melhoramentos no
ral Camara n. 129.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38º DA REPUBLICA — N. 71 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1926

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.231, que approva as alterações introduzidas nos estatutos do Banco de Credito Real de Minas Geraes, na assembléa geral extraordinaria realizada a 4 de dezembro de 1925.

Decreto n. 17.268, que concede á Caratinga Gold Mining & Estates Company, Limited, autorização para funccionar na Republica.

Decreto n. 17.269, que concede á Auto Strop Safety Razor Company of Brazil autorização para funccionar na Republica.

Decreto n. 17.270, que concede á St. John d'El Rey Mining Company, Limited, autorização para continuar a funccionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 30 de dezembro do anno findo e 2 de janeiro do corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 24 e 30 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publicas, de Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Contabilidade, da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoril.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.231 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1926

Approva as alterações introduzidas nos estatutos do Banco de Credito Real de Minas Geraes, na assembléa geral extraordinaria realizada a 4 de dezembro de 1925

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Banco de Credito Real de Minas Geraes, com séde em Juiz de Fóra, naquelle Estado, resolve approvar as alterações introduzidas aos seus estatutos, na assembléa geral extraordinaria dos accionistas, realizada a 4 de dezembro do anno passado, conforme consta da acta publicada no *Diario Official* de 12 do mesmo mez, para ficarem de accôrdo com o contracto celebrado com o Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Annibal Freire da Fonseca.

(2.318)

DECRETO N. 17.268 — DE 24 DE MARÇO DE 1926

Concede á Caratinga Gold Mining & Estates Company Limited autorização para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Caratinga Gold Mining & Estates Company Limited, com séde em Londres, Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á Caratinga Gold Mining & Estates Company Limited autorização para funccionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 17.268, desta data

I

A sociedade anonyma Caratinga Gold Mining & Estates Company Limited é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

A sociedade não poderá, tampouco, praticar nenhuma operação de banco, negociar em cambiaes ou operar em seguros, sem que, para esse fim, solicite préviamente autorização especial ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000$) a cinco contos de réis (5:000$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1926. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado — Rua de S. Pedro n. 9.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Certifico, pelo presente que a Caratinga Gold Mining & Estates Company Limited foi incorporada de conformidade com as leis de companhias, de 1908 a 1917, como companhia de responsabilidade, no dia dezesete de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Passado e por mim assignado em Londres, neste dia quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e seis. — *A. E. Campbell-Taylor*, official do Registro de Sociedades Anonymas.

ATTESTADO DE QUE UMA COMPANHIA ESTÁ HABILITADA A FUNCCIONAR

Certifico, pelo presente, que a Caratinga Gold Mining & Estates Company Limited, que foi incorporada de conformidade com as leis de companhias, de 1908 a 1917, no dia 17 de dezembro de 1925, ficou habilitada a iniciar as suas operações no dia 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, data em que ella apresentou uma declaração legal redigida na fórma prescripta.

Passado e por mim assignado em Londres, neste dia quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e seis. — *A. E. Campbell-Taylor*, official do Registro de Sociedades Anonymas.

Transcripção — Eu, abaixo assignado, William O. Brown, tabellião publico, por alvara régio, devidamente nomeado, ajuramentado e em exercicio nesta cidade de Londres, pela presente certifico: que os documentos no idioma inglez, que vão aqui annexos sob o meu sello official, são cópias certificadas do certificado de incorporação e do certificado para começar seus negocios, da sociedade anonyma denominada Caratinga Gold Mining & Estates Company Limited, com séde nesta mesma cidade, em Copthall Avenue E. C. 2, e que as ditas cópias, achando-se assignadas ao pé dos ditos certificados, pelo senhor Albert Edwin Campbell Taylor, registrador de sociedades anonymas de Inglaterra, teem todos os signaes de authenticidade exigidos pelas leis inglezas, e que por conseguinte ás ditas cópias certificadas e a assignatura do registrador são dignas de toda fé e credito, tanto nos tribunaes de justiça como fóra dos mesmos.

Em testemunho do que, para fazer constar onde convier e para todos os effeitos legaes, passo a presente que assigno e sêllo com o meu dito sello official em Londres, aos quatro dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e seis. — *Wm. O. Brown*, tabellião publico. Estava o sello official do referido tabellião publico.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de William Oswald Brown, tabellião publico nesta cidade de Londres, e para constar onde convier, a pedido dos interessados, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral, devendo, para os fins de direito, ser a minha firma legalizada no Ministerio de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em 5 de janeiro de 1926. — *P. de Souza Dantas*, vice-consul.

Estava collada uma estampilha do sello consular brasileiro, do valor de 4$, inutilizada pelo sello do Consulado Geral do Brasil em Londres.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de fevereiro de 1926.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1926. — *Ed. Murray.*

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado — Rua de São Pedro n. 9.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

LEI DAS COMPANHIAS DE 1908 A 1917

Companhia por acções de responsabilidade limitada

Memorial de associação da Caratinga Gold Mining & Estates Company Limited

1.º nome da companhia é Caratinga Gold Mining & Estates Company Limited.

2. A séde social da companhia será estabelecida na Inglaterra.

3. São objectivos da companhia:

a) instituir, celebrar, executar e explorar, subsidiar, auxiliar ou tomar parte em quaesquer negocios, obras, contractos, empreitadas e emprehendimentos e operações de natureza financeira, commercial, mercantil, industrial, manufactureira, de electricidade, de caminhos de ferro, de navegação, de beneficiamento de terras, de edificação, de mineração e de qualquer outra natureza, em qualquer parte do mundo;

b) emprehender e explorar qualquer negocio, transacção ou operação de companhias, banqueiros, seguradores, concessionarios, empreiteiros de obras publicas e outras, de capitalistas ou commerciantes;

c) tomar parte na reorganização, na fusão e na conversão ou transformação de negocios, emprezas e emprehendimentos em companhias, e de um modo geral promover a formação de companhias, e tomar parte na gerencia ou gestão, fiscalização e direcção dos negocios e operações de qualquer companhia ou empreza, podendo, para taes fins designar e nomear e remunerar administradores e directores, contadores e outros peritos ou prepostos;

d) adquirir quaesquer acções, titulos de participação, *debentures*, "*debenture-stock*", propostas, direitos de compra, de permuta, de subscripção, de participação em syndicatos e de outra natureza, ainda que não estejam integralmente pagos, e sobre elles fazer os pagamentos ou entradas á medida que forem sendo chamados ou em adeantamento de chamadas ou por outra forma, e subscrevel-os condicionalmente ou não, com o proposito do emprego de fundos ou de revenda ou com qualquer outro intuito; variar os empregos de fundos e de um modo geral, vender, permutar ou de outra fórma alienar, gerir e aproveitar quaesquer elementos do activo da companhia e exercitar e tornar effectivos todos e quaesquer direitos e poderes conferidos pelo direito de propriedade dos mesmos ou a elle inherentes; e explorar qualquer outro negocio que á companhia parecer susceptivel de ser explorado convenientemente em relação a qualquer dos objectivos da mesma ou que, a seu juizo, for apto para, directa ou indirectamente, valorizar ou tornar lucrativos quaesquer dos bens ou direitos pertencentes á companhia;

e) constituir quaesquer "trusts" tendo por objecto a emissão ou a posse de acções ou titulos de participação preferenciaes ou preferidos ou quaesquer outros titulos especiaes

ou titulos garantidos, o organizar e regulamentar e, si fôr julgado conveniente, tomar a seu cargo e executar quaesquer "trusts" desta natureza; e emittir, alienar, ou conservar na sua posse taes titulos ou acções prefenciaes ou preteridas ou de outra natureza ou titulos garantidos.

f) adquirir por meio de compra, arrendamento ou opção ou de outra forma quaesquer terras ou terrenos, minas, direitos de mineração, direitos petroliferos, direitos sobre aguas, direitos florestaes, direitos de toda e qualquer especie inherentes ao que se encontrar em quaesquer terrenos, acima delles ou no respectivo sub-solo, e quaesquer concessões, monopolios, direitos exclusivos, uso e goso e servidões aos mesmos inherentes, bem como os respectivos direitos e privilegios, e todos e quaesquer bens de raiz, bens patrimoniaes e bens moveis de qualquer especie em qualquer parte do mundo; e desenvolver, abrir, explorar, exercer, manter o aproveitar os mesmos e quaesquer outros bens pertencentes á companhia;

g) procurar, moer, extrahir, recolher, de mina ou pedreira, fundir, calcinar, refinar, preparar, reduzir, amalgamar, manipular e preparar para o mercado quaesquer minerios, metaes e substancias mineraes de toda sorte, seja por meio de trabalhos a céo aberto, seja por meio de trabalhos subterraneos, e cincluindo petroleo, sal e gaz natural, e fabricar, negociar ou vender toda sorte de combustiveis naturaes ou artificiaes e, de um modo geral, explorar quaesquer operações metallurgicas que parecerem susceptiveis de facilitar quaesquer dos objectivos da companhia;

h) explorar os negocios de transportadores por terra e por mar, de proprietarios de estradas de ferro e de viação urbana, donos de trapiches, de armazens geraes, armadores, constructores e proprietarios de aeronaves, aeroplanos e de embarcações de toda ordem, bem como de locomotivas, tractores, motores, vagons e material rodante, como agentes maritimos e commissarios de transportes; comprar, tomar de arrendamento ou de outro modo adquirir, construir, equipar, manter, aperfeiçoar, explorar, dirigir ou ter sob o seu governo ou auxiliar ou participar mediante subscripção na promoção, construcção, equipamento, manutenção, aperfeiçoamento exploração, direcção ou fiscalização de trabalhos ou obras, emprehendimentos e operações de toda natureza, publicos ou particulares, bem como em linhas particulares de viação urbana e de estradas de ferro, estradas de rodagem, installações geradoras de luz e força electricas, aqueductos, reservatorios, obras hydraulicas, canalizações dagua, canaes, canaes de represa, irrigações, dreuagens, installações para a reducção de minerios, usinas de fundição, de refinação, obras de alvenaria de tijolo, tanques, linhas conductoras e quaesquer outras obras conducentes aos objectivos da companhia;

i) fazer as transacções e explorar toda sorte de negocios inherentes aos serviços de agencia e commissões e com especialidade no que fôr concernente ao emprego de fundos, á venda de propriedades, á cobrança e recebimento de dinheiros, e dar conselhos ou prestar auxilios com referencia a empregos de fundos e a outros assumptos e, de um modo geral, exercer a actividade de um agente geral de commercio;

j) explorar os negocios de proprietarios de minas, de engenheiros mineralogicos, de fundidores de minerio, de metallurgistas, de ensaiadores; de fabricantes de estanho, de ferro e de aço, de fundidores de bronze, de engenheiros ou mecanicos, de negociantes em metaes, de madeireiros, de commerciantes, de banqueiros, de agentes, de commissarios, de importadores, de exportadores, de colonizadores, de cultivadores de fumo, chá ou café, de armadores ou donos de navios, de constructores navaes, de fretadores de navios ou outras embarcações, de armazenistas, de intermediarios maritimos e de seguros, de transportadores, expedidores, trapicheiros, criadores de carneiros, fazendeiros, donos e criadores de gado, donos de pastagens para engorda de gado, fabricantes de extractos de carne, fabricante de conservas e conservadores e enlatadores de comestiveis de toda sorte, cervejeiros, proprietarios de pedreiras, oleiros, lavadores de lãs, reductores de sebo, curtidores de couros, fabricantes de adubos artificiaes, tanoeiros, carpinteiros, emprehendedores de explorações, estudos e pesquizas, engenheiros electricistas e mecanicos, lojistas, correctores, commissionistas, commerciantes ou qualquer outro negocio que se assemelhe com os citados acima ou que parecerem aptos para serem com proveito explorados conjunctamente com os mesmos e, de um modo geral, todos e quaesquer generos de commercio ou negocios que geral ou occasionalmente são explorados por aquelles que emprehendem o desenvolvimento de qualquer paiz ou região tendo em vista a formação de cidades ou o proposito de aproveitar de outra forma qualquer os respectivos recursos, mineraes, agricolas ou de outra especie;

k) comprar, vender, fabricar e negociar em metaes, mineraes, carvão, madeiras, petroleo, installações e machinismos e tudo mais que for susceptivel de emprego com relação a operações mineiras, metallurgicas ou outras ou que for necessario, aos trabalhadores e quem mais for empregado pela companhia; e requerer, comprar e de outro modo adquirir patentes, privilegios de invenção, concessões e semelhantes que confiram um direito de uso exclusivo ou não ou restricto, bem como qualquer segredo ou informação de outra natureza com relação a qualquer invento que se julgar apto para, directa ou indirectamente, aproveitar aos interesses desta companhia; e usar, exercer, desenvolver os bens, direitos e informações assim adquiridos, conceder licenças com relação aos mesmos ou de outro modo aproveital-os;

l) celebrar contractos de sociedade ou quaesquer ajustes para a participação nos lucros, união de interesses, risco commum, concessões reciprocas ou cooperação com individuos ou companhias que estiverem explorando ou empenhadas ou em vias de explorarem ou de emprehenderem quaesquer negocios ou transacções que a companhia está autorizada a explorar ou emprehender ou negocios ou transacções de qualquer natureza susceptiveis de serem conduzidas de modo a beneficiar esta companhia directa ou indirectamente; e tomar ou de outro modo adquirir e possuir acções ou titulos de participação ou titulos garantidos de qualquer dessas companhias, subsidial-as ou de qualquer outro modo auxilial-as, e vender, reemittir, com ou sem garantia, ou de outro modo dispôr dessas acções ou titulos;

m) de um modo geral, adquirir por meio de compra, arrendamento ou permita, ou tomar de aluguer ou de outra fórma adquirir quaesquer bens moveis ou immoveis, bem como quaesquer direitos, privilegios ou opções que á companhia parecerem necessarios ou convenientes com relação a qualquer daquelles objectivos, ou susceptiveis de serem convenientemente manipulados em relação a quaesquer bens ou direitos pertencentes á companhia na occasião;

n) organizar ou formar, ou auxiliar na organização ou formação de qualquer companhia, sociedade, associação ou corporação, formada quer de conformidade com as Leis de Companhia, da Grã Bretanha, quer de accôrdo com qualquer acto especial ou ordinario do Parlamento, ou de accôrdo com as leis de qualquer outro paiz ou Estado, ou de conformidade com qualquer carta, decreto ou autorização de qualquer outra natureza, quer tenham essas organizações por objecto a acquisição de quaesquer bens ou direitos desta companhia ou em que esta companhia tiver interesse, quer não, podendo auxiliar essas companhias, corporações, associações ou sociedades pagando ou contribuindo para a satisfação das despezas preliminares ou fornecendo, no todo ou em parte, o respectivo capital de acções ou emprestimo, ou as despezas inherentes á obtenção de qualquer carta, decreto ou autorização de outra especie, ou qualquer acto especial ou outro da sua constituição, ou tomando ou subscrevendo qualquer lote das suas acções, ou emprestando-lhes dinheiro sobre *debentures*, *"debenture-stock"* ou outros titulos garantidos da sua emissão, ou mediante a hypotheca de quaesquer dos seus bens, ou de outra fórma; e bem assim, para pagar com os fundos pertencentes á companhia todas as despezas acarretadas directa ou indirectamente pela formação, registro, annuncios e estabelecimento desta companhia ou de qualquer daquellas companhias, corporações, associações ou sociedades e a emissão e subscripção do capital acções ou de emprestimo desta companhia ou de qualquer daquellas companhias, corporações, associações ou sociedades (inclusive correctagens e commissões para a obtenção de pedidos ou para a collocação ou a garantia de collocação de acções ou de quaesquer *debentures*, *"debenture-stock"* ou outros titulos garantidos); e ainda todas as despezas relacionadas com a emissão de quaesquer prospectos, circulares ou avisos, ou com a impressão, sellagem e circulação de procurações ou formulas que devam ser preenchidas pelos membros desta companhia ou de qualquer outra companhia, corporação, associação ou sociedade; e tomar a seu cargo os serviços de gestão e secretaria e de outra natureza, bem como as attribuições e os negocios de qualquer companhia, corporação, associação ou sociedade nas condições que forem estabelecidas;

o) vender, dar de arrendamento ou de aluguer, permutar ou de outro modo dispôr, absoluta ou condicionalmente, ou por qualquer interesse limitado, a totalidade ou qualquer parte da empreza da companhia, ou todas ou quaesquer das suas terras, bens patrimoniaes, propriedades, direitos ou privilegios, ou todos ou quaesquer dos seus emprehendimentos mediante as compensações que a companhia entender convenientes e especialmente contra pagamento em dinheiro á vista, acções integralizadas ou não, *debentures* ou titulos garantidos de qualquer outra companhia cujos objectivos forem no todo ou em parte semelhantes aos desta companhia;

p) distribuir pelos membros, em especie ou de outra fórma quaesquer bens da companhia, seja a titulo de dividendo, seja como devolução ou reembolso de capital, não devendo, comtudo, operar-se qualquer distribuição que corresponda a uma reducção de capital sem que tenha precedido a approvação porventura exigida por lei na occasião;

q) adquirir e explorar toda ou qualquer parte da empreza ou dos bens e assumir os compromissos de qualquer pessoa, firma, associação, companhia, Governo ou autoridade que esteja na posse de bens que se prestarem á realização de qualquer dos objectivos desta companhia ou que estiver explorando qualquer negocio que esta companhia estiver autorizada a explorar, e como compensação pagar dinheiro de contado ou emittir acções, *debentures*, *"debenture-stocks"*, titulos garantidos ou obrigações desta companhia;

r) obter qualquer uma ou mais provisões, actos do Parlamento, concessões, licenças tendentes a habilitarem a companhia a explorar e tornar effectivo qualquer dos seus objectivos, ou a permittirem a effectividade de qualquer modificação na constituição da companhia ou qualquer ampliação dos seus poderes e faculdades ou para quaesquer outros fins que parecerem de utilidade; e impugnar quaesquer procedimentos ou requerimentos que forem julgados capazes de prejudicarem a companhia directa ou indirectamente;

s) promover o registro ou o reconhecimento da companhia em qualquer paiz estrangeiro, colonia ou localidade e neste sentido effectuar todos os depositos ou cauções exigidas por lei e conformar-se com todas as condições; e requerer ou collaborar no requerimento tendente a conseguir o reconhecimento official, a cotação ou privilegio em qualquer Bolsa estrangeira ou colonial;

t) imittir qualquer uma ou mais pessoas na posse de quaesquer bens immoveis ou moveis, direitos ou interesses adquiridos pela companhia ou por parte della ou em que a companhia tiver interesse para que exerçam tal posse em representação ou beneficio da companhia e com ou sem declaração de resalva em favor da companhia;

u) remunerar (nas proporções permittidas por lei) quaesquer terceiros pelos serviços prestados ou a serem prestados na collocação ou no auxilio da collocação do quaesquer acções do capital da companhia ou de quaesquer *debentures*, *"debenture-stocks"* ou outros titulos garantidos da companhia, ou na formação ou organização da companhia ou na gestão dos seus negocios;

v) fazer doações a qualquer pessoa ou para quaesquer fins, tanto em dinheiro como em bens de outra especie, conceder pensões ou subsidios, e subscrever ou garantir dinheiros para fins de caridade ou benevolencia, ou para qualquer exposição, ou para qualquer fim publico de ordem geral ou de utilidade; providenciar para o bem-estar dos empregados da companhia e outros, bem como dos seus dependentes, proporcionando ou custeando residencias, escolas, enfermarias, hospitaes, clubs, instituições e semelhantes, e estabelecer, instituir e operar qualquer plano para a participação dos seus empregados nos lucros da companhia, e applicar os dinheiros da companhia de qualquer fórma directa ou indirectamente no estabelecimento, manutenção ou desenvolvimento de qualquer associação, instituição ou fundo destinados á protecção dos interesses dos patrões, donos e daquelles que occupam empregados contra os riscos de dividas incobraveis, greves, combinações operarias, incendios, accidentes e outros, ou ao reseguro com qualquer companhia, firma ou individuo de quaesquer riscos, garantias ou obrigações assumidas pela companhia ou a que ella estiver sujeita;

w) fazer emprestimos de dinheiro ás pessoas e nos termos (com ou sem garantias), que parecerem convenientes e com especialidade aquellas que tiverem relações de negocios com a companhia;

x) tomar dinheiros emprestados para quaesquer dos objectivos da companhia sobre a garantia de quaesquer bens da companhia, actuaes e futuros, inclusive o capital-acções a realizar ou de outra fórma e mediante as condições que parecerem convenientes; e para esse fim constituir hypothecas, emittir *debentures* e assignar os respectivos instrumentos e quaesquer outros, com ou sem preferencias ou prioridade das varias emissões e dando, ou não, aos prestadores ou portadores o direito de converterem os seus titulos em acções da companhia;

y) garantir a execução e cumprimento de quaesquer contractos ou compromissos e assumir o compromisso ou responsabilidade de dinheiros ou de cumprimento de contractos firmados por outros; e formular, acceitar, endossar, firmar e emittir notas promissorias, letras de cambio e outros instrumentos negociaveis ou transferiveis;

z) empregar ou dar destino a quaesquer dinheiros que se acharem em poder da companhia ou sob a sua gestão, sejam elles proprios da companhia ou depositos ou emprestimos a ella confiados ou que a qualquer outro titulo estiverem á disposição da mesma, dando-lhes applicação nos titulos garantidos e do modo que opportunamente for determinado.

zz) praticar todos aquelles actos que forem relativos á consecução dos objectivos acima ou de qualquer delles ou que a permittirem, praticando todas e quaesquer das diligencias acima mencionadas tanto por conta propria como na qualidade de agentes, empreiteiros ou contractantes, "trustees" ou em outra capacidade qualquer, e isoladamente ou em collaboração com terceiros, podendo, outrosim, agir tambem por intermedio de agentes ou prepostos, sub-empreiteiros, "trustees" e outros.

E, pelo presente, fica declarado que pelo termo "Companhia" empregado nesta clausula, e salvo quando empregado com relação especial a esta companhia se entenderá qualquer sociedade constituida ou outro grupo de pessoas, incorporado ou não, e domiciliado no Reino Unido ou fóra delle; e bem assim que os objectivos especificados em cada um dos paragraphos da presente clausula, salvo declaração expressa no mesmo paragrapho, em contrario, não serão limitados ou restringidos pela referencia feita a qualquer outro paragrapho, nem por qualquer deducção delle tirado, nem pelo nome da companhia. Fica entendido que nenhuma das disposições contidas no presente memorial terá a virtude de autorizar a companhia a explorar o negocio de seguros, nem a conceder o goso de rendas vitalicias segundo a definição contida na lei das companhias de seguros de 1909 com a ampliação decorrente da lei de seguros industriaes de 1923, nem ainda a re-segurar quaesquer riscos nos termos de qualquer classe de operações de seguros a que se referem aquellas leis.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital-acções da companhia é de £ 63.000, dividido em 50.000 acções "A", de £ 1 cada uma, e 260.000 acções "B", de 1 sh., cada uma, acções estas que terão quanto aos dividendos e outras particularidades, os direitos prescriptos pelos estatutos da companhia que vigorarem na occasião, podendo ser feita a emissão das ditas acções ou de quaesquer novas acções que eventualmente forem creadas, como preferenciaes, preteridas ou com quaesquer outros direitos e privilegios especiaes ou com as restricções, tando em relação ao dividendo, como ao direito de voto o reembolso do capital e a tudo mais, segundo as prescripções constantes dos estatutos vigentes na occasião ou as determinações eventuaes da companhia.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes, endereços e qualificações vão indicadas abaixo, temos o desejo de nos constituirmos em companhia nos termos do presente memorial de associação e respectivamente nos compromettemos a tomar o numero de acções do capital da mesma companhia que vae indicado em frente de cada um dos nossos nomes.

Nomes, endereços e profissões dos subscriptores — Numero de acções tomadas respectivamente pelos subscriptores

Ernest J. Burrows, 29, Lyndhurst Road, Highams Park, E. 4, Auxiliar do advogado, uma acção "A" de £ 1.

Thomas George Greenleaf, 36, Sistova Road, Balham, S. W. 12, auxiliar de advogado, uma acção "A" de £ 1.

Sydney A. Sharpe, Glen Lyn, The Park, Great Brookham, Surrey, contador, uma acção "A" de £ 1.

James Barnes, 7, Walcot Gardens, Kennington, S. E. 11, contador, uma acção "A" de £ 1.

Herbert L. Armstrong, 6, Ritchings Avenue, Walthamstow, E. 17, auxiliar do advogado uma acção "A" de £ 1.

Bertrum H. Stevns, 34, Maberley Road, Upper Norwood, S. E. 19, auxiliar de advogado, uma acção "A" de £ 1.

Ella L. Davies, 1A, Herbert Road, Plumstead Common, S. E. 18, auxiliar do advogado, uma acção "A" de £ 1.

Datado neste dia 14 de dezembro de 1925. — Testemunhas das assignaturas supra: *Walter H. Smith*, 62, London Wall, E. C. 2, auxiliar gerente de Herbert Smith & Co., advogados.

E' cópia fiel. — *A. E. Campbell Taylor*, official do Registro de Sociedades Anonymas.

310.423/7 — Registrado 240.024 — 17 de dezembro de 1925 — Lei de companhias de 1908 a 1917.

COMPANHIA POR ACÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Estatutos da Caratinga Gold Mining & Estates Company, Limited

1. As disposições constantes da tabella "A" do primeiro supplemento á lei de companhias (consolidação) de 1908, não serão applicaveis á companhia a não ser nas condições em que estiverem incorporadas nos artigos abaixo, pelos quaes se regerá a gestão da companhia.

Clausula interpretativa

2. Na interpretação dos presentes artigos as palavras e expressões indicadas abaixo terão os seguintes significados

quando os mesmos não forem incompativeis com o assumpto ou o texto, a saber:

A Companhia significará a companhia nomeada acima.

A Directoria significará os administradores da companhia que o forem na occasião.

Conselho significará a reunião da directoria da companhia devidamente constituida e habilitada a deliberar na fórma e em virtude das disposições dos estatutos da companhia vigentes na occasião.

Sello significará o sello social da companhia.

Escriptorio significará a séde social da companhia.

Mez significará o mez do calendario.

As palavras indicativas do singular somente comprehenderão tambem o plural e as palavras que indicarem unicamente o plural tambem comprehenderão o singular.

As palavras indicativas do masculino comprehenderão tambem o feminino.

As palavras indicativas de pessoas comprehenderão tambem as pessoas juridicas.

As leis significarão a lei de companhias (consolidação) de 1908 a 1917 e todo e qualquer outro acto vigente na occasião com relação ás sociedades anonymas.

O registro significará o registro de accionistas que deverá ser escripturado em cumprimento da exigencia do artigo 25 da lei de companhias (consolidação) de 1908.

Integralizado comprehenderá "creditado como integralizado".

Membro significará qualquer membro da companhia possuidor de acções ou titulos de participação de qualquer categoria.

Por escripto comprehenderá impressão, lithographia, mecanographia e qualquer outro substituto usual da escripta ou a combinação de quaesquer desses systemas.

Resolução extraordinaria e *resolução especial* terão os significados que lhes são attribuidos pelos paragraphos 1 e 2, respectivamente, do artigo 69 da lei de companhias (consolidação), de 1908.

Os presentes estatutos significarão estes estatutos segundo a sua organização original ou com as alterações eventualmente feitas por força de resolução especial.

Negocios

3. Os negocios da companhia comprehenderão os differentes objectivos mencionados no memorial de associação ou que forem abrangidos pelo escopo e significação ou intenção do mesmo e demais assumptos correlatos. A companhia celebrará, sem demora, um contracto com a Southern Agency, Limited (que será d'ora vante denominada «a Companhia Vendedora») nos termos da minuta que, para fins de identificação, foi assignada por Frederick Herbert King, advogado junto ao Supremo Tribunal, e a directoria desde logo sellará esse contracto com o sello da companhia e o tornará effectivo, com plenos poderes, não obstante, para eventualmente concordar com qualquer modificação dos respectivos termos, quer antes quer depois de assignado e sellado, ficando, porém, entendido que esse contracto não será alterado antes da reunião da Assembléa Constitutiva a menos que o seja subordinado á approvação desta assembléa. A base sobre a qual é estabelecida a companhia consiste em que a companhia celebrará o referido contracto e adquirirá as propriedades a que o mesmo se refere nas condições nelle estabelecidas, salvo modificações eventuaes na fórma acima, e não será prejudicial ao contracto o facto de occupar a Companhia Vendedora, como organizadora, uma posição fiduciaria em relação a esta companhia, nem o de ser a directoria ou quaesquer dos seus membros accionistas e administradores da Companhia Vendedora ou prepostos seus ou de outra fórma interessados na venda e por isso não constituirem um conselho independente; nem será obrigado qualquer organizador ou administrador a prestar contas á companhia com relação a qualquer lucro que lhe advier por força ou em virtude do referido contracto, sendo que todos e quaesquer membros da companhia, actuaes e futuros, serão havidos como tendo adquirido a sua qualidade de membro com esse entendimento.

4. Observadas as disposições da Lei de Companhias (Consolidação), de 1908, artigo 87, a companhia poderá dar inicio ás suas operações logo que a directoria o entender conveniente depois da incorporação da companhia.

5. Não será empregada qualquer parcella dos fundos da companhia, pela sua directoria, na compra de acções da companhia nem em emprestimos garantidos pelas mesmas.

Capital e acções

6. O capital inicial da companhia é de £ 33.000, dividido em 50.000 acções «A», de £ 1, cada uma, e mais 200.000 acções «B», de um shilling, cada uma.

7. Os possuidores das acções «A» emittidas e em circulação terão o direito de receber, dos lucros cuja distribuição eventualmente fôr determinada em relação a qualquer anno ou outro periodo, um dividendo preferencial, não cumulativo, á razão de seis por cento ao anno calculado sobre a importancia do capital dessas acções «A» que estiver realizado na occasião. O excedente desses lucros será applicado, primeiramente ao pagamento aos possuidores das acções «B», a titulo de dividendo, de uma quantia, cuja importancia será igual ao total dos referidos 6 % pagos aos possuidores de acções «A» como ficou dito, e subordinado a esta disposição e ao que se preserevo no artigo 97 destes estatutos, aquelle excedente de lucros será rateado entre os possuidores das acções «A» e «B» em proporções iguaes, acção por acção, sem qualquer attenção á categoria como si todas essas acções fossem de valor nominal igual.

8. No caso de liquidação da companhia o excedente do activo disponivel para distribuição entre os membros será rateado entre os possuidores das acções «A» e «B» em proporções iguaes, acção por acção, sem qualquer attenção á categoria, como si todas essas acções fossem de valor nominal igual.

9. A'quelle ou áquelles a que forem attribuidas todas ou quaesquer das referidas 50.000 acções «A» de £ 1 cada uma, caberá o direito de subscrever ao par e obter a attribuição de uma acção «B» para cada uma acção «A» que lhes fôra attribuida; este direito, porém, será exercido de fórma que a attribuição de todas as acções «B» subordinadas a este direito effectuar-se-ha ao mais tardar um mez do calendario contado da data em que lhes houver sido attribuida cada acção «A». Observado o que fica estipulado acima e ás disposições dos presentes estatutos as acções do capital da companhia ficarão debaixo da gestão da directoria que poderá attribuil-as, conceder opções sobre ellas ou de outra fórma, dispor das mesmas nas épocas e ás pessoas e pelo modo e mediante as condições que julgar adequadas; e por occasião de fazer a emissão de quaesquer acções poderá ella convencionar o estabelecimento de uma differença entre os possuidores dessas acções quanto á importancia das entradas a serem feitas, a época em que deverão ser pagas essas entradas, e quanto á attribuição de acções e os respectivos rendimentos. a directoria observará devidamente as disposições dos artigos 85 e 88 da Lei de Companhias (Consolidação) de 1908. O minimo da subscripção em relação á qual será licito á directoria effectuar a attribuição de quaesquer acções é de sete (7) acções de £ 1, cada uma.

10. A companhia (ou a directoria em representação da companhia) poderá a qualquer tempo pagar uma commissão á qualquer pessoa pelo facto della subscrever ou obrigar-se a subscrever (absoluta ou condicionalmente) quaesquer acções da companhia, ou de angariar ou comprometter-se a angariar subscripções (absolutas ou condicionaes) de quaesquer acções da companhia; e qualquer commissão dessa natureza poderá ser paga ou o seu pagamento poderá ser promettido com o capital ou com os lucros, quer correntes, quer levados a fundo de reserva ou a lucros suspensos, mas de tal fórma que, no caso de ser a commissão paga ou pagavel com o producto do capital, em dinheiro, ou por meio de acções, serão devidamente observadas e cumpridas as condições e exigencias legaes, e a commissão não será superior a 25 por cento da importancia nominal das acções em relação ás quaes se pagar tal commissão, ou a uma quantia que seja de importancia igual a 25 por cento daquella importancia nominal. A companhia (ou a directoria em representação da companhia) poderá, outrosim, por occasião de qualquer emissão de acções, pagar as correlagens que forem licitas.

11. Nos casos em que quaesquer acções da companhia forem emittidas para os fins mencionados no artigo 91, da Lei de Companhias (Consolidação) de 1908 ou qualquer modificação legal da mesma que estiver em vigor, será licito á companhia pagar juros sobre as mesmas e leval-os á conta do capital pelo modo permittido naquelle artigo, mas com observancia das disposições nelle contidas.

12. A companhia não será obrigada a registrar mais de tres pessoas como possuidores de qualquer uma ou mais acções. Os co-possuidores de qualquer uma ou mais acções nominativas ficarão individual e solidariamente responsaveis pelo pagamento de todas as prestações e entradas que forem devidas em relação ás mesmas acções. Qualquer um desses

co-possuidores poderá passar validamente os recibos de qualquer dividendo ou dinheiro pagavel em relação a qualquer dessas acções.

13. Ninguem será reconhecido pela companhia como possuidor de qualquer acção a titulo fiduciario, e a companhia não será obrigada por qualquer interesse juridico, eventual, futuro ou parcial em qualquer acção, nem reconhecerá tal interesse, nem (salvo unicamente quando disposto em contrario nos presentes estatutos), qualquer outro direito em relação a qualquer acção que não seja o direito absoluto que á sua integralidade tem o respectivo possuidor registrado.

Modificação de direitos

14. Sempre que o capital fôr dividido em acções de categorias differentes, todos ou quaesquer dos direitos especiaes e privilegios attribuidos a qualquer categoria poderão ser modificados, alterados, revogados ou affectados (seja com o intuito de liquidação ou no correr desta ou em outras condições e circumstancias) por mutuo consenso seja por meio de um accôrdo entre a companhia e qualquer pessoa contractando por parte daquella categoria, desde que tal accôrdo seja *ratificado por escripto* pelos possuidores de tres quartas partes, pelo menos, das acções emittidas daquella categoria, ou com a approvação de uma resolução extraordinaria tomada em assembléa geral especial dos possuidores de acções daquella categoria; e todas as disposições adeante contidas com relação a assembléas geraes ou aos respectivos actos serão applicaveis, *mutatis mutandis*, a cada uma dessas assembléas, mas de fórma que ellas poderão deliberar validamente com a presença de membros possuindo ou representando por procuração uma quarta parte da importancia nominal das acções emittidas daquella categoria e que em caso de segunda convocação não havendo comparecido membros em numero necessario para formarem o *quorum* os membros que se acharem presentes constituirão este *quorum*.

Cautelas de acções

15. As cautelas indicativas da propriedade de acções nominativas, selladas com o sello da companhia e assignadas por um ou mais dos administradores e referendadas pelo secretario, serão emittidas dentro do prazo de dous mezes, depois da attribuição das acções ou do registro das respectivas transferencias, salvo, quando de outra fórma, disposto nas condições da emissão dessas acções.

16. Cada membro terá direito a uma cautela para todas as acções averbadas em seu nome cautela esta que especificará as acções a que ella se referir e a importancia das entradas sobre ellas realizadas; porém, qualquer membro que possuir mais de 500 acções terá direito a uma cautela separada para cada grupo de 500 acções desde que o requeira por escripto por occasião de lhe serem as mesmas attribuidas ou transferidas.

17. Sempre que uma cautela ficar estragada ou obliterada e sendo apresentada á directoria poderá esta mandar que ella seja cancellada e emittida uma nova cautela em substituição; no caso de perda ou destruição de uma cautela, sendo o facto provado a contento da directoria e mediante a eventual resalva que a directoria julgar adequada, será entregue uma nova cautela em substituição a pessoa que tiver direito áquella cautela perdida ou destruida.

18. Será paga á companhia uma quantia, no maximo de um shilling, que a directoria determinar eventualmente por *certificado ou cautela emittida* nas condições acima em substituição de uma cautela perdida ou destruida, além do custo de qualquer indemnização, ou em substituição de uma cautela estragada ou obliterada, bem como em relação a cada cautela supplementar, que fôr emittida a pedido do qualquer membro além da primeira.

19. As cautelas de acções averbadas em nome de duas ou mais pessoas serão entregues áquella pessoa cujo nome figurar em primeiro logar no registro em relação ás mesmas, e a entrega feita a essa pessôa será considerada bôa entrega feita a todos os co-possuidores.

Direito de retenção sobre as acções

20. A Companhia terá o direito de retenção sobre toda e qualquer acção (salvo a acção integralizada), pelos dinheiros (pagaveis presentemente ou não) chamados o pagamento ou pagaveis em determinada época sobre a respectiva acção; e a companhia terá outrosim um direito de retenção e hypotheca legal, primeira e sem concurrencia, sobre toda e qualquer acção (salvo a acção integralizada), averbada em nome de qualquer membro singular por todos os debitos e compromissos desse membro ou do seu espolio para com a companhia, quer se tenham os mesmos originado antes ou depois de notificada a companhia de qualquer interesse juridico ou de outra ordem pertencente a qualquer outra pessoa além do dito membro e quer tenha chegado ou não a época em que os mesmos devam ser pagos ou satisfeitos, e embora se trate na hypothese de debitos ou compromissos communs desse membro ou do seu espolio e de qualquer outra pessoa membro ou não da companhia. O direito de retenção da companhia será eventualmente exercido não sómente sobre a acção mas extender-se-ha a todos os dividendos e ás bonificações pagaveis em relação á mesma.

21. A companhia poderá vender, pelo modo que a directoria entender conveniente, quaesquer acções sobre as quaes a companhia tiver de exercer o seu direito de retenção; porém, não será effectuada venda alguma sem que esteja actualmente vencido o pagamento de qualquer somma em relação á qual se houver dado o commisso, e nem tão pouco sem que haja decorrido o espaço de quatorze dias de um aviso dado por escripto especificando a importancia exigivel e pedindo o respectivo pagamento e avisando o possuidor da acção na occasião ou aquelle que a ella tiver adquirido direito por motivo da sua morte ou fallencia de intenção de vender em caso de falta de pagamento.

22. O producto da venda será applicado ou levado á conta do pagamento ou satisfação do debito ou do compromisso em relação ao qual se tiver dado o commisso na proporção da importancia exigivel na occasião e o remanescente (salvo identico direito de retenção pelos debitos ou compromissos ainda não exigiveis mas já existentes sobre as acções anteriormente á venda) será pago á pessôa que tinha direito ás acções na época da sua venda. O comprador terá o seu nome averbado como possuidor das acções, e não lhe correrá obrigação alguma de verificar a applicação dada ao producto ou preço da compra, nem ficará o seu direito ás acções prejudicado por qualquer irregularidade ou invalidade havida no processo da venda.

Chamadas sobre as acções

23. A directoria poderá opportunamente fazer aos membros as chamadas que entender conveniente sobre quaesquer dinheiros a realizar sobre as suas acções e que, pelas condições da respectiva attribuição, não tiverem épocas determinadas para a sua realização, ficando entendido que toda chamada deverá ser precedida de um aviso de quatorze dias, pelo menos, e que nenhuma chamada poderá ser superior a uma quarta parte da importancia nominal de uma acção, nem pagavel dentro de quatorze dias depois da época fixada para o pagamento da chamada precedente. Qualquer chamada poderá ser feita para pagamento em prestações.

24. Entender-se-ha por feita uma chamada na época em que fôr approvada a resolução da directoria autorizando essa chamada.

25. Cada membro deverá pagar a importancia de cada chamada que lhe fôr dirigida á pessoa e na época e local que forem designados pela directoria e na falta pagará juros sobre a mesma, á razão de £ 10 por cem por anno (ou á taxa inferior que a directoria concordar em acceitar), desde o dia designado para o pagamento da mesma até a época do pagamento effectivo, e os co-possuidores de acções serão obrigados nessas condições, individual e solidariamente, com relação a todas as chamadas sobre essas acções e aos juros. A' directoria será licito, nos casos que lhe parecerem convenientes, abrir mão, no todo ou em parte, do pagamento de quaesquer sommas que se tornarem exigiveis, a titulo de juros nos termos desta clausula.

26. A directoria, si o julgar conveniente, poderá receber de qualquer membro disposto a adeantal-os todos ou qualquer parte dos dinheiros pagaveis em relação ás acções por elle possuidas, além das quantias effectivamente chamadas a pagamento, e as quantias que assim forem pagas adeantadamente ou aquella parte dellas que na occasião opportuna ultrapassar a importancia das chamadas que então houverem sido feitas sobre as acções em relação ás quaes houver sido feito o adeantamento poderão ser consideradas como emprestimos nas condições de juros e outras que forem accordadas entre o membro que fizer taes pagamentos adeantados e a directoria.

27. Toda e qualquer quantia que, segundo as condições da emissão de uma acção, fôr pagavel no acto da sua attribuição, ou em qualquer época determinada, seja por conta da importancia da acção ou a titulo de premio, será, para os fins e intuitos dos presentes estatutos, considerada como uma chamada regularmente feita e pagavel na época em que, nos termos em que foi a acção emittida, ella se tornaria exigivel, e no caso de falta de pagamento, todas as disposições pertinentes dos presentes estatutos com relação ao pagamento de juros e

despezas, commisso e outras, terão applicação da mesma fórma como si essa quantia se houvesse tornado exigivel em virtude de uma chamada regularmente feita e notificada.

Commisso e abandono de acções

28. Si os membros qualquer deixar de pagar qualquer chamada, prestação ou outros dinheiros pagaveis e exigiveis em relação a uma acção no dia designado para o respectivo pagamento, passado esse dia á directoria será licito, emquanto não houverem sido pagos a chamada ou outros dinheiros, mandar-lhe um aviso convidando-o a pagal-os com os juros accrescidos e quaesquer despezas que essa falta de pagamento possa ter acarretado para a companhia.

29. O aviso indicará uma data posterior (nunca menos de quatro dias da data do aviso, nem menos de quatorze dias da data primeiramente designada) e o local em que deverá ser effectuado o pagamento requisitado pelo aviso. O aviso declarará, outrosim, que no caso, de falta de pagamento até a expiração do prazo marcado e no local indicado, as acções em relação ás quaes forem exigiveis essa chamada ou outros dinheiros ficarão sujeitas a commisso.

30. Si não forem satisfeitas as requisições desse aviso, e em qualquer época ulterior antes de haverem sido pagos todas as chamadas ou outros dinheiros, juros e despezas cuja satifação houver sido requisitada pelo aviso, qualquer acção em relação á qual houver sido dado o aviso poderá ser declarada em commisso por uma resolução neste sentido tomada pela directoria, e este commisso comprehenderá todos os dividendos que porventura tiverem sido declarados sobre as acções commissadas e cujo pagamento se não houver tornado effectivo antes do commisso.

31. Qualquer acção declarada em commisso poderá ser vendida, novamente attribuida, ou de outra fórma alienada, quer á propria pessoa que antes da declaração do commisso já era possuidor da mesma ou a ella tinha direito, quer a qualquer outra pessoa, nos termos e condições que a directoria entender conveniente e, no caso de reatribuição, com ou sem a nota de credito pelo pagamento de quaesquer dinheiros pagos em relação a ella pelo respectivo possuidor anterior.

32. Qualquer membro cujas acções tiverem sido declaradas em commisso cessará de ser membros pelas acções perdidas; elle ficará, não obstante, na obrigação de pagar á companhia todas as chamadas ou outros dinheiros, juros e despezas vencidas e não pagas e que forem devidas em relação a essas acções na época em que foram declaradas em commisso, bem como os correspondentes juros á taxa já indicada até a data do pagamento, e a directoria poderá, si assim o entender, tornar effectivo o respectivo pagamento sem qualquer abatimento pelo valor das acções na época em que foram declaradas em commisso.

33. Um certificado por escripto, levando o sello da Companhia e a assignatura de dous administradores e a rubrica do secretario, attestando que uma acção foi regularmente declarada em commisso ou vendida em execução dos regulamentos da companhia constituirá prova irrecusavel dessa declaração de commisso ou dessa venda, conforme o caso, servindo, outrosim, em favor do comprador, de prova da sua regularidade e validade, de fórma que o recurso de quem se julgar prejudicado será contra a companhia e unicamente por perdas e damnos; cada certificado dessa natureza será mencionado para constar nas actas das reuniões da directoria e este certificado juntamente com o recibo passado pela companhia pelo preço da acção constituirá titulo sufficiente á acção em questão.

34. Quando for effectuada pela directoria a venda de acções cahidas em commisso ou para tornar effectivo o exercicio do direito de retenção na fórma dos poderes outorgados acima, o comprador será inscripto no registro como proprietario das acções e receberá o respectivo titulo de propriedade na fórma prescripta nestes estatutos ficando na posse das acções com desencargo de todas e quaesquer chamadas que se houverem tornado exigiveis anteriormente á época em que as comprou; não lhe caberá indagar da regularidade do processo seguido, nem verificar o destino dado ao preço da compra.

35. Antes de haverem sido vendidas quaesquer acções declaradas em commisso na fórma acima, a directoria poderá, a qualquer tempo, antes dessa venda, re-attribuição ou alienação das mesmas por qualquer outra fórma, a sua discrição perdoar ou annullar esse commisso mediante o pagamento de todos os dinheiros devidos á companhia por aquelle ou aquelles que foram os possuidores dessas acções juntamente com todas as despezas relacionadas com esse commisso ou, de um modo geral, nos termos que entender conveniente.

36. Salvo o que ficou dito nos artigos precedentes a declaração do commisso de quaesquer acções accarétará a extinção, na época do commisso, de toda e qualquer reclamação e reivindicação contra a companhia baseada nas mesmas acções, bem como de todo e qualquer outro direito a ellas inherentes, salvo unicamente aquelles direitos e responsabilidades expressamente resalvados nestes estatutos ou que por lei forem assegurados ou prescriptos em relação a antigos membros.

37. Será licito a qualquer membro fazer, e á commissão acceitar, o abandono das suas acções ou de quaesquer dellas nas condições que forem accordadas entre esse membro e a directoria, ficando, porém, entendido, que o capital da companhia não ficará, por isso, reduzido a não ser de conformidade com as disposições legaes, sendo que a qualquer acção abandonada nas condições acima poderá ser dado destino da mesma fórma como si se tratasse de uma acção cahida em commisso.

Transferencia e transmissão de acções

38. O instrumento de transferencia de qualquer acção será redigido por escripto na fórma ordinaria usual ou segundo a fórmula abaixo ou tanto quanto o permittirem as circumstancias, de accordo com ella, a saber:

"Eu.....domiciliado em.....
tendo recebido a somma de £.....que me foi paga
por.....domiciliado em.....
(que será d'aqui em deante denominado — o cessionario —),
pelo presente transfiro ao cessionario as acções numeros.....na empreza denominada.....
Limited, para que della tenha posse o cessionario, seus testamenteiros, inventariantes e cessionarios, nas mesmas diversas condições sob as quaes eu as possuia immediatamente antes de haver subscripto o presente; e eu, o cessionario, pelo presente concordo em receber as referidas acções sujeitas ás condições mencionadas acima.

Em testemunho do que, vae este por nós assignado no dia .....de.....de.....

Testemunhas da assignatura, etc."

39. O instrumento da transferencia de qualquer acção da companhia será assignado tanto pelo cedente como pelo cessionario, e o cedente será considerado possuidor dessa acção até o momento em que for averbado o nome do cessionario no registro em relação á mesma acção.

40. A' directoria será licito recusar-se a averbar qualquer transferencia de acções sobre as quaes a companhia tiver de tornar effectivo o seu direito de retenção, e em se tratando de acções não integralizadas, ella poderá, a seu juizo exclusivo, recusar-se a registrar qualquer transferencia feita a um cessionario que lhe for inacceitavel.

41. Todo instrumento de transferencia terá que ser entregue no escriptorio da companhia para o fim de ser averbado, devendo achar-se devidamente sellado e acompanhado da cautela das acções a serem transferidas e qualquer outra prova que a directoria razoavelmente possa exigir para estabelecer o titulo de propriedade do cedente e o seu direito de transferir as acções. Toda e qualquer procuração outorgada por accionistas para os fins da transferencia de acções que for depositada, apresentada ou extrahida á companhia será, nas relações da companhia com o outorgante desses poderes, considerada e havida como continuada e em pleno vigor e produzindo todos os seus effeitos, podendo a companhia permittir que os mesmos sejam utilizados até a época em que tiver sido feito e entregue á companhia um aviso expresso por escripto da respectiva revogação. A companhia não será obrigada a permittir que seja praticado qualquer acto ou exercida qualquer faculdade por um agente ou preposto de qualquer accionista quando não houver sido apresentada a companhia e por ella archivada uma cópia certificada da carta de autorização desse agente ou preposto.

42. Todos os instrumentos de transferencia que forem averbados ficarão em poder da companhia, mas aquelles instrumentos de transferencias ás quaes a directoria houver recusado registro serão devolvidos ás pessoas que os houverem depositado. Para cada transferencia poderá ser cobrada uma taxa que não será superior a 2sh.6d., taxa esta que, sendo exigido pela directoria, deverá ser paga antes de averbada a transferencia.

43. Os livros de transferencias poderão, a juizo da directoria, digo, a juizo do conselho, permanecer encerrados, durante os 14 dias que immediatamente precederem a reunião da assembléa geral ordinaria annual, podendo além disso ser encerrados na época ou nas épocas que a directoria julgar conveniente, mas de tal fórma que elles não permaneceçam encerrados por um periodo total de mais de 30 (trinta) dias em cada anno.

44. Os testamenteiros ou os administradores do espolio de um membro fallecido serão os unicos reconhecidos pela companhia como titulares das acções deste, salvo em se tratando de acções possuidas em commum, caso este em que unicamente os sobreviventes serão reconhecidos pela companhia como titulares dessas acções; nada, porém, do que se contém nos presentes estatutos será interpretado no sentido de liberar o espolio de um co-possuidor fallecido de qualquer responsa-

lidade decorrente de qualquer acção de que elle era co-possuidor.

45. Qualquer pessoa que se tornar titular de acções nominativas em consequencia do fallecimento ou da fallencia de qualquer membro, ou de qualquer outro modo que não seja por via de transferencia, poderá, com o consentimento da directoria e desde que tenha adduzido as provas que esta possa eventualmente exigir no sentido de estabelecer a capacidade em que aquella pessoa pretender se utilizar dos preceitos da presente clausula, ou o seu direito como titular, obter a averbação do seu proprio nome como membro em relação a essas acções ou então, observadas as disposições contidas nos presentes estatutos com relação ás transferencias, transferil-as a terceiro. Nas referencias feitas d'aqui em deante a esta clausula será ella denominada "A Clausula de Transmissão".

46. A directoria terá, para a recusa de averbação do nome da pessoa que houver adquirido o seu titulo a qualquer acção por via do fallecimento ou da fallencia de qualquer membro, ou do nome de quem por aquella pessoa for indicado, o mesmo direito que lhe caberia si se tratasse de cessionario designado em uma formula ordinaria de transferencia apresentada a registro.

47. Qualquer pessoa que houver adquirido o seu titulo de propriedade em consequencia do fallecimento ou da fallencia de um membro terá o direito de receber quaesquer dividendos, bonificações e outros dinheiros pagaveis em relação á acção e poderá dar as respectivas quitações; ella não terá, comtudo, o direito de receber avisos de convocação das assembléas da companhia, nem de comparecer a ellas, nem de votar nellas, nem lhe caberá, salvo o que ficou dito acima, qualquer direito ou prerogativa de membro emquanto ella não se houver tornado membro por aquella acção.

Cautellas de acções, ao portador

48. A companhia poderá emittir cautellas de acções, ao portador, e nessa conformidade será licito ao conselho, a seu juizo, e com relação a qualquer acção integralizada, mediante pedido feito por escripto pela pessôa que se achar registrada como possuidora dessa acção e authenticado pelas provas eventuaes que o conselho possa entender de exigir quanto á identidade das pessoas signatarias do pedido, bem como a entrega da cautella das acções (si houver) e o pagamento de emolumentos eventuaes, que não serão superiores a dous shillings e seis dinheiros, que o conselho poderá exigir, emittir com o sello social e devidamente sellado, um titulo ou cautella declarando que o portador da cautella terá direito ás acções nella especificadas, podendo providenciar por meio de coupons ou de outro modo sobre o pagamento dos dividendos e de outros dinheiros pagaveis em relação ás acções comprehendidas na cautella. Si o conselho assim o exigir esses preparatorios pagarão outrosim o valor do sello de cautella e quaesquer outras despezas justificadas.

49. A cautella ao portador dará ao seu portador o direito ás acções nella comprehendidas e as acções serão transferidas pela tradição da propria cautella de acções não lhes sendo applicaveis as disposições dos presentes estatutos em relação á transferencia e á transmissão de acções.

50. O portador de uma cautella de acções, ao portador, poderá, mediante a entrega da cautella á Companhia para ser cancellada e o pagamento da quantia que não será superior a 2sh.6d.) que o conselho opportunamente determinar, ter o seu nome averbado no Registro de Accionistas como membro pelas acções comprehendidas na cautella.

51. O portador de uma cautella de acções, ao portador, poderá a qualquer tempo depositar a cautella na sede da Companhia ou em um banco que para esse fim for designado pela directoria da Companhia, e emquanto a cautella permanecer assim depositada, o depositante terá os mesmos direitos de assignar requerimentos para convocação de uma assembléa geral da Companhia e de comparecer e votar e exercitar as demais prerogativas de membro em qualquer assembléa geral que se realizar depois de decorridos dous dias uteis da época do deposito, como si seu nome se achasse averbado no Registro de Accionistas como possuidor das acções comprehendidas na cautella depositada. Não será reconhecida mais de uma pessoa como depositante de uma cautella ao portador. A Companhia, decorridos dous dias de aviso dado por escripto, devolverá ao depositante a cautella ao portador depositada.

52. Salvo disposição expressa em contrario contida nestes estatutos, ninguem poderá, como portador de uma cautella de acções ao portador, assignar um requerimento para a convocação de uma assembléa geral da Companhia, nem tão pouco comparecer ou votar ou exercer qualquer outra prerogativa de membro em uma assembléa da Companhia, nem ainda ter o direito de receber avisos da Companhia; mas o portador de uma cautella de acções ao portador terá, em todos os demais sentidos direito aos mesmos privilegios ou ás prerogativas e vantagens que teria si o seu nome figurasse no registro de accionistas como possuidor das acções comprehendidas na cautella ao portador (com excepção de que, pelas acções especificadas na cautella ao portador, elle não estará habilitado para o cargo de administrador da Companhia), sendo elle considerado membro da Companhia.

53. O conselho regulamentará opportunamente as condições em que (si o julgar conveniente) se poderá fazer a emissão de uma nova cautella de acções ao portador ou de qualquer coupon para substituição nos casos de obliteração ou destruição

Quotas de participação

54. A directoria poderá, com a prévia approvação da Companhia dada em assembléa geral, converter quaesquer acções integralizadas em titulos ou quotas de participação (stock) e poderá, tambem, opportunamente, com identica approvação, converter novamente esses titulos em acções integralizadas de qualquer valor nominal. Quando houverem sido convertidas quaesquer acções em titulos de participação, poderão os differentes titulares dessa participação, dahi em deante, transferir ou interesses que nella respectivamente tiverem, ou qualquer parte dos seus interesses, da mesma forma e com observancia das mesmas regras segundo as quaes são transferiveis as acções do capital da companhia ou tão approximadamente a ellas quanto o permittirem as circumstancias. A directoria poderá, comtudo, opportunamente, si assim o julgar conveniente, determinar a importancia minima da participação transferivel e prescrever que não serão contempladas fracções de determinadas importancias; ella poderá, não obstante, a seu juizo, fazer excepção dessas regras em qualquer caso particular. Não serão emittidas cautellas ao portador em relação a quaesquer quotas de participação.

55. Os differentes titulares de qualquer quota de participação terão o direito de participarem nos dividendos e lucros da companhia na proporção da importancia dos respectivos interesses nessa quota, e esses interesses conferirão aos respectivos titulares, na proporção das respectivas importancias as mesmas prerogativas e vantagens para votação nas assembléas da companhia e para outros fins que teriam sido conferidas por acções de importancia egual no capital da companhia; havendo, comtudo, entendido que, com excepção da participação nos dividendos e lucros da companhia nenhuma dessas prerogativas ou vantagens será conferida por qualquer dessas partes aliquotas de um titulo de participação que não teria sido conferida pela mesma parte si fosse representada em acções. E com as restricções acima todas as disposições contidas nestes estatutos serão applicaveis, na medida que as circumstancias o permittirem, tanto ás acções como aos titulos ou quotas de participação. Nenhuma conversão dessa natureza terá a virtude de affectar ou prejudicar qualquer direito de preferencia ou qualquer outro privilegio especial inherentes a quaesquer acções.

Augmento e reducção do capital

56. A companhia poderá, opportunamente, em assembléa geral, augmentar o seu capital mediante a creação de novas acções das importancias que forem julgadas convenientes.

57. Observadas as disposições do contracto a que se faz referencia no art. 3º destes estatutos as novas acções serão emittidas nos termos e sujeitas ás condições e com os direitos e prerogativas que forem determinadas pela assembléa geral que houver resolvido a sua creação, e quanto não ficar este ponto determinado, então segundo as determinações da directoria; notadamente taes acções poderão ser emittidas com um direito preferencial ou especificado aos dividendos e á distribuição do acervo da companhia e com um direito especial ou sem direito algum quanto á votação.

58. Antes de effectivada a emissão de quaesquer novas acções poderá a companhia, mediante uma resolução, determinar que ellas ou quaesquer dellas sejam primeiramente offerecidas aos então membros ou a qualquer classe desses membros na proporção da importancia do capital que forem possuidores ou poderá tomar outras disposições quaesquer com relação á emissão e attribuição de novas acções; mas na falta de quaesquer determinações nesse sentido e no mais que por ellas não for abrangido poderão as novas acções ser attribuidas ou de outra forma alienadas pela directoria ás pessoas e nos termos e condições e nas épocas que a directoria julgar convenientes.

59. Todas e quaesquer novas acções ficarão sujeitas ás disposições contidas nestes estatutos com referencia ao pagamento de chamadas e de prestações, transferencia e tran-

amissão, commisso, direito de retenção, abandono e outras particularidades.

60. A Companhia poderá, opportunamente, mediante uma resolução especial, reduzir o seu capital, seja reembolsando capital ou cancellando capital perdido ou que não estiver representado por elementos realisaveis do activo, seja reduzindo os compromissos pendentes sobre as acções ou por outra forma que for julgada conveniente, sendo que o capital poderá ser reembolsado com o entendimento que elle poderá ser novamente chamado ou em ... as condições, podendo-tambem, a Companhia mediante uma resolução especial subdividir ou, mediante uma resolução ordinaria, consolidar as suas acções ou quaesquer dellas. Na resolução especial por força da qual for subdividida qualquer acção poder-se-ha determinar que, nas relações mutuas dos possuidores das acções resultantes dessa subdivisão, uma ou mais dessas acções gosarão de quaesquer daquelles direitos de preferencia ou privilegio especial sobre a outra ou sobre as demais que a Companhia tem o direito de attribuir ás acções não emittidas ou ás novas.

Poderes para contrahir emprestimos

61. A directoria poderá, opportunamente e á sua discrição, contrahir emprestimos ou levantar dinheiros para os fins da Companhia e de um modo geral exercer todos os poderes de contrahir emprestimos e levantar fundos outorgados á Companhia pelo memorial de associação, ficando entendido que a importancia total em debito de uma so' vez pelos dinheiros assim levantados ou tomados de emprestimo não poderá em qualquer tempo, salvo approvação de uma assembléa geral da Companhia ultrapassar a importancia nominal do capital da Companhia na occasião.

62. A Companhia poderá levantar ou garantir o reembolso desses dinheiros pelo modo e nos termos e condições em todos os sentidos que entender convenientes e notadamente por meio da emissão de "debentures" ou "debenture-stock" ou notas da Companhia oneradas com a garantia da totalidade ou qualquer parte dos bens e direitos da Companhia (tanto actuaes como futuros) inclusive o seu capital a realizar, ou mediante a entrega, o acceite ou o endosso por parte da Companhia de quaesquer notas promissorias ou letras de cambio ou de qualquer outra forma autorizada pelo memorial de associação.

63. A directoria, com o auxilio dos fundos resultantes dos lucros annuaes da Companhia ou de outra forma, poderá apartar a importancia que julgar conveniente para a constituição de um fundo de resgate destinado ao reembolso desses "debentures", "debenture-stock", notas e de quaesquer outras obrigações, "debenture" ou "debenture-stock", que daqui em diante possam ser emittidos nas importancias e do modo e nas épocas que ella julgar convenientes.

64. Quaesquer *debentures*, "*debenture-stocks*", notas, obrigações ou outros instrumentos ou titulos garantidos poderão ser emittidos com desconto, premio ou de outra fórma, e com quaesquer prerogativas especiaes quando á cessão e transferencia, resgate, abandono, sorteios, attribuição de acções, ou sem ellas, e quaesquer *debentures* creados pela companhia poderão ser organizados de tal fórma que elles sejam transferiveis livres de quaesquer interferencias da companhia em relação aos possuidores primitivos ou a quaesquer possuidores intermediarios.

65. A companhia poderá, quando emittir quaesquer obrigações, *debentures* "*debentures-stocks*", notas ou titulos garantidos, dar aos credores da companhia, *debentures* dos mesmos, ou a quaesquer "Trustees" ou outros terceiros por parte dos mesmos, o direito de serem ouvidos na gestão dos negocios da companhia, seja dando-lhes o direito de comparecerem e votarem nas assembléas geraes, seja outorgando-lhes os poderes para nomearem um ou mais administradores da companhia, ou por outro modo que for convencionado.

66. Si qualquer parte do capital a realizar da companhia for comprehendida em qualquer hypothese ou outra especie de garantia ou for por ella onerada será licito á directoria delegar á pessoa em cujo favor houver sido constituida essa hypotheca ou garantia ou a qualquer outra que a representar como fiduciario, o poder de fazer aos membros da companhia chamadas sobre esse capital a realizar e de intentar e pleitear em nome da companhia ou não as competentes acções para a cobrança de dinheiros que se tornarem exigiveis em relação ás chamadas feitas nessas condições bem como o de dar validamente recibos dessas quantias; e os poderes delegados nessas condições persistirão em vigor durante a vigencia da hypotheca ou garantia não obstante quaesquer mudanças de directoria e poderão ser transferidos quando assim expressamente declarados.

67. A directoria fará escripturar um registro conveniente organizado e escripturado de conformidade com o art. 100 da lei de companhias (Consolidação) de 1908 de todas as hypothecas e de todos os onus que especificadamente recahirem sobre os bens da companhia e observará devidamente as disposições dos arts. 93 a 102 da lei de companhias (Consolidação) de 1908.

68. O registro de possuidores de *debentures* ou "*debenture-stocks*" poderá ser encerrado durante o espaço de tempo que a directoria entender, nunca, porém, por mais de 30 dias ao todo em qualquer um anno.

Assembléas geraes

69. A assembléa geral constitutiva realizar-se-ha dentro do periodo de um a tres mezes da data em que a companhia ficar habilitada a dar inicio ás suas operações, na occasião e no local que forem determinados pela directoria.

70. As assembléas geraes ordinarias reunir-se-hão uma vez em cada anno civil depois daquelle anno em que se houver realizado a assembléa geral constitutiva da companhia, e terão logar no local, e na época, que não será mais de quinze mezes depois da data em que se houver realizado a assembléa geral precedente, que forem designados pela companhia em assembléa geral, e quando assim não forem designados local e época então ellas terão logar no local e na época (observada a restricção supra) que forem designados pelo conselho.

71. As assembléas geraes a que se refere o ultimo artigo acima serão denominadas assembléas geraes ordinarias; todas as demais assembléas geraes da companhia serão denominadas assembléas geraes extraordinarias.

72. A' directoria será licito convocar a reunião de uma assembléa geral extraordinaria sempre que o entender conveniente. A directoria deverá, a requisição feita por escripto e assignada por membros da companhia representando em conjunto pelo menos uma decima parte, do capital emittido sobre o qual houverem sido realizadas todas as chamadas feitas na occasião, convocar uma reunião da assembléa geral extraordinaria. Taes requisições poderão consistir em diversos documentos de fórma identica, cada um delles assignado por um ou mais requerentes, e nelles se mencionará expressamente o objectivo da assembléa que se pretende convocar, devendo os mesmos ser depositados na séde da companhia. A assembléa será convocada com os objectivos especificados na requisição, e quando convocada por outros que não a directoria, serão estes os seus objectivos exclusivos. Ao receber uma requisição dessa ordem a directoria procederá desde logo á convocação de uma assembléa geral extraordinaria. Si, decorrido o espaço de vinte e um dias, a directoria não houver convocado a reunião de uma assembléa geral extraordinaria, contado aquelle prazo da data do deposito da requisição, poderão os requerentes ou a maioria delles em valor fazer directamente a convocação da assembléa geral extraordinaria para reunir-se dentro de tres mezes contados da data daquelle deposito e no local que entenderem conveniente. Quando em uma reunião desta ordem for approvada qualquer resolução que exija confirmação por outra assembléa, a directoria procederá desde logo á convocação de outra assembléa geral extraordinaria para o fim de tomar conhecimento da resolução ... si assim o entender, de confirmal-a como resolução especial; si a directoria deixar de convocar essa segunda assembléa dentro de sete dias da data em que houver sido approvada a primeira resolução, os requerentes ou a maioria delles em valor poderão convocar a assembléa directamente. Toda e qualquer assembléa convocada pelos requerentes nos termos deste e do artigo precedente será, tanto quanto possivel, convocada da mesma fórma prescripta para a convocação de assembléas pela directoria.

73. Aos membros que, de accôrdo com as disposições dos presentes estatutos, tiverem o direito de receber avisos da companhia será dado, pelo modo adeante indicado, e com a antecedencia de sete dias pelo menos (inclusive o dia em que for entregue ou considerado entregue o aviso mas com exclusão daquelle dia para o qual é feito o aviso), um aviso especificando o local, o dia e a hora da reunião da assembléa e, si se tratar de negocio especial, a natureza geral desse negocio. A falta de recebimento desse aviso por qualquer membro ou a omissão fortuita de sua expedição a qualquer delles não terão o effeito de invalidar os actos praticados em qualquer assembléa geral nem qualquer resolução que nella for approvada. Comtudo, com o consentimento de todos os membros que o forem na occasião, dado por escripto, poderá uma assembléa geral ser convocada com menos de sete dias de antecedencia e pelo modo que os mesmos entenderem conveniente. Sempre que houver o proposito de approvação de qualquer Resolução

Especial, ambas as reuniões poderão ser convocadas no mesmo aviso unico, e esse aviso não será de forma alguma prejudicado si nelle a convocação da segunda reunião for condicionada a approvação da resolução pela maioria exigida, na primeira reunião. Sempre que qualquer assembléa ficar adiada pelo espaço de vinte e um dias ou mais, dar-se-ha da mesma fórma um segundo aviso prévio com sete dias de antecedencia, indicando o local e a hora da reunião dessa assembléa em continuação,

Actos das Assembléas Geraes

74. Constituem objecto da assembléa geral ordinaria a declaração de um dividendo recommendado pela directoria, a eleição de administradores, fiscaes e demais funccionarios administractivos e o exame das contas e do balanço dos relatorios ordinarios da directoria e dos fiscaes, bem como o despacho de qualquer outro assumpto que, nos termos dos presentes estatutos, são da attribuição da assembléa geral ordinaria; porém, todos os assumptos tratados em qualquer assembléa geral ordinaria além dos mencionados acima, bem como todos os assumptos de qualquer natureza tratados em uma assembléa geral extraordinaria serão considerados assumptos especiaes.

75. A não ser a escolha de um presidente (si for necessaria) e a declaração de um dividendo, nenhuma deliberação será tomada em qualquer assembléa geral sem que se achem pessoalmente presentes tres membros na occasião em que for aberta a sessão, salvo no caso especificado no artigo seguinte.

76. Si, decorrido o espaço de meia hora contado da hora marcada para a reunião, não houver *quorum* (segundo a definição contida na clausula immediatamente anterior) a assembléa, se houver sido convocada a requisição de membros, será dissolvida. Em qualquer outro caso ella será adiada para o dia e o local que forem designados pelo presidente da assembléa, e quando não se fizer tal designação ficará ella adiada para o mesmo dia na semana seguinte (salvo quando esse dia for feriado official e neste caso ficará adiada para o dia seguinte) na mesma hora e no mesmo local se este local estiver disponivel e, em caso contrario, em qualquer outro local conveniente; esta segunda assembléa poderá deliberar validamente qualquer que seja o numero dos membros presentes.

77. O presidente (si houver) do Conselho de Administração ou, nas suas faltas o vice-presidente (si houver) será o presidente de todas as assembléas geraes da Companhia.

78. Quando não houver tal presidente ou tal vice-presidente ou quando, na reunião de qualquer assembléa, nenhum delles se achar presente dentro de quinze minutos depois da hora marcada para a reunião da mesma, ou quando nenhum delles quizer occupar a presidencia, então os administradores presentes escolherão dentre o seu numero aquelle que deverá ser o presidente e na falta desta providencia os membros presentes e com o direito de voto designarão dentre o seu proprio seio aquelle que deverá assumir a presidencia.

79. Com o consentimento da assembléa poderá o presidente transferir qualquer assembléa de uma para outra data e de um local para outro differente, ficando, porém, entendido que (salvo o disposto no art. 65 da lei de companhias (Consolidação) de 1908, com referencia á assembléa geral constitutiva) nenhuma assembléa em continuação poderá deliberar sobre assumptos extranhos aos que tiverem ficado por concluir na assembléa adiada.

80. Em toda e qualquer assembléa geral a resolução submettida ao voto da assembléa será decidida por votação symbolica, salvo quando for requerido o escrutinio (quer antes de declarado o resultado da votação symbolica que no acto dessa declaração), seja pelo presidente, seja por um grupo constituido, pelo menos, de tres membros presentes pessoalmente ou representados por procurador e com o direito de voto. Salvo o pedido de escrutinio secreto nas condições supra, a declaração feita pelo presidente de que uma resolução foi approvada ou que ella foi approvada por uma determinada maioria, ou rejeitada ou que não obteve o voto affirmativo de uma determinada maioria, a um lançamento feito neste sentido nos livros da companhia, constituirá prova irrecusavel do facto, independentemente da prova do numero ou da proporção dos votos recolhidos ou contados a favor de tal resolução ou contra ella. Ao presidente, além dos votos a que, por outra fórma, elle tiver direito, competirá o voto desempate nos casos de empate de votação tanto em votação symbolica como nos escrutinios. Não se admittirá escrutinio secreto em assumpto de adiamento nem da eleição do presidente.

81. Quando for requerida, como ficou dito acima, votação por escrutinio secreto, a ella se procederá do modo que o presidente determinar, seja na propria assembléa em que houver sido requerida, independentemente de adiamento, seja em qualquer outro local e em outra occasião, e o resultado manifestado por esta votação será definitivo e final e considerado como resolução tomada pela assembléa na qual fôra o escrutinio requerido. O requerimento de votação por escrutinio secreto não constituirá, por si só, motivo para impedir que a assembléa prosiga no despacho de qualquer outro assumpto extranho á questão com relação á qual se houver pedido o escrutinio na devida fórma. O requerimento de votação por escrutinio poderá ser retirado e não haverá necessidade de qualquer aviso de um escrutinio a que se não proceder immediatamente.

Votação dos membros

82. Observados quaesquer termos especiaes com relação á votação em que houverem sido emittidas quaesquer acções, cada membro pessoalmente presente em qualquer assembléa geral terá, em votação symbolica, um unico voto; no caso de votação por escrutinio, cada membro presente pessoalmente ou representado por procurador, terá direito a um voto em relação a cada uma acção «A» e um voto em relação a cada grupo de dez acções «B» que elle possuir na companhia. Fica entendido que si o capital nominal da companhia for augmentado para £ 113.000, e quando o for, cada membro presente pessoalmente ou representado por procurador terá no caso de votação por escrutinio, direito a um voto em relação a cada uma acção que elle possuir, qualquer que seja a categoria ou classe da mesma.

83. Quando duas ou mais pessoas tiverem conjuntamente direito a qualquer uma ou mais acções nominativas, a qualquer um desses co-possuidores será licito comparecer e votar nas assembléas geraes; ficando, comtudo, entendido que, si houverem comparecido mais de um desses co-possuidores, sómente a um delles caberá o direito de voto e será este aquelle cujo nome, na ordem da averbação, figurar em primeiro logar no registro de accionistas.

84. Nenhum membro terá o direito de comparecer ou de votar sobre qualquer assumpto, seja pessoalmente, seja por intermedio do seu procurador legal ou seu representante, nem como representante de outro membro, em qualquer assembléa geral ou em votação por escrutinio, nem será elle computado para a constituição de *quorum* emquanto permanecer em debito qualquer chamada ou outros dinheiros exigiveis na occasião e por elle pagaveis á companhia.

85. Em votação por escrutinio poderão os votos ser dados pessoalmente ou por meio de representante. Não será designado como representante de outro membro quem não for membro da companhia e com o direito de voto, salvo no caso de qualquer pessoa juridica que for membro da companhia, quando poderá ser por ella nomeado, por instrumento de procuração authenticado com o seu sello social, qualquer um dos seus membros ou funccionarios para agir na qualidade de seu representante em qualquer assembléa e este representante terá o direito de exercer por parte da sua representada as mesmas funcções que lhe competiriam si elle fosse individualmente um accionista. A directoria poderá enviar, pelo correio ou por outra fórma aos membros desta ou de qualquer outra companhia formulas de procuração estampilhadas (acompanhadas ou não de enveloppes franqueados para a sua devolução) para serem utilizadas em qualquer assembléa desta ou de qualquer outra companhia, formulas estas que poderão ser em branco ou com designação de qualquer um ou mais dos membros do conselho ou qualquer outra pessoa a expensas da companhia.

86. O instrumento de nomeação de um procurador ou representante, juntamente com a procuração ou outra carta de autorização (si houver) em virtude da qual fôra aquelle assignado, será depositado na séde da companhia pelo menos quarenta e oito horas antes da hora marcada para a reunião da assembléa em que pretender votar a pessoa indicada no dito instrumento. Nenhum instrumento de nomeação de procurador ou representante será valido depois de expirado o prazo de doze mezes da data em que fôra assignado, salvo para escrutinio requerido em assembléa que se houver reunido dentro dos doze mezes da sua data ou para qualquer reunião em continuação de assembléa realizada dentro daquelle periodo de doze mezes.

87. O instrumento de nomeação de representante poderá ser redigido da seguinte fórma ou de qualquer outra que for approvada pela directoria:

«Eu..... domiciliado em..... no condado de..... sendo membro da Caratinga Gold Mining & Estates Company Limited, pelo presente nomeio..... domiciliado em ..... ou, na sua falta.....

domiciliado em..... meu representante para o fim de votar por mim e da minha parte na assembléa geral ordinaria (ou extraordinaria, segundo o caso) da companhia, a realizar-se no dia..... de ..... de 19..., e em qualquer assembléa que se reunir em continuação da mesma.

«Em testemunho do que vae este por mim assignado neste dia.... de..... de 19...»

88. Não será impugnada a validade de qualquer voto a não ser na propria assembléa ou no proprio escrutinio em que tal voto houver sido proferido, e todo e qualquer voto, proferido pessoalmente ou por meio de representante, que houver sido admittido nessa assembléa ou nesse escrutinio será considerado valido para todos os fins e effeitos quaesquer. O voto que houver sido proferido de conformidade com os termos de qualquer instrumento de nomeação de representante será valido não obstante o prévio fallecimento do mandante ou representado ou a revogação do mandato ou a transferencia das acções em relação ás quaes houver sido proferido o voto uma vez que não tenha sido recebido na sede da companhia pelo menos vinte e quatro horas antes da reunião qualquer aviso por escripto notificando esse fallecimento ou essa revogação ou transferencia.

Administradores

89. Os administradores serão em numero de tres, pelo menos, e no maximo de sete, mas os administradores que permanecerem em funcção poderão exercer as suas attribuições não obstante existirem vagas em qualquer numero; comtudo, si o numero ficar reduzido a menos do minimo determinado pelos presentes estatutos ou de accôrdo com elles, ainda assim será licito aos administradores ou ao administrador restante agir no sentido de preencher as vagas existentes na directoria ou de convocar uma reunião da assembléa geral da companhia, porém, não para outro fim qualquer; e elles ou elle poderão agir para qualquer daquelles fins ainda que o numero de membros da directoria não tenha cahido abaixo do minimo determinado pelos presentes estatutos ou que por estes for exigido como *quorum* da directoria.

90. Os primeiros administradores serão designados pela maioria dos signatarios do memorial de associação, sendo essa designação feita por escripto.

91. A qualquer administrador assistirá o direito e o poder, a qualquer tempo que assim o entender, de nomear por escripto uma pessoa approvada pelo conselho que o substituirá como administrador-substituto em todas as assembléas e em todos os actos e em todas as occasiões em que elle não funccionar pessoalmente, e a pessoa que for nomeada destas condições ficará sujeita em todos os sentidos ás disposições regulamentares da companhia com relação aos administradores com a excepção de que o administrador-substituto não será obrigado a habilitar-se mediante a posse de quaesquer acções, nem terá o direito de receber qualquer remuneração da companhia.

92. Os administradores-substitutos que porventura forem nomeados exercerão e desempenharão, emquanto estiverem no exercicio do cargo dos administradores que os houverem nomeado, todas as attribuições, poderes e attribuições dos administradores por elles representados, e emquanto estiver em exercicio qualquer administrador-substituto ficará elle sujeito a todas as obrigações legaes e outras e a todas as disposições quanto á inhabilitação a que está sujeito qualquer em que exerça o cargo de administrador.

93. A nomeação de qualquer administrador-substituto será cancellada e o administrador substituto deixará o exercicio do cargo quando o administrador que o houver nomeado deixar de ser administrador ou quando este houver dado ao secretario da companhia aviso por escripto de que o seu administrador-substituto deixou de ser o seu representante.

94. Salvo disposição em contrario estabelecida em contracto em que elle for parte, qualquer administrador poderá a todo tempo deixar o seu cargo, dando aviso escripto e por elle assignado da sua resignação, quer entregando pessoalmente esse aviso ao secretario, quer deixando-o no escriptorio da companhia, sendo que a resignação de qualquer administrador que der aviso nesse sentido será effectiva a partir da data em que houver dado aquelle aviso.

95. O conselho poderá opportunamente e em qualquer occasião nomear qualquer pessoa para occupar o cargo de administrador, seja para o fim de preencher qualquer vaga momentanea na directoria, seja como accrescimo ao numero de membros do conselho, desde que assim não seja elevado o numero total de membros da directoria além do maximo determinado; comtudo, a pessoa que assim for escolhido para preencher qualquer vaga momentanea ou como accrescimo ao conselho terá exercicio unicamente até á reunião da primeira assembléa geral ordinaria seguinte da companhia, quando se retirará e poderá candidatar-se á reeleição.

96. O requisito de habilitação para o cargo de administrador, salvo no caso dos primeiros administradores, será a posse de acções ou titulos de participação da companhia numa importancia nominal nunca inferior a £ 100. No caso dos primeiros administradores o requisito de habilitação será a posse de acções ou titulos de participação da companhia no valor nominal de £ 10.

97. Os membros da directoria terão direito a uma remuneração *pro labore* na razão de £ 100 annuaes para cada administrador e mais uma addicional de £ 50 por anno para o presidente. Além disso o conselho terá o direito de receber dez por cento do remanescente dos lucros liquidos da companhia em cada anno depois de haver sido pago aos possuidores das acções "A" um dividendo de seis por cento e rateada entre os possuidores das acções "B" uma importancia igual á somma desses seis por cento pagos como dividendo aos possuidores das acções "A", na fórma prescripta no artigo 7º destes estatutos, mas essa porcentagem não será, em qualquer anno, superior a £ 2.000. Esta remuneração addicional será rateada entre os administradores nas proporções e pelo modo que elles convencionarem, ou, na falta de convenção especial então em partes iguaes. A remuneração, bem como a remuneração addicional dos administradores, como ficou dito acima, considerar-se-á accumulada dia a dia. A companhia, deliberando em assembléa geral, poderá augmentar a importancia dessa remuneração, seja de modo permanente, seja durante um anno ou outro periodo mais extenso.

98. Qualquer administrador poderá ser empregado pela companhia ou occupar qualquer cargo remunerado na mesma, com excepção do cargo de fiscal das contas da companhia, e si qualquer administrador for convidado a partir para o estrangeiro e ahi residir a negocio da companhia, ou de outra fórma a prestar serviços extraordinarios, seja no Reino Unido, seja em qualquer outro logar, o conselho poderá ajustar com esse administrador uma remuneração especial desses serviços, seja por via de salario ou honorarios ou commissão, ou o pagamento de uma quantia fixa em dinheiro, segundo julgar conveniente, e quer sem prejuizo, quer em substituição da parte que lhe tocar na remuneração que lhe dever ser paga como ficou dito acima; e, si assim o determinar o conselho, qualquer administrador poderá ser reembolsado com os fundos da companhia de quaesquer despezas de hotel, de viagens e outras que elle tiver justificado e necessariamente feito para o fim de comparecer ás reuniões da directoria ou ás assembléas de accionistas ou de outra fórma relacionadas com os negocios da companhia ou que com elles tiverem qualquer ligação.

99. Perderá o seu cargo o administrador:

1º) que deixar de habilitar-se dentro dos dous mezes seguintes á sua nomeação ou que, posteriormente, deixar de possuir o numero de acções necessario. O administrador que perder o seu cargo, nos termos desta disposição, não poderá ser novamente nomeado administrador emquanto não houver adquirido esse numero de acções necessario;

2º) quando a sua destituição for resolvida por meio de uma resolução extraordinaria em qualquer assembléa geral;

3º) si ficar affectado das faculdades mentaes ou for declarado alienado, ou fallir, ou quando for contra elle expedido mandado de sequestro, ou si elle fizer concordata com os seus credores ou, for reconhecido culpado de falta delictuosa;

4º) si elle resignar o seu cargo, na fórma já explicada.

5º) si deixar de comparecer ás reuniões do Conselho durante mais de seis mezes consecutivamente sem o consentimento do conselho, não havendo o seu administrador-substituto (si houver) comparecido em seu logar durante este espaço de tempo, tendo ficado resolvido pela directoria declarar-se vago o seu cargo.

100. Nenhum administrador ou administrador-substituto ficará, por motivo do cargo que occupar, inhibido de contractar com a companhia, seja como vendedor, comprador ou seja em qualquer outra capacidade; nem será evitado qualquer contracto ou ajuste celebrado pela companhia ou por parte della e em que um administrador ou administrador-substituto tiver qualquer especie de interesse; nem correcá a qualquer administrador ou administrador-substituto que assim contractar ou que tiver tal interesse a obrigação de prestar contas á companhia de quaesquer lucros auferidos de qualquer contracto ou ajuste desta ordem pelo facto de occupar o administrador esse cargo, ou da relação fiduciaria dahi decorrente; comtudo, a natureza do seu interesse deverá ser por elle revelado na reunião do conselho em que ficar

deliberada a celebração do contracto ou do ajuste, no caso de já então existir o seu interesse ou, em qualquer outro caso, na primeira reunião do conselho que se realizar depois de haver elle adquirido o seu interesse; ficando entendido que o administrador ou o administrador-substituto que assim contractar ou que tiver tal interesse não votará em relação ao mesmo, e si votar não será computado o seu voto, ficando ainda entendido que esta prohibição não se estenderá ao contracto a que se refere o art. 3º nem a qualquer assumpto decorrente do mesmo, nem a qualquer contracto celebrado por um administrador para subscrever ou garantir, mediante proveito ou commissão, a subscripção de quaesquer acções, debentures ou titulos garantidos desta companhia ou de qualquer outra companhia que esta companhia possa organizar ou em que ella tiver interesses, nem a qualquer contracto ou resolução tendente a dar a um administrador garantias de quaesquer dinheiros por elle emprestados, ou de qualqur fiança ou caução por elle prestada á companhia ou em proveito da mesma ou para a creação de taes garantias. Um aviso feito em termos geraes em que se notifique o facto de ser um administrador ou administrador-substituto membro ou socio de qualquer firma ou companhia determinada ou nella interessado o de dever ser elle considerado interessado em todas as transacções feitas com tal firma ou companhia constituirá revelação bastante para os effeitos da presente clausula, e uma vez feito esse aviso geral não mais se tornará necessario qualquer aviso especial de qualquer transacção determinada.

Poderes da directoria

101. A gestão dos negocios da companhia ficará a cargo da directoria, que poderá pagar todas as despezas, preliminares ou consequentes á formação, o registro e os annuncios da companhia e a emissão do seu capital. A directoria poderá exercer todos aquelles poderes de que estiver investida a companhia e que, por disposição de lei ou dos presentes estatutos, não tenham que ser exercidos pela companhia reunida em assembléa geral, devendo, comtudo, ser observadas as disposições da lei e os regulamentos (que não forem incompativeis com aquellas regras ou disposições) que forem prescriptas pela companhia reunida em assembléa geral; no emtanto, nenhum regulamento estabelecido pela companhia reunida em assembléa geral terá força para invalidar qualquer acto prévio da directoria que teria sido valido na ausencia de tal regulamento.

Renovação alternada da directoria

102. Na assembléa geral ordinaria do anno de 1928 e na assembléa geral ordinaria de cada anno que se lhe seguir deixará o exercicio do cargo um terço da directoria (com exclusão do director-gerente ou dos directores gerentes, (si houver) ou, quando o unmero dos seus membros não fôr multiplo de tres, então o numero mais approximado do terço. O administrador que se retirar poderá ser reeleito. O administrador retirante conservar-se-á no exercicio do seu cargo até a dissolução ou o adiamento da assembléa em que fôr designado o seu successor.

103. Os administradores a se retirarem na assembléa geral ordinaria, a realizar-se no anno de 1928, serão designados por meio de sorteio si não fizerem outra combinação. Em cada um dos annos subsequentes deverão deixar o cargo aquelles que tiverem maior tempo de exercicio. Quando dous ou mais existirem com o mesmo tempo de exercicio e não houver accôrdo entre elles, a sorte designará aquelle que se deverá retirar. O tempo de exercicio de qualquer administrador será contado da data da sua ultima eleição ou designação quando elle houver anteriormente deixado o exercicio do seu cargo.

104. Com excepção do administrador retirante ou de um candidato recommendado pelo conselho, nenhum membro poderá candidatar-se para a eleição para o cargo de administrador sem que tenha possuido o numero de acções sufficiente para inhabilital-o a exercer o cargo de administrador pelo menos durante tres mezes antes da data marcada para a eleição dos administradores e sem que tenha sido dado por algum membro com direito de voto, pelo menos quatro dias e no maximo quatorze dias antes da data marcada para a eleição de administradores, e entregue ao secretario, um aviso por escripto declarando a sua intenção de propôr a eleição daquelle membro, bem como um aviso por escripto, feito pelo membro a ser proposto, da sua disposição para ser eleito.

105. Na assembléa geral em que se retirarem administradores na fórma acima prescripta, a companhia preencherá os cargos vagos mediante a eleição de igual numero de pessoas e independentemente de qualquer aviso nesse sentido (salvo o prescripto nestes estatutos), ella poderá preencher quaesquer outras vagas, a não ser que se torne necessario eleger maior ou menor numero para o fim de dar effectividade a qualquer resolução tomada no sentido de alterar-se o numero de administradores.

106. Quando em qualquer assembléa na qual se deverá ter procedido á eleição de administradores na fórma acima indicada não houverem sido preenchidos os cargos dos administradores retirantes, esses administradores retirantes ou aquelles dentre elles cujas vagas não houverem sido preenchidas continuarão em exercicio até a reunião da proxima assembléa geral ordinaria e assim por diante, quando a occasião se apresentar até que sejam os seus cargos preenchidos, salvo quando nessa reunião ficar determinada a reducção do numero de membros da directoria.

107. A companhia poderá, mediante uma resolução extraordinaria tomada por qualquer assembléa geral, destituir qualquer administrador do seu cargo antes de expirado o prazo do seu exercicio e, mediante uma resolução ordinaria, poderá designar outra pessôa para substituil-o. A pessôa que fôr designada nestas condições exercerá o cargo tão sómente pelo prazo que o teria occupado o administrador destituido na ausencia daquella resolução.

108. A companhia poderá, opportunamente, e deliberando em assembléa geral, augmentar ou reduzir o numero de membros da directoria.

ACTOS DA DIRECTORIA

109. Os membros da directoria poderão reunir-se para o despacho de negocios, adiar ou transferir, ou de outra fórma regular as suas reuniões conforme entenderem conveniente, e determinar o numero necessario para que possam validamente deliberar sobre a conclusão de negocios tanto o conselho como as commissões. Até deliberação em contrario, tomada pela directoria, dous administradores constituirão numero sufficiente para que se realize uma reunião do conselho.

110. As questões que surgirem em qualquer reunião da directoria serão decididas pela maioria de votos. Em caso de empate, o presidente dessa reunião terá um segundo voto, de desempate.

111. Qualquer administrador poderá, a qualquer tempo, convocar uma reunião da directoria e quando requisitado por qualquer administrador, o secretario a deverá convocar. Não haverá necessidade de dar aviso de uma reunião da directoria a qualquer administrador que estiver, na occasião, ausente do Reino Unido.

112. Os membros da directoria poderão eleger um presidente e um vice-presidente das reuniões e determinar o espaço de tempo durante o qual deverão elles exercer essas funcções; mas si não fôr eleito presidente, nem vice-presidente ou si, em qualquer reunião não se achar presente o presidente ou o vice-presidente na hora marcada para a reunião, os administradores presentes escolherão, dentre o seu numero, aquelle que deverá presidir os trabalhos da reunião.

113. Será licito á directoria delegar quaesquer dos seus poderes a commissões compostas daquelle ou daquelles dos seus membros que julgar conveniente, assim como poderá nomear uma commissão de gerencia ou de direcção, composta daquelles dos seus membros ou daquellas pessôas estranhas que julgar conveniente nomear para o fim de auxiliar e aconselhar a directoria pelo modo e com relação aos assumptos que desejar. Qualquer commissão formada nestas condições deverá, no exercicio dos poderes que assim lhe forem delegados, conformar-se com as disposições regulamentares que lhe forem prescriptas pela directoria.

114. As reuniões e os actos de qualquer dessas commissões compostas de dous ou mais membros regular-se-ão pela disposições contidas nestes estatutos para o regulamento das reuniões e dos actos da directoria no que lhes fôr applicavel e não houver sido alterado por quaesquer disposições regulamentares prescriptas pela directoria, nos termos da clausula precedente.

115. A directoria manterá um livro de presença no qual deverá assignar o seu nome cada um dos administradores que comparecerem a qualquer reunião da directoria ou de commissão da directoria.

116. A directoria fará lançar em livros fornecidos para este fim as actas de todas as resoluções e dos actos praticados nas reuniões da directoria e das commissões da directoria. Qualquer dessas actas, quando assignada por quem assim o fizer como presidente daquella reunião ou pelo presidente da reunião seguinte, será acceita como prova independentemente de qualquer corroboração. Uma resolução reduzida a escripto e assignada por todos os administradores, salvo aquelle ou aquelles administradores que, na occasião, se acharem ausentes do Reino Unido produzirá os mesmos

effeitos e terá a mesma validade como si houvesse sido approvada em reunião da directoria devidamente convocada e constituida.

117. Todos os actos praticados em qualquer reunião da directoria ou de uma commissão da directoria ou por qualquer pessôa agindo como administrador terão, ainda que mais tarde se descubra a existencia de qualquer vicio na designação desses administradores ou dessa pessôa agindo na fórma acima, ou que qualquer um delles se achava inhabilitado ou tinha cessado o exercicio do seu cargo, a mesma validade como si cada uma dessas pessôas tivesse sido regularmente designada e estivesse habilitada e continuasse no exercicio do cargo de administrador.

O SELLO SOCIAL

118. A directoria providenciará immediatamente sobre o fornecimento de um sello social e ella terá o direito de eventualmente, destruil-o e substituil-o por outro. A directoria tomará as disposições para que o sello permaneça sob guarda segura, e o sello jamais será empregado sem a autorização da directoria, ou de uma commissão da directoria ou seu preposto, devendo essa autorização ser dada com antecedencia e sem que o seja (salvo nos casos de cautelas de acções e de titulos de participação) na presença de dous administradores pelo menos, os quaes assignarão todos os instrumentos ao qual fôr apposto o sello social, devendo cada um desses instrumentos ser referendado pelo secretario ou por quem mais fôr designado pela directoria.

ADMINISTRADORES-GERENTES

119. Será licito á directoria designar dentre o numero dos seus membros um ou mais, para occuparem o cargo de administrador-gerente e/ ou do administrador technico da companhia. Aquelle que assim fôr nomeado poderá opportunamente (observadas as condições do qualquer contracto existente entre elle e a companhia), ser afastado ou destituido do cargo pela directoria.

120. O administrador-gerente, emquanto permanecer no exercicio deste cargo, não ficará sujeito ao turno de retirada e não será computado na determinação daquelles administradores que deverão retirar-se; ficará elle, no emtanto, (observadas as condições do qualquer contracto existente entre elle e a companhia), sujeito ás mesmas disposições quanto á resignação e á destituição que os demais administradores da companhia, e si por qualquer circunstancia elle deixar de occupar o cargo de administrador, elle cessará immediatamente e *ipso facto* de ser administrador-gerente e/ ou administrador technico.

121. Observadas as disposições do qualquer contracto existente entre elle e a Companhia, a remuneração do administrador-gerente e ou do administrador-technico será determinada pela directoria, podendo consistir em honorarios ou commissão ou uma participação nos lucros, ou pela combinação de todos ou quaesquer desses modos, podendo essa remuneração lhes ser attribuida sem prejuizo da parte que lhes tocar na remuneração pagavel aos administradores communs ou em substituição della.

122. A directoria poderá, opportunamente, confiar ou conferir a qualquer administrador-gerente em exercicio os poderes que entender dentre aquelles que pelos presentes estatutos são exercivois pela directoria e poderá outorgar esses poderes pelo tempo e para os fins determinados que julgar conveniente e para serem exercidos com subordinação aos termos e condições e com as restricções que forem prescriptas; ella poderá outorgar esses poderes para serem exercidos juntamente com todos os poderes que para tanto tiver a directoria ou com exclusão ou em substituição delles ou de quaesquer delles; poderá, ainda, em qualquer tempo, cassar, revogar, retirar, alterar ou modificar todos ou quaesquer desses poderes.

Gerente e agentes locaes

123. A directoria poderá opportunamente nomear um ou mais gerentes locaes dos negocios, bens e propriedades da companhia no Reino Unido ou no estrangeiro e determinar a respectiva remuneração, seja por meio de honorarios, commissão ou uma participação nos lucros, seja pela combinação de todos ou quaesquer destes modos e bem assim determinar as condições em que os seus serviços serão contractados ou empregados.

124. A directoria poderá nomear um substituto temporario do qualquer desses gerentes, no caso de ter elle que ausentar-se temporariamente ou de achar-se momentaneamente impossibilitado de preencher as funcções do seu cargo e, para todos os effeitos dos presentes estatutos, tal substituto será considerado um gerente durante o periodo em que vigorar a sua nomeação.

125. Mediante uma procuração authenticada com o Sello Social da Companhia poderá a directoria a qualquer tempo e quando for opportuno designar qualquer uma ou mais pessoas para procurador ou procuradores da companhia para os fins e com os poderes, autoridade e faculdades (que não ultrapassem aquelles que, nos termos dos presentes estatutos, competirem á directoria ou forem por ella exercivels) e pelo prazo e sujeito ás condições que a directoria opportunamente parecerem convenientes. Qualquer instrumento de procuração outorgada nestas condições poderá conter as disposições que a directoria julgar convenientes para a salvaguarda ou resalva ou conveniencia daquelles que lidarem com o procurador ou os procuradores assim constituidos, podendo esse procurador ou esses procuradores ficar autorizados pela directoria a substabelecer, no todo ou em parte, os poderes, as autoridades ou as faculdades de que se acharem investidos.

Registro subsidiario

126. A companhia poderá providenciar para que seja mantido em qualquer colonia na qual ella estiver operando um registro subsidiario de accionistas residentes nessa colonia, sendo que o termo "colonia" empregado na presente clausula terá o significado que a elle se attribue na Lei de Companhias (Consolidação) de 1908, e qualquer desses registros subsidiarios conterá os detalhes exigidos pelas leis, sendo licito á directoria prescrever opportunamente aquellas disposições regulamentares (que não forem incompativeis com as prescripções legaes) que julgar convenientes com relação ao modo como deverá ser escripturado esse registro subsidiario

Lucro se dividendos

127. Todo e qualquer premio recebido no acto da emissão de acções, debentures ou "debentures-stock" da companhia, assim como todas e quaesquer quantias que accrescerem ao capital e que forem realizadas na venda de quaesquer dos bens da companhia ou que resultarem de uma nova avaliação desses bens, poderão ser considerados como renda da companhia correspondente ao anno em que se houver feito a emissão ou em que se houver realizado ou verificado o lucro. Quando pela companhia fôr adquirido qualquer elemento de activo mediante compra cujos effeitos se devam contar de uma data anterior (seja essa época anterior ou posterior ao da incorporação da companhia) no entendimento que a partir dessa época a companhia auferirá os lucros e supportará os prejuizos respectivos e correspondentes, taes lucros ou prejuizos, conforme o caso, serão, a juizo da directoria, levados no todo ou em parte ao credito ou ao debito da conta de receitas, e neste caso a importancia que assim houver sido creditada ou debitada será, na verificação do fundo disponivel para o dividendo, considerada como lucro ou como prejuizo resultante dos negocios da companhia.

128. Observadas as disposições contidas mais adiante com relação ao fundo de reserva e observados, sem prejuizo, os direitos dos possuidores de acções emittidas em quaesquer termos e condições especiaes, os lucros da companhia serão divisiveis entre os seus membros na proporção do capital realizado sobre as acções que respectivamente possuirem.

129. A companhia deliberando em assembléa geral poderá declarar um dividendo a ser pago aos membros de conformidade com os respectivos direitos e interesses nos lucros; não será, comtudo, declarado dividendo maior que aquelle que houver sido recommendado pela directoria, podendo, no emtanto, a companhia, nessa assembléa, declarar um dividendo menor.

130. Todos os dividendos serão repartidos proporcionalmente e pagos na razão das importancias das entradas effectivamente realizadas ou creditadas sobre as acções durante qualquer uma ou mais parcellas do periodo em relação ao qual se pagar o dividendo; quando, porém, for emittida qualquer acção em condições que preservem uma determinada data a partir da qual deverá ella concorrer ao dividendo, o dividendo sobre esta acção será calculado nesta conformidade; nenhuma quantia que houver sido paga por conta de qualquer acção em adeantamento de chamadas será, para os fins deste artigo e emquanto estiver vencendo juros, considerada como paga ou realizada sobre aquella acção.

131. Não será pago dividendo algum que o não fôr pelos lucros resultantes dos negocios da companhia.

132. Independentemente da approvação ou autorização da assembléa geral, poderá a directoria a qualquer tempo e opportunamente pagar aos membros da companhia os dividendos interinos que, a seu juizo, forem justificados pela situação dos negocios sociaes.

133. A declaração, feita pela directoria, da importancia dos lucros liquidos da companhia será indiscutivel.

134. A' directoria será licito deduzir dos dividendos pagaveis a qualquer membro da companhia todas as importancias por elle devidas ou delle exigiveis (quer individual, quer solidariamente com outro ou outros) em razão de chamadas ou prestações ou a qualquer outro titulo.

135. Qualquer assembléa geral poderá, no acto de declarar um dividendo, resolver que elle ou qualquer parte delle seja empregado em completar *pro tanto* o capital a realizar sobre as acções possuidas pelos membros da companhia aos quaes, de outra fórma, teria elle que ser pago, e competirá á directoria dar effectividade a essa resolução.

136. Qualquer assembléa geral que declarar um dividendo ou uma bonificação poderá determinar que o pagamento desse dividendo ou dessa bonificação se effectue no todo ou em parte mediante a distribuição de determinados elementos do activo e com especialidade de debentures integralizados ou «debentures-stocks» da companhia, ou de acções integralizadas, debentures ou "debentures-stocks" de qualquer outra companhia ou em qualquer um ou mais desses elementos, e á directoria competirá tornar effectiva essa determinação sendo que, sempre que surgirem difficuldades com relação á distribuição, poderá ella regular-a conforme entender mais conveniente, podendo notadamente fazer a emissão de certificados ou cautelas fraccionarias, determinar o valor de distribuição desses elementos especificados ou de qualquer parte delles e decidir que se façam a quaesquer accionistas pagamentos em dinheiro calculdaos na base dos valores assim determinados para o fim de ajustarem-se os direitos de todos os interessados, podendo ainda immittir quaesquer *trustees* na posse de quaesquer desses determinados elementos do activo, com os encargos que á directoria parecerem convenientes em proveito das pessoas com direito ao dividendo.

137. Todo e qualquer dividendo poderá ser pago por meio de cheque ou ordem de pagamento ou vale, enviado pelo correio para o endereço registrado do membro ou da pessoa que ao mesmo tiver direito ou, no caso de co-possuidores, de qualquer um desses co-possuidores. Cada um desses cheques será emittido á ordem da pessoa a quem for enviado e o pagamento do cheque ou da ordem ou vale de pagamento quando revestido de endosso ou devida forma constituirá bôa quitação dada á companhia pelo dividendo.

138. A Companhia não será responsavel pelo extravio de qualquer cheque ou mandado de pagamento de dividendo que houver sido enviado pelo correio em satisfação de dividendos, tenha sido elle enviado a pedido ou não.

139. — A's pessoas que nos mesmos tiverem direito de participar será dado, pelo modo adeante prescripto, aviso da declaração de quaesquer dividendos (interinos ou não). A transferencia de quasquer acções ou titulos de participação não transferirá o direito a qualquer dividendo que houver sido declarado anteriormente ao registro da transferencia.

140. — Todo e qualquer dividendo não reclamado poderá ser empregado em renda ou de outro modo utilizado pela directoria em beneficio da companhia até ser reclamado. Nenhum dividendo vencerá juros contra a companhia.

Fundo de reserva

141. Antes de recommendar quaesquer dividendos poderá a Directoria levar a fundo de reserva as quantias que entender convenientes tiradas dos lucros da companhia, e ella poderá tambem levar ao fundo de reserva quaesquer premios recebidos por occasião da emissão de acções, debentures ou «debenture-stocks» da companhia e quaesquer importancias que se houverem accrescido ao capital e realizadas na venda ou verificadas pela revisão da avaliação de quaesquer elementos do activo da companhia. Ao fundo de reserva poderá opportunamente ser dada a applicação na fórma que a directoria determinar destinada a fazer face á depreciação ou a occurrencias eventuaes, ou para a distribuição de dividendos especiaes ou bonificações, ou para a equiparação de dividendos ou para reparação o melhoramento ou a conservação ou manutenção de quaesquer propriedades da companhia o u para quaesquer outros fins que á directoria parecerem susceptiveis de facilitar a realização dos objectivos da companhia ou quaesquer delles. A directoria será áicito dividir o fundo de reserva em outros fundos especiaes, conforme entender conveniente, assim como consolidar em um unico fundo quaesquer fundos especiaes ou quaesquer parcellas de quaesquer fundos especiaes resultantes da sub-divisão do fundo de reserva, agindo em tudo segundo o seu criterio com plenos poderes para empregar a totalidade ou qualquer parte dos elementos do activo constitutivos do fundo de reserva nos negocios da companhia sem contrahir por isso qualquer obrigação de os manter separados dos demais elementos do activo da companhia. A directoria poderá outrosim, sem leval-os á conta de reserva, transportar quaesquer lucros cuja distribuição não lhe parecer prudente effectuar. Tanto o fundo de reserva como quaesquer lucros transportados ou quaesquer partes delles poderão ser capitalizados na fórma prescripta no artigo 143.

142. Todos os dinheiros levados a fundo de reserva assim como todos os dinheiros pertencentes á companhia e que não tiverem applicação necessaria immediata ou não forem na occasião necessarios para occorrer a qualquer pagamento a ser effectuado pela companhia ou para o movimento dos negocios sociaes, poderão ser pela directoria empregados para renda nas condições que a directoria opportunamente julgar conveniente (menos na compra de acções da companhia ou em emprestimos por ellas garantidos), com poderes para eventualmente movimentar e alterar esses empregos de fundos e dispôr dos mesmos no todo ou em qualquer das suas parcellas em proveito da companhia.

Capitalização dos lucros

143. Quaesquer lucros da companhia poderão ser opportunamente capitalizados si e quando fôr isso julgado conveniente, e com referencia a tal capitalização vigorarão as seguintes disposições, a saber:

(i). A companhia, deliberando em assembléa geral, poderá em qualquer tempo e de tempos em tempos, mediante recommendação da directoria, tomar uma resolução no sentido de haver conveniencia em capitalizar-se uma importancia qualquer dos lucros suspensos da companhia que na occasião não forem necessarios para o pagamento dos dividendos fixos sobre quaesquer acções preferenciaes que então estiverem emittidas (inclusive os lucros levados á conta ou ás contas de reserva ou a quaesquer outras contas especiaes e que nellas figurarem) e, nessa conformidade, de ficarem os membros da directoria autorizados e munidos das correspondentes instrucções para destinarem e applicarem essa importancia de lucros na integralização do capital de acções da companhia ainda não emittidas em importancia nominal equivalente áquella importancia e para attribuirem e distribuirem essas acções com a nota de integralizadas e á guiza de capitalização de lucros aos possuidores de todas ou de quaesquer das acções emittidas do capital da companhia existentes na occasião, na proporção do numero de acções que respectivamente possuirem.

(ii) — Cada vez e sempre que houver sido tomada uma resolução da ordem da que fia mencionada acima, a directoria destinará e applicará a importancia tirada dos lucros não divididos cuja capitalização por ella houver sido resolvida na integralização do capital de acções da companhia ainda não emittidas em importancia nominal equivalente áquella importancia e attribuirá e emittirá essas acções com a nota de integralizadas e á guiza de capitalização de lucros distribuindo-as entre todos ou quaesquer dos possuidores das acções emittidas ou aquelles outros que forem indicados por elles e approvados pela directoria, rateando-as tanto quanto possivel em proporção ao numero dessas acções emittidas que respectivamente possuirem, com plenos poderes para a directoria de providenciar, conforme achar mais adequado, e seja por meio da emissão de certificados ou cautelas fraccionarias, ou por pagamentos em dinheiro, ou de outra fórma para aquelles casos em que as acções devam ser distribuidas em fracções, e antes de haver procedido a essa attribuição poderá a directoria autorizar qualquer pessoa a celebrar, por parte da totalidade dos possuidores das acções emittidas, um contracto com a companhia, regulando a attribuição a elles respectivamente ou ás pessoas que elles indicarem daquellas acções creditadas como integralizadas a titulo de capitalização de lucros como ficou dito e todo e qualquer contracto celebrado com a autorização assim conferida produzirá todos os devidos effeitos e será obrigatorio para todos os possuidores na occasião de acções emittidas.

Contabilidade

144. A directoria fará manter com fidelidade uma escripturação dos negocios e transacções da companhia, bem como de todas as quantias em dinheiro recebidas e despendidas pela companhia e dos assumptos que houverem dado origem a estes recebimentos ou dispendios e tambem dos creditos e do activo e passivo da companhia Os livros de contabilidade serão escripturados na séde social da companhia ou em qualquer outro logar ou logares que a directoria entender convenientes, e a directoria terá a faculdade de determinar si esses livros de contabilidade poderão ser inspeccionados pelos membros

da companhia e no caso affirmativo, a extensão, as épocas, os logares e as condições em que os poderão inspeccionar.

145. Pelo menos uma vez em cada anno depois de 1925, a directoria apresentará á companhia um balanço geral, contendo um resumo geral do capital e dos elementos do activo e do passivo da companhia dispostos em titulos apropriados. Na organização de cada um destes balanços caberá á directoria observar as disposições da Lei de Companhias (Consolidação) de 1908, artigos 90 e 91, si e nas proporções em que os mesmos forem applicaveis.

146. Cada um desses balanços citados acima será assignado por parte do conselho por dous dos administradores e será acompanhado de um relatorio da directoria, dando conta do estado dos negocios sociaes e declarando qual a importancia que ella recommenda pagar-se aos membros da companhia a titulo de dividendo. Elle deverá, outrosim, trazer appenso o parecer do Fiscal de Contas, dado de conformidade com as disposições adeante contidas com relação á verificação das contas ou trazer uma nota de referencia ao mesmo.

147. Sete dias antes da reunião da assembléa será enviado aos possuidores registrados de acções, pelo modo adeante prescripto para a expedição de avisos, um exemplar desse balanço e relatorio e ao mesmo tempo serão enviados tres exemplares destes documentos ao Secretario do Departamento de Acções e Emprestimos da Bolsa de Titulos de Londres (Share & Loan Department of the London Stock Exchange).

148. Quaesquer despezas decorrentes da formação da companhia ou relacionadas com a compra de quaesquer bens, ou qualquer despeza extraordinaria, poderão ser repartidas por uma serie de annos ou não, conforme a directoria determinar e no computo dos lucros taes custas ou despezas ou a parcella das mesmas que então não estiver amortizada poderão ser incluidas como elemento do activo.

Verificação das contas

149. Uma vez em cada anno civil depois do anno de 1925 e como medida preparatoria de cada uma das assembléas geraes ordinarias serão inspeccionadas as contas da companhia e verificada a exactidão do balanço e sobre ellas prestado um parecer por um ou mais fiscaes de contas.

150. Na sua primeira assembléa geral ordinaria e em cada uma das assembléas geraes ordinarias seguintes a companhia nomeará um ou mais fiscaes de contas para se manterem no exercicio do cargo até a proxima reunião da assembléa geral ordinaria.

151. Os primeiros fiscaes de contas da companhia poderão ser nomeados pela directoria antes da reunião da assembléa geral constitutiva e quando assim forem nomeados elles exercerão os seus cargos até a reunião da primeira assembléa geral ordinaria si não houverem sido destituidos por uma resolução dos accionistas reunidos em assembléa geral caso este em que os accionistas poderão, na mesma assembléa, nomear fiscaes de contas.

152. A não ser o fiscal que tiver de retirar-se ninguem poderá apresentar-se á eleição em qualquer assembléa geral sem que tenha sido depositado por um accionista na séde social da companhia, pelo menos quatorze dias antes da data dessa assembléa, um aviso da intenção de designar tal pessoa para occupar o cargo de fiscal de contas, e a companhia enviará uma cópia desse aviso ao fiscal que tiver de retirar-se e dará aviso aos accionistas, seja por meio de annuncios, seja por qualquer outro meio que julgar conveniente, pelo menos sete dias antes da data dessa reunião. Comtudo, si depois de dado o aviso do proposito de designar um fiscal de contas, fôr convocada uma assembléa geral ordinaria para reunir-se dentro do espaço de quatorze dias da data em que foi dado aquelle aviso, o aviso, embora não tenha sido dado dentro do prazo prescripto pelo presente artigo, será considerado como dado convenientemente para os fins nelle visados, e neste caso o aviso a ser enviado ou dado pela companhia poderá, em logar de ser enviado ou dado dentro dos prazos determinados por este artigo, ser dado ou enviado juntamente com o aviso da convocação da assembléa geral ordinaria.

153. Não é necessario, si bem que permittido, que os fiscaes de contas sejam membros da companhia; mas nenhum administrador ou outro funccionario administrativo da companhia poderá, emquanto fôr permanecer no exercicio do seu cargo, ser nomeado fiscal de contas.

154. A remuneração dos fiscaes de contas será determinada pela companhia reunida em assembléa geral, com excepção da remuneração de quaesquer fiscaes de contas designados para o preenchimento de uma vaga occasional, a qual será determinada pela directoria.

155. Si occorrer qualquer vaga occasional do cargo de fiscal de contas a directoria a preencherá immediatamente; porém, emquanto persistir essa vaga o fiscal ou fiscaes sobreviventes ou restantes (si houver) poderão funccionar.

156. No caso de se não haver feito em qualquer assembléa geral annual a nomeação de fiscaes de contas, poderá a Junta do Commercio (Board of Trade), mediante solicitação de qualquer membro da companhia, designar um fiscal de contas para o anno então corrente e fixar a remuneração que lhe deverá ser paga pela companhia pelos seus serviços.

157. A cada fiscal de contas será fornecido um exemplar do balanço pelo menos quatorze dias antes da reunião da assembléa á que deverá elle ser submettido, e a elle competirá o dever de examinar as contas e os documentos comprobatorios e justificativos referentes ao dispendio dos dinheiros da companhia, devendo elles, comtudo, com relação a quaesquer bonificações, gratificações ou commissões pagas a quem não for empregado da companhia, acceitar como justificativa sufficiente um certificado assignado por dous administradores da companhia attestando que elles estão satisfeitos quanto á regularidade desses pagamentos, sem entrarem em indagações de detalhes nem requisitarem novos documentos.

158. A cada fiscal de contas da companhia caberá o direito de accesso a qualquer tempo aos livros, e ás contas e documentos justificativos da companhia, cabendo-lhes, outrosim, o direito de requisitarem da directoria e dos funccionarios administrativos da companhia as informações e as explicações que se tornarem necessarias para o bom desempenho das suas funcções de fiscaes de contas.

159. Os fiscaes de contas fornecerão aos accionistas o seu parecer sobre as contas que houverem examinado e sobre cada um dos balanços apresentados a companhia em assembléa geral durante a vigencia das suas funcções, e neste parecer deverão elles declarar:

a) si obtiveram, ou não, todas as informações e explicações que houverem requisitado; e

b) si, na sua opinião, o balanço a que se referir o parecer acha-se devidamente organizado de forma a representar com fidelidade e correcção o estado dos negocios sociaes de conformidade com as informações e explicações que lhes houverem sido ministradas e o que revelarem os livros da escripturação da companhia.

160. Toda e qualquer conta apresentada pela directoria e que houver sido examinada pelos fiscaes e approvada pela assembléa geral tornar-se-á indiscutivel salvo quanto a qualquer erro que nella se descubra porventura dentro de tres mezes contados da respectiva approvação. Sempre que, dentro desse prazo, for descoberto qualquer erro desta natureza, a conta será immediatamente rectificada e tornar-se-á então indiscutivel no futuro.

Aviso

161. Qualquer aviso poderá ser pela companhia feito a qualquer dos seus membros, já mediante entrega pessoal, já pela sua expedição pelo correio em carta franqueada ou em enveloppe ou envoltorio franqueados, ou por meio de um cartão postal franqueado, dirigido a esse membro para o seu endereço registrado. Os avisos que a companhia tiver que dar aos possuidores de cautelas de acções ao portador serão dados mediante a sua inserção uma unica vez em dous diarios de Londres.

162. Todos os avisos que tiverem que ser dados aos membros da companhia com relação a quaesquer acções ás quaes tiverem direito conjuncto diversas pessoas serão dados áquella dentre estas cujo nome figurar em primeiro logar no Registro de Accionistas, considerando-se o aviso dado nestas condições como aviso sufficiente para todos os possuidores daquella acção.

163. Todo e qualquer aviso quando feito por meio do correio será considerado feito na occasião em que a carta que o contiver lançada ao correio e como provada da effectividade desse aviso bastará provar-se que o mesmo foi convenientemente endereçado e lançado devidamente ao correio.

164. Com relação aos membros possuidores de acções nominativas que não houverem registrado qualquer endereço no Reino Unido, o aviso affirmado no escriptorio da Companhia será havido como regularmente feito e dado aos mesmos no dia em que elle assim houver sido affixado.

165. Qualquer membro da companhia que tiver no Registro de Accionistas um endereço fóra do Reino Unido, assim como qualquer possuidor de uma cautela de acções ao portador, terão, desde que hajam respectiva e opportunamente indicado á companhia um endereço dentro do Reino Unido para

o qual puderem ser enviados os seus avisos, o direito de receber nesse endereço a entrega desses avisos; porém, com a resalva supra, a nenhum membro da companhia que não for possuidor de acções nominativas descripto no Registro de Accionistas com a indicação de um endereço dentro do Reino Unido, caberá o direito de receber qualquer aviso da companhia.

166. A directoria poderá opportunamente exigir que qualquer possuidor de cautela de acções ao portador que dér ou houver dado um aviso, digo um endereço nos termos do actigo precedente, que apresente a sua cautela de acções e prove a contento da mesma que elle é, ou ainda é, possuidor de uma cautella de acções ao portador.

167. Todo e qualquer membro da companhia que estiver presente, pessoalmente ou por procurador ou representante qualificado, em qualquer assembléa da companhia ou que dér por escripto a sua annuencia a quaesquer actos praticados ou a qualquer resolução tomada em qualquer assembléa da companhia, será para todos os effeitos, considerado como havendo recebido aviso dessa assembléa e, quando tal fôr exigido, tambem dos objectivos com os quaes ella houver sido convocada.

168. Qualquer pessoa que, seja por força de lei, seja por meio de transferencia ou por qualquer outro meio, tornar-se titular de qualquer acção ficará obrigada por todo aquello aviso que, em relação a essa acção e anteriormente ao lançamento do seu nome e endereço no registro, houver sido regularmente dado á pessoa de quem houver adquirido o seu direito á mesma acção.

169. Qualquer aviso ou documento que houver sido entregue ou deixado no endereço registrado de qualquer membro da companhia nos termos dos presentes estatutos ou a esse endereço enviado pelo correio, ainda quando haja fallecido esse membro e tenha, ou não, a companhia noticia da sua morte, será considerado como regularmente entregue com relação a quaesquer acções nominativas possuidas por aquello membro individualmente ou em conjuncto com terceiros até que seja registrada outra pessoa em seu logar como possuidor ou co-possuidor das mesmas acções, e o aviso dado nestas condições será considerado para todos os effeitos e intuitos destes estatutos como bôa entrega desse aviso ou documento aos seus testamenteiros ou aos administradores do seu espolio e a todos aquelles (si houverem) que com elle ou ella tinham interesses conjunctos naquella ou naquellas acções.

170. A assignatura de qualquer aviso a ser dado pela companhia poderá ser manuscripta ou impressa.

Liquidação

171. No caso de liquidação da Companhia o liquidante (seja elle designado pela propria companhia ou judicialmente) poderá, com a approvação de uma resolução extraordinaria, repartir entre os contribuintes em especie qualquer parte dos elementos do activo da companhia e, com identica autorização ou approvação, poderá elle, outrosim, immittir «trustees» na posse de qualquer parte dos elementos do activo da companhia com taes encargos em proveito dos contribuintes que o liquidante, com aquella mesma approvação, julgar adequados, podendo então ser encerrada a liquidação e dissolvida a companhia.

Clausula de indemnidade

172. Todo e qualquer administrador, gerente, secretario, advogado ou procurador judicial e outro funccionario administrativo ou quem mais prestar serviços á companhia será por esta conservado indemne contra quaesquer custas ou emolumentos e despezas, perdas e dispendios em que esse funccionario ou empregado incorrer ou que elle fizer ou pelo qual elle fôr responsabilizado em razão de qualquer contracto por elle celebrado ou de qualquer acto ou diligencia por elle praticado nessa sua qualidade de funccionario ou empregado ou de qualquer modo no desempenho das suas attribuições, cabendo á directoria o dever de pagal-os com os dinheiros da companhia, sendo que a importancia do valor dessa indemnidade ou a quantia em que ella deverá importar recahirá desde logo como onus sobre os bens da companhia e gozará, nas relações entre os membros da companhia, de prioridade sobre quaesquer outras reclamações ou reivindicações.

173. Nenhum administrador ou outro funccionario administrativo da companhia será responsavel pelos actos recebimentos, negligencias ou faltas praticados por qualquer outro administrador ou funccionario, nem pelo facto de haver collaborado em qualquer recebimento ou acto de outra natureza para fins de conformidade, nem por quaesquer prejuizos ou despezas acarretados á Companhia por motivo de insufficiencia ou deficiencia do titulo a qualquer propriedade adquerida por ordem ou com a autorização da directoria agindo pela companhia ou em representação desta, nem pela insufficiencia ou deficiencia de quaesquer garantias ou titulos em que houverem sido empregados quaesquer dinheiros da companhia, nem por qualquer prejuizo ou perdas e damnos decorrentes de fallencia, insolvencia ou acto nocivo de qualquer pessôa com quem houverem sido depositados quaesquer dinheiros, titulos ou effeitos, nem pelo facto de haver operado sobre a base de qualquer declaração feita em qualquer conta ou balanço a respeito dos lucros liquidos da companhia com relação ao pagamento de dividendos ou em qualquer outro sentido, desde que tal conta ou balanço tenha sido attestado quanto á sua correcção pelos fiscaes de contas da companhia, sendo estes ou um delles contador profissional, nem por quaesquer perdas ou prejuizos, perdas e damnos ou infelicidade de qualquer ordem que houver occorrido no desempenho das suas respectivas attribuições ou em relação a ellas, — salvo quando o facto occorrer em consequencia do seu proprio acto ou falta voluntarios.

Nomes, endereços e profissões dos susbcriptores

Ernest J. Burrows — 29, Lyndhurst Road, Higham Park, E. 4 — Auxiliar de advogado.
Thomas George Greenleaf — 36, Sistova Road, Balham, S. W. 12 — Auxiliar de advogado.
Sydney A. Sharpe — Glen Lyn The Park, Great Brokham, Surrey — Contador.
James Barnes — 7, Walcot Gardens, Kennigton, S. E. 11 — Contador.
Herbert L. Armstrong — 6, Ritchings Avenue, Walthamstow, E. 17 — Auxiliar de advogado.
Bertrum H. Stevens — 34, Maberley Road, Uppre Norwood, S. E. 19 — Auxiliar de advogado.
Ella L. Davies — 1A, Herbert Road, Plumstead Common, S. E. 18 — Auxiliar de advogado.

Datado neste dia 14 de dezembro de 1925 — Testemunha das assignaturas supra, *Walter H. Smith*, 62, London Wall, E. C. 2, gerente do escriptorio de Herbert Smith & Co., advogados.

E' cópia fiel. — *A. E. Campbell-Tailor*, official do Registro de Sociedades Anonymas.

Transcripção da legalização, em portuguez — Eu, abaixo assignado, William O. Brown, tabellião publico, por alvará régio devidamente nomeado, ajuramentado e em exercicio nesta cidade de Londres, pela presente certifico: que o documento impresso no idioma inglez, que vae aqui annexo sob o meu sello official, é copia certificada da acta de constituição e dos Estatutos da sociedade anonyma denominada «Caratinga Gold Mining & Estates Company Limited», com séde nesta mesma cidade, em Copthall Avenue, E. C. 2, e que a dita cópia, achando-se assignada ás folhas dez e cincoenta e tres dos estatutos pelo senhor Albert Edwin Campbell Taylor, registrador do sociedades anonymas de Inglaterra, tem todos os signaes de authenticidade exigidos pelas leis inglezas, e que por conseguinte a dita cópia certificada e a citada assignatura são dignas de toda fé e credito, tanto nos tribunaes de justiça como fóra dos mesmos.

Em testemunho do que, para fazer constar onde convier e para todos os effeitos legaes passo a presente que assigno e sello com o meu dito sello official em Londres, aos quatro dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e seis. — *Wm. O. Brown*, tabellião publico.

Resalvo a entrelinha que diz: «Company». — *Wm. O. Brown*, tabellião publico.

Estava o sello do referido tabellião publico de Londres.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de William Oswald Brow, tabellião publico nesta cidade de Londres e, para constar onde convier, a pedido dos interessados, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral, devendo, para os fins de direito, ser a minha firma legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em 5 de janeiro de 1926. — *P. de Souza Dantas*

Estava collada uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 4$, inutilizada pelo sello do alludido Consulado Geral do Brasil em Londres.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de fevereiro de 1926.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1926. — *E. Murray.*

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado. — Rua de São Pedro n. 9.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

A todos que o presente virem a "*Caratinga Gold Mining & Estates Company Limited*", que tem a sua séde social registrada em Copthall Avenue n. 20, na cidade de Londres, e será d'ora em deante, no presente documento, denominada "a Companhia", Sauda.

Considerando que é desejo da companhia nomear qualquer membro ou socio da firma Davidson Pullen & Comp., domiciliada no Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, á rua da Quitanda n. 145, seu legitimo e bastante procurador para os fins adeante indicados, o presente instrumento attesta que a Companhia por meio deste documento nomeia, constitue e designa qualquer membro ou socio da firma de Davidson Pullen & Comp. (d'ora em deante denominado neste instrumento "o Procurador" designação esta que abrangerá, sempre que o texto o admittir, qualquer um ou mais substabelecido ou substabelecidos, sub-delegado ou sub-delegados cuja nomeação se houver feito de conformidade com as disposições do presente instrumento) o legitimo e bastante procurador da outorgante com poderes para, agindo em seu nome e representação e como si ella mesma agisse directamente, praticar todos e quaesquer dos actos e das diligencias especificadas a seguir, a saber:

1. Praticar todos os actos que forem exigidos afim de obter o reconhecimento e a capacidade juridica da companhia para operar nos citados Estados Unidos do Brasil, e fazer os requerimentos, expedir os avisos ou annuncios, formular e assignar os documentos e praticar os actos e as diligencias que forem exigidos pelas leis dos Estados Unidos do Brasil. A todo tempo, cumprir, observar, obedecer, exercer e tornar effectivas por parte da companhia as disposições de quaesquer leis dos Estados Unidos do Brasil que tiverem applicação á companhia ou que para ella forem obrigatorias ou que por ella forem exercivels, inclusive quaesquer regulamentos, regimentos, ordens ou exigencias que tiverem por base aquellas leis.

2. Comparecer e votar em qualquer uma ou mais assembléas de accionistas ou debenturistas da companhia nos Estados Unidos do Brasil ou de qualquer outra companhia, associação subsidiaria ou dependente, ou de qualquer outra companhia, sociedade ou associação nos Estados Unidos do Brasil em que a companhia fôr ou vier a ser interessada, e nomear um ou mais representantes para comparecer e votar nessas assembléas; e exercer em nome da companhia todos e quaesquer direitos e prerogativas que á companhia couberem em virtude do quaesquer interesses que a companhia tem ou vier a ter nas mesmas, inclusive (sem que isto restrinja de forma alguma a extensão dos poderes decorrentes deste mandato) o direito que porventura lhe couber de nomear administradores e funccionarios de outras categorias e de requisitar ou convocar assembléas de accionistas ou de debenturistas da companhia ou de qualquer outra companhia e bem assim (sujeito a instrucções expressas por carta ou telegramma expedidas pelo Conselho de Administração de accôrdo com a definição constante da clausula 4 deste documento) pedir, exigir, acceitar ou renunciar de modo absoluto ou em favor de qualquer uma ou mais pessoas ou de qualquer companhia, quaesquer direitos, titulos, acções, *debentures* ou outros titulos garantidos que a companhia tiver ou vier a ter o direito de reclamar ou pedir baseada em quaesquer titulos, acções, *debentures* ou outros titulos, garantidos pertencentes á companhia ou averbadas em seu nome, e exercer quaesquer dos poderes, direitos e faculdades que, por força de lei, das disposições dos estatutos, dos regulamentos ou do "Trust Deed" dos *debentures* ou de quaesquer outros regulamentos applicaveis á hypose forem exerciveis pela companhia na especie.

3. Com subordinação ás instrucções expressas expedidas por carta ou telegramma pelo Conselho de Administração segundo a definição constante da clausula 4 deste documento, estudar, explorar e examinar quaesquer terrenos e localidades nos Estados Unidos do Brasil e aviar, despachar e empregar expedições, commissões, peritos e agentes de outra ordem e de um modo geral movimentar toda sorte de negocios de explorações e requerer e obter as concessões, permissões, os poderes e as autoridades de qualquer autoridade governamental, municipal ou local nos Estados Unidos do Brasil ou em qualquer outra parte que, na *opinião do procurador*, forem necessarias ou convenientes á exploração ou ao desenvolvimento ou á extensão das operações da companhia.

4. Promover e acceitar a transferencia, cessão e transmissão á companhia de quaesquer propriedade e direitos nos referidos Estados do Brasil a que a companhia tem ou virá a ter direito, e formular, authenticar, registrar e archivar nas competentes repartições ou officios nos Estados Unidos do Brasil quaesquer termos ou escripturas de transferencia e de segurança e, ao receber instrucções por carta ou telegramma expedidas pelo Conselho de Administração na Inglaterra e agindo de accôrdo com os termos e as condições constantes dessas instrucções em nome e representação da companhia, negociar a compra, o arrendamento ou a acquisição de outra forma pela companhia de quaesquer terras, fôros, direitos de occupação, servidões, direitos de mineração, de exploração de pedreiras ou quaesquer outros direitos, exigencias, licenças, opções, titulos, acções, titulos garantidos, bens de raiz ou moveis de toda sorte ou quaesquer delles ficando expressamente *entendido* que, para os fins do presente mandato, entender-se-á a expressão "instrucções por carta ou telegramma expedidas pelo Conselho de Administração da companhia" significa e comprehende todas e quaesquer instrucções por carta ou por telegramma effectiva ou indirectamente assignadas por Ernest Willie Lowe ou quem mais fôr, na occasião, o secretario effectivo ou interino da companhia e a nenhuma pessoa physica ou juridica com a qual tratar o referido procurador incumbirá verificar ou indagar da regularidade, ou não, dessas instrucções por carta ou telegramma mas tão sómente exigir que taes instrucções lhe sejam exhibidas.

5. Agir como funccionario da companhia perante os poderes publicos ou em qualquer outra qualidade representativa semelhante em todos aquelles assumptos e nas diligencias para as quaes, segundo as leis dos Estados Unidos do Brasil, a companhia deva ter ou nomear um funccionario delegado perante os poderes publicos ou um representante, e por parte da companhia receber as intimações e citações que tenham que ser feitas á companhia.

6. Com subordinação ás instrucções expressas por carta ou telegramma expedidas pelo Conselho de Administração segundo a definição constante da clausula 4 deste documento, tomar posse e conservar em seu poder, dirigir, e beneficiar ou fiscalizar a gestão, o beneficiamento, a exploração ou o aproveitamento dos negocios, propriedades, direitos, bens e effeitos da companhia, tanto mobiliarios como immobiliarios.

7. Comprar, vender, movimentar, caucionar ou empenhar, hypothecar ou de *outra forma* dispor dos productos, minerios e outros productos de mineração, bens, effeitos, artigos, mercadorias e cousas de qualquer ordem ou especie que forem necessarias ou uteis á exploração dos negocios da companhia.

8. Abrir para uso e em nome da companhia uma ou mais contas bancarias e movimentar em continuação quaiquer uma ou mais contas bancarias existentes e depositar em qualquer um ou mais bancos e saccar sobre estes ou sobre qualquer um ou mais individuos todos os quaesquer parcellas dos dinheiros que figurarem a credito da companhia ou que a companhia tiver o direito de receber e esses dinheiros conservar em seu poder e utilisar para os fins da companhia.

9. Assignar quaesquer termos de responsabilidade exigidos pelas autoridades aduaneiras ou outras nos Estados Unidos do Brasil com relação a qualquer conhecimento de carga ou factura consular ou com relação a quaesquer direitos que se pretender cobrar sobre quaesquer mercadorias ou artigos importados ou exportados directa ou indirectamente pela

companhia e para importação de quaesquer artigos ou mercadorias. Requerer ás autoridades governamentaes dos Estados Unidos do Brasil para que essa importação seja autorizada com isenção de quaesquer direitos sobre os mesmos artigos ou mercadorias.

10. Saccar, acceitar, subscrever, endossar e negociar chèques, letras de cambio, notas promissorias, conhecimentos de carga e outros instrumentos negociaveis e effeitos de commercio que forem pagaveis ou cobraveis pela companhia ou para os fins da mesma, não sendo, porém, licito ao referido procurador empenhar o credito da companhia em importancia superior a mil libras esterlinas.

11. Com subordinação ás instrucções expressas por carta ou telegramma expedidas pelo Conselho de Administração segundo a definição constante da clausula 4 deste documento, nomear e, á sua discripção destituir ou suspender das suas funcções, os gerentes, escripturarios, serventes, operarios e empregados de outras categorias, da companhia (com exclusão dos que houverem sido nomeados pelo Conselho de Administração) para prestarem serviços temporarios e especiaes, conforme o referido procurador opportunamente julgar conveniente e determinar as respectivas attribuições e fixar os seus salarios e emolumentos.

12. Cobrar e exigir, amigavel ou judicialmente, e receber toda e qualquer quantia em dinheiro, bens, artigos e effeitos que são actualmente ou de futuro vierem a ser devidos á companhia ou a ella pertencentes e dar dos mesmos recibos e quitações firmes e valiosas.

13. Cobrar e receber rendas, regalias e outros dinheiros que são ou vierem a ser devidos á companhia, e penhorar, crobargar, sequestrar os bens que forem convenientes para assegurar a cobrança ou obrigar a taes pagamentos.

14. Intentar processo e defender toda e qualquer acção, pleito ou outro procedimento com relação aos bens da companhia ou de outra fórma, em relação aos seus negocios e sobre esses procedimentos fazer composição amigavel e delles abrir mão, e de um modo geral, citar e ser citado, pleitear e responder, perante qualquer juizo ou tribunal, no civel ou no crime, ou perante qualquer arbitro ou pessôa que por força de lei ou pelo consenso das partes tiver competencia, para receber depoimentos e provas e de um modo geral, em representação da companhia, receber citação inicial e as intimações e notificações processuaes.

15. Ajustar, liquidar, ainda que por meio de composição, e submetter a arbitramento, quaesquer contas, escripturas, reclamações, litigios e assumptos em geral que subsistirem ou vierem a surgir entre a companhia e qualquer uma ou mais pessôas ou companhias.

16. Comparecer a quaesquer reuniões de credores em fallencia, insolvencia ou concordata, cessão de bens e outras disposições semelhantes, fazer declarações de credito e comprovel-as e votar nessas reuniões.

17. Collaborar com qualquer outra pessôa ou pessoas sociedade ou sociedades que forem interessadas na pratica de quaesquer dos actos ou das diligencias acima enumeradas.

18. A' discrição do procurador, revogar ou suspender, no todo ou em parte, a validade e vigencia de qualquer autoridade que pela companhia possa haver sido outorgada a qualquer uma ou mais pessôas nos Estados Unidos do Brasil, para o fim de exercer a gestão dos negocios da companhia nos Estados Unidos do Brasil. Ficando entendido que os poderes conferidos pela presente clausula, sómente serão exercidos quando recebidas as instrucções por carta ou telegramma expedidas pelo Conselho de Administração da companhia, na Inglaterra, nos termos da clausula 4 deste documento, e de accôrdo com as mesmas.

Eventual e opportunamente nomear um ou mais substabelecidos ou subdelegados para o fim de praticarem ou exercerem todos ou quaesquer determinados actos ou diligencias dos que vão mencionados acima, podendo, a seu criterio, destituir esses substabelecidos ou subdelegados. Ficando entendido que os poderes conferidos pela presente clausula sómente serão utilizados quando recebidas as instrucções por carta ou telegramma expedidas pelo Conselho de Administração da companhia na Inglaterra nos termos previstos na clausula 4 deste documento, e de conformidade com as mesmas.

20. E, de um modo geral, sem que de qualquer fórma se veja obstado pelas disposições supra, fazer, executar, desempenhar e effectivar e cumprir os contractos, cousas, assumptos e diligencias que, a juizo do procurador, forem necessarios para a gestão, superintendencia ou fiscalização, direcção e gerencia em todos os sentidos e em todas as circumstancias dos negocios, objectivos, transacções e administração da companhia nos Estados Unidos do Brasil.

21. Promover o devido registro e archivamento na repartição ou nas repartições e officios competentes sempre que isso se tornar necessario, tanto desta procuração como de todo e qualquer outro instrumento, escriptura, declaração ou escripto de qualquer natureza que possa ser feito, assignado e ajustado por essa companhia ou pelo referido procurador ou qualquer um ou mais dos seus substabelecidos ou sub-delegados constituidos nos termos do presente, por parte da outorgante ou não, em relação aos fins do presente mandato.

22. A companhia pelo presente instrumento ractifica e confirma, e obriga-se a ratificar e a confirmar tudo que o citado procurador ou seus substabelecidos ou sub-delegados fizerem, directa ou indirectamente, em relação aos fins do presente mandato por força deste instrumento, confirmação esta que comprehenderá tudo aquillo que fôr feito ou praticado entre a época da revogação e aquella em que a revogação chegar ao conhecimento do referido procurador ou dos seus substabelecidos ou sub-delegados.

Em testemunho do que, a companhia mandou pôr ao presente o seu sello social neste dia primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte e seis.

Estava a impressão do sello social da Caratinga Gold Mining & Estates Company Limited.

O sello social da Caratinga Gold Mining & Estates Company Limited, foi posto ao presente em presença de: *E. White Thompson, F. Herbert King,* administradores. —*E. W. Lowe,* secretario.

Eu, abaixo assignado, William O. Brown, tabellião publico, por alvará regio, devidamente nomeado, ajuramentado e em exercicio nesta cidade de Londres, pela presente, certifico: que o sello social da sociedade anonyma denominada "Caratinga Gold Mining & Estates Company Limited", com séde em Copthall Avenue numero 20, Londres E. C., Inglaterra, foi devidamente estampado ao pé da procuração que vae aqui annexa sob o meu sello official, perante mim, e em presença dos Exmos. Srs. Ernest White Thompson e Frederico Herbert King, directores, e de Ernest Willie Lowe, secretario da dita sociedade, que tambem a subscrevem, tudo de conformidade com uma deliberação adoptada pela Junta Directiva da mesma sociedade, a qual me foi devidamente exhibida e tambem de accôrdo com as vigentes leis inglezas, referentes á sociedades anonymas, e que por conseguinte, o dito sello e as citadas assignaturas são dignos de toda fé e credito, tanto nos tribunaes de Justiça como fóra delles.

Em testemunho do que, para fazer constar onde convier, e para todos os effeitos legaes, passo a presente que sello com o meu dito sello official, em Londres, ao primeiro dia do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e seis. — *Wm. O. Brown,* tabellião publico.

Resalvo a entrelinha que diz: "Company". — *Wm. O. Brown,* tabellião publico.

Estava o sello official do referido tabellião de Londres.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de William Oswald Brown, tabellião publico nesta cidade de Londres e, para constar onde convier, a pedido dos interessados, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral, devendo, para os fins de direito, ser a minha firma legalizada no Ministerio de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes no Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres, em 4 de janeiro de 1926. — *P. de Souza Dantas,* vice-consul.

Estava collada uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 4$000 inutilizada pelo sello do Consulado Geral do Brasil em Londres.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de fevereiro de 1926.

Resalvo a entrelinha a fls. 3, que diz: "receber".

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1926. — *Ed. Murray.*

(2:300)

DECRETO N. 17.269 — DE 24 DE MARÇO DE 1926

Concede á Auto Strop Safety Razor Company of Brazil autorização para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Auto Strop Safety Razor Company of Brazil, com séde em Dover, Estado de Delaware, Republica dos Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma Auto Strop Safety Razor Company of Brazil autorização para funccionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 17.269, desta data

I

A sociedade anonyma Auto Strop Safety Razor Company of Brazil é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonmas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000$), a cinco contos de réis (5:000$000) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1926. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

AUTO STROP SAFETY RAZOR COMPANY OF BRAZIL

Registro no Brasil

Certificado de incorporação. Momsen & Freeman, advogados; Rector Street, 2 — Nova York.

Certificado de incorporação da Auto Strop Safety Razor Company of Brazil.

Primeiro — O nome da sociedade anonyma é Auto Strop Safety Razor Company of Brazil.

Segundo — A séde da sociedade anonyma será situada na cidade de Dover, no Condado de Kent, no Estado de Delaware. O nome do seu agente residente é United States Corporation Company, cujo endereço é Dover Green 19, na referida cidade.

Terceiro — A natureza dos negocios, objectivos e fins propostos a serem tratados, promovidos e exercidos são praticar todas e qualquer das cousas abaixo mencionadas, em qualquer parte do mundo, tão amplamente e na mesma extenção que pessoas naturaes fariam ou poderiam fazer, a saber:

(1) Fabricar, vender, exportar, importar, negociar em e com navalhas de segurança e laminas de navalhas de segurança, e todos os pertences das mesmas e dispositivos usados ou que puderem ser usados em conjunto com as mesmas;

(2) Fabricar, comprar, vender, negociar, dedicar-se, emprehender e exercer os negocios de fabricação, compra, venda e commercio de artigos, productos e mercadorias de toda a especie e descripção;

(3) Requerer, obter, registrar, comprar, arrendar ou de outro modo adquirir e reter, possuir, usar, explorar, introduzir, vender, ceder ou de outro modo dispôr e negociar com todas e quaesquer licenças, servidões, marcas de commercio, nomes de commercio, marcas de qualidade e marcas distinctivas e direitos analogos a estes, concessões, direitos autoraes e direitos de patentes, quer concedidos ou requeridos quer não, e todas as invenções, melhoramentos, fórmulas, informações e processos usados em connexão ou obtidos em virtude de cartas patentes dos Estados Unidos ou de qualquer outro paiz, ou de outro modo; e usar, exercer, desenvolver, conceder licenças com relação a, ou de outro modo apurar dinheiro, com qualquer dos mesmos, e com o objectivo de explorar e desenvolver os mesmos, exercer todos os negocios legaes de qualquer natureza, quer de fabricação quer outros, que a sociedade anonyma julgar que, quer directa quer indirectamente, sejam uteis para a consecução dos seus objectivos ou qualquer delles.

(4) Comprar ou de outro modo adquirir, reter, possuir, vender, garantir o pagamento de dividendos, ceder, transferir, entregar, hypothecar, penhorar ou de outro modo gravar ou dispôr de acções do capital em acções, ou cautelas de deposito (trust) com direito de voto, ou outras cautelas emittidas com relação ás acções do capital em acções, de qualquer classe, de outras sociedades anonymas ou associações, organizadas ou vigorando em virtude das leis do Estado de Delaware, ou de qualquer outro Estado, territorio, districto, colonia ou dependencia dos Estados Unidos da America ou de qualquer paiz estrangeiro; comprar ou de outro modo adquirir, reter, possuir, vender, ceder, transferir, entregar, endossar, garantir, proteger ou auxiliar na execução e pagamento, hypotheca, penhorar ou de outro modo gravar ou dispôr de notas, apolices, debentures ou outros titulos, obrigações ou provas de divida, tanto capital e juros, ou contractos, emittidos, creados ou celebrados, ou quaesquer creditos contra qualquer pessôa, sociedade, firma, sociedade anonyma ou associação organizada ou existente em virtude das leis do Estado do Delaware ou de qualquer outro Estado, territorio, districto, colonia ou dependencia dos Estados Unidos da America, ou de qualquer paiz estrangeiro; emittir e entregar acções do capital em acções de qualquer classe, apolice ou outras obrigações dessa sociedade anonyma em troca de qualquer dessas acções, cautelas de deposito (trust) ou outras cautelas, ou quaesquer outras apolices, notas, debentures, titulos, obrigações, contractos, provas de divida ou reclamações; emquanto permanecer como possuidor, ou detentor de qualquer dessas acções de capital, cautelas de deposito (trust) ou outras cautelas com direito de voto, apolices, contractos, debentures, titulos, obrigações, contractos, provas de divida ou creditos, possuir e exercer com respeito ás mesmas todos e qualquer dos direitos, poderes e privilegios de propriedade, inclusive o direito de voto sobre ou com relaço ás mesmas, quer pessoalmente, quer por meio de procurador; e por occasião da distribuição do activo ou de uma divisão dos lucros dessa sociedade anonyma, distribuir qualquer dessas acções de capital, cautelas de deposito (trust) ou outras cautelas com direito de voto, apolices, notas, debentures, titulos, obrigações, contractos, provas de divida ou creditos, ou o producto das mesmas, entre os portadores do capital dessa sociedade anonyma, do acôrdo com os seus respectivos interesses, auxiliar de qualquer modo qualquer sociedade anonyma associação, pessôa, sociedade ou firma, cujo capital, apolices, obrigações, cautelas de deposito (trust) ou outras cautelas com direito de voto, notas,

debentures, titulos, contractos, provas de divida ou creditos a favor ou contra as quaes, ou qualquer parte dos mesmos, são retidos ou de qualquer modo endossados ou garantidos por esta sociedade anonyma ou nos quaes esta sociedade anonyma estava directa ou indirectamente interessada, e praticar todos os outros actos ou cousas para a conservação, protecção, melhoramento ou augmento do valor de qualquer destes capitaes, cautelas, apolices, obrigações, notas, debentures, titulos, contractos, provas de divida ou creditos, e praticar todos os actos e cousas designados para qualquer desses fins.

(5) Agir como agente financeiro ou commercial de sociedades anonymas estrangeiras e nacionaes, tanto particulares como municipaes, assim como de individuos, sociedades, associações e governos.

(6) Construir, comprar ou de outro modo adquirir, desenvolver, installar, arrendar, alugar, contractar, possuir, administrar, explorar, usar, hypothecar, penhorar ou de outro modo gravar, vender, arrendar, permutar ou de outro modo manipular, negociar ou dispôr com bens immoveis, com ou sem *bemfeitorias, fabricas, logares, depositos* e outros edificios, docas, embarcações, meios de transporte de toda especie, com todo o apparelhamento e outra propriedade, immovel, movel ou mixta, que a sociedade anonyma julgar necessaria ou aconselhavel para os seus fins.

(7) Fazer, comprar ou de outro modo adquirir, negociar, celebrar e executar contractos de toda especie e genero com relação aos negocios e poderes declarados no presente instrumento com qualquer individuo, firma, associação ou sociedade anonyma (particular, publica, quasi publica ou municipal) e com o governo dos Estados Unidos, ou de qualquer Estado, territorio, colonia ou outra sub-divisão ou possessão do mesmo, ou com qualquer governo, Estado, territorio, colonia, estrangeiros, ou outra sub-divisão ou possessão dos mesmos.

(8) Adquirir, para os fins declarados no presente instrumento, toda ou qualquer parte do activo, dos negocios, do nome commercial (*good will*), inventos, fórmulas, processos, contractos, letras, notas e contas a receber, direitos e bens de todas as especies, e tomar e assumir no todo ou em parte o passivo de qualquer pessoa, firma, associação ou sociedade anonyma, dentro dos limites da lei, e pagar os mesmos e quaesquer outros bens, moveis ou immoveis, ou ambos, que a sociedade anonyma adquirir, em dinheiro, acções desta sociedade anonyma de qualquer classe ou classes, apolices ou de outro modo, reter, possuir, hypothecar, penhorar, gravar, usar, explorar, desenvolver, administrar, alugar, arrendar, tomar por arrendamento, ceder, *transferir*, permutar, commerciar ou negociar em e com, vender o transferir ou de qualquer modo dispôr de toda ou qualquer parte dos bens que forem desse modo adquiridos; conduzir de qualquer modo legal todos ou parte dos negocios que forem desse modo adquiridos e exercer todos os poderes necessarios ou convenientes com relação á conducta e administração desses negocios.

(9) Pedir dinheiro emprestado e emittir, vender ou penhorar, ou de outro modo gravar apolices, notas, debentures ou outras provas de divida desta sociedade anonyma de qualquer especie, na importancia, e sob as denominações mediante os termos que a directoria determinar, sujeita ás outras disposições deste certificado de incorporação, e obter o pagamento desse dinheiro e a execução da obrigação contrahida em virtude das referidas apolices, notas, debentures e outras provas de divida e o cumprimento das clausulas, accôrdos e condições de qualquer instrumento dado para garantir os mesmos por penhora, *hypotheca, escriptura de deposito (trust)* cessão de deposito (*trust*), ou outros gravames sob todos e qualquer dos bens da sociedade anonyma, immoveis, moveis ou mixtos, ou outros, ou si fôr julgado aconselhavel, pela hypothe do seu nome commercial (*good will*) ou de algumas ou todas as franquias da sociedade anonyma, do modo que fôr permittido pela lei; sacar, emittir, acceitar, endossar, tomar, empregar capital em, comprar ou de outro modo adquirir, reter, possuir, executar, emittir, vender, dispôr, commerciar e negociar, hypothecar, penhorar, ceder, transferir e de outro modo negociar com notas promissorias, saques, acceites, warrants, debentures, cheques e outros instrumentos negociaveis, não negociaveis, transferiveis ou intransferiveis ou outras provas de divida e direitos em acção.

(10) Praticar os negocios supra-mencionados e quaesquer outros e exercer os poderes supra em qualquer parte do mundo, e fazer qualquer e todas as cousas que parecerem á sociedade anonyma capazes de serem convenientemente praticadas ou executadas com relação aos objectos exarados no presente instrumento, ou a qualquer delles, ou que, directa ou indirectamente forem calculados como sendo vantajosos para desenvolver os negocios da sociedade anonyma, ou para augmentar o valor dos bens da sociedade anonyma ou direitos não prohibidos pelo Estado de Delaware; e praticar todas e qualquer das cousas acima mencionadas em qualquer parte do mundo, como principal, agente, contractante, consignatario, preposto, corretor, depositario (trustee) ou de outro modo, e por intermedio e emprego de depositarios (trustees), agentes, contractantes, consignatarios, prepostos, corretores, ou de outro modo, e quer só quer conjuntamente com outros individuos, firmas, associações ou sociedades anonymas; ficando entendido que a sociedade anonyma exercerá qualquer dos poderes conferidos pelo presente instrumento em qualquer Estado ou paiz, somente nos casos, na extensão e do modo permittido pelas leis do respectivo Estado ou paiz.

Os objectivos e fins especificados no presente instrumento, salvo quando houver disposição expressa em sentido contrario, não serão de modo algum limitados ou restrictos pela referencia ou inferencia dos termos de qualquer outra clausula ou paragrapho deste certificado de incorporação. Os objectivos, fins e poderes especificados em cada uma das clausulas ou paragraphos deste cerificado de incorporação serão considerados como objectivos, fins e poderes independentes.

O que precede será interpretado tanto como objectivos, fins e poderes e a enumeração dos mesmos não será tomada de modo a limitar ou restringir de qualquer maneira os poderes legaes desta sociedade anonyma.

Quarto — A importancia total do capital em acções autorizado desta sociedade anonyma é de cincoenta mil dollars ($50.000.00), divididos em quinhentas acções do valor ao par de $100 cada uma.

A importancia do capital em acções com a qual a sociedade anonyma começará a funccionar é de vinte e cinco mil dollars ($25.000.00).

Quinto — Os nomes e logares de residencia de cada um dos subscriptores primitivos do capital em acções da sociedade anonyma e o numero de acções subscriptas por cada um, são os seguintes:

Nome — Residencia — Numero de acções

Eugene L. Mullaney, Broadway 165, Nova York, N. Y. 150
Harold F. Berg, Broadway 165, Nova York, N. Y..... 50
A. C. Dunn, Broadway 165, Nova York, N. Y..... 50

Sexto — A sociedade anonyma terá duração perpetua.

Setimo — Os bens particulares dos accionistas da sociedade anonyma não responderão pelo pagamento das dividas sociaes de qualquer modo que seja.

Oitavo — O numero de directores da sociedade anonyma será fixado nos estatutos, e poderá ser alterado de quando em quando, de conformidade com o que fôr prescripto nos estatutos. Em caso de qualquer augmento do numero de directores, os directores addicionaes poderão ser eleitos, de conformidade com os estatutos, pela directoria, ou, em qualquer assembléa dos accionistas, pelos accionistas com direito de voto na mesma. Os directores não precisam ser accionistas.

Nenhum portador de capital da sociedade anonyma de qualquer classe terá qualquer direito preemptivo de subscripção de quaesquer acções de qualquer classe do capital da sociedade anonyma, em qualquer occasião, emittidas ou vendidas, ou quaesquer obrigações conversivas em tal capital, ou qualquer direito de subscripção a qualquer das mesmas, a não ser aquellas, si existirem, que a directoria, á sua discreção, determinar, o quaesquer acções de capital, ou obrigações conversivas em tal capital, que a directoria determinar offerecer á subscripção, poderão ser offerecidas a qualquer classe do capital com a exclusão da outra.

Em ampliação, e não em limitação dos poderes conferidos pelas leis do Estado de Delaware, a directoria fica expressamente autorizada:

A fazer e alterar os estatutos da sociedade anonyma, sujeita ao poder dos accionistas que na occasião tiverem o direito de voto, alterar ou revogar os estatutos feitos pela directoria;

Fixar a importancia a ser reservada como capital de funccionamento e, sujeita ás outras disposições deste certificado de incorporação, autorizar e mandar que se executem hypothecas e direitos de retenção sobre os bens e privilegios da sociedade anonyma;

Si uma resolução approvada pela maioria de toda a directoria o determinar, designar dous ou mais dos seus membros para constituirem uma commissão executiva, commissão essa que temporariamente, na extensão determinada pela referida resolução ou pelos estatutos da sociedad anonyma, terá e exercerá todos e quaesquer poderes da directoria na administração dos negocios e transacções da sociedade ano-

nyma e terá poder de autorizar que o sello da sociedade anonyma seja affixado a todos os papeis que o requererem;

Determinar, de quando em quando, si, em que extensão, em que occasião e logares e sob que condições e regulamentos os livros e contas da sociedade anonyma, ou qualquer delles, outros que não o livro de registro do capital, serão franqueados á inspecção dos accionistas; e nenhum accionista terá o direito de examinar qualquer conta, livro ou documento da sociedade anonyma, a não ser quando este direito lhe fôr conferido pela lei, ou quando fôr autorizado por resolução da directoria ou dos accionistas.

Si os estatutos o previrem, os accionistas e os directores poderão realizar as suas assembléas e reuniões, ter um ou mais escriptorios e conservar os livros da sociedade anonyma (sujeitos ás disposições das leis do Estado de Delaware) fóra do Estado de Delaware, nos logares que forem de quando em quando designados por elles, tanto no territorio como fóra dos Estados Unidos da America.

A sociedade anonyma póde, nos seus estatutos, conferir poderes addicionaes aos poderes supra aos directores, além dos poderes e autorizações que lhes são expressamente conferidos pela lei.

Nenhum contracto ou outra transacção entre a sociedade anonyma e qualquer outra sociedade anonyma, e nenhum acto da sociedade anonyma será de qualquer modo affectado ou invalidado pelo facto de qualquer dos directores da sociedade anonyma estar pecuniariamente ou de outro modo interessado, ou ser director ou funccionario dessa outra sociedade anonyma; qualquer director, individualmente, ou qualquer firma da qual qualquer director seja socio, póde ser parte, ou estar de outro modo pecuniariamente interessada em qualquer contracto ou transacção da sociedade anonyma; desde que o facto delle, ou dessa firma, estar interessado seja declarado, ou tenha sido conhecido pela directoria ou por uma maioria da mesma; e qualquer director da sociedade anonyma que é tambem um director ou funccionario dessa outra sociedade anonyma, ou que estiver desse modo interessado, poderá ser contado para determinar a existencia de *quorum* em qualquer reunião da directoria da sociedade anonyma que autorizar qualquer contracto ou transacção, e póde votar na mesma para autorizar tal contracto ou transacção, com a mesma força e effeito como si elle fosse director ou funccionario da outra sociedade anonyma, e não tivesse interesse algum.

Nono — Os directores terão o poder de crear qualquer outra ou outras classes ou categorias de capital desta companhia, de quando em quando, do modo previsto e sujeito ás restricções impostas pelas leis do Esado de Delaware.

Esta sociedade anonyma reserva o direito de conservar, alterar, mudar ou revogar quaesquer disposições contidas neste certificado de incorporação, do modo actualmente prescripto, ou que vier futuramente a ser prescripto pelas leis do Estado de Delaware, e todos os direitos conferidos aos funccionarios, directores e accionistas pelo presente instrumento, são conferidos sujeitos a esta reserva.

Nós, os abaixo assignados, sendo todos os subscriptores primitivos do capital em acções, para o fim de formar uma sociedade anonyma, em cumprimento de uma lei do poder legislativo do Estado de Delaware, intitulada «Um decreto regulando a lei geral de sociedades anonymas» (approvada em 10 de março de 1899) e os actos que reformaram o mesmo e que são supplementares ao mesmo, fazemos, registramos e archivamos este certificado de incorporação por escripto, declarando e certificando pelo presente instrumento que os factos neste instrumento declarados são verdadeiros, e nós, respectivamente, nos compromettemos a tomar o numero de acções do capital acima declarado, desistindo de todos os requisitos das leis do Estado de Delaware, relativos ao aviso de chamadas sobre o capital subscripto pelo presente instrumento, e nessa conformidade assignamos o presente instrumento e affixamos ao mesmo os nossos sellos, aos 16 dias de fevereiro de 1926.

Eugene L. Mullaney (S. L.)
Harold F. Berg (S. L.)
A. C. Dunn (S. L.)

Na presença de:
Celda J. Temple
Quanto a tudo
Estado de Nova York)
Condado de Nova York) SS.:

Saibam quantos o presente instrumento virem que aos 16 dias de fevereiro de 1926, compareceram pessoalmente perante mim, Celda J. Temple, tabellião publico pelo Condado e Estado acima mencionados, Eugene L. Mullaney, Harold F. Berg e A. C. Dunn, partes do certificado de incorporação supra que eu sei serem pessoalmente essas partes, e, tendo eu primeiramente levado ao conhecimento delles, e de cada um delles, o conteúdo do referido certificado, elles, em separado, confirmaram que tinham assignado, sellado e entregue o mesmo como seu acto e escriptura voluntarios, respectivamente e cada um depoz que os factos no mesmo declarados se achavam fielmente transcriptos.

Dado sob a minha assignatura e sello de officio no dia e anno acima mencionados. — *Celda J. Temple*, tabellião publico, Condado de Bronx.

Escrivão do Condado de Bronx n. 44 . Registro n. 2.748.

Escrivão do Condado de Nova York n. 239. Registro numero 7.209.

O meu mandato expira em 30 de março de 1927. — *Celda J. Temple*, tabellião publico.

Condado de Bronx, Nova York — Estado de Delaware.

Estava a impressão das armas do Estado de Delaware. — Secretaria de Estado.

Eu, Fannie S. Herrnigton, secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico pelo presente instrumento que o que precede e se acha acima é uma cópia verdadeira e fiel do certificado de incorporação da "Auto Strop Safety Razor Company of Brazil", conforme foi o mesmo recebido e archivado nesta secretaria aos 17 dias de fevereiro de 1926. A. D., ás 9 horas da manhã.

Em testemunho do que, assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o meu sello de officio, em Dover, aos vinte dias de fevereiro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e seis. — Fannis S Herrnigton, secretario de Estado.

Estava a impressão do sello do officio de secretario de Estado do Estado de Delaware.

Estava a impressão da chancella do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos Estados Unidos da America.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Fannis S. Herrnigton, secretario de Estado do Estado de Delaware, e para constrar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 26 de fevereiro de 1926. — *João Carlos Muniz*, consul adjunto, encarregado do consulado geral.

Estava a impressão da chancella do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello Consular Brasileiro do valor de 4$000.

Estava, sobre uma obreia picotada de papel dourado, a impressão da chancella do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Pagou $2.20 — Rs. 4$000, ouro.

De accôrdo com o numero 51, c da Tab App. pelo decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem, e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Estava sobre estampilhas federaes, no valor collectivo de 21$000: Rio de Janeiro, 16 de março de 1926. — *Alberto Torres Filho*.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

Auto Strop Safety Razor Company of Brazil — Registro no Brasil — Cópia certificada dos estatutos.

Fevereiro de 1926. — *Momsen & Freeman*, advogados — Rector Street, 2, Nova York.

ESTATUTOS

I

Da séde

A séde será estabelecida e mantida no escriptorio da United States Corporation Company, em Dover Green n. 19, na cidade de Dover, no condado de Kent, no Estado de Dela-

ware, e a referida companhia será o agente residente da sociedade anonyma encarregada da mesma. Uma segunda via do livro de registro do capital será conservado nesse escriptorio.

II

Da directoria

1. Os bens e negocios da companhia serão administrados por uma directoria composta de tres directores, que permanecerão em exercicio durante um anno e até que os seus successores sejam eleitos e tenham se qualificado. Os directores não precisam ser accionistas da companhia.

2. As vagas que occorrerem na directoria serão preenchidas, pelo tempo ainda não decorrido do mandato, pelo voto da maioria em valor dos accionistas com direito de voto, ou então pelo voto unanime de todos os directores restantes.

III

Dos accionistas

1. Poder-se-ha realizar assembléas dos accionistas (outras que não a assembléa ordinaria para a eleição de directores) no logar ou logares que forem de quando em quando por elles designados, quer no territorio, quer fóra dos Estados Unidos da America. A assembléa ordinaria dos accionistas para a eleição de directores realizar-se-ha nos escriptorios da companhia, na cidade de Nova York, na ultima quarta-feira de fevereiro de cada anno, ás 12 horas, salvo quando esse dia cahir em um feriado legal, e, dada essa hypothese, a assembléa realizar-se-ha no dia seguinte.

2. Os accionistas terão o direito de votar nas assembléas tanto em pessoa como por meio de procuradores nomeados por instrumento escripto, subscripto pelo accionista ou pelo seu procurador devidamente autorizado. Cada accionista terá direito a um voto por cada acção do capital commum registrado no seu nome nos livros da companhia.

3. Os portadores de uma maioria do capital com direito de voto, presentes, quer em pessoa, quer por meio de procuradores, serão necessarios para constituir *quorum* para a transacção de negocios em qualquer assembléa ordinaria ou extraordinaria dos accionistas; ficando, porém, entendido que si em qualquer assembléa não houver *quorum* presente, poder-se-ha resolver sobre o adiamento da mesma de uma data para outra até que portadores de uma maioria do capital com direito de voto compareça.

4. Poder-se-ha convocar assembléas extraordinarias dos accionistas para qualquer fim ou fins mediante pedido por escripto, declarando o fim ou fins das mesmas, entregue ao presidente ou ao secretario, assignado por dous directores ou por vinte e cinco por cento em interesse dos accionistas com direito de voto, ou por resolução dos directores.

5. Em todas as assembléas dos accionistas todas as questões, salvo a questão de alteração dos estatutos, e a eleição de directores, e todas as outras questões sobre cujo modo de decisão se acha expresamente regulado pela lei, serão determinadas por voto da maioria dos accionistas com direito de voto presentes em pessoa ou representados por procurador; ficando, porém, entendido que qualquer votante qualificado poderá exigir a votação com relação ao capital, e nesse caso, essa votação com relação ao capital será immediatamente procedida, e cada accionista com direito de voto, pessoalmente presente ou representado por procurador, tem direito a um voto por cada acção do capital commum por elle possuida. Toda as votações serão de viva voce, excepto a votação com relação ao capital que será feita por escrutinio, devendo cada voto declarar o nome do accionista votante e o numero de acções do capital commum possuido e votado por elle, e si esse voto fôr dado por procurador, declarará tambem o nome desse procurador.

6. O secretario fornecerá a todos os accionistas aviso escripto, declarando o logar, dia e hora da assembléa e a natureza geral dos negocios a serem tratados, dirigido para o seu ultimo endereço postal de que se tiver conhecimento dez dias, no minimo, antes da assembléa, em caso de assembléa ordinaria, e tres dias antes da assembléa em caso de assembléa extraordinaria.

IV

DAS REUNIÕES DA DIRECTORIA

1. Poder-se-ha realizar reuniões ordinarias da directoria sem aviso, nos logares, dias e horas que forem determinados, de quando em quando por resolução dos directores.

2. Qualquer funccionario poderá convocar reuniões extraordinarias da directoria mediante aviso a cada director, com um dia de antecedencia.

3. O numero de directores será tres. A maioria dos directores constituirá quorum para transacção de negocios.

4. A directoria poderá adoptar as regras e regulamentos para os trabalhos das suas reuniões e administração dos negocios da sociedade anonyma que julgar convenientes que não sejam incompativeis com as leis do Estado de Delaware, com o certificado de incorporação ou com estes estatutos.

5. A directoria poderá, salvo quando houver disposição legal em sentido contrario, agir do seguinte modo: uma resolução por escripto, assignada por todos os membros da directoria, será considerada como sendo acto da directoria, para os fins na mesma expressos, com a mesma força e effeito como si a mesma tivesse sido devidamente adoptada pelo mesmo voto em uma reunião devidamente convocada, e o secretario da companhia deverá registrar essa resolução no livro de actas da companhia sob a respectiva data.

6. Os directores poderão realizar as suas reuniões e ter um ou mais escriptorios, assim como conservar os livros da companhia fóra do Estado de Delaware, em qualquer escriptorio ou escriptorios da companhia, ou em qualquer outro logar, de conformidade com o que elles de quando em quando determinarem por meio de resolução, quer no territorio quer fóra dos Estados Unidos da America.

V

DOS FUNCCIONARIOS

1. A directoria, immediatamente depois da assembléa ordinaria, elegerá, por maioria de votos, um dos seus membros para ser presidente da companhia. A directoria elegerá tambem, por voto identico, um vice-presidente, assim como um secretario e um thesoureiro. Qualquer cargo poderá ser exercido pelo detentor de qualquer outro cargo. Todos os funccionarios que forem desse modo eleitos permanecerão em exercicio até á seguinte assembléa ordinaria dos accionistas com direito de voto, e até que os seus successores sejam eleitos e tenham se qualificado.

2. A directoria poderá tambem nomear os outros funccionarios, agentes e empregados que forem julgados necessarios para a conducta dos negocios da companhia, e as pessoas que forem desse modo nomeadas permanecerão em exercicio á discreção da directoria, e desempenharão as funcções e terão os poderes que lhes forem prescriptos pela directoria.

VI

DA COMMISSÃO EXECUTIVA

1. Os directores poderão nomear um dos seus membros gerente geral ou uma commissão executiva de dous membros. A commissão executiva poderá estabelecer as suas proprias regras de trabalho e reunir-se-ha no logar e quando fôr estabelecido por essas regras. As vagas de membros da commissão executiva serão preenchidas pela directoria em uma reunião ordinaria ou em uma reunião extraordinaria convocada para esse fim.

2. Durante os intervallos entre as reuniões da directoria, o gerente geral ou a commissão executiva terá e poderá exercer todos os poderes dos directores na administração dos negocios e transacções da companhia, inclusive o poder de autorizar que o sello da companhia seja affixado a todos os papeis que o exigirem, do modo que o referido gerente geral ou a commissão executiva julgar mais proveitoso para os interesses da companhia, em todos os casos para os quaes a directoria não tenha dado instrucções especiaes.

VII

DO PRESIDENTE

O presidente presidirá a todas as reuniões da directoria; assignará e executará os contractos em nome da companhia quando fôr autorizado nesse sentido pela directoria. Exercerá a fiscalização geral sobre os negocios e transacções da companhia, e terá os poderes e desempenhará as attribuições que competem ao seu cargo. Terá tambem os outros poderes e desempenhará as outras funcções que lhe forem de quando em quando attribuidas pela directoria.

VIII

DO VICE-PRESIDENTE

O vice-presidente terá, na ausencia do presidente, ou em caso de impedimento deste, todos os poderes e desempenhará todas as attribuições daquelle cargo.

IX

DO THESOUREIRO

O thesoureiro depositará, de accôrdo com as instrucções da directoria, todas as importancia e outros effeitos de valor em nome e ao credito da companhia nos estabelecimentos de deposito que forem designados pela directoria. Effectuará pagamentos dos fundos da companhia, de accôrdo com as ordens da directoria, recebendo as devidas notas de caixa para esses pagamentos, e desempenhará as outras funcções addicionaes que a directoria de quando em quando determinar, ou que a lei exigir, que competem ao seu cargo.

X

DO SECRETARIO

O secretario registrará todos os votos e trabalhos dos accionistas e dos directores em livros que serão mantidos para esse fim; providenciará para que sejam fornecidos e entregues todos os avisos da companhia, e affixará o sello da companhia ás cautelas de acções, quando devidamente assignadas pelos officiaes competentes; terá a seu cargo o livro de cautelas e os outros livros e papeis, de accôrdo com as instrucções da directoria; encarregar-se-ha da correspondencia que lhe fôr attribuida, a desempenhará todas as attribuições que competirem ao seu cargo. Conservará tambem um livro de registro do capital, e esse livro será franqueado á inspecção de accôrdo com o que fôr prescripto pela lei sobre sociedades anonymas por acções.

XI

A directoria fixara a remuneração de todos os funccionarios.

XII

DOS PAGAMENTOS DE FUNDOS

1. Nenhum dinheiro pertencente á companhia, com excepção da caixa pequena ou das importancias necessarias para o pagamento de ordenados, será pago, a não ser por meio de cheques ou saques assignados conjuntamente por dous dos seguintes funccionarios: o presidente, o vice-presidente, o thesoureiro, o secretario e o sub-secretario da sociedade anonyma; ou pela pessôa ou pessôas que a directoria, de quando em quando, nomear por meio de procuração, de conformidade com o que se acha previsto no artigo XIII destes estatutos.

2. Todas as actas e acceites nos Estados Unidos da America serão assignados conjunctamente por dous dos seguintes funccionarios: o presidente, o vice-presidente, o thesoureiro, o secretario e o sub-secretario da sociedade anonyma.

XIII

DA PROCURAÇÃO

Os directores podem, de quando em quando, por meio de resolução, autorizar a execução de uma procuração a um representante da sociedade anonyma, conferindo a esse representante os poderes que forem especificados nesta procuração. O exercicio dos poderes desse modo conferidos não será limitado por qualquer disposição contida nestes estatutos. Todas essas procurações estarão sujeitas á revogação ou á alteração, em virtude de resolução adoptada pela directoria.

XIV

DA CAUTELA DE ACÇÕES

1. Cada possuidor do capital em acções da companhia terá direito a uma cautela, assignada pelo presidente ou vice-presidente e pelo secretario ou thesoureiro. Todas essas cautelas serão emittidas de um livro de cautelas, e serão devidamente numeradas na ordem da emissão.

2. As acções da companhia só poderão ser transferidas nos livros da companhia; mediante entrega e cancellamento novas cautelas serão emittidas em troca das mesmas. Lavrar-se-ha um termo de cada transferencia, uma segunda via do qual será enviada pelo correio para o escriptorio de Delaware, e sempre que se fizer uma transferencia em garantia collateral, e não em transferencia absoluta, far-se-ha declaração nesse sentido no lançamento da transferencia.

XV

DOS DIVIDENDOS

Sujeita ás disposições do certificado de incorporação da sociedade anonyma, a directoria poderá declarar dividendos do excesso ou dos lucros liquidos da sociedade anonyma sempre, e das importancias que, na sua opinião, as condições dos negocios da sociedade anonyma tornarem tal acto aconselhavel. A directoria póde, á sua discreção, usar e applicar esse excesso ou esses lucros liquidos, como fundos de reserva para attender a imprevistos, ou para o fim de manter ou augmentar os bens ou negocios da sociedade anonyma, ou para qualquer outro fim que julgar mais vantajoso para os interesses da sociedade anonyma. Na determinação dos lucros liquidos da sociedade anonyma, inventarios serão preparados com grande cuidado, e de modo a accusar o valor do custo ou do mercado, aquelle que fôr inferior.

XVI.

DO SELLO

A directoria fornecerá um sello social, que terá a fórma de circulo e trará o nome por inteiro da sociedade anonyma e as palavras e algarismos "Incorporated 1926 Delaware" (Incorporada 1926 Delaware), ou palavras e algarismos de sentido identico.

XVII

Sempre que estes estatutos exigirem o fornecimento de qualquer aviso, não se interpretará que esse aviso seja pessoal a não ser que haja declaração expressa nesse sentido; e qualquer aviso que fôr desse modo requerido será considerado como tendo sido sufficientemente fornecido pelo deposito do mesmo em uma caixa postal em um envolucro sellado com o porte pago, dirigido á pessoa que tiver direito ao mesmo, para o seu ultimo endereço postal de que se tiver conhecimento, e esse aviso será considerado como tendo sido prestado no dia em que fôr posto no correio desse modo. Qualquer pessoa que tiver direito a tal aviso, exigido em virtude destes estatutos, póde desistir do mesmo.

XVIII

DAS ALTERAÇÕES

Os estatutos podem ser emendados, alterados ou revogados em qualquer assembléa ordinaria dos accionistas com direito de voto, ou em qualquer assembléa dos accionistas com direito de voto convocada especialmente para esse fim, ou em qualquer reunião ordinaria ou extraordinaria da directoria por acto de dous directores no minimo. Uma cópia das emendas feitas aos estatutos será enviada á cada accionista no prazo de dez dias a contar da adopção das mesmas.

Eu pelo presente instrumento certifico que o que precede é uma cópia correcta dos estatutos originaes e de todas as emendas feitas ao mesmo até esta data, da Auto Strop Safety Razor Company of Brazil, sociedade anonyma de Delaware; que esses estatutos se acham de accôrdo com o certificado de incorporação da referida companhia e que os mesmos não foram revogados nem cancellados.

Certifico ainda que eu sou o guarda de certos registros da companhia inclusive dos estatutos.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello social desta companhia aos 25 dias de fevereiro de 1926. — *Max Davis*, secretario.

Estava a impressão do sello social da Auto Strop Safety Razor Company of Brazil.

Estados Unidos da America — Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss.:

Aos 25 dias de fevereiro de 1926, perante mim, tabellião publico pelo referido condado, compareceu pessoalmente Max Davis, que eu sei ser o secretario da Auto Strop Safety Razor Company of Brazil, sociedade anonyma de Delaware, e que, tendo prestado o devido juramento, disse que a cópia dos estatutos da referida sociedade anonyma, annexa ao presente instrumento, é uma cópia verdadeira, fiel e correta dos estatutos originaes da referida Auto Strop Safety Razor Company of Brazil, sociedade anonyma de Delaware, incluindo todas as alterações feitas aos mesmos até esta data.—*James J. Purcell*, tabellião publico.

Estava a impressão de um carimbo, com os seguintes dizeres:

Tabellião publico, escrivão do Condado de Nova York, n. 214, registro n. 6.226.

Escrivão do Condado de Kings, n. 83. Registro n. 6.120.

Escrivão do Condado de Bronx, n. 16. Registro n. 2.659.

O meu mandato expira em 30 de março de 1926.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico, James J. Purcell.

Estado de Nova York — Condado de Nova York, ss:

Formulario 4 — N. 32.105, serie B.

Eu, William T. Collins, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal pelo referido condado, sendo o mesmo um tribunal de registro, tendo um sello, certifico pelo presente instrumento que James J. Purcell é o tabellião publico pelo referido condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o seu mandato começou aos 31 de março de 1924 e expira aos 30 dias de março de 1926; e que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito. Certifico ainda que a assignatura do referido tabellião publico se acha archivada neste cartorio, e eu sinceramente creio ser verdadeira a assignatura apposta ao instrumento annexo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello dos referidos tribunal e condado, aos 25 dias de fevereiro de 1926. — *William T. Collins*, escrivão.

Estava a impressão do sello dos supramencionados tribunal e condado.

Estava á margem a seguinte assignatura: L. D. Meyer.

Estavam duas impressões da chancella do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos Estados Unidos da America.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de William T. Collins, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, cidade de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 26 de fevereiro de 1926.—*João Carlos Muniz*, consul adjunto, encarregado do Consulado Geral.

Estava a impressão da chancella do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 4$000.

Estava sobre uma obreia picotada, de papel dourado, a impressão da chancella do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Pagou $2.20 — 4$000, ouro.

De accôrdo com o n. 51 c, da Tab. App. pelo decreto numero 15.905, de 27 de dezembro de 1922.

Seguia-se a legalização do documento, feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Estava sobre estampilhas federaes no valor collectivo de 19$000.

Rio de Janeiro, 16 demarço de 1926. — *Alberto Torres Filho.*

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

AutoStrop Safety Razor Company of Brasil.

Certidão de resoluções adoptadas em reunião da directoria.

Fevereiro de 1926.

Momsen & Freeman, advogados, Rector Street, 2— Nova York.

Extracto da acta da reunião da directoria da AutoStrop Safety Razor Company of Brasil, sociedade anonyma de Delaware, realizada no escriptorio da companhia em Nova York. Nova York, em 25 de fevereiro de 1926.

Mediante moção devidamente feita e secundada a seguinte resoluçuo, foi unanimemente adoptada:

«Fica resolvido que esta sociedade anonyma requeira ás autoridades competentes do Governo da Republica dos E tados Unidos do Brasil o registro da sociedade anonyma, na Republica dos Estados Unidos do Brasil e que Nathan R. Maas, presidente, e Jacques G. Coleman, vice-presidente, ou qualquer delles sejam, e elles ficam pelo presente instrumento autorizados a effectuar o referido registro; e fica ainda resolvido que o referido presidente e vice-presidente, ou qualquer delles, sejam e elles ficam pelo presente instrumento autorizados e investidos com poderes para executar, sellar e entregar em nome desta sociedade anonyma quaesquer procurações que elles, á sua discreção, considerarem necessarias ou convenientes para os fins de effectuar o registro e obter o domicilio desta sociedade anonyma na Republica dos Estados Unidos do Brasil e conduzir os seus negocios no Brasil, depois de completado o registro, outorgando e conferindo aos representantes os mais amplos poderes de representação, com plenos poderes para agir judicial ou extrajudicialmente, com poder de substabelecimento».

Mediante moção devidamente feita e secundada a seguinte resolução foi unanimemente adoptada:

«Fica resolvido que esta sociedade anonyma separe e destaque dos fundos da sociedade anonyma a importancia de vinte e cinco mil dollars ($25.000.00) para capital para o fim das suas operações e negocios no Brasil, e que os funccionarios competentes sejam, e ficam pelo presente instrumento autorizados a separar e destacar os referidos fundos para o capital para os negocios brasileiros».

Certifico pelo presente instrumento que as cópias precedentes das resoluções são transcripções correctas da acta da reunião da Directoria da AutoStrop Safety Razor Company of Brasil, sociedade anonyma de Delaware, realizada, aos 25 dias de fevereiro de 1926, em cuja assembléa estava presente quorum da referida directoria autorizada para tratar dos negocios acima descriptos; que os trabalhos da referida reunião foram feitos de accôrdo com a escriptura de constituição e os estatutos da referida companhia, e que os mesmos não foram revogados, cancellados, nem tão pouco emendados de qualquer modo que seja.

Certifico ainda que eu sou o guarda de certos registros da referida companhia, inclusive as actas das reuniões da directoria.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello social da companhia, aos 25 dias de fevereiro de 1926. — *Max Davis*, secretario.

Estava a impressão do sello social da AutoStrop Safety Razor Company of Brazil.

Estados Unidos da America — Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:

Aos 25 dias de fevereiro de 1926, perante mim, tabellião publico, pelo referido Condado, compareceu pessoalmente Max Davis, que eu sei ser o secretario da AutoStrop Safety Razor Company of Brazil, que assignou a certidão supra e jurou que elle leu a referida certidão por elle subscripta e que a mesma é verdadeira. — *James J. Purcell*, tabellião publico.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres:

Tabellião publico, escrivão do Condado de Nova York, n. 214, registro n. 6.226 — Escrivão do Condado de Kings, n. 83, registro n. 6.120 — Escrivão do Condado de Bronx, n. 16, registro n. 2.659 — O meu mandato expira em 30 de março de 1926.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico James J. Purcell.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:

Formulario 4 — N. 32.104 — Serie B.

Eu, William T. Collins, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal pelo referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, tendo um sello, certifico pelo presente instrumento, que James J. Purcell é tabellião publico pelo referido Condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o seu mandato começou aos 31 de março de 1924, e expira aos 30 dias de março de 1926; e que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito. Certifico ainda que a assignatura do referido tabellião publico se acha archivada neste cartorio, e

eu sinceramente creio ser verdadeira a assignatura apposta ao instrumento annexo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello dos referidos Tribunal e Condado, aos 25 dias de fevereiro de 1926. — *William T. Collin*, escrivão.

Estava a impressão do sello dos supra mencionados, Tribunal e Condado.

A' margem, estava a seguinte assignatura: *L. D. Meyer.*

Estavam duas impressões da chancella do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos Estados Unidos da America.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de William T. Collins, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, Cidade de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 26 de fevereiro de 1926. — *João Carlos Muniz*, consul adjunto, encarregado do Consulado Geral.

Estava a impressão da chancella do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 4$000.

Estava, sobre uma obreia picotada de papel dourado, a impressão da chancella do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Pagou $2.20 — 4$000 ouro.

De accordo com o n. 51 C do Tab. App. pelo decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu e assigno officio nesta cidade do Rio de Janeiro.

Estava sobre estampilhas federaes no valor collectivo de 8$000:

Rio de Janeiro, 16 de março de 1926. — *Alberto Torres Filho.*

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUCÇÃO

AutoStrop Safety Razor Company of Brazil — Registro no Brasil.

Certificado de Nathan R. Maas, presidente da AutoStrop Safety Razor Company of Brazil — Fevereiro de 1926.

Monsen & Freeman, advogados — Rector Street, 2 — Nova York.

Certificado de Nathan R. Maas, presidente da AutoStrop Safety Razor Company of Brazil.

Eu, Nathan R. Maas, certifico pelo presente instrumento que sou o principal funccionario e presidente da AutoStrop Safety Razor Company of Brazil, sociedade anonyma devidamente organizada e vigorando de conformidade com as leis do Estado de Delaware, um dos Estados dos Estados Unidos da America: que o capital em acções autorizado da referida sociedade anonyma é quinhentas (500) acções de capital commum do valor ao par de cem dollars ($100.00) por cada acção; que duzentas e cincoenta (250) acções do capital commum foram legalmente effectuadas e pagas em dinheiro; que foi paga á caixa da referida companhia a importancia de vinte e cinco mil dollars ($25,000.00) pelas referidas acções emittidas; que os accionistas são: Eugene L. Mullaney, possuindo cento e cincoenta (150) acções do capital commum; Harold F. Berg, possuindo cincoenta (50) acções de capital commum; e A. C. Dunn, possuindo cincoenta (50) acções do capital commum; e que na minha qualidade de presidente da referida sociedade anonyma estou autorizado a passar este certificado.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento aos 25 dias de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e seis como presidente da AutoStrop Safety Razor Company of Brazil, e em attestação deste acto official, o secretario da AutoStrop Safety Razor Company of Brazil affixou ao presente o sello social da referida companhia.—*Nathan R. Maas*, presidente, AutoStrop Safety Razor Company of Brazil.

Estava a impressão do sello social da AutoStrop Safety Razor Company of Brazil.

Attesto. — *Max Davis*, secretario.

Estados Unidos da America — Estados de Nova York — Condado de Nova York — Ss:

Perante mim, o abaixo assignado, tabellião publico pelo Estado de Nova York, nos Estados Unidos da America, residente na cidade e Estado de Nova York, compareceu pessoalmente Nathan R. Maas, presidente da AutoStrop Safety Razor Company of Brazil, que eu sei ser tal presidente e que, tendo prestado o devido juramento de accôrdo com a lei, disse que os factos exarados no certificado supra eram verdadeiros, e que o referido certificado era o seu acto official como presidente da referida sociedade anonyma devidamente autorizado, e compareceu tambem na mesma occasião, perante mim, Max Davis, secretario da referida sociedade anonyma, que eu conheço como tal secretario, que, tendo prestado juramento, disse que elle, na sua qualidade de secretario, em attestação do referido acto official do referido presidente, affixou ao referido certificado o sello da alludida sociedade anonyma. — *James J. Purcell*, tabellião publico.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres:

Tabellião publico, escrivão do Condado de Nova York No. 244, Registro No. 6.226 — Escrivão do Condado de Kings No. 83, Registro No. 6.120 — Escrivão do Condado de Bronx No. 15, Registro No. 2.659 — O seu mandato expira em 30 de março de 1926.

Estava a impressão do sello do officio do tabellião publico James J. Purcell.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss: Formulario 4 — No. 32.103, Serie B.

Eu, William T. Collins, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal pelo referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, tendo um sello.

Certifico pelo presente instrumento que James J. Purcell é tabellião publico pelo referido Condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o seu mandato começou aos 31 de março de 1924, e expira aos 30 dias de março de 1926; e que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito. Certifico ainda que a assignatura do referido tabellião publico se acha archivada neste cartorio, e eu sinceramente creio ser verdadeira a assignatura apposta ao instrumento annexo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento, e affixei ao mesmo o sello dos referidos Tribunal e Condado, aos 25 dias de fevereiro de 1926. — *William T. Collins*, escrivão.

Estava a impressão do sello dos supramencionados Tribunal e Condado.

A' margem, estava a seguinte assignatura: *L. D. Meyer.*

Estavam duas impressões da chancella do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma: Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos Estados Unidos da America.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de William T. Collins, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, cidade de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 26 de fevereiro de 1926. — *João Carlos Muniz*, consul adjunto, encarregado do consulado geral.

Estava a impressão da chancella do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York, devidamente inutilizado uma estampilha do sello consular brasileiro no valor de 4$000.

Estava, sobre uma obreia picotada de papel dourado, a impressão da chancella do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer Repartição Fiscal.

Pagou $ 2.20 — Rs. 4$000 ouro.

De accôrdo com o numero 51 *c* de Tab. App. pelo decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922.

Seguia-se a legalização do documento feito na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumentos que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Estava sobre estampilhas federaes no valor collectivo de 7$000.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1926. — *Alberto Torres Filho.*

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

Auto Strop Safety Razor Company of Brazil

REGISTRO NO BRASIL.

Procuração a favor de Frederico De Paramo, Rio de Janeiro, Brazil. Fevereiro de 1926.

Monsen & Freeman, advogados, Rector Street, 2 Nova York.

Na cidade, Condado e Estado de Nova York, aos 25 dias de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, perante mim, Max Davis, *tabellião publico pelo referido Estado e Condado,* com residencia fixa na cidade de Nova York, e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, compareceu pessoalmente:

O senhor Nathan R. Maas, maior de edade, casado, negociante, cidadão dos Estados Unidos da America e residente em Woodmere, Long Island, Estado de Nova York.

O senhor Nathan R. Maas comparece na sua qualidade de presidente da Auto Strop Safety Razor Company of Brazil, *sociedade anonyma devidamente organizada, constituida e em* vigor de accôrdo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, tendo escriptorios na cidade e Estado de Nova York.

E o referido Nathan R. Maas me apresenta neste acto uma cópia devidamente authenticada do certificado de autorização da Auto Strop Safety Razor Company of Brazil, expedida aos 20 dias de fevereiro de 1926 pelo secretario do Estado de Delaware, *sob o Grande Sello do referido Estado;* uma cópia dos estatutos da referida sociedade anonyma, certificada como sendo correcta, o livro de actas e outros registros originaes da referida sociedade anonyma, tudo o que eu examinei e se acha na devida ordem legal, do que dou fé.

Desse exame se verifica que toda a direcção e gerencia dos negocios, bens e interesses desta sociedade anonyma se acham investidas na directoria da mesma, de conformidade com o que consta das seguintes clausulas dos estatutos, que transcrevo literalmente no presente instrumento do original no livro de actas acima mencionado, e que se acham redigidas nos seguintes termos:

Art. II — Secção I

«Os bens e negocios da companhia serão administrados por uma directoria de tres directores, que exercerão os seus cargos durante um anno e até que os seus successores sejam eleitos e tenham se qualificado. Os directores não precisam ser accionistas da companhia.»

Art. XIII

«Os directores podem, de quando em quando, e por meio de resolução, autorizar a execução de uma procuração a um representante da sociedade anonyma conferindo a este representante os poderes que forem especificados nesta procuração. O exercicio dos poderes que forem conferidos nesse conformidade não serão limitados por qualquer disposição contida nestes estatutos. Todas essas procurações estarão sujeitas á revogação ou modificação em virtude de resolução adoptada pela directoria.»

Certifico ainda que consta do referido livro de actas que o referido Nathan R. Maas, presidente da referida sociedade anonyma, se acha investido com os poderes legaes necessarios para a execução deste instrumento, tendo sido especialmente autorizado para esse fim por uma resolução da directoria da referida sociedade anonyma adoptada em uma reunião da mesma devidamente convocada e realizada nos escriptorios da sociedade anonyma na cidade de Nova York, Estado de Nova York, aos 25 dias de fevereiro de 1926, e na qual estava presente o *quorum* legal necessario, resolução essa que se acha redigida de conformidade com a transcripção feita no presente instrumento directamente do seu original no livro de actas da companhia, e que se acha concebida nos seguintes termos:

«Fica resolvido que esta sociedade anonyma requeira ás autoridades competentes, do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o registro da sociedade anonyma na Republica dos Estados Unidos do Brasil e que Nathan R. Maas, presidente, e Jacques G. Coleman, vice-presidente, ou qualquer um delles, sejam, e elles pelo presente instrumento ficam autorizados para effectuar esse registro; e fica ainda resolvido que os referidos presidente e vice-presidente, ou um delles, sejam e elles ficam pelo presente instrumento autorizados a, investidos com poderes para executar, sellar e entregar em nome desta sociedade anonyma quaesquer procurações que elles, á sua discrição, considerarem necessarias ou convenientes para os fins de effectuar o registro e obter domicilio desta sociedade anonyma na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e para conducta dos seus negocios no Brasil depois de se ter completado o registro, dando e conferindo aos representantes os mais amplos poderes de representação com plenos poderes para agir judicial ou extra-judicialmente, com o poder de substabelecimento.»

Certifico ainda que consta dos referidos documentos que os referidos directores e o referido presidente foram devidamente eleitos, e se achavam exercendo os direitos e prerogativas dos seus cargos na data da supra-mencionada reunião da directoria, na qual a referida resolução foi adoptada, e se acham actualmente no exercicio dessas funcções, tudo o que consta do livro de actas perante mim.

Certifico que já conhecia o comparecente, que elle tem a profissão e residencia declaradas, que elle me garante que se acha em pleno goso dos seus direitos civis e que tem a capacidade legal necessaria para a execução deste instrumento, e que eu não tenho conhecimento de cousa alguma em contrario; declara elle que em nome e por conta da Auto Strop Safety Razor Company of Brazil e de accôrdo com a resolução da directoria acima exarada, elle pelo presente instrumento nomeia Frederico De Paramo, negociante, maior de idade, casado, colombiano residente na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, o bastante representante legal da referida sociedade anonyma, por ella e em seu nome, logar e vezes, para praticar todos e quaesquer dos actos abaixo especificados na promoção dos interesses e em beneficio da referida sociedade anonyma na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1. Requerer ás autoridades competentes autorização para o funccionamento da companhia no Brasil, de accôrdo com a legislação em vigor no Brasil;

2. Acceitar em nome da companhia, sempre que as autoridades competentes do Brasil o requererem, quaesquer alterações ou modificações aos estatutos da Companhia no que disser respeito ao seu funccionamento no Brasil, afim de que esses estatutos satisfaçam as leis do Brasil;

3. Fazer os depositos sobre o capital com as autoridades competentes, de conformidade com o que fôr exigido pela lei, e levantar esses depositos. Pagar todos os impostos, de sellos e outros que forem exigidos para o funccionamento da companhia no Brasil; e praticar todos os outros actos, judiciaes ou extra-judiciaes, de conformidade com o que fôr necessario para constituir legalmente a companhia no Brasil para permittir que ella exerça as suas operações naquelle paiz;

4. Representar a companhia como seu agente geral na Republica dos Estados Unidos do Brasil, com poderes geraes de administração, e para esse fim representar a companhia perante qualquer pessoa ou pessoas, ou quaesquer funccionarios do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, quer federaes, estadoaes, quer municipaes, observar quaesquer regulamentos ou leis que regulam o funccionamento de sociedades anonymas estrangeiras no Brasil, assignar quaesquer requerimentos ou outros documentos, em nome da sociedade anonyma, que forem necessarios na conducta dos negocios da companhia no Brasil, pagar quaesquer impostos, e em geral, fazer tudo mais que fôr necessario para permittir a companhia a continuar as suas operações no Brasil, de accôrdo com

as leis que permittem sociedades anonymas estrangeiras funccionar no Brasil;

5. Alugar e arrendar escriptorios, propriedades e outras dependencias que forem necessarios para a conducta dos negocios da sociedade anonyma no Brasil;

6. Exercer a fabricação, producção, venda, importação ou exportação de navalhas de segurança e todos os pertences das mesmas e dispositivos usados ou que podem ser usados conjunctamente com as mesmas, e de quaesquer outros productos de qualquer natureza que a sociedade anonyma desejar fabricar, produzir ou vender na Republica dos Estados Unidos do Brasil, com plenos poderes para adquirir, possuir ou vender todos o quaesquer materiaes necessarios ou uteis em conjunto com os mesmos, e para esses fins manter e funccionar escriptorios, logares de venda e fabricas na cidade do Rio de Janeiro ou em quaesquer outras cidades na Republica dos Estados Unidos do Brasil, representará a companhia perante quaesquer funccionarios ou departamentos do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, quer federaes, estadoaes, quer municipaes, satisfazer todos os regulamentos, decretos ou leis que regulam o funccionamento ou manutenção dos referidos escriptorios, logares de venda ou fabricas, ou a fabricação ou producção do qualquer dos productos das referidas fabricas na Republica dos Estados Unidos do Brasil;

7. Tomar, alugar e empregar todas e quaesquer especies de trabalhadores, escripturarios e auxiliares para o empre- companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e demittir todos e qualquer desses trabalhadores, escripturarios, e auxiliares que possam ser empregados, mantidos ou retidos em qualquer fabrica ou escriptorio da companhia no Brasil.

8. Representar a companhia perante quaesquer funccionarios do Governo do Brasil, quer federaes, estadoaes, quer municipaes, para o fim de requerer e obter o registro, deposito e publicação de qualquer marca de commercio, patente ou outro direito de propriedade, em nome da companhia, com poderes para renovar os mesmo quando expirarem, pagar os impostos necessarios pelos mesmos, lançar mão de todas as medidas, judiciaes ou extra-judiciaes, de conformidade com o que fôr necessario para a protecção dos interesses da companhia em quaesquer assumptos que surgirem dos objectivos desta clausula;

9. Alugar caixas postaes, retirar e depositar nos correios e abrir todas as cartas e outras communicações, incluveis correspondencia registrada, vales postaes, encommendas postaes e qualquer outra especie de correspondencia postal, e praticar todas as outras cousas necessarias nas transacções com as autoridades postaes;

10. Fazer depositos em quaesquer bancos ou estabelecimentos bancarios que forem escolhidos pelo thesoureiro da companhia, ao credito da companhia, de quaesquer importancias que o outorgado receber em nome da referida companhia; sacar, cobrar, endossar e acceitar letras de cambio, saques, notas promissorias e quaesquer outros documentos na marcha geral dos negocios da companhia para deposito ou cobrança nos bancos que forem designados; usar de todas as medidas, judiciaes ou extra-judiciaes, para a protecção dos interesses da companhia, quer protestando, quer usando de outro modo de quaesquer medidas legaes em beneficio dos interesses da companhia nessas transacções;

11. Vender e fazer contractos para a venda de artigos, productos ou mercadorias em nome da companhia, e fazer, executar, confirmar e entregar transferencias bôas e sufficientes e outros instrumentos effectuando esses contractos;

12. Receber e dar entrada em quaesquer alfandegas no Brasil, de quaesquer artigos, productos ou mercadorias, importados ou consignados á companhia, e assignar, sellar, entregar e executar todas o quaesquer fianças que forem exigidas, pagar os direitos aduaneiros, assignar todos os papeis e documentos com relação a essas transacções, fazer as appellações necessarias ás autoridades superiores em questões de classificação alfandegaria, requerer a devolução de direitos, praticar esses actos com relação á mercadoria para exportação ou reembarque, e praticar todos e quaesquer actos necessarios ou exigidos pelas leis e regulamentos alfandegarios no Brasil;

13. Requerer e obter a protecção de seguro sobre os bens da companhia no Brasil, e requerer e obter seguro maritimo sobre quaesquer bens da companhia que forem exportados do Brasil, e para esses fins assignar quaesquer pedidos ou outros documentos necessarios para obter o referido seguro;

14. Solicitar, cobrar e effectuar o pagamento de todo e qualquer dinheiro ou outras fórmas de divida que forem devidas á companhia por qualquer pessôa, pessôas ou outra entidade legal, ou seus successores, cessionarios ou representantes legaes, quer publicos quer particulares, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e usar de todas as medidas, judiciaes ou extra-judiciaes, e assignar e dar recibos, desobrigações e quitações por quaesquer importancias que forem desse modo cobradas ou recebidas;

15. Compor e transigir com relação a quaesquer dividas que forem devidas pela ou á companhia, e desistir de quaesquer direitos que forem necessarios no desempenho destes poderes;

16. Dar quitações, recibos e desobrigações na liquidação de qualquer questão que surja destes poderes ou de quaesquer transacções da companhia, com o poder de assignar os respectivos documentos;

17. Comparecer, em nome da companhia, a assembléas de credores para a concordata de qualquer pessôa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada antes ou depois da fallencia, e acceitar ou denegar essa concordata, ou lançar mão de quaesquer outras medidas de conformidade com o que o outorgado julgar apropriado e conveniente;

18. Requerer a fallencia de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada e assignar o respectivo credito ou creditos, comparecer a assembléas de credores, votar com a maioria ou com a minoria, acceitar e assignar os papeis como syndico e depositario e usar de todas e quaesquer outras medidas necessarias, quer judiciaes quer extra-judiciaes, para a protecção dos interessados da companhia nesses processos;

19. Representar a companhia perante toda a especie de tribunal na Republica dos Estados Unidos do Brasil, quer local quer federal, quer de primeira instancia quer não, mover e proseguir aos tribunaes superiores qualquer acção legal ou outra que o outorgado julgar necessaria e conveniente para a protecção dos interesses legaes e equitativos da companhia, e acompanhar todas essas acções em todas as suas phases sem restricção alguma; comparecer em defesa dos direitos da outorgante perante todos e quaesquer juizes, tribunaes, camaras, côrtes, governos, corporações legislativas, municipalidades, saude publica e todos os outros departamentos e funccionarios municipaes e provinciaes correspondentes, com poderes para requerer arrestos prohibitivos e finaes; dar fiança (prorogar ou recusar jurisdicção, propôr e responder inqueritos; prestar juramentos, iniciar e desistir de acções e pocessos legaes, liquidar divergencias, conformar-se com decisões de arbitros e mediadores; nomear arbitros e mediadores, requerer arrestos, interdictos, despejos e desoccupações; attender a intimações verbaes, exames calligraphicos, confrontações e verificações de letra; nomear syndicos; fixar os seus salarios, nomear todas as especies de peritos; e intervir em todos os assumptos que sobrevierem em consequencia dos mesmos;

20. Nomear advogados e agentes, com os poderes que forem necessarios, e substabelecer essa procuração no todo ou em parte a favor de uma ou mais pessoas que elle julgar apropriadas, revogar esses substabelecimentos e fazer novas nomeações.

Tendo o instrumento supra sido lido ao referido Nathan R. Maas, presidente, por mim, o tabellião, e a força legal das suas clausulas lhe tendo sido explicada, declarou elle que comprehendia as referidas clausulas e os seus effeitos legaes, e assignou este instrumento em nome da Auto Strop Safety Razor Company of Brazil, na minha presença, e na presença das testemunhas Gustav E. Posse e Rose M. Cullen, ambos maiores de idade, residentes na cidade e Estado de Nova York. De tudo o que eu dou fé,

Pela Auto Strop Safety Razor Company of Brazil. — *Nathan R. Maas*, presidente. Estava a impressão do sello social da Auto Strop Safety Razor Company of Brazil. Estava uma estampilha documentaria americana, no valor de 25 cents, devidamente inutilizada.

Testemunhas: *Gustav E. Posse*. — *Rose M. Cullen*.

Subscripto e jurado perante mim: *James J. Purcell*, tabellião publico. Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres:

Tabellião publico, escrivão do Condado de Nova York No. 214, Registro No. 6.226 — Escrivão do Condado de Kings No. 83. Registro No. 6.120 — Escrivão do Condado de Bronx No. 16. Registro No. 2.659.

O meu mandato expira em 30 de março de 1926.

Estava a impressão do sello do officio do tabellião publico James J. Purcell.

Estado de Nova York — Condado de Nova York, Ss.: Formulario 4. N. 32.102. Serie B.

Eu, William T. Collins, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal pelo referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, tendo um

sello, certifico pelo presente instrumento que James J. Parnell é Tabellião Publico pelo referido Condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o seu mandato começou aos 31 de março de 1924 e expira aos 30 dias de março de 1926; e que todos os seus actos officiaes merecem plena fé de credito. Certifico ainda que a assignatura do referido Tabellião Publico se acha archivada neste cartorio, e eu sinceramente creio ser verdadeira a assignatura apposta ao instrumento annexo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello dos referidos Tribunal e Condado, aos 25 dias de fevereiro de 1926. — *William T. Collins*, escrivão.

Estava a impressão do sello dos supra-mencionados Tribunal e Condado.

A' margem, estava a seguinte assignatura: L. D. Meyer.

Estavam duas impressões da chancella do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma: Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos Estados Unidos da America.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de William T. Collins, Chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, Cidade de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 26 de fevereiro de 1926. — *João Carlos Muniz*, consul adjunto encarregado do Consulado Geral.

Estava a impressão da chancella do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello Consular Brasileiro no valor de 4$000.

Estava, sobre uma obreia picotada de papel dourado, a impressão da chancella do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Observação — A assigantura do Consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Pagou $2.20 — Rs. 4$000 ouro.

De accôrdo com o numero 51 *c* do Tab. App. pelo decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922.

Seguia-se a legalização do documento feito na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Estava sobre estampilhas federaes no valor collectivo de 19$000.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1926. — *Alberto Torres Filho.* (2.301)

DECRETO N. 17.270 — DE 24 DE MARÇO DE 1926

Concede á St. John d'El-Rey Mining Company, Limited, autorização para continuar a funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a St. John d'El-Rey Mining Company, Limited, autorizada a funccionar no paiz pelos decretos numeros 2.932, de 10 de junho de 1862, e 10.332, de 31 de agosto de 1889, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma St. John d'El-Rey Mining Company, Limited, com séde em Londres Inglaterra, mediante as clausulas que este acompanham, autorização para continuar a funccionar no paiz, com os novos estatutos apresentados, adoptados de accôrdo com a resolução especial votada a 20 de novembro de 1925 e confirmada a 14 de dezembro do mesmo anno, pelas assembléas geraes extraordinarias dos respectivos accionistas, reunidas nessas datas, ficando, porém, a alludida sociedade obrigada a cumprir as formalidades ulteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 17.270, desta data

I

A sociedade anonyma St. John d'El-Rey Mining Company, Limited, é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

A sociedade fica obrigada, dentro do prazo de noventa dias, contados da data das presentes clausulas, a exhibir, em original, devidamente legalizado e acompanhado de traducção feita por interprete commercial brasileiro, o documento reclamado pela Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado.

IV

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000$) a cinco contos de réis (5:000$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1926. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para o vernaculo, e que fiz em razão do meu officio na fórma seguinte:

TRADUCÇÃO

Leis das companhias, 1908 a 1917.

Companhia Limitada por Acções:

Memorandum de associação e estatutos da St. John d'El-Rey Mining Company, Limited — Incorporada em 24 de julho de 1888 — Blyth, Dutton, Hartley & Blyth 112, Gresham House E. C. 2.

A — Certificado de incorporação de uma companhia.

Pelo presente certifico que a St. John d'El-Rey Mining Company Limited, foi incorporada, na conformidade das leis das companhias, 1862 a 1880, como Companhia Limitada, no dia 24 de julho de 1888. Passado e por mim firmado em Londres neste dia quatro de janeiro mil novecentos e vinte e seis. —*A. E. Campbell Taylor*, registrador de sociedades anonymas.

Um sello de 5 shillings gravado no documento e sello da chancella do Registro de Sociedades Anonymas em 4-1-926.

B — 27.177 C. N. L. 26.364/2 — Estampilhas do valor collectivo de 3 shillings inutilizadas — Registrado: 15.393 — 24 de julho de 1888 — Sello do Registro.

Leis das companhias 1862 a 1886 — Companhia Limitada por Acções — Memorandum de associação da St. John d'El-Rey Mining Company, Limited:

1. O nome da companhia é "St. John d'El-Rey Mining Company, Limited".

2. O escriptorio registrado da companhia será situado na Inglaterra.

3. Os fins para que a companhia é estabelecida são os seguintes:

A) comprar ou adquirir de outra fórma as minas, terras, propriedades e effeitos da St. John d'El-Rey Mining Company, Limited (companhia anterior do mesmo nome que a companhia registrada no dia 4 de fevereiro de 1887), na conformidade do termo de contracto, cuja minuta foi approvada pelos socios daquella companhia em assembléa geral, ou mediante os termos e condições e com observancia das estipulações que foram ou possam ser provisoriamente ajustadas entre a mesma companhia e os seus liquidatarios, de um lado, e os directores da companhia, do outro lado;

B) explorar as minas e direitos mineiros que a companhia adquirir como dito supra, e outras quaesquer minas e direitos mineiros que, opportunamente, forem comprados, arrendados ou adquiridos de outra fórma pela companhia, e moer, lavar, fundir, reduzir e fundir o minerio e preparal-o para o mercado e desenvolver os recursos de todas essas minas;

C) adquirir, mediante compra, arrendamento, troca, locação ou de outra fórma, quaesquer minas, filões, ou outros bens mineiros ou bens moveis ou immoveis, favores ou privilegios no Imperio do Brasil, com quaesquer patentes ou direitos de patentes, installações ou artigos de commercio, e quaesquer terras, direitos, privilegios e favores necessarios ou convenientes para a construcção de estradas, vias ferreas, linhas de bondes ou outras estradas, ou para a exploração, ampliação ou fomento das operações de mineração e reducção e outros negocios geraes da companhia, e construir e auxiliar e subscrever capital para a construcção de estradas, linhas de bondes, viaductos, acqueductos, valas, moinhos de quartzo, serrarias, fabricas, armazens ou outras obras necessarias ou convenientes para os negocios ou operações da companhia, ou de outra companhia em cuja formação ou na qual a companhia possa ter ou deseje ter ou adquirir interesse;

D) minerar, explorar, trabalhar e, em geral, utilizar as supracitadas minas, filões ou outras propriedades, e procurar e adquirir minerios, metaes e mineraes ou outros productos ou proventos obtiveis de qualquer outra dessas propriedades;

E) reduzir a barra, nas officinas da companhia ou alhures, ou preparar de qualquer outra fórma para o mercado, todos ou quaesquer minerios, metaes e mineraes e outros productos, e vender e dispôr dos mesmos. Moer, lavar, fundir, reduzir e amalgamar os productos de quaesquer minas, quer pertençam á companhia, quer não, e, geralmente, explorar o negocio de fundição e amalgama, e negociar em minerios, metal em barra e metaes;

F) roçar, gerir, lavrar, cultivar, irrigar, plantar, edificar e explorar, utilizar ou melhorar de outra qualquer fórma terras que pertencerem á companhia ou em que ella tiver interesse; negociar com qualquer fazenda ou outros productos de quaesquer terras da companhia; dispôr locaes para construcção de villas e cidades em quaesquer terras da companhia; e explorar o negocio de fornecimento de generos a empregados da companhia ou aos occupantes de quaesquer das suas terras ou a outras quaesquer pessoas;

G) comprar, edificar, afretar ou fretar embarcações ou navios ou providenciar por outra qualquer fórma para o transporte de minerios ou outras mercadorias da companhia, e empregar embarcações ou navios no interesse da companhia;

H) tomar dinheiro emprestado e emittir titulos, *debentures* ou fazer hypotheças garantidas ou baseadas em todos ou quaesquer dos bens moveis ou immoveis constituindo o activo da companhia;

I) possuir acções ou *debentures* ou quaesquer outras obrigações de qualquer companhia limitada presente ou futura cujos fins sejam, no todo ou em parte, semelhantes aos desta companhia, e formar e auxiliar a formação ou desenvolvimento de qualquer dessas companhias, e subscrever o capital ou adiantar e emprestar dinheiro a qualquer dessas companhias, ou pagar as despezas da formação das mesmas, mediante os termos e condições, quanto a pagamento e outros, que, opportunamente, parecerem convenientes ou necessarios;

J) vender, trocar, arrendar, hypothecar, outorgar licenças para explorar ou trabalhar de outra fórma com todas e quaesquer das terras, minas, filões, direitos mineiros, direitos de aguadas, propriedades, favores, privilegios e effeitos da companhia, ou com os bens e direitos da mesma em qualquer companhia constituida pela companhia ou em que ella tiver interesse;

K) fazer todas as outras cousas que forem incidentes ou conducentes á obtenção ou consecução de todos ou quaesquer dos fins acima.

4. A responsabilidade dos socios é limitada.

5. O capital da companhia é £ 252,000, dividido em 252,000 acções de uma libra esterlina cada uma, e com poderes para augmentar o seu capital e para emittir qualquer parte desse capital original, augmentado ou additional, por meio de acções preferenciaes ou garantidas, com direitos preferenciaes ou garantidos relativamente a principal ou dividendo; e tambem para emittir qualquer parte dessas acções ao par ou com desconto, ou mediante pagamento de um premio.

Nós, as diversas pessôas, cujos nomes e enderêços vão abaixo escriptos, desejamos constituir uma companhia na conformidade do presente *memorandum* de associação, e respectivamente nos obrigamos a tomar o numero de acções do capital da companhia, constante em frente dos nossos respectivos nomes.

Nomes, enderêços e qualificação dos subscriptores — Numero de acções tomadas por cada um

S. E. Illingworth, Borough Court, Winchfield, J. P., uma.

Charles Tyler, Elberton, New West End, Hampstead, capitalista, uma.

John Hockin, Amersham House, Beckenham, director gerente da companhia, uma.

Alfredo Driver, Lynton, Leigham Court Road, West Streatham, S. W., capitalista, uma.

George D. Harris, 32 Inverness Terrace, W. Cavalleiro, uma.

John Swinburne, Capheaton, Newcastle-upon-Tyne, Baronete, M. P., uma.

F. Tendron, F. C. A., 106 Fenchurch Street, E. C., uma.

Datado de 19 de julho de 1888.

Testemunhas das assignaturas supra: — *Edmond K. Smyth*, advogado, 112, Gresham House, Lodres.

Por cópia, conforme: — *A. E. Campbell Taylor*, registrador de sociedades anonymas.

Um sello de um shilling gravado no documento.

C — 27.177|102

Registrado — 148.421 — 14 dez. 1925.

Estampilhas inglezas do valor collectivo de uma libra e oito shillings, devidamente inutilizadas pelo sello de chancella do Registro de Sociedades Anonymas.

LEIS DAS COMPANHIAS — 1908 A 1917

Companhia Limitada por acções

Resolução especial (na conformidade da lei consolidada de companhias, 1908 p. 69), da St. John d'El Rey Mining Company, Limited.

Cotada em 26 de novembro de 1925 — Confirmada em 14 de dezembro de 1925.

Em uma assembléa geral extraordinaria dos socios da companhia supracitada, devidamente convocada e realizada em Winchester House, Old Broad Street, na cidade de Londres, aos vinte e seis dias de novembro de 1925, a seguinte resolução foi devidamente votada como resolução extraordinaria e em uma assembléa geral extraordinaria subsequente da companhia, tambem devidamente convocada e realizada em Finsbury House, Bloomfield Street, na mesma cidade, em 14 de dezembro de 1925, a mesma foi devidamente confirmada como *resolução especial*:

Fica resolvido

«Que os estatutos ora submettidos á assembléa e authenticados pela assignatura do presidente da companhia sejam, como pela presente ficam, adoptados como os estatutos da companhia, em logar dos estatutos existentes.» — *Presidente.*

LEIS DAS COMPANHIAS — 1908 A 1917

Companhia Limitada por acções

Estatutos da St. John d'El Rey Mining Company, Limited:

Tabella A

1. Os regulamentos da tabella A do primeiro annexo da lei consolidada de companhias, 1908, não se applicarão á companhia, a não ser quando forem repetidos ou constarem dos presentes estatutos.

Interpretações

2. Nestes estatutos, as palavras que figuram na primeira columna da tabella abaixo terão as accepções escriptas em frente dellas, respectivamente, na segunda columna da mesma tabella, si não estiverem em contradicção com o assumpto ou com a contextura:

Palavras — Accepções

As leis — As leis das companhias, 1908 a 1917, e todas quaesquer outras leis na occasião em vigor, referentes a sociedades anonymas e que disserem respeito á companhia.

Estes estatutos — Os presentes estatutos e os regulamentos da companhia em vigor, na occasião.

Escriptorio — O escriptorio registrado da companhia.

Sello — O sello commum da companhia.

Mez — O mez solar.

Por escripto — Escripto impresso ou lithographado ou visivelmente expresso em todos ou quaesquer desses ou de quaesquer outros modos de representar ou reproduzir pessoas.

E as palavras indicando o numero singular sómente, incluirão o numero plural e vice-versa.

As palavras indicando o genero masculino sómente incluirão o genero feminino; e

As palavras significando pessoas incluirão companhias.

Com observancia do expresso supra, quaesquer palavras ou expressões definidas por lei terão as mesmas accepções nos presentes estatutos.

NEGOCIOS

3. Todo ramo ou especie de negocio que, pelo *Memorandum* de Associação da Companhia ou pelos presentes estatutos, a companhia tiver autorização expressa ou implicita para fazer, poderá ser feito pelos directores na época ou epocas que elles acharem conveniente, e os directores poderão sustar esse ramo ou especie de negocio, quer haja sido começado, quer não, emquanto acharem conveniente não dever ou proseguir nesse ramo ou especie de negocio.

4. O escriptorio será no logar que os directores, opportunamente determinarem.

CAPITAL

5. O capital nominal actual da companhia é £ 800,000 (oitocentas mil libras), dividido em 800.000 acções de £ 1 (uma libra) cada uma. Dessas acções, 100.000 são preferenciaes com os direitos que a ellas são conferidos ulteriormente nestes estatutos. Das restantes acções, 546.265 foram emittidas como acções ordinarias. As restantes 153.735 acções não estão emittidas e ficarão á disposição dos directores como ulteriormente vae expresso nestes estatutos.

6. Os direitos dos possuidores das acções preferenciaes são os seguintes:

A) os possuidores das acções preferenciaes terão direito a um dividendo preferencial fixo, de dez libras por cento ao anno, livre de imposto de renda sobre o capital realizado sobre essas acções, pagavel, relativamente a cada anno, dos lucros desse anno, antes de ser declarado qualquer dividendo, para esse mesmo exercicio, sobre as acções ordinarias;

B) os possuidores das acções preferenciaes terão direito de receber, integralmente, do activo da companhia, a quantia realizada sobre as acções preferenciaes que possuirem respectivamente, no caso da companhia ser liquidada, a não ser para reconstituição da mesma, e com prioridade sobre os possuidores das acções ordinarias; mas não terão direito a qualquer outra participação nesse activo;

C) os possuidores das acções preferenciaes terão os mesmos poderes de voto que os possuidores das acções ordinarias.

ACÇÕES

7. Nenhuma parte dos fundos da companhia será empregada na compra das acções da companhia ou em emprestimos por ellas garantidos.

8. Com observancia do acima exposto, as acções ficarão á disposição dos directores e estes poderão distribuir, dar opções ou dispor das mesmas em favor das pessoas, nas épocas, e, geralmente, mediante os termos e condições que acharem conveniente.

9. Para qualquer offerta ou distribuição do capital acções a que se refere o art. 85 da Lei Consolidada de Companhias de 1908, o minimo de subscripção com que a companhia poderá fazer a distribuição será sete acções.

10. A companhia poderá pagar uma commissão nunca superior a 20 por cento do montante nominal das acções, ou quantia a ella equivalente, a qualquer pessoa pelo facto de subscrever ou obrigar-se a subscrever, absoluta ou condicionalmente, ou de conseguir ou obrigar-se a conseguir subscripções, absoluta ou condicionalmente, de acções do capital da companhia. Qualquer dessas commissões poderá ser paga em dinheiro ou acções integralizadas da companhia, ao par, ou parte de um modo e parte do outro, como for combinado. Observar-se-hão as disposições dos arts. 26, 88, 89 e 90 da Lei Consolidada de Companhias.

11. Si quaesquer acções forem emittidas para levantar capital para custear as despezas da construcção de qualquer obra ou edificio ou a montagem de qualquer installação que não possa dar lucros durante prazo longo, a companhia poderá pagar juros sobre a parte desse capital acções que então estiver realizado, pelo prazo e mediante as condições e restricções constantes do art. 91 da Lei Consolidada de Companhias de 1908, e poderá levar esses juros a debito do capital como parte do custo de construcção das obras, edificios ou installação.

12. Si duas ou mais pessoas forem registradas como possuidores conjunctos de uma acção, qualquer uma dellas poderá dar recibos validos de dividendos, bonificações ou outros dinheiros devidos sobre essa acção.

13. Nenhuma pessoa será reconhecida pela companhia como possuidora de qualquer acção por força de *trust*, e a companhia não será obrigada por, nem reconhecerá qualquer interesse equitativo, contingente, futuro ou parcial em uma acção nem interesse em parte de uma acção, ou (salvo sómente disposição expressa em contrario nestes estatutos ou disposição qualquer de lei ou ordem do tribunal) qualquer outro direito relativo a uma acção, a não ser o direito absoluto á totalidade da mesma por parte do possuidor registrado.

14. Todo socio terá direito, sem pagar, de receber nos dous mezes que se seguirem á disposição ou registro de transferencia, um certificado sellado com o sello da companhia, especificando as acções a elle distribuidas ou transferidas e a quantia realizada sobre as mesmas, sendo que, no caso de possuidores conjuntos, a companhia não será obrigada a emittir mais de um certificado para todos os possuidores conjuntos, e a entrega desse certificado a qualquer um delles constituirá entrega bastante a todos.

15. Si qualquer desses certificados ficar gasto, estragado, se perder ou destruir, poderá ser renovado mediante apresentação das provas que os directores exigirem, e no caso do certificado usado ou estragado, contra entrega do certificado velho, e no caso de destruição ou perda, contra pagamento da indemnização (si houver) e em qualquer dos casos, mediante pagamento da quantia, nunca superior a um shilling, que os directores opportunamente exigirem. No caso de destruição ou perda, o socio a quem esse certificado renovado for entregue pagará, tambem, á companhia todas as despezas incidentes á investigação pela companhia, da prova dessa destruição ou perda, e á mesma indemnização.

16. Nenhum accionista terá direito de receber qualquer dividendo ou de comparecer ou votar em qualquer assembléa ou escrutinio, nem de exercer qualquer privilegio de socio, emquanto não pagar todas as chamadas até então feitas e devidas sobre todas as acções que possuir, só ou conjuntamente com qualquer outra pessoa, e mais juros e despezas, si houver.

DIREITO DE RETENÇÃO SOBRE ACÇÕES

17. A companhia terá um direito de primasia e retenção e gravame sobre todas as acções não integralizadas, registradas no nome de um socio (sósinho ou juntamente com outros), por todos e quaesquer dinheiros devidos á companhia, por elle ou seu espolio, só ou juntamente com qualquer outra pessoa, socio ou não, e quer esses dinheiros sejam então exigiveis quer não. O direito de retenção da companhia (si houver) sobre uma acção comprehenderá todos os dividendos a pagar sobre ella.

18. Para a execução desse direito de retenção, os directores poderão vender todas ou quaesquer das acções sujeitas a elle, do modo que entenderem, mas não srá feita venda alguma emquanto os dinheiros não houverem de ser realmente pagos, e emquanto um aviso escripto declarando a quantia devida e exigindo o seu pagamento e communicando a intenção de vender na falta do pagamento, não houver sido dado do modo que os directores acharem conveniente, a esse socio ou á pessoa (si houver) com direito ás acções por transmissão, e si elle ou elles não effectuarem esse pagamento nos sete dias que se seguirem ao aviso.

19. O producto liquido de qualquer dessas vendas será empregado no pagamento da importancia devida, e o saldo, si houver, será pago ao socio ou á pessoa, si houver, com direito ás acções por transmissão. Fica entendido, porém, que a companhia terá direito de retenção sobre esse saldo, por quaesquer dinheiros devidos á companhia mas ainda não exigiveis nessa occasião, direito igual ao que tinha relativamente ás acções antes de serem vendidas.

20. Si for feita qualquer venda na fórma supra, os directores poderão inscrever o nome do comprador no registro, como possuidor das acções, e o comprador não será obrigado a verificar a regularidade ou validade da inscripção, nem será affectado por qualquer irregularidade ou nullidade no processo nem será obrigado a verificar a applicação do dinheiro que pagar; e depois do seu nome ter sido inscripto no registro, a validade da venda não será impugnada por pessoa alguma, e o unico recurso da pessoa prejudicada pela venda será reclamar sómente perdas e damnos e contra a companhia exclusivamente.

CHAMADAS SOBRE ACÇÕES

21. Os directores poderão, com observancia do disposto nestes estatutos e de quaesquer condições de distribuição, opportunamente fazer as chamadas aos accionistas, relativamente aos dinheiros não pagos sobre suas acções, que entenderem, comtanto que seja dado aviso prévio de quatorze dias, no minimo, de cada chamada, e cada accionista será obrigado a pagar a importancia de cada chamada assim feita a elle, ás pessoas e nas épocas e logares marcados pelos directores. Uma chamada poderá ser paga em prestações. Uma chamada será considerada feita logo que a resolução dos directores autorizando a mesma houver sido votada.

22. Os possuidores conjuntos de uma acção serão responsaveis, juntamente e cada um de per si, pelo pagamento das chamadas a ella relativas

23. Si até a data marcada para pagamento de uma chamada relativa a uma acção, essa não for paga, a pessoa de quem o montante da chamada for exigivel deverá pagar juros sobre essa quantia, á taxa de dez por cento ao anno, desde o dia marcado para o seu pagamento até a data em que effectuar o pagamento, mas os directores terão poderes para dispensar esses juros ou qualquer parte delles.

24. Qualquer quantia que, pelas condições de distribuição de uma acção, houver de ser paga no acto da distribuição ou em qualquer data fixa, e qualquer prestação de chamada, serão, para todos os effeitos destes estatutos, consideradas chamada devidamente feita e a pagar na data marcada para pagamento, e na falta desse pagamento, o disposto nestes estatutos relativamente a pagamento de juros e despezas, commisso e todas e quaesquer outras disposições de lei ou destes estatutos applicaveis á materia terão applicação como se tal quantia fosse uma chamada devidamente feita e notificada da fórma expressa nestes estatutos.

25. Os directores poderão, opportunamente, fazer accordos quando emittirem acções, estabelecendo uma differença entre os possuidores dessas acções, no montante das chamadas a pagar e na época do pagamento das mesmas.

26. Os directores poderão, se acharem conveniente, receber, de qualquer accionista que quizer adeantar, todos ou parte dos dinheiros devidos sobre suas acções além das quantias até então chamadas sobre ellas, e sobre todos ou quaesquer dinheiros adeantados dessa fórma, os directores poderão (até a época de sua exigibilidade, si não houvesse esse adeantamento), pagar ou contar os juros que forem ajustados entre elles e esse accionista, além dos dividendos a pagar sobre a parte effectivamente realizada do capital da acção relativamente á qual esse adeantamento houver sido feito.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

27. Com observancia das restricções destes estatutos, qualquer socio poderá transferir todas ou quaesquer das suas acções, porém, cada transferencia deve ser por escripto e da fórma usual, ou de outra fórma que os directores approvarem e deve ser deixada no escriptorio da companhia, acompanhada do certificado das acções a transferir e de outra prova (si houver) que os directores exigirem para constatar o titulo de quem pretender fazer essa transferencia.

28. O termo de transferencia de uma acção será firmado pelo transferente e pelo transferido, e o transferente será considerado o possuidor da acção até o nome do transferido ser inscripto no registro de socios relativamente á mesmo acção.

29. Os directores poderão, a seu criterio, e sem declarar motivo, recusar o registro de transferencia de qualquer acção (não integralizada) a qualquer pessoa que não approvarem como transferido. Os directores poderão, tambem, recusar o registro de qualquer transferencia de acções sobre que a companhia tiver direito de retenção.

30. Poderá ser cobrado pelo registro de uma transferencia o emolumento nunca superior a dous shillings e seis dinheiros por cada transferencia, que os directores, opportunamente, determinarem.

31. O registro de socios será encerrado durante os dez dias que precederem immediatamente a cada assembléa geral ordinaria da companhia, e em outras épocas(si houver), e pelo prazo que os directores opportunamente determinarem, comtanto que não fique encerrado por mais de trinta dias em cada anno.

TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

32. No caso de morte de um socio registrado, os sobreviventes ou sobrevivente, si o morto for possuidor conjunto, e os testamenteiros ou curadores do fallecido, si fôr um só possuidor ou o unico possuidor sobrevivente, serão as unicas pessoas em que a companhia reconhece qualquer direito sobre suas acções, mas nada do que nestes estatutos se contém exonerará o espolio de um possuidor fallecido (só ou conjuncto) de qualquer responsabilidade relativa a acções que possuir só ou com outros.

33. Qualquer pessoa que ficar com direito a uma acção registrada em consequencia da morte ou fallencia de qualquer socio poderá, contra apresentação das provas do titulo que os directores exigirem, e com observancia do ulteriormente expresso nestes estatutos, ser registrada ella propria como accionista, ou mandar registrar a pessoa que designar como transferido da mesma acção.

34. Si a pessoa que ficar com o direito acima declarado preferir ser registrada, deverá entregar ou remetter á companhia um aviso escripto, por ella firmado, manifestando essa sua vontade. Para todos os effeitos destes estatutos relativamente ao registro de transferencias de acções, esse aviso será considerado transferencia e os directores terão a mesma faculdade de recusar esse registro, que si o facto que motivou a transmissão não houvesse occorrido e o aviso fosse uma transferencia feita pela pessoa de quem derivou o direito por transmissão.

35. Si a pessoa a quem couber o direito, na fórma acima expressa, preferir que seja registrado o seu representante legal, deve comprovar essa preferencia outorgando-lhe um instrumento de transferencia dessa acção. Os directores terão, com respeito ás transferencias assim feitas, a mesma faculdade de recusar o registro, que si o facto que motivou a transfissão não houvesse occorrido e a transferencia fosse uma transferencia feita pela pessoa de quem derivou o direito por transmissão.

36. Uma pessoa com direito a uma acção registrada por transmissão não terá direito de receber ou dar recibo de dividendos, bonificações ou outros dinheiros devidos relativamente á acção e não terá direito de receber aviso ou de comparecer ou votar em assembléas da companhia, nem exercerá quaesquer dos direitos ou privilegios de um socio sinão e emquanto não ficar sendo socio em virtude da acção.

COMMISSO DE ACÇÕES

37. Si o accionista deixar de pagar toda ou parte de qualquer chamada até a data marcada para seu pagamento, os directores poderão, em qualquer época subsequente, emquanto essa chamada ou qualquer parte della não fôr paga, mandar-lhe um aviso convidando-o a pagar essa chamada ou parte della que estiver por pagar, e mais os juros vencidos e quaesquer despezas feitas pela companhia em virtude dessa falta de pagamento.

38. O aviso deverá marcar uma data até a qual essa chamada ou parte della, como dito supra, e todos os juros e despezas supracitados deverão ser pagos. Deverá, tambem, designar o logar onde o pagamento deve ser effectuado e declarar que na falta do pagamento até a data marcada e no logar designado, as acções que houverem feito objecto dessa chamada serão passiveis de cahir em commisso.

39. Si os termos de qualquer aviso desses não forem cumpridos, a acção que houver feito objecto desse aviso poderá em qualquer época ulterior, antes do pagamento do

todas as chamadas, juros e despezas por ella devidos se effectuar, cahir em commisso mediante resolução dos directores para esse effeito.

40. O commisso de acções em virtude dos artigos anteriores, comprehenderá todos e quaesquer dividendos declarados sobre as acções cahidas em commisso e ainda não pagos effectivamente, antes do commisso.

41. Quando qualquer acção houver cahido em comisso de accôrdo com estes estatutos, será dado aviso immediato do commisso ao possuidor da acção ou á pessôa com direito á acção por transmissão, conforme o caso, e far-se-ha incontinente a annotação da expedição desse aviso e do commisso com a data da sua declaração, no registro do socios, em frente a inscripção da acção; mas o commisso não ficará absolutamente nullo ou prejudicado por omissão ou descuido na remessa desse aviso ou na annotação a fazer no registro como dito supra.

42. A despeito de qualquer comisso, como acima expresso, os directores poderão em qualquer tempo, antes da acção cahida em commisso haver sido alienada de qualquer fórma, permittir que a acção cahida em commisso seja resgatada, mediante as condições de pagamento de todas as chamadas e juros devidos e despezas feitas sobre a acção, e mediante quaesquer outras condições que entenderem.

43. Toda a acção que cahir em commisso ficará sendo propriedade da companhia e poderá ser cancellada ou vendida, ou distribuida de novo ou alienada de outra qualquer fórma, em favor da pessôa que antes do commisso era seu dono ou tinha direito a ella, ou em favor de qualquer outra pessôa, mediante as condições e do modo que os directores acharem conveniente, e creditando-lhe ou não toda parte da quantia anteriormente paga sobre a acção como capital sobre ella realizado.

44. Um accionista cujas acções cahirem em comisso será, apezar disso, obrigado a pagar á companhia as chamadas feitas e não pagas sobre essas acções ao tempo do commisso, com juros até a data do pagamento á taxa nunca superior a dez por cento ao anno que os directores entenderem, do mesmo modo, a todos os respeitos, que se as acções não houvessem cahido em commisso, e será obrigado a pagar todas as reclamações e demándas (se houver) que a companhia possa ter executado com respeito ás acções ao tempo do commisso, sem deducção ou abatimento algum do valor das acções ao tempo do commisso.

45. O commisso de uma acção implicará extincção, ao tempo do commisso, de todo interesse e de todas e quaesquer reclamações e direitos contra a companhia relativamente á acção e todos os outros direitos e responsabilidades incidentes á acção entre o accionista cuja acção cahiu em commisso e a companhia, salvo sómente os direitos de responsabilidades que, nestes estatutos, são expressamente resalvados ou que a lei confere ou impõe no caso de antigos socios.

46. Uma declaração estatucional escripta de que o declarante é director da companhia e que uma acção cahiu devidamente em commisso por força destes estatutos, e especificando a data em que cahiu em commisso, constituirá prova concludente dos factos nella expressos, contra todas e quaesquer pessôas que pretenderem ter direito á acção, e essa declaração acompanhada do certificado de propriedade da acção sellado com o sello da companhia, entregues ao comprador da acção ou á pessôa a quem fôr ella distribuida, constituirão titulo certo á acção e o seu novo possuidor ficará exonerado de todas as chamadas feitas antes dessa compra ou distribuição, e não será obrigado a verificar a applicação do dinheiro que pagou, si houver, nem seu direito á acção será affectado por qualquer omissão, irregularidade ou nullidade referente ou ligada ás formalidades do commisso, venda, nova distribuição ou alienação da acção.

AUGMENTO DE CAPITAL

47. A companhia poderá, opportunamente, em assembléa geral, quer todas as acções na occasião autorizadas hajam sido emittidas, quer todas as acções na occasião emittidas hajam sido integralizadas ou não, augmentar o seu capital pela creação e emissão de novas acções; esse augmento total deverá ser do montante e dividido em acções das quantias respectivas e com os direitos e privilegios a ellas inherentes que a assembléa geral que decidir da sua creação determinar, ou si não o fizer, que os directores determinarem; e, especialmente, poderão ser emittidas quaesquer acções com direito de preferencia ou determinado relativamente a dividendos ou á distribuição do activo e com ou sem direito especial de voto ou sem direito a voto.

48. A companhia em assembléa geral poderá, antes de emittir quaesquer acções novas, determinar que ellas ou quaesquer dellas sejam offerecidas, em primeiro logar, áquelles que forem então socios da Companhia, ou a qualquer classe delles, na proporção do montante de capital que possuirem, ou poderá estabelecer outras quaesquer condições relativas á emissão e distribuição dessas novas acções; mas, na falta de taes disposições, ou no que ellas não cogitarem, as novas acções poderão ser collocadas como se formassem parte das acções do capital existente da companhia.

49. Salvo qualquer disposição em contrario nas condições de emissão ou destes estatutos, qualquer capital levantado pela creação de novas acções será considerado parte do capital primitivo, e ficará sujeito ás mesmas disposições relativamente a pagamento de chamadas, transferencia, transmissão, commisso, direito de retenção e outras que se formasse parte do capital primitivo

ALTERAÇÕES DE CAPITAL

A companhia poderá mediante resolução ordinaria:

a) consolidar e dividir o seu capital em acções de maior valor do que as suas acções existentes, ou

b) cancellar quaesquer acções que na data da votação da resolução não houverem sido tomadas por alguem ou que alguem não se tenha obrigado a tomar.

E poderá, mediante resolução especial:

c) por subdivisão de suas acções existentes ou de qualquer dellas, dividir o seu capital ou qualquer parte do mesmo, em acções de menor quantia do que a fixada em seu memorandum de associação, e de modo que, no que respeita os possuidores das acções resultantes dessa medida, uma ou mais dessas acções possam, por força da resolução determinando a sub-divisão, ficar com qualquer preferencia ou vantagem referente a dividendo, capital, voto ou outra, sobre as outras ou quaesquer outras dessas acções; ou

d) reduzir o seu capital de qualquer modo autorizado por lei.

51. Tudo quanto fôr feito por força do artigo anterior sel-o-ha do modo expresso e sob as condições prescriptas por lei, no que se applicarem ao caso, e no que a lei não prever, na conformidade da resolução autorizando essa medida, e na parte de que essa resolução não cogitar, do modo que os directores acharem mais conveniente.

52. Os directores poderão, opportunamente, devolver capital realizado sob a condição de poder ser a quantia devolvida chamada de novo, do mesmo modo que se nunca houvesse sido realizada.

MODIFICAÇÃO DE DIREITOS

53. Todos ou quaesquer dos direitos ou privilegios inherentes a qualquer classe de acções formando parte do capital da Companhia, na occasião, poderão ser affectados, modificados, alterados ou abrogados de qualquer forma, com a approvação de uma resolução extraordinaria votada em assembléa especial dos socios dessa classe. A qualquer dessas assembléas especiaes applicar-se-hão *mutatis mutandis* todas as disposições destes estatutos referentes a assembléas geraes, mais de modo que o quorum necessario será constituido por socios da classe possuindo ou representando por procuração um quinto do capital realizado ou creditado como realizado sobre as acções emittidas da classe.

ASSEMBLÉAS GERAES

54. Realizar-se-hão assembléas geraes uma vez por anno na época e lugar que forem determinados pela Companhia em assembléa geral ou, na falta dessa determinação, pelos directores, mas de modo que não decorram mais de quinze mezes entre a realização de duas assembléas successivas quaesquer.

55. As assembléas geraes supracitadas serão chamadas assembléas ordinarias. Todas as outras assembléas geraes chamar-se-hão extraordinarias.

56. Os directores poderão convocar uma assembléa extraordinaria sempre que acharem conveniente.

57. Os directores convocarão uma assembléa geral extraordinaria sempre que for depositada no escriptorio da Companhia uma requisição escripta, firmada por socios da Companhia possuindo ao todo nunca menos de um decimo do capital acções emittido da Companhia, sobre o qual todas as chamadas ou outras quantias então devidas houverem sido pagas, e declarando os fins da assembléa. Essa requisição poderá constar de varios documentos da mesma forma, assignados cada um delles por um ou mais dos requerentes.

58. Si os directores não fizerem com que se realize a assembléa nos vinte e um dias subsequentes á data da requisição depositada na forma supra, os requerentes, ou sua maioria em valor, poderão convocar a assembléa directamente, mas qualquer assembléa convocada dessa forma não se

deverá realizar depois de decorridos tres mezes da data desse deposito.

59. Si em qualquer dessas assembléas uma resolução carecendo de confirmação noutra assembléa fôr votada, os directores convocarão incontinenti nova assembléa geral extraordinaria para examinar a resolução e, si achar conveniente, confirmal-a como resolução especial, e si os directores não convocarem a assembléa nos sete dias subsequentes á data da votação da primeira resolução, os requerentes ou sua maioria em valor, poderão convocar directamente a assembléa. Assembléas convocadas pelos requerentes por força deste artigo e do artigo anterior, serão convocadas do mesmo modo, tanto quando possivel, pelo qual as assembléas são convocadas pelos directores.

60. Será dado aviso com sete dias de antecedencia, no minimo, especificando o logar, o dia e a hora da assembléa, e no caso de assumpto especial, a natureza geral desse assumpto, do modo ulteriormente expresso nestes estatutos, aos socios que, conforme ulteriormente disposto nestes estatutos, tiverem direito de receber avisos da companhia. Mas a omissão accidental desse aviso ou a falta do recebimento do mesmo por qualquer socio não annullará qualquer resolução votada ou medida tomada nessa assembléa.

61. Quando se propuzer votar uma resolução especial as duas assembléas poderão ser convocadas em um só aviso, e a segunda assembléa póde ser convocada nesse aviso no caso da resolução que se pretende votar, ter passado na primeira assembléa pela maioria de votos necessaria.

ACTOS DAS ASSEMBLÉAS GERAES

62. Todos os assumptos a tratar em uma assembléa extraordinaria serão considerados especiaes. Todos os assumptos a tratar em uma assembléa ordinaria serão, tambem, considerados especiaes, á excepção da approvação de um dividendo, o exame das contas e balanços e relatorios ordinarios dos directores e contadores (fiscaes), e a fixação da remuneração destes ultimos.

63. Qualquer socio com direito de comparecer e votar em uma assembléa poderá submetter qualquer resolução a uma assembléa geral, comtanto que, no minimo prazo prescripto, antes do dia marcado para a assembléa elle mande aviso á companhia, por elle firmado, contendo a resolução proposta e declarando sua intenção de apresental-a. O prazo prescripto de que se trata supra não poderá ser inferior a quatro nem superior a quinze dias intermedios contados da data em que fôr dado ou considerado dado o aviso e o dia marcado para a assembléa.

64. Ao receber qualquer aviso desses mencionados no artigo anterior, o secretario incluil-o-ha no aviso da assembléa, caso o aviso da intenção seja recebido antes da publicação do aviso da assembléa, e em outra qualquer circumstancia, deverá mandar, o mais depressa possivel, aos socios, o aviso de que vai ser proposta tal resolução.

65. Não se tratará de assumpto algum em qualquer assembléa geral sem que esteja presente o *quorum* exigido para ella deliberar. Cinco socios presentes, pessoalmente ou por procuração, constituirão *quorum*.

66. Si, dentro da meia hora que decorrer após a hora marcada para a realização de uma assembléa geral não houver *quorum* presente, a assembléa, si convocada á requisição dos socios, dissolver-se-ha. Em qualquer outro caso, ficará adiada para o mesmo dia da semana seguinte, á mesma hora e logar, e si essa assembléa adiada não tiver *quorum* nos quinze minutos decorridos após a hora marcada para sua realização, os socios presentes constituirão *quorum*.

67. O presidente, com o consentimento de qualquer assembléa em que houver *quorum* presente, poderá adiar a assembléa para tempo e logar opportunos, conforme a assembléa determinar. Sempre que se adiar uma assembléa por dez ou mais dias, o aviso desse adiamento deve ser dado do mesmo modo que para uma assembléa original.

Salvo o acima expresso, os socios não terão direito a aviso de adiamento nem do assumpto a tratar em uma assembléa adiada. Não se tratará de assumpto algum em uma assembléa adiada, além daquelles que poderiam ser tratados na assembléa em que teve logar o adiamento.

68. O presidente (si houver) da directoria dirigirá os trabalhos de todas as assembléa geraes, mas si não houver presidente ou si em qualquer assembléa elle não estiver presente nos quinze minutos seguintes á hora marcada para a sua realização, ou si não quizer presidir, os socios presentes escolherão um director ou se não houver director presente ou si todos os directores presentes recusarem a presidencia, um desses socios presidirá a assembléa por sua eleição.

69. Em qualquer assembléa geral da companhia, uma resolução posta a votos será decidida por votação symbolica, salvo se antes ou no acto da declaração do resultado da votação symbolica, fôr pedido escrutinio escripto por tres socios, no minimo, presentes pessoalmente e com direito de votar, ou por um socio ou socios possuindo ou representando por procuração ou com direito de votar com um decimo ou mais do capital representado na assembléa, e a menos que seja pedido escrutinio dessa forma, uma declaração do presidente da assembléa de que uma resolução foi votada ou foi votada por maioria especial, ou foi rejeitada ou não passou por maioria especial, será concludente e a respectiva declaração escripta no livro de actas da companhia constituirá prova concludente do facto sem ser necessario provar o numero ou a proporção dos votos registrados em favor ou contra essa resolução.

70. Si fôr pedido escrutinio do modo supracitado, será feito na época e logar e do modo que o presidente determinar e o resultado do escrutinio será considerado resolução da assembléa em que foi pedido escrutinio.

71. Não será pedido escrutinio para eleição do presidente de uma assembléa nem para questão de adiamento.

72. No caso de empate na votação, em votação symbolica ou em escrutinio, o presidente da assembléa terá direito a mais um voto ou voto de qualidade, além dos votos a que possa ter direito como socio.

73. O pedido de um escrutinio não impedirá a continuação de uma assembléa para resolver qualquer assumpto além daquelle que houver motivado o pedido de escrutinio.

VOTOS DE SOCIOS

74. Com observancia de quaesquer direitos ou restricções especiaes na occasião inherentes a qualquer classe especial de acções do capital da companhia, em votação symbolica, todo socio pessoalmente presente terá um voto sómente, e no caso de escrutinio, todo socio terá um voto por acção que possuir.

75. Si um socio fôr louco, idiota ou *non compos mentis*, poderá votar, em votação symbolica ou escrutinio, por seu curador *curator bonis* ou outro curador legal e estas pessoas poderão votar por procuração em escrutinio.

76. Si duas ou mais pessoas tiverem direito conjunto a uma acção, quando se votar qualquer assumpto, o voto do que votar a mais tempo, pessoalmente ou por procuração, será acceito com exclusão dos votos dos outros possuidores registrados da acção, e para esse effeito a antiguidade será determinada pela ordem em que os nomes figurarem no registro de socios.

77. Salvo qualquer disposição expressa destes estatutos, ninguem a não ser o socio devidamente registrado, que houver pago tudo quanto, na occasião, dever e tiver de pagar á companhia pelas suas acções, terá direito de comparecer ou votar sobre qualquer assumpto, pessoalmente ou por procuração, ou como procurador de outro socio, em qualquer assembléa geral.

78. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração. Em votação symbolica, um socio presente sómente por procuração não terá voto, mas o procurador de uma companhia ou sociedade poderá votar em votação symbolica. Aquelle que não tiver direito de comparecer e votar por seu direito proprio não poderá agir como procurador a não ser de uma companhia ou sociedade.

79. Qualquer companhia que fôr socio desta companhia poderá, por acta da sua directoria, autorizar qualquer pessoa a agir como seu representante em qualquer assembléa desta companhia; e esse representante terá direito de exercer os mesmos poderes por parte da companhia que representar, que se fosse individualmente accionista, inclusive a faculdade, quando pessoalmente presente, de tomar parte de votação symbolica.

80. O instrumento nomeando um procurador deve ser escripto e firmado pelo outorgante, ou si esse outorgante fôr uma companhia, sellado com o seu sello social, si houver, e si não houver, firmado por algum funccionario administrativo devidamente autorizado para isso.

81. O instrumento nomeando procurador e a procuração ou outra autorização, si houver, em virtude de que fôr outorgado, ou uma cópia certificada dessa procuração ou autorização, deverão ser depositados no escriptorio, quarenta e oito horas, no minimo, antes da hora marcada para a realização da assembléa ou assembléa adiada em que a pessoa nomeada nesse instrumento tiver de votar: no caso contrario, a

pessoa assim nomeada não terá direito de votar com o seu mandato.

82. Um voto dado de accôrdo com os termos de uma procuração será valido a despeito da morte prévia ou loucura do constituinte, ou da revogação da procuração ou dos poderes em virtude de que foi outorgada, ou da transferencia da acção com respeito á qual o voto foi dado, comtanto que o aviso escripto da morte, loucura, revogação ou transferencia não haja sido recebido no escriptorio uma hora, no minimo, antes da hora marcada para realização da assembléa.

83. Qualquer instrumento nomeando um procurador deverá ser da fórma abaixo, ou tão semelhante a ella quanto as circumstancias permittirem:

"St. John d'El-Rey Mining Company, Limited

Eu, ... de .... socio da The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited, e com direito a ..... votos, pelo presente instrumento, nomeio ..... de ..... outro socio da companhia, e na falta delle..... ..... de ..... outro socio da companhia, para votar por mim e de minha parte na assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, ou adiada (conforme o caso) da companhia, a realizar-se no dia ..... de ..... e em todos os adiamentos da mesma.

Em testemunho do que, tenho o presente neste dia ..... de ..... 19 ....."

ou de outra fórma que os directores, opportunamente, approvarem.

DIRECTORES

84. Salvo determinação em contrario pela assembléa geral, o numero de directores não será inferior a tres nem superior a sete.

85. Os actuaes directores são: Sir Henry Percy Harris, K. B. E., Sir James Farquharson Remnant, Bart., M. P., o Exmo. Lord Wargrave, coronel Herman Le Roy-Lewys, C. B., C. M. G., D. S. O., e Conrade Frank Wilson Kup.

86. Os directores poderão, opportunamente, nomear qualquer pessôa qualificada para director, para preencher uma vaga casual, ou como director additional, mas de modo que o numero maximo fixado acima não seja excedido com essa nomeação. Qualquer director nomeado por força do presente artigo exercerá seu cargo sómente até a assembléa geral ordinaria que se realizar immediatamente após a sua nomeação, mas poderá então ser reeleito.

87. Os directores que continuarem, em qualquer tempo, poderão agir a despeito de qualquer vaga na directoria; fica entendido, porém, que no caso do numero de directores ficar reduzido a menos de tres, ser-lhes-ha licito agirem como directores para o preenchimento de vagas no seu seio ou para convocação de uma assembléa geral da companhia, mas não para qualquer outro fim.

88. A qualificação de um director será possuir, elle sózinho e não com outra qualquer pessôa, acções da companhia do valor nominal de £ 600. Todo director deverá cumprir, devidamente, o disposto no artigo 73 da lei consolidada de companhias de 1908.

89. A remuneração dos directores será £ 1,000 por anno, e além disso, uma quantia igual a cinco por cento do montante de todos os dividendos, á taxa de 10 por cento ao anno ou mais, que forem declarados pela companhia. Essa remuneração será dividida pelos directores, conforme elles, opportunamente, resolverem.

DIRECTORES GERENTES

90. Os directores poderão, opportunamente, nomear um ou mais dentre delles, director-gerente ou directores-gerentes, pelo prazo, com a remuneração e mediante as condições quanto ás attribuições que devam exercer, os poderes a exercer e outros assumptos que entenderem convenientes, mas de modo que nenhum director-gerente seja investido de poderes ou attribuições que os proprios directores não possam exercer ou ter. A remuneração de um director-gerente póde ser mediante salario ou commissão ou participação nos lucros, ou de todos ou quaesquer desses modos.

91. Um director-gerente, emquanto exercer essas funcções, não estará sujeito á retirada por turno, e não será computado na determinação dos directores a sahir, mas, salvo o disposto em qualquer contracto entre elle e a companhia, ficará sujeito ás mesmas disposições referentes á renuncia e destituição que os outros directores da companhia e, si deixar de exercer o cargo de director, deixará, *ipso facto*, incontinenti, de ser director-gerente.

GERENTE GERAL

92. Os directores poderão, opportunamente, mediante resolução, nomear um gerente geral (na Inglaterra ou no Imperio do Brasil ou alhures) dos negocios da companhia, com o ordenado que acharem conveniente, e poderão destituir ou demittir qualquer desses gerentes e nomear outro em seu logar.

PODERES DE DIRECTORES

93. Os negocios da companhia serão geridos pelos directores, que poderão exercer todos os poderes da companhia (inclusive os poderes expressamente mencionados na clausula 3 do memorandum de Associação da Companhia) e praticar, por parte da companhia, todos os actos que puderem ser exercidos e praticados pela companhia e que por lei ou por estes estatutos não hajam de ser exercidos ou praticados pela companhia em assembléa geral, com observancia, porém, de quaesquer regulamentos destes estatutos e das disposições de lei e dos regulamentos que não collidirem com os supracitados regulamentos ou disposições que forem prescriptos pela companhia em assembléa geral; mas nenhum regulamento feito pela companhia em assembléa geral annullará qualquer acto anterior da directoria, que teria sido valido si esse regulamento não houvesse sido feito.

94. O sello não será affixado em instrumento algum, sem autorização de uma resolução da directoria e a presença de dous directores, no minimo, e do secretario, e esses dous directores e o secretario assignarão cada instrumento a que o sello for apposto dessa fórma, em sua presença; e, em favor de qualquer comprador ou pessôa que tratar de bôa fé com a companhia, essas assignaturas serão prova concludente do facto de haver o sello sido devidamente apposto. Todo certificado de acções da companhia será emittido com o sello.

95. A companhia poderá exercer todos os poderes do artigo 79 da Lei Consolidada de Companhias de 1908, e o sello estrangeiro será apposto com autorização e na presença das pessôas que os directores opportunamente nomearem para isso, sendo os instrumentos, assim sellados, firmados por essas pessôas. A companhia poderá, tambem, exercer os poderes dos artigos 34 e 35 da mesma lei, no que respeita registros filiaes e deverá observar as obrigações e condições impostas por esses artigos.

96. Dos dinheiros levantados ou tomados por emprestimo pelos directores para os negocios da companhia, a não ser mediante emissão de capital-acções, a parte que, em qualquer tempo se achar sujeita a gravame não deverá, sem a approvação da assembléa geral, exceder ao montante total do capital-acções realizado da companhia, na occasião; mas nenhum prestamista será obrigado a verificar si esse limite é observado.

97. Todos os dinheiros, lettras e notas pertencentes á companhia serão entregues ou depositados em mãos dos banqueiros da companhia, no nome da companhia. Os cheques sobre os banqueiros da companhia, a menos que e emquanto os directores não resolverem, opportunamente, em contrario, serão firmados por dous directores, no minimo, e referendados pelo secretario.

DESQUALIFICAÇÃO DE DIRECTORES

98. Perderá o cargo o director que:

a) fizer accôrdo ou concordata com seus credores ou contra quem fôr expedido mandado de cobrança;

b) enlouquecer ou ficar affectado das faculdades mentaes;

c) deixar de possuir o numero de acções exigido para exercer o seu cargo ou não adquirir esse numero de acções dentro de dous mezes que se seguirem á sua eleição ou nomeação;

d) resignar o seu mandato, mediante aviso escripto á companhia.

Um director poderá exercer qualquer outro cargo ou ter collocação remunerada na companhia (a não ser o cargo de contador juramentado) conjuntamente com o seu cargo de director, e mediante as condições relativamente a remuneração ou outras que os directores approvarem.

99. Um director poderá contractar e ter interesse em qualquer contracto ou ajuste feito com a companhia, como vendedor, comprador ou em outra qualidade, e não será obrigado a dar contas de qualquer lucro que realizar em virtude de qualquer desses contractos ou ajustes, comtanto que a natureza do interesse do director nesse contracto ou ajuste seja declarada á directoria antes da sua celebração, ou em qualquer caso, na primeira assembléa da directoria depois da

acquisição do seu interesse; mas nenhum director votará como director relativamente a qualquer contracto ou ajuste em que estiver interessado e, si votar, seu voto não será computado; mas a presente disposição não se applicará a qualquer ajuste para dar garantia a um director por adiantamento ou como indemnização ou a qualquer distribuição de acções ou debentures da companhia.

RETIRADA DE DIRECTORES POR TURNO

100. Na assembléa ordinaria a realizar-se annualmente, um terço dos directores na occasião, ou si seu numero não for multiplo de tres, então o numero que mais se approximar de um terço, mas não excedente a elle, deixará seu cargo.

101. Os directores a sahir em cada assembléa ordinaria serão aquelles que estiverem a mais tempo em exercicio, desde sua ultima eleição. Tratando-se de directores em exercicio a igual tempo, si não houver accordo, sua retirada será determinada por sorteio. Um director retirante poderá ser reeleito e funccionará como director em toda a assembléa em que fôr reeleita a sua retirada.

102. Salvo o disposto ulteriormente nestes estatutos, a companhia, na assembléa em que sahirem directores do modo acima expresso, preencherá a vaga de cada director, elegendo uma pessoa para a mesma.

103. Ninguem, a não ser um director retirante na assembléa, sem ser recommendado como candidato pelos directores, poderá ser eleito para o cargo de director em qualquer assembléa geral, a menos que dentro do prazo minimo prescripto, antes do dia marcado para a assembléa, algum socio devidamente qualificado para comparecer e votar na assembléa em que o aviso fôr de produzir effeito, dér aviso escripto ao secretario da sua intenção de propor esse candidato, e que esse pessoa proposta como candidato dê tambem aviso por escripto de que acceita a candidatura. O prazo prescripto acima referido será o que decorrer entre a data em que o aviso fôr dado, ou considerado dado, e o dia marcado para a assembléa, no limite minimo de sete dias ou maximo de vinte um dias livres, intermediarios.

104. Salvo o ulteriormente disposto nestes estatutos, si em qualquer assembléa em que deve se proceder á eleição de directores, os cargos dos directores rtirantes ou de alguns delles não forem preenchidos, os directores retirantes ou aquelles cujos cargos não houverem sido preenchidos serão considerados eleitos de novo.

105. A companhia poderá, opportunamente, em assembléa geral, augmentar ou reduzir o numero de directores, e poderá fazer as nomeações necessarias para effectuar qualquer augmento desses, e poderá determinar em que ordem esse numero augmentado ou reduzido deve deixar os cargos.

106. A companhia poderá, mediante resolução extraordinaria, destituir qualquer director antes de findar o seu mandato e poderá, si entender, mediante resolução ordinaria, nomear outra pessoa qualificada em seu logar; qualquer pessoa assim nomeada deverá ficar em exercicio sómente durante o tempo que o director para cujo cargo foi nomeado tel-o-hia exercido, si não houvesse sido destituido, mas poderá ser reeleito.

ACTOS DE DIRECTORES

107. Os directores ou qualquer commissão de directores poderão reunir-se para deliberar, adiar e regular de outra qualquer fórma suas assembléas, como entenderem e determinar o quorum necessario para deliberar.

Até ser resolvido em contrario, o quorum será de tres directores. As questões que se suscitarem em qualquer assembléa serão decididas por maioria de votos. No caso de empate na votação o presidente terá um segundo voto ou voto de Minerva.

108. Um director poderá, e a pedido de um director, o secretario deverá, em qualquer tempo, convocar uma assembléa dos directores mediante aviso remettido aos varios membros da directoria. Mas o director que estiver ausente do Reino Unido não terá direito a aviso de qualquer reunião de directores.

109. Os directores ou qualquer commissão dos directores poderão, opportunamente, eleger um presidente, que dirigirá os trabalhos de suas assembléas, mas se não fôr eleito esse presidente, ou se em qualquer assembléa o presidente não estiver presente, nos quinze minutos que decorrerem após a hora marcada para sua realização, será nomeado substituto della para essa assembléa pela mesma que escolherá dentre os directores presentes.

110. Os directores poderão delegar quaesquer dos seus poderes, que não os de contrahir emprestimo e fazer chamadas, a commissões compostas dos membros da directoria que acharem conveniente. Qualquer commissão assim constituida, no exercicio dos poderes que lhe delegarem, deverá cumprir quaesquer regulamentos que, opportunamente, lhe forem impostos pela directoria.

111. Todos os actos praticados de boa fé por qualquer reunião de directores ou por uma commissão de directores, ou por qualquer pessoa agindo como director, serão, apezar de se descobrir mais tarde que houve vicio na nomeação de qualquer desses directores ou pessoas agindo como dito supra, ou que elles ou qualquer delles não tinham a necessaria qualificação, tão validos como se cada uma dessas pessoas houvesse sido devidamente nomeada e tivesse os requisitos para ser director.

112. Os directores mandarão lavrar as devidas actas em livros destinados para isso, de todas as nomeações de funccionarios administrativos feitas pelos directores, dos actos praticados em todas as assembléas de directores e commissões de directores, e dos presentes ás mesmas e dos trabalhos de todas as assembléas da companhia, e assumptos ou negocios tratados, resoluções votadas e ordens dadas nessas assembléas, e qualquer dessas actas de uma assembléa si se pretender que está assignada pelo presidente da mesma assembléa ou pelo presidente da assembléa seguinte da companhia ou dos directores ou de uma commissão, conforme o caso, constituirá prova sufficiente sem ser preciso prova ulterior dos factos nella consignados.

DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

113. Salvo disposição ulterior em contrario e quaesquer direitos ou privilegios na occasião inherentes a quaesquer acções do capital da companhia tendo direitos preferenciaes ou especiaes relativamente a dividendo, os lucros ou outros dinheiros da companhia que ella, opportunamente, resolver distribuir a titulo de dividendo, serão empregados no pagamento de dividendos ás acções da companhia, na proporção das quantias realizadas ou creditadas como realizadas sobre ellas respectivamente, por outro motivo que não adeantamento de chamadas.

114. Os directores poderão, com a approvação de uma assembléa geral, opportunamente declarar dividendos, mas nenhum dividendo (salvo quando expressamente autorizado por lei) será pago senão com os lucros da companhia. Os directores poderão, si entenderem, e si na sua opinião a situação da companhia justificar esse pagamento, declarar, opportunamente, um dividendo provisorio. Uma declaração dos directores relativa á quantia dos lucros ou outros dinheiros em qualquer tempo disponiveis para dividendos será concludente.

115. Com approvação de uma assembléa geral, poderão ser pagos dividendos ou bonificações, total ou parcialmente em especie, e poderão ser pagos, no todo ou em parte, mediante distribuição pelos socios, de accôrdo com seus direitos, de acções integralizadas, debentures ou outras obrigações desta ou de qualquer outra companhia, ou de outros bens proprios para distribuir como dito supra. Os directores terão a faculdade plena de fazer todas as avaliações, ajustes e accôrdos, e de expedir todos os certificados ou documentos de titulo que, na sua opinião, forem necessarios ou convenientes, no intuito de facilitar a distribuição equitativa pelos socios, de quaesquer dividendos ou bonificações ou partes de dividendos ou bonificações a pagar na fórma supramencionada, ou afim de lhes dar as vantagens de suas proprias quotas e interesses nos bens; e nenhum socio discutirá qualquer dessas avaliações, ajustes ou arranjos feitos. Sendo necessario, lavrar-se-ha um contracto na conformidade do artigo 88 da Lei Consolidada de Companhias 1908, e os directores poderão nomear qualquer pessoa para assignar esse contracto por parte dos socios ou quaesquer delles.

116. Os directores poderão, antes de recommendar um dividendo, reservar dos lucros da companhia, a quantia ou quantias que acharem conveniente, para fundo de reserva ou fundos de reserva, que, ao criterio dos directores, serão applicados para acudir a casos fortuitos, na liquidação gradual de qualquer divida ou responsabilidade da companhia, ou no concerto e conservação de quaesquer obras relativas aos negocios da companhia, ou para reparar perdas e damnos nas minas ou serviços da companhia causados por accidentes imprevistos, ou, com approvação da companhia em assembléa geral, serão total ou parcialmente empregados em igualar dividendos ou na distribuição de dividendos ou bonificações especiaes, ou n'outro qualquer dos modos em que se possam legalmente empregar os lucros da companhia, e os directores poderão dividir o fundo de reserva

em fundos separados ou especiaes para fins determinados, e poderão empregar as importancias levadas, opportunamente, ao credito desse fundo ou fundos, com as garantias (que não sejam as acções da companhia, que escolherem. Os directores poderão, tambem, opportunamente, transportar para novo exercicio as quantias que julgarem conveniente aos interesses da companhia.

117. O aviso de qualquer dividendo ou bonificação que possa ter sido declarado, será dado do modo ulteriormente expresso nestes estatutos,aos socios que tiverem direito,por força destes estatutos, a receber avisos da companhia.

118. Os directores poderão deduzir de qualquer dividendo, bonificações ou outros dinheiros a pagar sobre quaesquer acções pertencentes a um socio, só ou conjunctamente com outro qualquer socio, todas as quantias de dinheiro, si houver, que possa elle dever só ou juntamente com outra qualquer pessoa, á companhia, por conta de chamadas ou por outra causa.

119. A transferencia de uma acção não passará o direito a qualquer dividendo declarado relativamente á mesma antes de haver sido registrada a transferencia.

120. Qualquer dividendo, prestação de dividendo, bonificação ou juro relativo a uma acção poderá ser pago por cheque ou certificado pagavel á ordem do socio com direito áquelle, ou (no caso de possuidores conjunctos), á ordem do socio cujo nome figurar em primeiro logar no registro com respeito á posse conjuncta.

121. Cada cheque ou certificado desses será remettido pelo correio ao ultimo endereço registrado do socio com direito a elle, e o recibo da pessoa cujo nome figurar no registro de socios como dono de uma acção ou no caso de possuidores conjunctos, de qualquer um desses donos, constituirá valida quitação para a companhia dos dividendos, bonificações ou outros pagamentos effectuados relativamente a essa acção. Cada cheque ou certificado desses será remettido a risco da pessoa com direito ao dinheiro por elle representado.

122. Nenhum dividendo, bonificação ou juro não pago vencerá juros contra a companhia.

CONTAS

123. Os directores mandarão escripturar fielmente:

(A) O activo e o passivo da companhia.

(B) As quantias de dinheiro recebidas e gastas pela companhia, e os assumptos que motivarem taes entradas e sahidas de fundos.

Os livros de contabilidade serão guardados e escripturados no escriptorio ou em outro logar ou logares que os directores acharem conveniente, e serão sempre franqueados ao exame dos directores.

124. Os directores determinarão, opportunamente, se e até que ponto e em que épocas e logares e mediante que condições e regulamentos, as contas e livros da companhia ou quaesquer delles, serão franqueados ao exame dos socios, e nenhum socio (que não fôr director) terá direito de examinar qualquer conta ou livro ou documento da companhia a não ser como lhe assiste por lei ou com autorização dos directores ou de resolução da companhia em assembléa geral.

125. Uma vez por anno, no minimo, os directores submetterão á companhia em assembléa geral, uma conta de lucros e perdas abrangendo o prazo desde a conta anteriormente levantada até data nunca anterior a seis mezes da data dessa assembléa.

126. Será levantado um balanço geral e submettido á companhia em assembléa geral. Esse balanço será feito até data nunca anterior a seis mezes da data dessa assembléa, e será acompanhado de um relatorio dos directores sobre a situação dos negocios da companhia onde constarão as quantias (se houver) que recommendam devam ser pagas como dividendo ou que propõem seja levada a fundo de reserva. Uma cópia impressa desse relatorio, acompanhada do balanço e da demonstração das contas, será entregue ou remettida pelo correio, sete dias, no minimo, antes de cada assembléa, no endereço registrado de cada socio, e tres cópias de cada um dos mesmos documentos serão remettidas ao mesmo ao secretario do "Share and Loan Department" (Secção de Acções e Emprestimos) do "Stock Exchange" (Bolsa) de Londres. Mas qualquer inobservancia do presente artigo não annullará qualquer acto praticado na assembléa.

EXAME DAS CONTAS

127. Uma vez por anno, no minimo, as contas da companhia serão examinadas e verificada a exactidão da conta de lucros e perdas e do balanço por um ou mais contadores juramentados.

128. A nomeação, poderes, direitos, remuneração e attribuições dos contadores juramentados serão regulados pelos artigos 112 e 113 da Lei Consolidada de Companhias de 1908, e qualquer modificação, ampliação ou reforma da mesma lei, então em vigor.

AVISOS

129. Póde ser dado aviso ou remettido outro qualquer documento pela companhia, a qualquer socio, pessoalmente ou pelo correio em carta franqueada endereçada a esse socio, para o seu endereço registrado.

130. Todos os avisos que houverem de ser dados aos socios serão dados, relativamente a qualquer acção a que varias pessôas tiverem direito conjuncto, áquelle cujo nome figurar em primeiro logar no registro de socios, e o aviso dado dessa fórma será aviso bastante a todos os donos dessa acção.

131. Qualquer socio que figurar no registro dos socios com endereço fóra do Reino Unido, que, opportunamente, der á companhia um endereço no Reino Unido para onde sejam enviados seus avisos, terá direito de receber avisos nesse endereço, mas, salvo o acima expresso, nenhum socio cujo nome não figurar no registro de socios com endereço no Reino Unido, terá direito de receber avisos da companhia.

132. Qualquer notificação, aviso, ordem ou outro documento que haja de ser remettido ou transmittido á companhia, ou a qualquer funccionario administrativo da companhia, poderá ser remettido ou transmittido, deixando-o ou mandando-o pelo correio em carta registrada endereçada á companhia, ou a esse funccionario, para o seu escriptorio.

133. Qualquer aviso ou outro documento, se remettido pelo correio, será considerado dado no dia seguinte áquelle em que a carta contendo o mesmo fôr lançada ao correio, e para provar essa remessa bastará provar que a carta contendo o aviso ou documento foi devidamente endereçada e lançada no correio como carta franqueada ou carta registrada, conforme o caso.

134. Si fôr preciso dar um aviso com certo numero de dias de antecedencia ou um aviso prorogando qualquer outro prazo, o dia da remessa do mesmo será contado no numero desses dias ou dos dias da prorogação.

135. Qualquer aviso ou outro documento dado ou remettido a qualquer socio de accôrdo com estes estatutos, será, a despeito de achar-se elle então fallecido ou fallido, e quer a companhia tenha aviso da sua morte ou da sua fallencia quer não considerado devidamente dado ou remittido relativamente a quaesquer acções por elle possuidas (sosinho ou juntamente com outros) até que alguma outra pessôa seja registrada em seu logar como possuidor ou possuidor conjuncto dessas acções; e esse aviso ou remessa constituirá aviso ou remessa bastante aos seus herdeiros, testamenteiros, curadores ou cessionarios e a quaesquer outras pessoas (se houver) interessadas nas mesmas acções.

INDEMNIZAÇÃO

136. Os directores, secretario e outros funccionarios administrativos, na occasião, da companhia, e os trustees, si houver, na occasião, agindo em relação a qualquer dos negocios da companhia, e cada um delles, e todos os seus herdeiros, testamenteiros e curadores, serão indemnizados e garantidos pelos activos e lucros da companhia, contra todas e quaesquer acções, custas, despezas, perdas, damnos e gastos que elles ou qualquer delles, ou os seus herdeiros, testamenteiros ou curadores ou qualquer delles fizerem ou soffrerem em virtude de qualquer acto praticado, feito conjunctamente com outros ou deixado de praticar relativamente ao cumprimento de seus deveres ou suppostos deveres, nos seus respectivos cargos ou trusts, salvo no caso, si houver, de prejuizos ou damnos soffridos por culpa voluntaria ou falta deliberada dos mesmos respectivamente; e nenhum delles responderá pelos actos, recibos, negligencia ou falta do outro ou dos outros, nem por assignar recibos conjunctamente com outros *pro formula*, nem responderão por banqueiros ou outras pessôas com quem quaesquer dinheiros ou effeitos pertencentes á companhia forem ou puderem ser guardados ou depositados em custodia, nem por insufficiencia ou deficiencia de qualquer garantia mediante a qual dinheiros pertencentes á companhia forem collocados ou empregados, nem por qualquer outro prejuizo, accidente ou damno que occorrer na execução dos seus respectivos cargos ou *trusts*, ou a isso relativos, salvo si taes cousas succederem por culpa ou negligencia voluntaria do mesmos, respectivamente.

LIQUIDAÇÃO

137. Si a companhia entrar em liquidação, o liquidante (voluntario ou official) poderá, com a approvação de uma resolução extraordinaria, dividir pelos socios, em especie, qualquer parte do activo da companhia, e poderá com igual sancção, confiar qualquer parte do activo da companhia, a trustees mediante os *trusts*, em favor dos socios ou de quaesquer delles, que os liquidatarios com igual sancção, acharem conveniente. Qualquer resolução dessas poderá mandar distribuir e approvar a distribuição de quaesquer verbas determinadas do activo por varias classes de socios diversamente dos direitos existentes dessas classes, mas cada socio, nesse caso, terá direito de discordar e outros direitos disso decorrentes, do mesmo modo que si essa resolução fosse resolução especial votada na conformidade do artigo 92 da lei consolidada de companhias de 1908.

Por cópia conforme. — Assignado: *A. E. Campbell Taylor*, registrador de sociedades anonymas.

Um sello de um shilling gravado no documento.

Em tempo declaro que, no inicio dos "Estatutos", no alto da primeira pagina, estava a seguinte declaração manuscripta:

"Certifico que estes são os estatutos a que allude a resolução especial, votada na assembléa geral extraordinaria da St. John D'El-Rey Mining Company, Limited, em 26 de novembro de 1925 e confirmada na assembléa geral extraordinaria, de 14 de dezembro de 1925. — Assignado: *Henry P. Harris*, presidente da companhia."

Eu, Walter Frederick Murly, da cidade de Londres, tabellião publico, devidamente approvado e juramentado, pela presente certifico que o documento aqui annexado, marcado "A", é um certificado official da devida incorporação na Grã Bretanha, como Companhia Limitada, da St. John D'El Rey Mining Company, Limited, desta cidade, sendo esse certificado outorgado em virtude da lei do Parlamento de Sua Magestade Britannica conhecida como Lei Consolidada de Companhias de 1908, e que, pelas leis da Inglaterra esse certificado é prova concludente de que todas as exigencias das mesmas leis referentes ao registro e aos assumptos precedentes e incidentes a isso foram cumpridas, e por conseguinte, que a mesma companhia tem existencia legal neste paiz e tem direito de explorar os seus negocios (funccionar). E tambem certifico que o documento aqui annexado, tambem, trazendo a marca "B" é cópia officialmente certificada do memorandum de associação, original da mesma companhia, e que o documento tambem annexado á presente, marcado "C" é cópia certificada officialmente dos estatutos originaes da mesma companhia, estando esses originaes devidamente archivados no Registro de Companhias, Somerset House, Londres. E tambem certifico, finalmente, que a assignatura "A. E. Campbell Taylor", constante do mesmo certificado de incorporação e a mesma assignatura que figura nas citadas cópias officiaes do memorandum de associação e estatutos da referida companhia, para sua authenticação, são do proprio punho de Arthur Edwin Campbell Taylor, O. B. E., Registrador de Sociedades Anonymas, Londres, e funccionario competente para outorgar esses certificados de incorporação e cópias officiaes. Por conseguinte, inteira fé deve ser dispensada aos mesmos certificados de incorporação e cópias officiaes em juizo e fóra delle.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o meu sello de officio na referida cidade, neste dia quatro de janeiro do anno de Nosso Senhor, mil novecentos e vinte e seis.

In fidem.

Assignado: *W. F. Murly*, tabellião publico.

Estava o sello do mesmo tabellião. Uma estampilha ingleza de um shilling, inutilizada.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, de Walter Frederick Murly, tabellião publico nesta cidade de Londres, e, para constar onde convier, a pedido dos interessados, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral, devendo para os fins de direito, ser a minha firma legalizada no Ministerio de Estado das Relações Exteriores do Brasil ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres, em 6 de janeiro de 1926.

Assignado: *Garcia Leão*, Consul Geral.

Estava o sello de chancella do mesmo consulado geral inutilizando uma estampilha de quatro mil réis, da verba consular do Brasil.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor de 36$000.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1926. — *Manoel de Mattos Fonseca.*

Estavam colladas e devidamente inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, estampilhas federaes do valor collectivo de quarenta e dous mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. Garcia Leão. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. (Sobre uma estampilha federal de dous mil réis):

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1926.

O director, interino.

Assignado: *M. R. Menezes.*

Estava o sello de chancella do Ministerio das Relações Exteriores sobre uma estampilha de 800.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1926. — *Manoel de Mattos Fonseca.*

(2.299)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 29 do corrente mez, foi designado o ministro de Estado da Fazenda, Dr. Annibal Freire da Fonseca, para exercer o cargo de ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, durante o impedimento do Dr. Affonso Penna Junior.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 30 de dezembro proximo passado, foram postos em disponibilidade activa: o embaixador na Argentina Pedro de Toledo; o embaixador na Belgica Alfredo de Barros Moreira; o ministro residente Carlos de Lengruber Kropf; e o primeiro secretario da legação Felix Bocayuva.

— Por outros da mesma data, foram promovidos: a embaixador extraordinario e plenipotenciario na Argentina o ministro plenipotenciario e enviado extraordinario José de Paula Rodrigues Alves, com os vencimentos da lei; a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario o ministro residente Frederico de Castello Branco Clark, com os vencimentos da lei, e designado para exercer as funcções de seu cargo na Bolivia; a ministro residente o conselheiro de legação José Joaquim Muniz de Aragão, com os vencimentos da lei, e designado para exercer as funcções do seu cargo junto á Delegação do Brasil na Sociedade das Nações; a ministro-residente na Venezuela o conselheiro de legação Carlos Rostaing Lisbôa, com os vencimentos da lei; a ministro residente na Columbia o primeiro secretario de legação Pedro de Moraes Barros, com os vencimentos da lei.

— Por outro da mesma data, foi nomeado Raul Fernandes, embaixador extraordinario e plenipotenciario, com os vencimentos da lei e designado para exercer as funcções de seu cargo na embaixada em Bruxellas.

— Por outros da mesma data, foram removidos: da legação em Cuba para a do Paraguay o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Annibal Veloso Rebello; da legação na Austria para a do Perú o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda; da legação na Bolivia para a legação na Austria o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Luiz de Lima e Silva; da legação na Colombia para a da Tcheco-Slovaquia o ministro residente Mario de Belfort Ramos; da embaixada em Washington para a de Londres o conselheiro de legação Samuel de Souza Leão Gracie; da embaixada no Chile para a embaixada junto á Santa Sé o conselheiro Jeronymo de Avellar Figueira de Mello; da junto á Santa Sé para a legação em Madrid o conselheiro Eduardo de Lima Ramos; da embaixada em Bruxellas para a Delegação do Brasil junto á Sociedade das Nações em Genebra, o conselheiro de embaixada Mario Pimentel Brandão; da embaixada em Roma junto ao Quirinal, para a embaixada em Washington o primeiro secretario Paulo Coelho de Almeida; da embaixada em Paris para a legação em Montevidéo o primeiro secretario Carlos Taylor; da legação em Berna para a em Vienna, o primeiro secretario Antonio José do Amaral Murti-

nho; da legação no Uruguay para a embaixada na Italia o primeiro secretario João Severiano da Fonseca Hermes Junior; da legação em Madrid para a de Lima o primeiro secretario Jarbas Lorctti da Silva Lima.

— Por decretos de 2 de janeiro do corrente anno, foram postos em disponibilidade activa: o segundo secretario de legação Carlos Elias Latorre Lisbôa e o segundo secretario de legação Gustavo Mattos de Souza Bandeira.

— Por outros da mesma data, foram promovidos: a primeiros secretarios de legação, por antiguidade, com os vencimentos da lei, o segundo secretario de legação Octavio de Teffé Von Hoonholtz e a primeiro secretario o segundo, Carlos Celso de Ouro Preto, e designado para exercer as funcções de seu cargo na embaixada em Santiago do Chile, com os vencimentos da lei.

— Por outros da mesma data, foram designados: o Primeiro Secretario Gastão Paranhos do Rio Branco para exercer as funcções de seu cargo na Embaixada em Buenos Aires; o Segundo Secretario Mario de Lima Barbosa, para exercer as funcções de seu cargo na Embaixada em Lisbôa.

—Ainda por outros da mesma data, foram removidos: da Embaixada em Londres para a Embaixada junto á Santa Sé, o Segundo Secretario Antonio Camillo de Oliveira Filho; da Embaixada junto á Santa Sé para a em Paris, o Segundo Secretario Caio de Mello Franco; da Legação em Berlim para a Embaixada em Lisbôa o Segundo Secretario João de Avellar Magalhães Calvet; da Legação na Venezuela para a na Allemanha, o Segundo Secretario Abelardo de Bretanha Bueno do Prado; da Embaixada no Mexico para a Legação no Cairo, o Segundo Secretario Jacome Baggi de Berenguer Cesar; da Embaixada em Londres para a Delegação do Brasil junto á Sociedade das Nações, em Genebra, o Segundo Secretario Heitor Lyra; da Legação em Assumpção para a Legação em Haya o Segundo Secretario Mario da Costa Guimarães; da Legação em Stochkolmo para a Embaixada na Italia, o Segundo Secretario Arthur dos Guimarães Bastos; da Legação em Berna para a Embaixada em Londres, o Segundo Secretario Joaquim de Souza Leão Filho; da Embaixada Junto á Santa Sé para a Legação em Stochkolmo, o Segundo Secretario Carlos Maximiliano de Figueiredo; da Embaixada em Roma para a Embaixada no Mexico, o Segundo Secretario Labianno Salgado dos Santos; da Legação em Berlim para a Embaixada em Roma, o Segundo Secretario da Legação Cyro de Freitas Valle; da Embaixada em Portugal para a Legação em Madrid, o Segundo Secretario José Roberto de Macedo Soares; da Embaixada em Buenos Aires para a Legação em Praga, o Segundo Secretario Jorge Olyntho de Oliveira; da Legação no Uruguay para a Embaixada em Bruxellas, o Segundo Secretario Carlos Alves de Souza Filho; da Embaixada em Bruxellas para a em Washington, o Segundo Secretario Leopoldo Teixeira Leite Filho, e da Legação em Praga para a Embaixada em Londres, o Segundo Secretario Djalma Pinto Ribeiro Lessa.

— Por outro de igual data, foi exonerado Affranio de Mello Franco Filho do cargo de Terceiro Official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e nomeado Segundo Secretario de Legação, com os vencimentos da lei, e designado para exercer as funcções de seu novo cargo na Legação em Montevidéo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Eduardo José Ferreira a aposentadoria que pediu, no logar de fiel de trem de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, lettra *A* e paragrapho unico da lettra *B* da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Francisco D'Assis Simões Corrêa a aposentadoria que pediu, no logar de agente de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com com o artigo 121, lettra *A* e paragrapho unico da lettra *B* da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Gustavo Braga Pinheiro a posentadoria que pediu, no logar de fiel de trem de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, lettra *A* e paragrapho unico da lettra *B* da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Henrique de Góes e Siqueira a aposentadoria que pediu, no logar de telegraphista de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, lettra *A* e paragrapho unico da lettra *B* da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a João de Oliveira Castro Vianna a aposentadoria que pediu, no logar de agente de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, lettra *A* e paragrapho unico da lettra *B* da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a José Caetano a aposentadoria que pediu, no logar de mestre de linha de 3ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, lettra *A* e paragrapho unico da lettra *B* da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Lycurgo Antonio França, a aposentadoria que pediu, no logar de agente de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, lettra *A* e paragrapho unico da lettra *B* da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 29 do cadente mez, foram concedidos seis mezes de licença com todos os vencimentos, ao mecanico da Inspectoria da Policia Maritima João Chocholaty.

Directoria do Interior

Por portarias de 30 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Armante Carloso Vidas, natural de Portugal, nascido a 10 de agosto de 1891, filho de José Carloso Vidas e Maria Martins Carloso, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Antonio Ramos Moreira, natural de Portugal, nascido a 15 de abril de 1904, filho de José Ramos Moreira e Maria dos Santos Vieira, residente nesta Capital.

Armando Mesquita, natural de Portugal, nascido a 16 de janeiro de 1903, filho de Antonio Mesquita e Maria Mesquita, solteiro, residente no Estado do Pará.

Manoel Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 28 de dezembro de 1885, filho de José Gonçalves e Antonia dos Santos, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Remetteram-se aos governos dos ditos Estados as portarias dos que ali residem.

Dia 30 de março de 1926

Requerimentos despachados

Domingos Sancão Nazario, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente folhas corridas das tres varas federaes, oito varas criminaes e das 1ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª pretorias criminaes.

Fanny Rottermann, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Indeferido.

Valentim Barbui, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente novo attestado de bom procedimento moral e civil e novas folhas corridas das justiças local e federal.

Wilhelm Deuschmann, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare o seu estado civil.

Departamento Nacional do Ensino

COLLEGIO PEDRO II

Programmas de ensino e livros approvados pela Congregação do Collegio Pedro 2º para o anno lectivo de 1926

PROGRAMMA DE PORTUGUEZ

Primeiro anno

I — Como se exprimem os animaes; suas vozes (vocabulario). Como falla o homem: palavras, gestos, signaes. Linguagem e linguas. A lingua portugueza e suas parentas (mostrar no mappa, elementarmente, onde se falla o francez, o provençal, o hespanhol, o italiano, o rumeno e escrever na louza palavras e phrases em cada uma dessas linguas).

II — Porque fallamos o portuguez; distribuição do portuguez (com indicações no mappa). Nossa lingua não foi sempre o que hoje é (leitura de versos do Crisfal, explicando a época e o autor; depois uma canção tirada de um cancioneiro).

III — Não basta fallar e escrever correctamente; cumpre escrever bem. Que é grammatica; o auxilio que nos presta na correcção da linguagem. Divisão da grammatica.

IV — Que é escrever *bem*. Descrever, narrar, dissertar. Especies de descripção. Qualidades do escriptor.

V — Leitura. Requisitos de uma boa leitura. Pronuncia correcta. Perfeita emissão das vozes e perfeita articulação das consonancias. Timbre. Classificação das vogaes quanto ao timbre.

VI — Diversos timbres do *a*, do *e* e do *o*.

Casos duvidosos. Pronuncia do *u* depois do *g* e do *q*. Dithongos *ai, ei, oi*. Hiatos *ea, eo, ie, io, ua*. Mudanças de timbre nos nomes e nos verbos.

VII — Articulação do *b*, do *c*, do *d*, do *q*, do *l*, do *m*, do *n*, do *r*, do *s*, e do *x*. Pronuncia de consoantes dobradas. Pronuncia dos grupos consonanticos.

VIII — Ligação de palavras na phrase. Vicios de pronuncia e sua correcção.

IX — Accentuação. Palavras atonas, monotonas, ditonas, tritonas, oxytonas, paroxytonas e proparoxytonas. Palavras de accentuação duvidosa (exemplos mais communs). Encliticas e proclíticas. Mudança de accentuação nos nomes e nos verbos.

X — Graphia. Lettras; signaes diacriticos.

XI — Taxionomia. Funcções logicas: subjectiva, objectiva, predicativa, adjectiva, adverbial e interjectiva. Particulas accessorias. (Aqui o professor começará os exercicios preparatorios muito elementares de analyse logica.)

XII — Classificação das palavras segundo suas funcções logicas: o nome, o modificativo, o connectivo, as particulas.

XIII — Classificação de substantivos. Collectivos especiaes e numericos (vocabulario).

XIV — Classificação de adjectivos, pronomes e adverbios.

XV—Preposição. Estudo pratico e reiterado das relações indicadas pelas preposições. Demonstração pratica da importancia desse estudo para a analyse logica.

XVI — Conjuncção. Estudo pratico e reiterado de cada classe e de cada conjuncção com exercicios. Importancia desse estudo na analyse logica.

XVII — Revisão da conjugação regular; tempos compostos, voz passiva.

XVIII — Verbos pronominados (com os pronomes *me, te, se, nos, vos*, encliticos; com os pronomes *o, a, os, as*, encliticos).

XIX — Verbos irregulares da 1ª conjugação: *dar* e *estar*, com seus compostos e congnates.

XX — Verbo da 1ª conjugação cujo thema termina em *c* (ex.: *passear*) e em *i* (ex.: *ofiar, odiar, premiar*).

XXI — Verbos *mascar-se, apiedar-se;* verbos cujo thema termina em *o* ou *u* (exs.: *magoar, obliquar*). Verbos de conjugação viciada (exs.: *vexar, repugnar, endeusar*, etc.).

XXII — Verbos irregulares da 2ª conjugação cuja vogal da penultima syllaba é *e* ou *o* (ex.: *ceder, correr*). O verbo *pôr*, sua inclusão na 2ª conjugação (ao lado de *doer, moer, roer, foder*); suas irregularidades.

XXIII — Verbos *caber* e *saber, haver e rehaver*.

XXIV — Verbos *ser* e *ter* (com seus compostos).

XXV — Verbo *ver* e compostos (particularidade de *prover*).

XXVI — Verbos *dizer, fazer, trazer* com seus compostos; *jazer* e *prazer* com seus compostos.

XXVII — Verbos *querer* e compostos; *crer* e *ler*; *valer, poder*.

XXVIII — Verbos da 2ª conjugação vulgarmente errados (*precaver-se*, etc.).

XXIX — Verbos da 3ª conjugação, cuja vogal da penultima syllaba é *e* ou *o* (duas classes; ex.: *ferir, agredir*); os de vogal *u* (ex.: *fugir*); os de vogal *a* (ex.: *sahir*.)

XXX — Verbos *ir, vir* e compostos.

XXXI — Verbos *medir, pedir, impedir, expedir, despedir*.

XXXII — Verbos abundantes e defectivos. Participios duplos. Particularidades graphicas de certos verbos.

XXXIV — Canpenomia. Noção de flexão. Classificação das flexões.

XXXV — Formação do feminino: por flexão, significação, accepção, heteronymia. Femininos difficeis. Casos duvidosos. Feminino dos adjectivos.

XXXVI — Formação do plural: pluraes dos compostos; nomes sem plural; outras particularidades (pluraes dos nomes em *ão*, etc.) Plural dos adjectivos.

XXXVII — Formação dos gráos. Augmentativos e diminutivos difficeis. Gráos dos adjectivos. Comparativos e superlativos difficeis.

XXXVII — Formação dos tempos.

XXXIX — Significação dos modos e tempos.

XL — Adjectivos patrios difficeis. Adjectivos de materia (vocabulario). Adjectivos referentes a animaes (vocabulario).

XLI — Adjectivos numeraes. Exercicios sobre os ordinaes.

Constará a parte pratica de leitura, vocabulario, noções e regras de estilo, exercicios de redacção e correcção de textos errados.

Livros indicados:

Carlos de Laet — *Anthologia Nacional*.
Antenor Nascentes — *Analyse grammatical e logica*.
O idioma nacional — 1º vol.
José Oiticica — *Manual de analyse*.
Othelo Reis — *Verbos*.
Guia para algumas difficuldades de analyse lexica.
Textos para corrigir.
Said Ali — *Grammatica elementar*.

Segundo anno

O fim essencial deste anno é consolidar a materia do 1º anno e preparar os alumnos para o estudo de grammatica superior do 3º anno. Ao criterio do professor ficará o numero de aulas consagradas á revisão de cada materia).

I — Revisão dos dous primeiros pontos do programma do 1º anno. (A revisão se fará por meio de sabbatinas oraes e escriptas).

II — Estudo completo da phonologia com revisão dos pontos IV e V do 1º anno.

III — Estudo completo dos encontros vocalicos e consonantaes.

IV — Noções de metrica portugueza; sua necessidade para acquisição da harmonia do estylo. Estudo de cada es-

pecie de verso e sua applicação á prosa. Pausas rythmicas.

V — Revisão dos pontos VII, VIII e IX.

VI — Orthoepia. Complemento das noções dadas no 1º anno.

VII — Prosodia. Syllaba, sua estructura. Accento secundario. Palavras de accentuação duvidosa.

VIII — Revisão da taxionomia, especialmente das conjuncções.

IX — Estudo minucioso da funcção subjectiva com exemplos de palavras, expressões e orações subjectivas. Phrases sem sujeito.

X — Estudo da funcção predicativa. Do adjuncto predicativo; seu caracteristico de adjuncto do sujeito. Predicativo do objecto.

XI — Estudo da funcção objectiva directa e indirecta. Da oração substantiva.

XII — Estudo da funcção adjectiva. Do adjuncto attributivo. Do adjuncto denotativo. Da oração adjectiva. Da apposição.

XIII — Da funcção adverbial. Do adjuncto adverbial. Revisão das relações indicadas pelas preposições (ponto XV do primeiro anno). Da oração adverbial.

XIV — Da funcção interjectiva. Do vocativo. Do realce.

XV — Do periodo. Da construcção logica. Concordancia. Dos tres modos elementares da construcção (coordenação, subordinação, correlação).

XVI — Da construcção passiva (com verbo *ser*, com particula *se*, com o infinitivo). Passiva de estado e de mudança de estado. Do complemento de causa efficiente.

XVII — Revisão dos verbos irregulares (por meio de sabbatinas oraes e escriptas).

XVIII — Revisão do ponto XXXIII do 1º anno.

XIX — Revisão de campenomia (pontos 34 e 37 do 1º anno).

XX — Prefixos latinos (estudo systematico; fórmas e accepções de cada prefixo).

XXI — Suffixos latinos (estudo systematico; fórmas e accepções de cada suffixo).

XXII — Paronymos e homonymos.

XXIII — Collocação dos pronomes

Livros indicados:

Os mesmos do 1º anno e mais Said Ali.
Grammatica secundaria de lingua portugueza.

Terceiro anno

I — Filiação do portuguez ao latim, revelada pelo lexico pela morphologia e pela syntaxe. Outros elementos formadores do lexico portuguez.

II — Revisão dos prefixos latinos (por meio de sabbatinas).

III — Prefixos e suffixos gregos (estudo systematico; formas e accepções de cada um).

IV — Plural das palavras terminadas em *l*, *m*, *n*; *s* e do ditongo *ão*.

V — Classificação morphologica; palavras cognatas; familias de palavras (exercicios praticos).

VI — Estudo systematico dos radicaes verbaes latinos que deram familias de palavras em portuguez. (Varias lições serão consagradas a esse estudo).

VII — Estudo dos principaes radicaes gregos correntes no portuguez. (Varias lições).

VIII — Estudo succinto das palavras de fonte arabe.

IV — Palavras de fonte germanica.

X — O elemento tupy. Onomastica e toponymia brasileira de fonte tupy.

XI — Elemento africano no lexico portuguez.

XII — Concordancia nominal.

XIII — Concordancia verbal.

XIV — Emprego, omissão e repetição do artigo.

XV — Funcções do pronome *se*.

XVI — Variedades e funcções de *que*.

XVII — Significação e emprego dos tempos.

XVIII — Significação e emprego dos modos.

XIX — Emprego do infinito impessoal e pessoal.

XX — Emprego do gerundio.

XXI — Figuras de syntaxe.

XXII — Vicios de linguagem.

XXIII — Pontuação.

(O professor completará neste anno a analyse logica, tomando por texto os *Lusiadas* de Camões. Especial cuidado cumpre haver no estudo dos anacoluthos).

Livros indicados:

Os mesmos e mais:

Otoniel Motta — *O meu idioma.*

FRANCEZ

Primeiro anno

(80 lições).

O ensino terá, quanto possivel, caracter pratico, de modo a exercitar os alumnos na construcção de phrases simples, por meio das quaes possam adquirir o conhecimento dos elementos morphologicos da lingua e os paradigmas dos verbos chamados regulares.

Livros indicados:

Monat-Ruch, Methodo pratico da lingua franceza (1ª parte).

Segundo anno

(80 lições)

Continuará o ensino de francez com a mesma feição pratica; mas o professor não se descuidará em ministrar aos alumnos os necessarios elementos da grammatica da lingua, abrangendo em sua exposição as diversas partes do discurso, as noções indispensaveis da syntaxe das palavras nominaes e o conhecimento completo dos verbos chamados irregulares.

Os alumnos serão obrigados a numerosos exercicios de traducção, versão e composição facil. Só quando a absoluta necessidade o exigir, poderá o professor servir da lingua vernacula para explicações.

Livros indicados:

Monat-Ruch (2ª parte), *Floriano Brito*, Grammatica Franceza; *Florian*, Fables.

Terceiro anno

(80 lições)

Todo o ensino será feito na lingua franceza, completando o professor o estudo da syntaxe, seguido de um resumo succinto da evolução do francez.

Os alumnos, além de versões e compposições de difficuldade gradativa, se exercitarão na traducção e assimilação dos classicos francezes, sem que por isso sejam esquecidos os autores modernos e contemporaneos.

Livros indicados:

Floriano Brito, Grammatica; *Commelin*, Théâtre classique; *Cahen*, Morceaux choisis.

Programma de inglez

Primeiro anno

(80 lições)

Estudo do alphabeto e sua pronuncia. Vogaes simples, longas e breves. Ditongos. Vogaes combinadas ou ditongos improprios. Consoantes combinadas. O symbolo «*ough*.» Letras mudas. Accento tonico. Homonymos homophonos. Homonymos homographos. Conjugação do verbo «*To Have*» Conjugação do verbo «*To Be*.» Flexão numerica saxonia ou irregular dos substantivos. Flexão numerica regular dos substantivos. Estudo e emprego dos artigos. Adjectivos demonstrativos. Adjectivos numeraes. Comparação irregular dos adjectivos qualificativos. Comparação regular dos adjectivos qualificativos. Adjectivos indefinidos. Estudo dos pronomes. Verbos auxiliares. Conjugação completa do verbo na forma affirmativa. Conjugação negativa. Conjugação interrogativa. Conjugação negativa e interrogativa. Verbos irregulares. Do emprego do Presente Perfeito do Modo Indicativo e do Passado Indefinido do mesmo modo. Estudo do adverbio. Estudo da preposição. Estudo da conjuncção.

O estudo essencial pratico e acompanhado de exercicios graduados de traducção do inglez para o portuguez e versão do portuguez para o inglez, conforme se encontram no livro indicado, bem como de assumptos referentes ás lições.

Livros indicados:

«Lições elementares da lingua ingleza para o uso dos «Elementos de phonologia ingleza.»
«Elementos de phonologia ingleza».

Segundo anno

(80 lições)

Uma aula da semana será dedicada á traducção de um trecho de inglez para o portuguez do livro indicado.

Em outra aula os alumnos fazão versão de portuguez para inglez de um trecho facil do livro da aula de portuguez.

Na terceira aula da semana estudar-se-ha—Grammatica —a parte etymologica com especialidade:

Substantivo — suas especies, generos e seus modos de formação; casos; numeros; formação do plural; diversidade do emprego.

Adjectivos — suas especies; emprego do adjectivo attributivo e predicativo; grau de comparação e sua formação; palavras que substituem ou servem de adjectivos.

Pronomes — suas espécies, formação e emprego.

Verbos — suas especies; verbos auxiliares do tempo, de modo, de fórma e de voz; verbos defectivos; vozes activa e passiva; sua conjugação; emprego idiomatico de *do;* anomalias.

Adverbios — suas especies; comparação dos adverbios.

Preposições — simples e compostas.

Conjuncções — suas especies.

Formação das palavras — palavras simples, compostas, primitivas, derivadas.

Prefixos e suffixos; derivações.

Permutação interna da vogal; apophonia e metaphonia.

Livros indicados:

Grammatica, de Jacob Bensabat.
Estrada Suave, de James How[1]

Terceiro anno

(80 lições)

O mesmo estudo do primeiro anno.

Quarto anno

(80 lições)

O mesmo estudo do segundo anno

Quinto anno

(80 lições)

Revisão da materia estudada no quarto anno. Leitura e traducção de trechos da *Estrada Suave*, sorteados na aula. Versão de trechos de autores classicos portuguezes e brasileiros.

Esboço historico da origem e formação da lingua ingleza. Os tres longos periodos do seu desenvolvimento. Velho Inglez, Inglez Medio e Inglez Moderno.

Idiotismos escossezes, irlandezes, canadenses, australianos e africanos; americanismos.

Estudo de syntaxe:

Do substantivo; casos; seu emprego e collocação na oração.

Do adjectivo; seu emprego como attributivo e predicativo; adjectivos usados como adverbios.

Do artigo; seu emprego obrigatorio; sua omissão; differença do artigo *the* e do adverbio *the.*

Do pronome; uso de *thou* e *you;* emprego dos relativos *who, which, that;* empregos especiaes do pronome *it;* empregos dos pronomes *each, every, either, neither*

Do verbo; concordancia; emprego dos modos: gerundio; participio.

Do adverbio; sua collocação; adverbios que não differem de adjectivos; adverbios usados como adjectivos; depois de que palavras podem ser empregados como adverbios, preposições e conjuncções. Significação da oração pela collocação do adverbio.

Da preposição; sua collocação; emprego idiomatico de certas preposições; sua modificação do sentido de certos verbos.

Da conjuncção; emprego de *than;* repetição e omissão de conjuncção.

Livros indicados:

Os mesmos do quarto anno.

ALLEMÃO

Segundo anno

Estudo da pronuncia allemã. Os sons e sua representação. Quantidade e accentuação. Noções essenciaes de grammatica para a formação de phrases simples. Exercicios adequados. Substantivo, artigo, adjectivo, pronome. Verbos auxiliares e sua applicação. Construcção allemã. Declinação. Principaes preposições. Conjugação de verbos fracos e fortes. Verbos modificativos. Principaes conjuncções. Todo este estudo se fará com bastante applicação pratica

Terceiro anno

Traducção, versão e conversação sobre os trechos estudados. Exercicios acompanhados da necessaria explicação grammatical. Expressões idiomaticas mais usadas. Confronto com expressões de sentido analogo usadas em portuguez. Descripções e narrações em allemão sobre assumptos faceis e ao alcance dos alumnos.

ITALIANO

Quinto anno

1. Origem da lingua italiana.
2. Posição do italiano no grupo das linguas romanicas, especialmente em comparação com a lingua portugueza.
3. Historia e critica da luta entre a lingua falada e a escripta. Dialetos. Evolução da lingua literaria.
4. Grammatica do uso moderno. Phonologia. Regras de pronuncia.
5. Accento tonico. Notações orthographicas. Metaplasmos.
6. Artigo. Substantivo.
7. Adjectivos qualificativos.
8. Adjectivos determinativos.
9. Pronome.
10. Verbo. Flexão.
11. Auxiliares *essere e avere*. Conjugação.
12. Voz passiva; Voz Reflexa.
13. Verbos irregulares.
14. Verbos defectivos. Impessoaes.
15. Adverbio.
16. Preposição.
17. Conjunção. Interjeição
18. Syntaxe. Theoria da construcção.
19. Categorias syntacticas. Relações. Particulas.
20. Historia da grammatica italiana. A questão da unidade linguistica de Dante a Manzoni. Transição para o estudo da literatura.
21. Origens da literatura italiana. Influencias das literaturas latina, provençal e franceza.
22. Seculo XIII. O "*dolce stil nuovo*". Sicilia e Toscana. Francisco de Assis. Precursores de Dante.
23. Dante. Vida e obras.
24. Dante. Estudo especial da "*Divina Commedia*".
25. Petrarca.
26. Boccacio. Outros prosadores.
27. Humanismo.
28. Ariosto. Tasso. Poema romanesco e poema heroico. Satira. Poesia bernesca.
29. Machiavelli. Guicciardini. Estudos e polemicas de erudição no seculo XVI.
30. A poesia e a prosa no seculo XVII. Galileo.
31. Reacção contra o *seicentismo*. Metastasio. Parini.
32. Alfieri. Goldoni.
33. A prosa no seculo XVIII. Vico.
34. Monti. Foscolo. Transição para o romantismo.
35. Romantismo. Manzoni.
36. Estudo especial dos "Promessi Sposi" e comparação das duas edições linguisticas. A questão da unidade da lingua italiana.
37. Leopardi. Grossi. Massimo D'Azeglio. Silvio Pellico.
38. Niccolini. Giusti. Poetas e prosadores da revolução italiana. Romance historico. Elaboração da prosa moderna.
39. Reacções contra o romantismo. Litteratura contemporanea. Carducci. Rapisardi. Pascoli. Fogazzaro. D'Annunzio. Ada Negri.
40. Versificação italiana. Estudo comparativo da meritrificação nos diversos idiomas romanicos.

Observações:

A divisão desta materia em 40 partes apenas se destina á orientação e ordem do ensino e não presuppõe a igualdade, quer em importancia didactica, quer em tempo de exposição, dos quarenta pontos entre si.

Além do estudo acima classificado, haverá lições e exercicios de versão, leitura e interpretação dos melhores autores italianos.

Livros aconselhados:

Vanzolini (Curso theorico-pratico da lingua italiana).
Baragiola — Crestomazia ortofonica.

LATIM

Segundo anno

(80 lições)

Phonologia — Alphabeto. Sons. Pronuncia. Syllabas. Quantidade. Accento.

Morphologia — Classificação das palavras. Themas, desinencias, flexões.

Flexão nominal: 1) Substantivos. Generos, numeros, casos. 2) Adjectivos. Gráos de comparação. 3) Nomes de numeros. 4) Pronomes.

Flexão verbal.

Syntaxe — Concordancia. Emprego dos casos.

Versões de phrases faceis.

Traducção — Autores: Phedro, Cornelio Nepote.

Terceiro anno

(80 lições)

Revisão da materia estudada no segundo anno, com desenvolvimento da flexão nominal e da flexão verbal, bem como da syntaxe dos casos.

Syntaxe das proposições.

Versão de trechos faceis.

Traducção — Autores: Cesar, Ovidio, Cicero (obras philosophicas). Virgilio (Bucolicas).

Quarto anno

(80 lições)

Morphologia analytica — Formação das palavras. Raizes. Themas verbaes. Suffixos verbaes.

Themas nominaes. Suffixos nominaes. Themas pronominaes.

Composição das palavras.

Syntaxe — Syntaxe do verbo. Modos, tempos. Fórmas nominaes do verbo. Estylo indirecto. Discurso indirecto.

Metrica — Regras de quantidade das syllabas.

Abreviações epigraphicas. O calendario romano. Moedas, pesos e medidas.

Versão.

Traducção — Autores: Cicero (discursos); Virgilio (*Georgicas* e *Eneida*).

Mendes de Aguiar. — Grammatica Latina.

ARITHMETICA

Primeiro anno

(*O ensino terá, no primeiro anno, um caracter accentuadamente pratico*).

Noções preliminares:

Numeração. Numeração fallada; numeração escripta. Numeração romana. As quatro operações fundamentaes. Provas. Exercicios de calculo mental. Problemas.

Caracteres da divisibilidade por 10 e suas potencias; por 2 e suas potencias; por 5 e suas potencias; por 9, por 3, por 4 e por 6. Prova dos restos. Exercicios.

Maximo divisor commum. Processo das divisões successivas; simplificações. Exercicios.

Numeros primos; crivo. Reconhecer si um numero é primo. Decomposição em factores primos. Divisores de um numero. Decomposição mental em factores primos, em casos faceis. Composição do maximo divisor commum. Exercicios. Minimo multiplo commum. Exercicios.

Composição mental, em casos faceis, do m. m. c. e do m. d. c. Fracções ordinarias e numeros mixtos; transformações e operações. Exercicios.

Fracções decimaes; operações. Conversão de fracções ordinarias em decimaes e vice-versa. Dizimas periodicas. Determinação da geratriz. Exercicios.

Quadrado e raiz quadrada. Extracção da raiz quadrada dos numeros inteiros a menos de uma unidade. Exercicios. Cubo e raiz cubica. Extracção da raiz cubica dos numeros inteiros a menos de uma unidade. Exercicios.

Numeros complexos; reducção de complexo a incomplexo e vice-versa. As quatro operações. Exercicios sómente com as unidades de tempo, de angulo e com as unidades inglezas. Conversão destas em unidades metricas e vice-versa.

Razões e proporções. Definição. Propriedade fundamental. Exercicios.

As grandezas proporcionaes. Regra de trez simples e composta. Exercicios.

Regra de juro simples. Resolução pela regra de trez. Exercicios.

Livros adoptados:

Lições de Arithmetica por *Euclides Roxo*.

Questões de Arithmetica por *Cecil Thiré*.

Exercicios de Arithmetica por *H. Costa. E. Roxo* e *O. Castro*

ARITHMETICA

Segundo anno

A unidade; a primeira noção de numero; os numeros inteiros, sua formação. A série limitada dos numeros inteiros. Numeração fallada. Numeração escripta.

A addição e subtracção. Theoremas. Theoria dessas operações. Provas.

Multiplicação. Producto de dous factores. Definição. Theoremas. Producto de varios factores. Theoremas. Potencias. Theoria da multiplicação. Provas.

Divisão. Definição. Theoremas. Theoria da divisão. Prova.

Divisibilidade. Definições. Theoremas geraes. Caracteres da divisibilidade por 10m, 2m, 5m, por 9, por 3 e por 11. Provas pelos restos.

Maximo divisor commum. Definições. Pesquiza do m. d. c. de dous numeros. Theoremas. M. d. c. de varios numeros. Pesquiza e propriedades.

Numeros primos. Definições. Theoremas. Série illimitada; crivo. Reconhecer si um numero é primo. Decomposição em factores primos. Applicações. Divisores de um numero, algorithmo. Numero de divisores. Composição do m. d. c. Minimo multiplo commum. Definições. Composição *pelos factores primos*.

Fracções ordinarias; as diversas definições. Propriedades geraes. Simplificação. Reducção ao mesmo denominador. As operações: sua theoria. Fracções compostas ou generalizadas.

Fracções decimaes. Definição e notação. Igualdade, desigualdade. Operações. Conversão de uma fracção ordinaria em decimal. Dizimas periodicas. Definição. Determinação de geratriz. Caracteres de convertibilidade.

Quadrado e raiz quadrada. Definições. Theoremas. Condição para que um numero seja quadrado. Construcção de uma taboa de quadrados. Extracção da raiz quadrada, a menos de uma unidade e com uma approximação dada, de um numero inteiro ou fraccionario.

Cubo e raiz cubica. Definições. Theoremas. Condição para um numero ser cubo. Construcção de uma taboa de cubos. Extracção da raiz cubica, a menos de uma unidade e com uma dada approximação, de um numero inteiro ou fraccionario.

Razões. Definições. Propriedades das razões e das fracções compostas. Numeros proporcionaes. Proporções. Média arithmetica; média geometrica.

As grandezas proporcionaes. Regras de tres simples e compostas. *Processo de reducção á unidade* e das proporções.

Regra de juros simples. Resolução pelas regras de tres e pelas formulas. Methodo dos divisores.

Desconto *racional* e commercial. Vencimento médio.

Divisão proporcional e suas applicações. Regra de sociedade.

Regra de mistura e liga.

Cambio interno e externo. Titulos de renda, apolices.

Calculo arithmetico dos radicaes. Simplificação dos radicaes. Multiplicação e divisão. Reducção ao mesmo indice.

Livros adoptados:

Lições de arithmetica por Euclides Roxo.

Questões de arithmetica por Cecil Thiré.

Exercicios de arithmetica por H. Costa, E. Roxo e O. Castro.

ALGEBRA

Terceiro anno

Noções preliminares. Signaes algebricos.

Fórma ou expressão algebrica. Termos semelhantes e sua reducção. Definição da algebra.

De numeros negativos e sua interpretação.

Valor numerico das expressões algebricas.

Addição e subtracção.

Multiplicação. Applicações.

Divisão. Divisão por x+a e por x—a. Applicações.

As fracções algebricas. Operações. Denominadores irracionaes.

As *equações*. Definições. Theoremas. Transformações que não alteram as raizes.

As equações do primeiro grau a uma incognita. Resolução. Discussão. Problemas. Systemas do primeiro grau. Methodo de reducção ao mesmo coefficiente de substituição e de comparação. Methodo de Bezout. Regra pratica de Cramer. Discussão das fórmulas.

Desigualdades do primeiro grau.

Problemas do primeiro grau. Discussão. Problema dos correios. Exercicios.

As equações do segundo grau. Resolução. Discussão. Raizes imaginarias. Propriedades das raizes.

Problemas do segundo grau. Discussão do problema das luzes. Equações biquadradas. Expressões da fórma.

Progressões arithmeticas. Progressões geometricas. Logarithmos.

Equações exponenciaes. Resolução pelos logarithmos. Lucros compostos.

Livros adoptados:

Algebra por A. Serrasquêiro.
Lições de algebra por Joaquim Lisbôa.
Exercicios de algebra por H. Costa, E. Roxo e O. Castro.
Elementos de geometria por F. I. C.

GEOMETRIA

Terceiro anno

Angulos: perpendiculares e obliquas.
Triangulos.
Parallelos.
Polygonos.
Circumferencia: medida dos angulos.

GEOMETRIA E TRIGONOMETRIA

Quarto anno

Geometria plana

Definições. A recta e o plano.
Os angulos.
Rectas perpendiculares e obliquas.
O triangulo. Propriedades. Casos de igualdade.
Parallelas.
Os polygonos. Somma dos angulos de um polygôno. Os quadrilateros; propriedades.
Circumferencia. Arcos, cordas, tangentes. A tangente como limite das posições da secante.
A medida dos angulos. O quadrilatero inscriptival. Rectas antiparallelas. Polygonos regulares. Theoremas geraes.
Linhas proporcionaes. Divisão harmonica.
As figuras semelhantes.
Relações numericas das linhas no triangulo e na circumferencia. Exercicios e construcções.
Expressões diversas das alturas, das medianas, das bissectrizes em funcção de outros elementos do triangulo.
O quadrilatero inscriptivel. Theoremas. Construcções.
Os polygonos regulares de 2^n lados, de $3x2^n$ lados, de $3x5x2^n$ lados. Theoremas. Construcções.
O calculo de π (pi). Theoremas fundamentaes. Methodo dos perimetros e dos isoperimetros. Serie numerica de Schwab.
Areas. Diversas expressões da area de um triangulo.
Areas equivalentes. Areas de figuras semelhantes.

Geometria no espaço

Rectas e planos perpendiculares.
Rectas e planos parallelos.
Angulos diedros.
Angulos solidos. Triedros: suas propriedades. Igualdade de triedros.
O tetraedro. Igualdade e semelhança de tetraedros.
Polyedros semelhantes.
O prisma e o cylindro. Os troncos de prisma e de cylindro.
A pyramide e o cone. Os troncos de pyramide e de cone.
A esphera.
Exercicios e problemas de geometria plana e no espaço.

Trigonometria

Definições das linhas trigonometricas.
Reducção ao primeiro quadrante.
Fórmulas fundamentaes da trigonometria.
Uso das taboas trigonometricas.
Resolução de triangulos rectangulos.
Resolução de triangulos quaesquer.

Livros adoptados:

Geometria de F. I. C.
Trigonometria de F. I. C.
Trigonometria elementar por Arthur Thiré.
Exercicios de geometria por H. Costa, E. Roxo e O. Castro.
Taboas de logarithmos de cinco decimaes por F. I. C.
Elementos de geometria por Ferreira de Abreu.

GEOGRAPHIA

Primeiro anno

Prolegomenos (10 lições)

A geographia — Definição e divisões. Sua utilidade.
A terra — Fórma, dimensões: movimentos.
O systema solar — Planetas, satelites. A lua e suas phases. Cometas.
O universo — Estrellas. As constellações; o cruzeiro do sul.
Orientação — Pontos cardeaes. Rosa dos ventos. A bussola.
Circulos da esphera terrestre — Coordenadas geographicas: a latitude e a longitude.
Obliquidade da ecliptica. Desigualdade dos dias e das noites. As estações.
Carta geographica — Escala. Unidades de extensão e de superficie.

Geographia physica (6 lições)

Nomenclatura geographica — Denominação das fórmas da terra. Elementos solido, liquido e gazoso.
Os continentes e os mares — Typos de relevo. Relações entre o relevo e as costas. Hydrographia: elementos de comparação — Classificação dos mares — Os oceanos — Correntes oceanicas, sua disposição geral — Mar de Sargasso — Estudo summario do Atlantico. O Gulf-Stream.
Os continentes comparados entre si — Analogias e contrastes, baseados na geographia physica — Recursos mineraes do globo — Flora — Fauna.

Geographia politica (6 lições)

Definições — O conceito da geographia humana, social ou politica. A geographia economica.
Raças — Linguas — Religiões — Classificação e distribuição geographica.
Fórmas sociaes — Civilização: seus elementos, seus estagios evolucionaes — Instituições sociaes: o Estado, suas modalidades.
Os grupos humanos — Migrações: causas e resultados. A colonização. Formação das cidades.
Actividade economica — Criação — Agricultura — Industria — Transportes — Commercio — O «factor geographico».

Geographia geral dos continentes (18 lições)

Estudo ou descripção geral de cada continente, na ordem seguinte: Posição, limites, superficie — Aspecto geral do relevo — Littoral — Clima — Hydrographia — Vegetação — Populações e principaes cidades — Governo — Recursos economicos.

Geographia regional (40 lições)

Estudo ou descripção geral de cada região na ordem seguinte: Situação, limites, superficie — Aspecto geral do relevo — Littoral — Clima — Hydrographia — Vegetação — Populações e principaes cidades — Governo — Recursos economicos.

Regiões Norte-Americanas

America do Norte (regiões polares, Canadá, Estados Unidos).
Indias Occidentaes — (Mexico, America Central, Antilhas).

Regiões Sul-Americanas

Estados Septentrionaes (Colombia, Venezuela, as Guyanas).
Estados do Pacifico (Ecuador, Perú e Bolivia, Chile).
Estados do Prata (Argentina, Uruguay, Paraguay).

Regiões da Europa

Europa Occidental (Grã-Bretanha, França, Belgica, Hollanda).
Europa Meridional (Portugal, Hespanha, Italia, os Balkans).
Europa Central (Allemanha, Austria, Suissa, Tcheco-Slovaquia, Hungria, Rumenia).
Europa Oriental e Septentrional (Russia, Polonia, Estados balticos, Finlandia, Suecia, Noruega, Dinamarca e Islandia).

Regiões da Asia

Asia Oriental (China e Japão).
Asia Meridional (Indo-China, Indostão e dependencias).
Asia Occidental (Persia, Arabia, Imperio Ottomano Syria, Palestina, Hedjaz).

Asia Septemptrional (Siberia, Turquestão).
Insulindia (Malasia, as Felipinas).

Regiões da Occania

Australasia (Australia e Tasmania, Nova Zelandia).
Terras Oceanicas (Melanesia, Polynésia e Micronésia).

Regiões da Africa

Africa do Norte (Egypto e Soldão, Tripolitania, Argelia e Tunisia, Marrocos).
Africa Occidental e Equatorial (Senegambia, Guinés, Congo; possessões européas; as ilhas oceanicas; Libéria).
Africa Oriental (Abyssinia; Colonias italianas, francezas, britannicas e portuguezas).
Africa do Sul (os dominios de Portugal e a União Sul Africana).

No «estudo» ou «descripção geral», o professor examinará os elementos geographicos geraes applicados á região considerada. Além disso, em cada região, fará, pelo menos um «estudo especial», examinando um aspecto interessante e peculiar, importante, da região.

As aulas serão sempre feitas com o auxilio de cartas e numerosos deverão ser os exercicios de leitura das mesmas e de esboços cartographicos e de mappa mudo, empregando assim, no ensino, um cunho pratico.

Livro indicado: Carlos de Novaes — Geographia secundaria.

Dados recentes: Othelo Reis, Europa, America, Asia e Africa de hoje; Veiga Cabral, Europa actual.

Atlas: J. Monteiro e F. de Oliveira — Novo Atlas de geographia; Schrader, Prudent e Anthoine, Atlas de géographie moderne; Visintin, Atlas de géographie moderne; e Mappas mudos do Brasil, Planispherio, America do Sul e do Norte, Asia, Africa e Europa.

CHOROGRAPHIA DO BRASIL

Segundo anno

Parte geral (10 lições)

Situação geographica — Aspecto geral. — Superficie e pontos extremos. — A posição do Brasil no Continente Sul-Americano: dados comparativos.

Fronteiras terrestres — Typos de fronteiras. — Historico summario de sua formação. — Linhas convencionadas demarcadas e demarcar. — Esboço geographico: Uruguay, a lagôa Mirim; Argentina, o "Territorio de Missões"; Paraguay; Bolivia, o Acre; Perú; Colombia; Venezuela; as Guyanas. — Os arbitramentos: a obra do Rio Branco.

Relevo — Aspecto geologico. — Classificação por systemas orographicos. — Massiço Atlantico (Serra do Mar, Serra Geral, Mantiqueira). — Massiço Central (Systema Goyano, Systema Matto-Grossense). — Massiço Nortista. — Massiço Guyanense.

Estudo especial da Serra do Mar e da Mantiqueira. — Formação, orientação, altitudes, gargantas e passos.

Planaltos e planicies — Relações geographicas e intercommunicações entre as bacias fluviaes.

Littoral — Morphologia: aspecto e relações geographicas com o relevo. — Typos de costas. — Mangues, recifes, barreiras, lagôas costeiras, dunas. — Elevação do littoral: os sambaquis.

O Atlantico Sul. — Relevo. — Correntes, marés. — Ilhas oceanicas.

Descripção do littoral: Littoral septentrional; o archipelago amazonico. Littoral oriental: a Bahia. Littoral meridional: bahias de Guanabara, Paranaguá; cabos e ilhas. A costa Rio-Grandense do Sul.

Clima — Posição astronomica do Brasil. — Latitude e altitude. — Distribuição das temperaturas, dos ventos e das chuvas. — Typos de clima: super-humido, semi-arido e semi-humido, de planicie e de altitude. — Exmeplos especiaes: Pará, Recife, Rio de Janeiro e S. Paulo.

Salubridade e colonização. — Importancia dos serviços meteorologicos para a agricultura.

Hydrographia — Os grandes centros de dispersão de aguas. — Vertentes. — Rios de planalto e de planicie. — Dados comparativos. — Os lagos.

Bacias hydrographicas: O Amazonas, regimen, curso e delta. — Rios temporarios do Nordeste. — Vertente oriental dos planaltos; estudo especial do S. Francisco. — O Parahyba. — O Parahyba do Sul, a Ribeira e o Itajahy. — O Paraná e seus affluentes. — Rios meridionaes.

Recursos naturaes — Mineração: ouro, ferro, manganez, carvão, pedras preciosas.

Vegetação — Zonas principaes — Mattas e campos, caatingas, parnanaes.

Producções do reino animal.

População — Esboço ethnographico. — Grupos indigenas antigos e actuaes. — Linguas e religiões. — O elemento europeu na população. — Recenseamento no Brasil. — Os grandes centros urbanos.

Os Estados: limites, área, população e cidades principaes.

Divisão administrativa da Republica — O Governo. — Instrucção publica. — O Districto Federal.

Economia nacional — Condições geraes. — As terras e a propriedade. — Agricultura: productos tropicaes, café, cacáo, algodão, assucar. — Os cereaes, milho, trigo, arroz. — Zonas de producção. — Criação de gado; frigorificos. — Industrias extractivas: mineração, borracha, madeiras, matte, carnaúba. — Industria manufactureira. — Fabricas do Brasil. — Exposições.

Apparelhamento economico — Viação, navegação e portos. — Telegrapho. — Finanças.

Commercio exterior — Seu desenvolvimento. — Artigos de exportação.

Parte regional (10 lições)

As regiões naturaes do Brasil — Divisão regional do paiz. — Bases geographicas racionaes desta divisão. Distribuição dos Estados.

I — *Brasil Septentrional ou Amazonico*

(Estados do Pará e Amazonas, Territorio do Acre)

Descripção geral: Posição, extensão, aspecto physico, clima e hydrographia. Vegetação e recursos naturaes. — Cidades principaes.

Descripção especial: O rio Amazonas como rêde de viação e caminho de penetração. — A pesca fluvial e recursos economicos da Amazonia. — A questão da borracha. — Os campos de criação. — Os portos de Manáos e Belém.

II — *Brasil Norte-Oriental*

(Estados do Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagôas)

Descripção geral: Posição, extensão, aspecto physico, littoral. A zona semi-arida. Recursos naturaes. — Cidades.

Descripção especial: O Nordeste: primeira colonização, dominios estrangeiros, formação e separação das unidades politicas. — Zonas de criação e zonas pericolas. — A luta contra as secas: grandes açudes. — O Maranhão, como região de transição entre a Amazonia e o Nordeste. — A emigração cearense. — As salinas do Rio Grande. — O porto de Recife.

III — *Brasil Oriental*

(Estados de Sergipe, Bahia, Minas, Espirito Santo e Rio de Janeiro; o Districto Federal)

Descripção geral: Posição, extensão; sub-regiões naturaes: littoral, serra e planalto. — Climas. — Rios. — Os recursos economicos. — Cidades.

Descripção especial: Bahia, a antiga metropole e os bandeirantes bahianos. — O caminho das Minas. — Historia do Rio de Janeiro. — Minas Geraes, provincia e Estado. — Os periodos economicos: periodo da mineração; periodo cafeeiro; a evolução actual para a polyeultura. — Os climas: typos de clima de montanhas, cidades de verão e cidades d'aguas. — A Bahia: café, cacáo, fumo, couros e borracha. — Minas: reservas de ferro, manganez e pedras; o gado. — O porto do Rio de Janeiro. — A capital da Republica, centro economico, social, politico e intellectual.

IV — *Brasil Meridional*

(Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul)

Descripção geral: Posição, extensão; sub-regiões naturaes; littoral, serra, planalto e planicie rio-grandense. Climas. Rios. Recursos naturaes. População. Cidades.

Descripção especial: S. Paulo, centro historico da colonização do sul. — Historia do Rio Grande do Sul. — A terra roxa e o café; colonização dos Estados do Sul e a evolução para a polycultura. — A criação do gado e os frigorificos. — Industria manufactureira em S. Paulo. — As mattas no Paraná. — O matte e os mercados sul-americanos. — O Rio Grande: a região serrana, colonial e agricola; a Campanha, nacional e criadora. — Rêdes ferro-viarias do Sul e portos. — Santos, emporio mundial do café. — Os mercados estrangeiros; a importação americana. — A barra do Rio Grande.

V — *Brasil Central*

(Estados de Matto Grosso e Goyaz)

Descripção geral e especial — O relevo. A hydrographia. — A penetração do interior: fundação de Goyaz. — O accesso do Matto Grosso por via fluvial e por via-ferrea: a "Noroeste". — Principaes centros e recursos economicos. Cidades.

Durante o anno, o professor fará numerosos exercicios de estudos cartographicos e de mappa mudo.

A "descripção especial" consta de themas, que servirão de assumpto ás prelecções do professor: procura apontar os aspectos interessantes e peculiares os mais importantes, de cada região do Brasil.

—

Livros — Delgado de Carvalho, *Geographia do Brasil*; Serosoppi, *Chorographia do Brasil*; Veiga Cabral, *Chorographia do Brasil*.

Atlas — J. Monteiro e F. de Oliveira, *Novo Atlas de Geographia*; Homem de Mello, *Atlas do Brasil*, n. 2. *Collecção de Mappas Mudos Escolares*.

COSMOGRAPHIA

1. O céo. Os astros. Sua classificação summaria. Objecto da astronomia e da cosmographia.
2. A Terra, sua fórma e posição no espaço. Pontos, linhas e circulos do Globo. Orientação. Dimensões da Terra.
3. Coordenadas geographicas.
4. Movimentos principaes da Terra.
5. Principaes phenomenos devidos ao movimento da Terra: o dia e a noite; as estações e movimento apparente do sol e da esphera celeste.
6. Medida do tempo: calendarios
7. Globos terrestres e cartas geographicas; globos e cartas celestes.
8. Pontos, linhas e circulos da esphera celeste. Posição de um ponto na esphera celeste. Distancia angular; diametro apparente.
9. Coordenadas esphericas.
10. Problemas fundamentaes de astronomia pratica: determinação da latitude, da hora, da longitude, da posição de um astro.
11. Correcção das observações: refracção atmospherica, parallaxe.
12. Principaes instrumentos de observação astronomica. Observatorios.
13. Elementos e constituição do sol.
14. A lua, sua fórma, seus movimentos. Elementos e constituição da lua. O computo ecclesiastico. Influencia da Lua sobre a Terra.
15. Ecclipses e occultações.
16. Os planetas, sua fórma e seus movimentos. Systema solar. Antigos systemas do mundo. Leis de Kepler. Leis de Bode.
17. Estudo descriptivo summario de Mercurio, Venus, Marte, Jupiter, pequenos planetas Saturno, Urano, Nepfuno.
18. Cometas.
19. Meteoros cosmicos.
20. Estudo summario das estrellas e constellações.
21. Gravitação universal. Principios de Newton. Marés.
22. Hypotheses cosmogonicas.

HISTORIA UNIVERSAL

3º anno

1. Prehistoria. Egypcios. Assyrios e babylon.
2. Phenicios e hebreus.
3. Povos arianos, hindús, medas e persas
4. A Grecia. Povo e paiz. Colonização. Tempos heroicos.
5. Sparta e Athenas. Lycurgo e Solon.
6. Periodo legendario.
7. Guerras persicas.
8. Guerras do Peloponeso.
9. Hegemonia de Thebas.
10. A Macedonia. Philippe e Alexandre. Retirada dos dez mil.
11. Sciencias, lettras e artes na Grecia.
12. A Italia. Roma; fundação. Os reis. O codigo das XII taboas. Invasão gauleza.
13. Republica. Lutas das classes. A secessão.
14. As guerras punicas.
15. Mario e Sylla.
16. Os triumviratos.
17. A formação e expansão do dominio romano.
18. O imperio. Augusto e imperadores de sua familia.
19. Flavios e Antoninos.
20. A decadencia. Diocleciano e Constantino.
21. Os barbaros e as invasões. Quéda do imperio.
22. Francos. Merovingios. Carlos Magno.
23. Mahomet e o Islamismo
24. Feudalismo. As cruzadas.

4º anno

25. Imperio romano allemão. Os papas. Questão das investiduras.
26. Anglos-saxões e normandos. Magna Charta.
27. Capetos. Philippe IV e a Santa Sé.
28. A guerra dos cem annos.
29. Mongoes e turcos. Quéda de Constantinopla.
30. Vista geral da Edade média. Italia. Suissa.
31. As invenções. Descobrimentos maritimos. Renascença.
32. O absolutismo. Luis XI.
33. Inglaterra. Guerra das duas rosas. Espanha: Fernando e Isabel. Conquista da America.
34. A reforma. A contra-reforma
35. Francisco I e Carlos V.
36. Guerras religiosas na França. Henrique IV.
37. Philippe II e Isabel. Maria Stuart.
38. Luiz XIII. Guerra dos 30 annos.
39. Luis XIV.
40. Revolução ingleza de 1648. Carlos I e Comwell. A revolução gloriosa.
41. Frederico da Prussia e Maria Thereza.
42. Pedro o grande e Carlos XII. Catharina II.
43. Independencia dos Estados Unidos.
44. Revolução franceza.
45. Directorio e Consulado.
46. Napoleão e o Imperio.
47. *Europa contemporanea*. França: Luis XVIII e Carlos X.
48. Luis Philippe. Independencia da Belgica e da Grecia.
49. Napoleão III. Guerra da Crimea. Expedição ao Mexico.
50. Unidade da Italia. Cavour. Garibaldi.
51. Unidade da Allemanha. Bismark. Guerra da Austria e guerra franco-prussiana.
52. Russia. Guerra turco-russa e guerra russo-japoneza.
53. America: Guerra da Secessão. Guerra hispano-americana.
54. A grande guerra mundial (1914-1918).

Livros indicados:

Historia Universal de João Ribeiro e *Historia Geral da Civilização*, por Gastão Ruch.

HISTORIA DO BRAZIL

(80 lições)

1º

Descobrimento do Brasil. O incola.

2º

Primeiras expedições.

3º

Capitanias hereditarias. Inicio da colonização.

4º

Governo geral. Thomé de Souza e Duarte da Costa.

5º

Mem de Sá. Francezes no Rio de Janeiro.

6°

Divisão do Brasil em dous governos e reunião posterior em um só.

7°

Dominio espanhol. Francezes no Maranhão. Colonização do Norte

8°

Primeira invasão hollandeza.

9°

Segunda invasão hollandeza.

10°

Luctas entre jesuitas e colonos, Beckman.

11°

Palmares. Emboabas e Mascates.

12°

Guerra de successão na Espanha. Duclerc e Duguay-Trouin.

13°

O Brasil no reinado de D. João V. Bandeiras.

14°

D. José I e o Marquez de Pombal. Guerra do Sul.

15°

Inconfidencia mineira.

16°

Transmigração da familia real portugueza para o Brasil. D. João VI. Revolução de 1817.

17°

Regencia de D. Pedro. A Independencia.

18°

O primeiro reinado.

19°

A Regencia.

20

A maioridade. Luctas civis até 1848. Luctas no Prata. Oribe e Rosas.

21°

Guerra do Paraguay.

22°

A abolição.

23°

A Republica. O Governo Provisorio.

24°

A Constituinte. Governos constitucionaes até o de Arthur Bernardes.

Livros indicados:

Pedro do Coutto, *Historia do Brasil*.
Veiga Cabral, *Historia do Brasil*.

INSTRUCÇÃO MORAL E CIVICA

(1° anno)

1°

A Instrucção Moral e Civica como conjuncto de ensinamentos destinados a formar o homem de bem e o cidadão util á Patria. Sua divisão emquanto trata dos deveres e direitos do homem particularmente ou em relação á familia e á sociedade. Differenças entre a moral e o direito. Objecto da moral civica.

2°

O homem tem a cumprir na vida uma nobre missão qual a de aperfeiçoar moralmente o proprio eu e concorrer para o aperfeiçoamento moral das pessoas que se acharem submettidas á sua esphera de acção. O caracter, sua definição e regras principaes de sua solida formação.

3°

Para ser homem de caracter não basta illustrar a intelligencia mas é preciso tambem formar o coração. A verdade, a sinceridade, a simplicidade, a modestia e a discreção como virtudes principaes ao homem de caracter.

4°

O homem no governo de si mesmo deve manter a hygiene do corpo, a serenidade do animo e a fortaleza da vontade, seguir as virtudes e fugir dos vicios e adornar o proprio caracter com os preceitos da sociabilidade, da civilidade e da cortezia. Cavalheirismo. A nobre e difficil missão de educar que compete aos paes e aos mestres.

5°

Afim de conseguir o proprio aperfeiçoamento e se tornar util e proveitoso á sociedade, o homem precisa conformar seus actos com os postulados da consciencia moral. A justiça a equidade, a igualdade, o respeito á vida, á propriedade e á honra alheias. Suicidio e duelo.

O brilho de uma fama honrada. Os pontos de honra. Solução pacifica dos conflictos individuaes. Os tribunaes.

6°

Só pelo trabalho o homem póde triumphar na vida. As vicissitudes do dia de amanhã. A previdencia e a economia, a prodigalidade e a avareza, a inveja e a ambição, a coragem na pobreza. Respeitar e ouvir os conselhos dos velhos, que são as vozes da experiencia.

7°

Preceito de hygiene, individual e collectiva, meios preventivos em tempos de epidemia. Perigos do alcool, o abuso do fumo, os jogos de azar, graves damnos que produzem á vida individual e social.

8°

A tolerancia. Deveres de hospitalidade para com os estrangeiros. O seu concurso. Relações internacionaes. A paz e a guerra. O arbitramento. A Liga das Nações.

9°

Os factores intellectuaes e materiaes brasileiros. A imprensa, o commercio e a industria nacionaes. Museus historicos. Escolas de Bellas Artes — Institutos de Musica. As artes grandes auxiliares da educação.

10°

Todas as profissões honestas são dignas e em todas deve o homem proceder com a coragem e o desassombro necessarios, conformando-se sempre com a propria condição. A Agricultura e a Industria. As fabricas e os operarios. Escolas profissionaes e agricolas. Profissões liberaes. A vida dos campos, suas vantagens e excellencia.

11°

Todo homem deve praticar a justiça, dominar as paixões, cuidar do seu nome, ser leal e desinteressado no serviço da Patria, estigmatizar a traição e a hypocrisia, não abusar da força contra os fracos e ser intrepido deante da morte. A Patria, nos momentos de perigo, tem o direito de exigir de todos os maiores sacrificios.

12°

A familia como fundamento da sociedade constituida. Primazia da autoridade paterna. Deveres do chefe de familia. Respeito á mulher, habitos de trabalho, economia e honradez, educação moral, physica e intellectual dos filhos. A familia é a base immanente da sociedade.

13°

Na familia os filhos devem ter para com seus paes obediencia, veneração e respeito e, em caso de invalidez ou velhice, assistencia material e moral. Deveres conjugaes — auxilio e amor mutuo. Condemnação do luxo. Regras de economia domestica. Os vicios são os maiores empecilhos da harmonia e da felicidade do lar.

14ª

A guarda das tradições e o zelo pelo bom nome de familia. Os conselhos e o bom exemplo paternos. A delicadeza e os principios de civilidade no lar. Os conselheiros e os medicos de familia. Bons e máos amigos. A severidade dos paes na escolha dos livros, dos mestres e dos divertimentos para os filhos.

15ª

A escola como necessaria ao complemento da educação domestica. Todo professor é um educador. Suas graves responsabilidades deante da Familia e da Patria. Valor da instrucção e da educação na vida pratica. O saber e a virtude só se alcançam por meio de trabalho quotidiano e ininterrupto. Educação artistica e physica, gymnastica, jogos desportivos. Pedagogia.

16ª

Obrigações moraes do homem no lar e na sociedade. O egoismo, o orgulho, a tibieza, a imprudencia e a prodigalidade. A honestidade privada e publica. Responsabilidade das autoridades na escolha para os cargos publicos, principalmente da magistratura e ensino, bem como na administração e emprego dos dinheiros do Estado. A calumnia e a intriga como crimes perturbadores da tranquillidade social.

17ª

A solidariedade humana. A fraternidade e a igualdade, o altruismo, a caridade, a assistencia social, obras de caridade privada e publica, os orphãos, os desvalidos, os indigentes, os invalidos, physicos e moraes. Donativos. A excellencia das associações de caridade e de assistencia. A caridade deve ser ordenada e praticada com os verdadeiramente necessitados.

18ª

A ordem, a disciplina e o respeito como garantias da paz e do progresso. A liberdade e o seu pleno exercicio dentro da lei. A lei e as suas garantias. A inviolabilidade do domicilio e da correspondencia. Direito de petição, associação e reunião. Liberdade da palavra e da imprensa. Lei de imprensa. O jornalista é tambem educador. Influencia do jornalismo na regeneração dos costumes. Vantagens da nacionalização da imprensa politica.

19ª

A Patria como associação de cidadãos ligados pelo mesmo laço de sangue, interesse e de tradições. O patriotismo, maxima virtude dos cidadãos. O povo. Seus direitos e suas necessidades. A paz e a ordem como supremo bem da Patria, afim de que todos os cidadãos possam usufruir, socegadamente, os fructos do proprio trabalho, conservar as conquistas dos antepassados e preparar dias de maior prosperidade para as gerações futuras.

20ª

Todos devem respeito e obediencia ás autoridades constituidas. Varias formas de governo. Aristocracia e democracia. A hereditariedade e constitucionalismo. Monarchia e Republica. A Constituição Brasileira e a Federação.

21ª

Todo cidadão deve obedecer ás leis de sua Patria, acatar suas autoridades, ser solidario e proteger physica e moralmente seus compatriotas, trabalhar pelo progresso material, intellectual e moral da propria Patria, exaltal-a dentro e fóra do paiz, defendel-a até o sacrificio da vida si fôr necessario, não fugir ao cumprimento dos deveres civicos. Os compromissos. A palavra de honra.

22ª

A Nação Brasileira. Sua fórma de governo. Constituição. Sua divisão em Estados. Bandeira, hymno e estudos nacionaes. As commemorações civicas dos grandes vultos e das grandes datas de sua historia, como verdadeira escola popular de civismo. Culto á bandeira. As tradições patrioticas. As riquezas e bellezas do seu territorio. Paginas heroicas de sua historia. Principaes victorias de seus exercitos. Progresso na industria, commercio, arte e litteratura. Logar de destaque que occupa no concerto das nações. A diplomacia brasileira. Vantagens da nacionalização do commercio varejista.

23ª

Os varios poderes que governam a Nação. O Legislativo, o Executivo e o Judiciario federaes e estadoaes. Como se fórma o Congresso e quaes as funcções da Camara e do Senado federaes. Os Estados e os municipios; seus conselhos ou camaras, prefeitos e intendentes. A funcção dos ministros na federação e dos governadores ou presidentes de Estado. A moral politica não differe da moral privada. Graves responsabilidades dos dirigentes da politica.

24ª

E' dever primordial do governo garantir a segurança e salvação publicas. Medidas preventivas. O estado de sitio. O *habeas-corpus*. A intervenção federal. O jury. Os tribunaes estaduaes e federaes. O Supremo Tribunal. As casas de Correcção e Detenção e Preservação. Sua importancia capital na regeneração do individuo criminoso. As revoluções como graves attentados á estabilidade da Patria. Dever de reprimil-as.

25ª

Deveres principaes do chefe de estado, dos funccionarios publicos, das forças de terra e mar e das forças policiaes. A ordem, a disciplina e o trabalho nas repartições publicas e nos quarteis. A mais escrupulosa justiça deve ser o escopo dos governos no provimento dos cargos publicos.

26ª

As associações de classes. Suas vantagens e inconvenientes. A congregação dos esforços de todos os cidadãos em bem da unidade e da grandeza da Patria. O bairrismo e a separação. A coheção de todos os Estados em trabalhar pelo Brasil uno e indivisivel. A unidade nacional, aspiração maxima de todo brasileiro.

27ª

Obrigação dos cidadãos com relação ao serviço militar, ao pagamento de impostos e ao direito de voto. Condições de elegibilidade para os varios cargos publicos electivos, principalmente para os cargos de Presidente da Republica, senador e deputado federaes e governadores de Estado. Todo interesse particular deve ceder deante dos supremos interesses da Patria. Todo cidadão deve se interessar pelos destinos da Patria.

Livros indicados:

Araujo Castro, *Instrucção Moral e Civica* e *Elementos para a Educação Moral, Civica e Social*, pelo Dr. José Ranzel.

PHYSICA

Mecanica (16 lições).

Quarto anno

Concepção geral da Mecanica e sua definição. Base logica da mecanica: instituição da inercia e das forças.

Base physica da Mecanica: leis de Kepler, Galileu e Newton. Complementos de Carnot e D'Alembert.

Estatica

Composição das forças e theorias auxiliares: dos momentos e conjugados.

Applicação da composição das forças á determinação do centro de gravidade.

Equilibrio dos systemas invariaveis e variaveis.

Dynamica

Theoria do movimento do ponto: movimento uniforme e variado, ponto livre e sujeito a mover-se sobre uma linha e uma superficie.

Movimento dos systemas invariaveis e variaveis.

Apreciação summaria da theoria da relação.

Applicações

Concepção e definição de machina. Divisão das machinas em simples e compostas. Estudo das tres especies de machinas simples: alavanca, fôrno e plano inclinado. Trabalho e potencia mecanica: comparação de sua idéa estatica e sua apreciação dynamica.

Physica

Apreciação geral da Physica e sua definição. Distincção do phenomeno physico e do chimico. Concepção de *materia* e *substancia*. Base logica da Physica: constituição especifica da materia.

BAROLOGIA

(25 lições)

Considerações geraes sobre a Barologia

1ª *parte. Barologia estatica*

Equilibrio dos corpos solidos sob a acção do peso. Peso relativo. Theoria da balança.

Equilibrio dos liquidos nos solidos. Principio de Pascal e suas applicações. Equilibrio de um liquido em um só vaso e em diversos vasos communicantes. Equilibrio de diversos liquidos em um só vaso e em diversos vasos communicantes.

Equilibrio dos solidos ou equilibrio dos corpos flutuantes. Principio de Archimedes e suas applicações. Determinação do peso especifico dos corpos.

Equilibrio dos gazes sob a acção do peso. Pressão atmospherica. Barometros.

2ª *parte. Barologia dynamica*

Movimento dos corpos solidos sob a acção do peso. Queda dos corpos. Pendulo. Determinação da intensidade da gravidade pelo pendulo.

Movimento dos liquidos. Principio de Torricelli.

Capillaridade, osmose e dialyse.

Movimento dos gazes. Lei de Mariotte e Boyle. Manometro e bomba. Machinas de dilatar e comprimir os gazes: machina pneumatica e machina de compressão.

Escoamento dos gazes. Mistura dos gazes: mistura dos gazes entre si, mistura com os liquidos, condensação pelos solidos.

Da atmosphera e phenomenos barometricos. Considerações de ordem physica sobre a navegação aerea.

THERMOLOGIA

(27 lições)

Apreciação geral da Thermologia

1ª *parte. Acção thermologica sem alteração da constituição physica dos corpos*

Medida da intensidade thermica ou temperatura dos corpos: thermometro e pyrometro.

Penetrabilidade calorifica: 1º, por irradiação; 2º, por conductibilidade.

Irradiação: reflexão e refracção do calor. Thermochrose.

Conductibilidade: conductibilidade dos corpos solidos e liquidos.

2ª *parte. Alteração que o calor produz na constituição physica dos corpos*

Dilatação dos corpos em estado solido, liquido e gazoso.

Capacidade calorifica. Calor especifico.

Mudança do estado solido para o liquido e vice-versa. Medida do calor latente de liquidez.

Mudança do estado liquido para o gazoso: por vaporização, evaporação e ebullição. Passagem do estado gazoso para o liquido. Medida da força elastica, do calor latente da densidade dos vapores.

Equilibrio hygrometrico entre os differentes corpos humidos.

Idéa geral das machinas thermicas.

Livro indicado:

Ganot, *Physique* (ultima edição).

ENSINO PRATICO DE PHYSICA

(12 lições)

Quarto anno

Medidas com o vernier e o espherometro.

Medida do peso pela balança. Processo das duplas pesadas ou de Borda.

Verificação do principio de Archimedes.

Determinação da densidade dos solidos, dos liquidos e dos gazes.

Determinação do gráu de concentração de uma substancia dissolvida em um liquido. Areometros e alcoometros.

Verificação do principio de Torricelli.

Medidas da pressão dos gazes. Manometros e barometros.

Verificação da lei de Mariotte e Boyle.

Exercicio experimental com a machina pneumatica e a de compressão de gazes.

Determinação da dilatação dos solidos, liquidos e gazes.

Exercicio experimental com as bombas e a prensa hydraulica.

PHYSICA

Quinto anno

Acustica

(10 lições)

Considerações geraes sobre a acustica

1ª *parte. Propagação do som.*

Propagação do som. Modo de transmissão. Medida da velocidade. Reflexão do som. Refracção e interferencia do som. Sombra sonora.

2ª *parte. Intensidade do som.*

Apreciação sobre a intensidade do som: influencia do meio, da distancia e do vento. Intensidade nocturna. Difficuldade que apresenta esta parte da acustica.

3ª *parte. Theoria dos tons.*

Tom ou altura. Medida do numero de vibrações: methodo de Mersenna ou das cordas vibrantes, methodo de Chladni, methodo de Cagnard-Latour ou da sereia acustica, methodo de Savart ou da roda dentada, methodo graphico ou de Young, methodo optico ou de Montigny e methodo de Scott ou phonautographico. Limites dos sons perceptiveis.

4ª *parte. Timbre.*

Apreciação summaria do timbre sonoro ou modo particular de vibração peculiar a cada corpo e a cada apparelho sonoro. Harmonicas de uma corda — Analyse e synthese dos sons.

OPTICA

(20 lições)

Exame geral de conjuncto da optica

1ª *parte. Estudo da luz directa*

Propagação da luz. Sombra. Medida da velocidade da luz. Medida da intensidade luminosa.

2ª *parte. Luz reflectida ou catoptrica.*

Leis da reflexão. Poder reflector.

Reflexão em uma superficie plana. Apreciação summaria dos principaes instrumentos opticos que resultam da applicação deste modo: espelhos planos, goniometro de reflexão e heliostatos.

Reflexão em uma superficie curva. Apreciação summaria dos principaes instrumentos opticos que promanam deste modo de reflexão: espelhos esphericos de pequena abertura, alguns espelhos curvos não esphericos. Caustica pela reflexão ou catacausticas. Pharóes de reflexão. Anamorphoses pela reflexão.

3ª *parte. Luz refractada ou dioptrica*

Leis da refracção simples. Refracção atmospherica. Miragens.

Refracção nos meios terminados por superficies planas. Caustica de refracção ou diacausticas. Raios que entram pela superficie plana de um meio indefinido. Raios que atravessam um meio terminado por planos. Prismas. Camara clara.

Refracção nos meios terminados por superficies curvas. Lentes. Instrumentos relativos ás imagens formadas pelas lentes: camara escura, megascopio, pharol de refracção.

Medida dos indices de refracção.

Chromatica. Dispersão da luz. Decomposição da luz por absorpção e reflexão. Theoria das côres. Propriedades particulares dos raios coloridos. Achromatismo.

Dupla refracção.

Polarização rectilinea, chromatica, circular e elliptica. Rotação do plano de polarização.

4ª *parte. Luz diffractada ou diffracção*

Diffracção. Redes. Aneis colorados.

ELECTROLOGIA

(31 lições)

Apreciação geral da electrologia

1ª *parte. Producção do phenomeno electrico*

Producção do phenomeno electrico: 1º, por composição ou decomposição chimica; 2º, por variação de temperatura; 3º, por attricto; 4º, por pressão; 5º, por contacto; 6º, por inducção; 7º, por effeito physiologico.

2ª parte. Estatica electrica

Electricidade produzida pelo attricto. Centelha electrica.
Leis das forças electricas. Distribuição da electricidade nos corpos conductores.
Condensadores. Descarga.
Propagação da electricidade nos corpos máos conductores.
Electricidade produzida pelo calor. Correntes thermo-electricas.
Magnetismo. Propriedades geraes dos imans. Acção da Terra sobre os imans.
Composição das forças magneticas. Imantação e força dos imans.
Estudo do magnetismo terrestre.
Meteoros electricos.

3ª parte. Dynamica electrica

Effeitos mecanicos e physicos da electricidade.
Effeitos chimicos da electricidade. Leis da electrolyse. Applicações da electro-chimica.
Effeitos physiologicos da electricidade
Mode de propagação da electricidade.
Leis da intensidade das correntes.
Medida da conductibilidade electrica.
Comparação as forças electro-motrizes e das quantidades de electricidade.
Acção das correntes sobre os imans.
Acção mutua das correntes. Leis mathematicas dos phenomenos electro-dynamicos. Acção dos imans e da Terra sobre as correntes.
Theoria electro-dynamica dos magnetismos. Imans e solenoides. Rotação das correntes pelos imans e reciprocamente.
Correntes de inducção.
Universalidade do magnetismo. Diamagnetismo. Magnetismo especifico. Magnetismo dos crystaes.
Applicações do electro-magnetismo. Motores magneto electricos e dynamo-electricos.
Telegraphia electrica. Telephonia electrica.
Correntes alternativas, sua producção e applicação.
Transformadores. Bobina de Ruhmkorff e suas applicações. Descarga electrica em gazes rarefeitos. Raios cathodicos. Raios. Radio-actividade.
Oscillações electricas. Experiencia de Hertz. Telegraphia sem fio.

ENSINO PRATICO DA PHYSICA

(16 lições)

Quinto anno

Experiencias sobre a vibração sonora. Vibrações das cordas e das placas.
Medida da intensidade da luz.
Experiencias sobre a reflexão da luz. Formação de imagens em espelhos planos e espherico.
Problemas sobre espelhos, resolução graphica e algebrica dos mesmos.
Determinação do indice de refracção dos corpos solidos e liquidos.
Experiencias sobre a refracção da luz através de prismas e lentes. Problemas.
Experiencias sobre a producção da electricidade por attrito nas machinas de Ramsden, Carré, Holtz e Winshurst.
Exercicios com o galvanometro.
Montagem de pilhas e baterias electricas.
Experiencia com os accumuladores electricos.
Medidas de intensidade electrica e força electro-motriz e resistencia electrica. Amperemetros e voltametros.
Exercicios praticos com machinas magneto-electricas e dynamo-electricas.
Experiencias de descargas electricas em gazes rarefeitos e producção de raios X.
Experiencias de radio-telegraphia.

CHIMICA

Programma de ensino

Pontos theoricos

Quarto anno

1.º Chimica, definição, divisão e evolução. Escolas philosophicas. Do alchimismo phlogistico, dualismo, unitarismo. Phenomeno chimico e sua caracterização. Dos phenomenos physicos e physico-chimicos.

2.º Da materia, sua concepção classica e actual. O atomo do Helio como elemento fundamental da materia. Concepção pulmulosa da materia. Desmaterialização da materia. Materia e energia. Principio da indestructibilidade da materia de Thales de Mileto. Confirmação de Lavoisier. Meios de investigação da chimica. Analyse e synthese.

3.º Classificação de Macquer. Corpos simples e compostos. Classificação dos corpos simples segundo a electividade de Bergmann. Classificação de Berzelius. Metaes de metalloides. Oxydos e anhydridos. Classificação de Thénard. Classificação de Mendjeleff. Classificações archaicas, critica geral das classificações.

4.º Da mistura e da combinação. Lei das combinações. Causas que facilitam as combinações.

5.º Catalyse. Ecatalysadores. Catalyse homogenea e catalyse heterogenea. Envenenamento das reacções. Auto-catalyse.

6.º Notação e nomenclatura chimica. Conceito sobre os compostos binarios, ternarios e quaternarios.

7.º Formulas chimicas e sua determinação. Formulas estereo-chimicas. Theoria dos radicaes. Typos moleculares.

8.º Equações e reacções chimicas. Das suppostas reacções endotermicas. Hydrolyse.

9.º Noções de anetica chimica. Lei de Guldberg e Waáge.

10. Equivalentes chimicos. Lei de Richter.

11. Da solubilidade e suas leis. Saturação e super-saturação. Crystallização e seus processos. Leis de crystallização. Systemas crystallinos.

12. Estudo geral dos colloides. Do sal e do gelo. Do *suspensoide* e do emulsoide. Effeito de Tyndallmicellas de Noegeli e tagnias de Pfeffer. Absorpção e adsorpção.

13. Membranas hemi permeaveis de Frambe e de Pfeffer.

14. Theoria dos solventes. Pressão osmotica. Lei de Vant'Hoff. Isotonia. Experiencias de De Vries e de Gaston Bonier.

15. Acidos, base e saes, sua constituição e seus caracteres praticos. Concepção classica e actual dos acidos.

16. Do morphismo. Isomorphismo. Leis de Mitscherlic. Dimorphismo. Isodimorphismo. Polymorphismo.

17. Thermo-chimica e affinidade. Leis de Hess, Thomson e Bertrebot. Critica do principio do trabalho maximo.

18. A affinidade segundo o moderno conceito de Gibbs, Helmohtz e Vant'Hoff. Critica e expressão mathematica da affinidade.

19. Hydrogeneo, sua preparação e propriedades. Sua posição em face dos metaes.

20. Oxygenio. Preparação e propriedades. Da combustão. Ozona. Preparação e propriedades.

21. Agua. Analyse e Synthese. Aguas potaveis e salobras. Seus caracteres. Agua oxygenada.

22. Chloro. Preparação e propriedade. Acido chlorhydrico. Preparação e propriedades. Chloretos e seus caracteres.

23. Bromo. Preparação e propriedades. Acido bromhydrico. Preparação e propriedades. Brometos e seus caracteres.

24. Iodo, preparação e propriedades. Acido, iodhydrico. Preparação e propriedades. Iodetos e seus caracteres.

25. Enxofre. Extracção e propriedades. Acido sulphydrico. Preparação e propriedades. Anhydrido sulphuroso. Preparação e propriedades. Acido sulphurico. Preparação e propriedades. Caracteres dos sulphetos. Dos sulphitos e dos sulphatos.

26. Azoto, preparação e propriedades. Acido azotico. Preparação e propriedades. Caracteres dos azoticos e azotatos. Ammoneia, preparação e propriedades. Ar atmospherico, suas propriedades.

27. Phosphoro, extracção e propriedades. Da allothopia, variedades allotropicas. Dos acidos phosphoricos.

28. Carbono e suas variedades. Do diamante e do graphito. Anhydrido carbonico, preparação e propriedades. Do acido carbonico, suas propriedades. Carbonatos e seus caracteres.

Livros — Noções succintas de chimica phisolophica de Oliveira de Menezes e Tratado de chimica de Troost e Péchard.

CHIMICA

Quinto anno

1. Metaes, suas propriedades. Dureza. Conductibilidade. Malleabilidade. Ductilidade.

2. Liga. Constituição da liga. Liquidação. Do bronze, maillechort e latão.

3. Potassio e sodio, suas propriedades. Caracteres dos saes de potassio e de sodio.

4. Do bi-carbonato, do carbonato e do chloreto de sodio.

6. Ammonio, suas propriedades. Caracteres dos sáes do ammonio.

7. Calcio, suas propriedades. Cal gorda, magra e hydraulica. Caracteres dos saes de calcio.

8. Noções geraes sobre o Radio, suas extracção, minereo e propriedades mais notaveis. — Radio-actividade.

9. Zinco, extracção e propriedades. Do ferro fundido e do aço. Caracteres dos saes de ferro.

10. Manganez, extracção e propriedades. Caracteres dos sáes de manganez.
11. Bismutho e estanho, extracção e propriedades. Folhas de Flandres. Caracteres dos sáes de bismutho.
12. Chumbo, preparação e propriedades. Caracteres dos sáes de chumbo.
13. Cobre. Extracção e propriedades. Caracteres dos sáes de cobre.
14. Mercurio, extracção e propriedades. Caracteres dos sáes de mercurio.
15. Prata, ouro e platina, extracção e propriedades. Caracteres dos sáes de prata, ouro e platina.
16. Chimica organica. Caracterização dos corpos organicos. Reconhecimento do carbono, do oxygenio e do azoto nos compostos organicos.
17. Isomeria. Metameria. Polymeria.
18. Funcções organicas. Corpos não seriados.
19. Da funcção hydrocarboneto. Acetyleno benzeno e terebenthina.
20. Da funcção Alcool. Alcool ethylico.
21. Glycose e saccharoce, seus caracteres. Amilya. Cellulose. Algodão, polvora e colodio.
22. Da funcção ether. Ether sulphurico e chloretyla.

Livros — Noções succintas de Chimica philosophica de Oliveira de Menezes e Tratado de Troost Pechard e Chimica Geral e Inorganica de Martins Teixeira.

PONTOS PRATICOS DE CHIMICA

1. Preparar o hydrogenio e demonstrar suas propriedades caracteristicas.
2. Verificar as propriedades caracteristicas do oxygenio.
3. Analysar a agua pelo voltametro e caracterizar seus componentes.
4. Caracterizar o chloro e o bromo livres.
5. Caracterizar o iodo livre.
6. Caracterizar acidos, bases e sáes pelos indicadores.
7. Caracterizar os acidos chlorhydrico e azotico.
8. Caracterizar os acidos sulphurico e sulphyrico.
9. Caracterizar o anion chloreto.
10. Caracterizar os anions bromelos e iodetos.
11. Caracterizar os anions sulfelo e polysulfetos.
12. Caracterizar os anions sulfitos e sulfatos.
13. Caracterizar os anions azotitos e azotatos.
14. Caracterizar os anions orto, pyro e meta phosphatos.
15. Caracterizar os anions carbonatos e bi-carbonatos.
16. Preparar e caracterizar o anhydrido carbonico.
17. Caracterizar os cathions potassio e sodio.
18. Caracterizar os cathions boryo e estroncio.
19. Caracterizar os cathions calcio e magnesio.
20. Caracterizar os cathions zinco e cobre.
21. Caracterizar os cathions ferroso e ferrico.
22. Caracterizar os cathions cobalto e nickel.
23. Caracterizar os cathions chromo e manganez.
24. Caracterizar os cathions chumbo e prata.
25. Caracterizar os cathions mercurosos e mercurico.
26. Caracterizar os cathions arsenico e antimonio.
27. Caracteres, o carbono e o hydrogenio em um corpo organico.
28. Caracterizar o azoto em um corpo organico.
29. Caracterizar o alcool ethylico.
30. Caracterizar a glycose.

HISTORIA NATURAL

Quarto anno

Parte geral

1ª lição

Da Historia Natural; suas relações com as outras sciencias; sua posição encyclopedica; seus methodos de estudo. Da experimentação em *Biologia*. Dos sêres da natureza; sua distribuição antiga e moderna.

2ª lição

Differenças entre os sêres organizados e os brutos. Differenças entre os animaes e vegetaes. Da pretensa vida dos mineraes.

3ª lição

Considerações geraes sobre o que se chama *elemento anatomico*. Theoria cellular; seu historico. Propriedades physicas e chimicas do protoplasma. Propriedades vitaes. Theoria do plastidulo.

4ª lição

Do caracter synthetico do organismo. Da gradação biologica. Orgãos e funcções. Divisão do trabalho physiologico. Noção elementar da correlação das funcções. Apparelhos e systemas.

ZOOLOGIA

5ª lição

Elementos dos organismos animaes. Das combinações complexas. Das combinações chimicas realizadas no laboratorio *organizado*.

6ª lição

Tecidos animaes; classificação de Mathias Duval. Das falsos tecidos. Epithelios e suas modalidades. Endothelios. Derivados epitheliaes.

7ª lição

Tecidos de substancia fundamental liquida. Do sangue; suas propriedades physico-chimicas. Da coagulação e sua explicação. Lymphe e chylo.

8ª lição

Dos tecidos conjuntivos em geral. Elementos e modalidades do tecido conjunctivo propriamente dito. Das cartilagens. Tecidos musculares.

9ª lição

Elementos do tecido nervoso. Da cellula nervosa e seus prolongamentos. Fibras nervosas; suas especies anatomicas. Da constituição dos nervos. Theoria dos *neuronios*.

10ª lição

Tecidos mixtos de Mathias Duval. Importancia e classificação anatomica e physiologica das glandulas.

11ª lição

Microscopios: manejo e estudos dos tecidos animaes.

12ª lição

Dos alimentos necessarios ao homem; sua classificação. Principaes alimentos albuminoides, hydro-carbonados e gordurosos. Importancia da agua.

13ª lição

Estudo anatomico do apparelho digestivo do homem. Orgãos annexos. Origem dos dentes. Dentição da creança e do adulto. Estudo physico-chimico da saliva, succo gastrico, bile, succo pancreatico, succo enterico, etc.

14ª lição

Physiologia de cada orgão do apparelho digestivo humano. Actos mecanicos e chimicos; transformação dos alimentos. Assimilação e sua importancia nos actos de renovação organica.

15ª lição

Anatomia do apparelho respiratorio humano. Parenchyma pulmonar. Da funcção respiratoria. Modificações chimicas do ar após a expiração. Ar respiravel e ar viciado. Capacidade respiratoria do homem.

16ª lição

Anatomia do apparelho circulatorio do homem. Estructura do coração, das arterias, veias e capillares. Propriedades physicas dos vasos. Principaes arterias e veias. Historico da circulação.

17ª lição

Funccionamento do coração no homem. Systole e diastole. Da circulação do sangue nos vasos; suas causas. Pressão sanguinea. Phenomenos de diapedese e migração.

18ª e 19ª lições

Noção geral das secreções e excreções. Sudação. Glandulas sebaceas da pelle humana. Hygiene da superficie do corpo. Glandulas de secreção interna.

20ª lição

Anatomia do apparelho urinario. Disposição dos tubos uriniferos. Da urina e suas propriedades physico-chimicas. Formação da urina. Da funcção urinaria como valvula de segurança do organismo.

21ª lição

Anatomia do esqueleto humano. As diversas proporções das suas partes. Theoria do esqueleto. Articulações e sua classificação.

22ª lição

Apanhado geral sobre o systema nervoso; sua importancia e sua divisão pedagogica. O systema nervoso central e o peripherio. Enumeração dos orgãos componentes.

23ª lição

Estudo anatomico do encephalo; descripção e situação do cerebro, cerebello, bulbo, tuberculos quadrigemios, camas opticas, pedunculos cerebraes e cerebellosos. Envolucros do encephalo. Liquido encephalico; suas propriedades.

24ª lição

Descripção da medulla humana. Algumas particularidades estructuraes. Envolucros da medulla. Liquido rachiano. Do bulbo e sua importancia.

25ª lição

Dos nervos craneanos. Meio mnemonico para enuncial-os. Nervos motores, sensitivos e mixtos. Importancia do pneumogastrico. Systema sympathico. Dos nervos rachidianos. Principaes plexos.

26ª lição

Papel trophico dos nervos. Theoria dos reflexos; reflexos simples, reflexos conscientes. Mobilidade e sensibilidade. Funcções da medulla e do bulbo. Funcções dos orgãos encephalicos. Séde dos movimentos.

27ª lição

Idéas geraes sobre os apparelhos sensoriaes. Da importancia relativa dos sentidos. Da pelle como séde dos orgãos do tacto. Terminações nervosas intra-epidermicas. Do olfacto no homem. Do paladar.

28ª lição

Estudo anatomico do olho humano; envolucros e meios transparentes. Percepção das imagens. Orgãos accessorios do globo ocular. Apparelho lacrimal. Propriedades da lagrima.

29ª lição

A audição no homem. Estudo anatomico do pavilhão da orelha, da parte media e da zona interna. Terminações do nervo acustico. Papel physiologico de cada parte da orelha humana.

30ª lição

Classificações zoologicas — antigas e modernas. Classificações artificiaes e naturaes. Importancia destas ultimas. Typos de protozoarios e metazoarios.

BOTANICA

31ª, 32ª e 33ª lições

Da cellula vegetal: seus caracteres principaes. Natureza cellulosica de sua membrana e suas modificações chimicas. Derivados do protoplasma no reino vegetal.

34ª lição

Dos tecidos vegetaes. Classificação de Belzung ou Van-Tieghem. Descripção dos tecidos cuja funcção predominante é chimica.

35ª lição

Caracteres dos tecidos chamados mecanicos; tecidos de protecção, sustentação e conducção. Formação dos vasos; sua importancia para a planta.

36ª lição

Apreciação do organismo vegetal. Membros e orgãos das plantas. Apparelhos. Os grandes grupos vegetaes. Seus caracteres typicos e differenciaes.

37ª lição

Pratica microscopica dos tecidos vegetaes.

38ª lição

Da raiz; estudo morphologico. Variedades. Importancia industrial de algumas raizes do nosso paiz. Estructura da raiz primaria e da raiz secundaria.

39ª lição

Do caule. Caracteres morphologicos e estructuraes. Variedades. Importancia do caule na industria. Madeiras brasileiras para construcção, tinturaria, etc.

40ª lição

Estudo geral da folha. Variedades. Estructura das folhas aereas, aquaticas e subterraneas. Folhas industriaes brasileiras.

41ª lição

Alimentos dos vegetaes. Dos elementos do meio essenciaes á nutrição da planta, mediante os quaes se elaboram as synthèses organicas. Orgãos de absorpção.

42ª lição

Physiologia da raiz e do caule. Constituição da seiva bruta; sua circulação no vegetal; sua composição chimica.

43ª lição

As funcções da folha. Estudo geral da respiração nos vegetaes; sua importancia e comparação com a dos animaes. Transpiração e sudação.

44ª lição

Importancia da chlorophylla. Papel physiologico do anhydrido carbonico. Estudo da funcção chlorophylliana. Distribuição da chlorophylla no mundo das plantas.

45ª e 46ª lições

Estudo morphologico microscopico da flôr. Flôres regulares e irregulares, unisexuaes, hermaphroditas. Estudo especial da morphologia do androceo e do gymnoceo.

47ª lição

Morphologia microscopica dos estames e carpellos. Variedades de ovulos; seus elementos estructuraes. Formação do pollen.

48ª lição

Origem das flôres. Symetria floral. Prefloração; seus typos. Inflorescencias; suas modalidades.

49ª lição

Polliinização. Phenomenos intimos da fecundação nos phanerogamos. Formação do ovo e seu desenvolvimento.

50ª lição

Desenvolvimento do ovario após a fecundação. Estudo dos elementos de um fruto. Classificação. Exemplos brasileiros, applicando os termos technicos.

51ª lição

Da semente; seus elementos. Classificação elementar. Da germinação. Causas extrinsecas e intrinsecas que favorecem a germinação.

52ª lição

Noções geraes sobre classificações artificiaes em botanica. Classificações antigas e modernas. Classificação de Van-Tieghem ou de Engler.

MINERALOGIA

53ª lição

Mineralogia — Seu objecto.
Origem dos mineraes. Mineraes crystallizados, crystallinos e amorphos.

54ª e 55ª lições

Leis que regem a fórma dos mineraes. Goniometria. Leis que regem a derivação das fórmas secundarias. Symetria crystallina.

56ª lição

Noção geral das fórmas crystallinas. Descripção das fórmas primitivas ou fundamentaes.

57ª lição

Systema cubico — Suas fórmas holoedricas e hemiedricas. Exemplos de mineraes crystalizados nestes systemas.

58ª lição

Systema quadratico e systema hexagonal — Fórmas holoedricas e principaes hemiedrias. Exemplo de mineraes crystallizados nestes systemas.

59ª lição

Systema orthorhombico, clinorhombico e triclinico — Fórmas derivadas. Mineraes crystallizados nestes systemas.

60ª lição

Modificações morphologicas dos crystaes: grupamentos, deformações, imperfeições. Habitos dos mineraes quando isolados ou quando aggregados. Pseudomorphoses.

61ª lição

Optica crystallina: propriedades luminosas, reflexão, refracção simples e dupla. Polarização.

62ª lição

Propriedades mecanicas dos mineraes. Propriedades thermicas, electricas e magneticas.

63ª lição

Densidade dos mineraes — Sua determinação — Processos mais empregados; propriedades organolepticas.

64ª lição

Composição chimica dos mineraes. Analyse chimica por via humida e por via secca. Classificação dos mineraes.

65ª lição

Estudo summario dos principaes mineraes de origem magmatica: quartzo, feldspatho, micas, amphibolios, pyroxenio e peridoto.

66ª lição

Leucanite e graphita.

67ª lição

Pedras preciosas importantes: corindo, topasio, espinello, turmalinas, beryllo, granadas e turquezas.

68ª lição

Mineraes de origem metamorphica — distheno, talco, serpentinas. Mineraes de origem de metasomatica: sal gemma, boracita, salitre, calcita, magnezita, dolomita, aragonita, barytina, anydrita, kaolim.

69ª lição

Mineraes de ferro: ferro nativo, hematica, magnetita, limonita, siderita, pyrita e marcasita. Importancia do ferro no Brasil — seus principaes depositos — extracção do ferro.

70ª lição

Mineraes de manganez: pyrolusita e manganita. Importancia do manganez no Brasil — seus principaes depositos — Applicações do manganez — sua exportação no Brasil.

71ª lição

Mineraes de zinco, estanho, chumbo e prata: blenda, calamina, cassiterita, galenita, cerrusita, plata nativa, argentita, cerargirita.

72ª lição

Mineraes de cobre, mercurio e aluminio: cobre nativo, chalcocina, chalcopyrita, cuprita, malachita, azurita, mercurio nativo, cinnabrio, bauxita.

73ª lição

Mineraes de ouro, palladio e platina: ouro nativo, palladio e platina nativa. Mineraes mais importantes de iberio (monazita) uranio e radio.

GEOLOGIA

74ª lição

Geologia: definição e divisão. O geoide, os envolucros terrestres. Origem da terra. Hypothese cosmogonica de Laplace.

75ª lição

Noções sobre as rochas; sua classificação. Differenças entre rochas eruptivas, sedimentares e metamorphicas. Importancia das rochas.

76ª lição

Rochas eruptivas; sua classificação, estudo das principaes familias.

77ª lição

Estudo do ar como factor geologico. Dunas — sua fixação. Effeitos da mudança de temperatura, effeitos devidos á evaporação.

78ª lição

Agua como factor geologico. Acção directa das aguas das chuvas. Aguas de infiltração, lençol d'agua subterraneo. Acção directa das aguas correntes. Acção geologica dos mares. O gelo como factos geologico.

79ª lição

Acção chimica da agua. Origem das grutas e cavernas. Origem das salinas, salineiras, das costas brasileiras. Metasomatismo.

80ª lição

Acção dos seres vivos. Principaes formações de origem organica: calcareos, cornes, salitre, phosphatos, carvões fosseis — asphalto, petroleo.

HISTORIA NATURAL

Quarto anno

Parte geral

1ª lição

A Vida e as funcções. Definições de vida e sua critica. Vida constante. Vida latente. Vida oscillante. Apreciação succinta das leis geraes que caracterizam a vida: renovação organica, morte, reproducção.

2ª lição.

Das relações entre o organismo e o meio. Da fórma, da organização e do desenvolvimento dos animaes.

3ª lição.

Relações entre os seres vivos. Mutualismo. Commensalismo. Parasitismo.

4ª lição.

Considerações geraes sobre os orgãos da vida animal na série zoologica. Gradação do systema nervoso. Instincto e intelligencia. Sociabilidade de certos animaes.

5ª lição.

Orgãos de reproducção na serie animal; sua morphologia. Estudo critico da geração espontanea. Meios de reproducção. Multiplicação asexuada.

6ª lição.

Reproducção do homem. Estudo descriptivo do espermatozoide. Estudo descriptivo do ovulo. Noção succinta da espermatogenese e da ovogenese.

7ª lição

Breve noção do que se entende por geração alternante, polymorphismo, parthenogenese, metamorphose, desenvolvimento directo.

8ª lição.

Estudo das modificações dos orgãos do apparelho digestivo na serie animal. Apreciação geral da nutrição. Animaes carnivoros, herbivoros, omnivoros.

9ª lição.

Modificações do apparelho respiratorio na serie zoologica. Caracterização dos typos respiratorios, pulmonar, branchial e tracheano. Da pelle como orgão secundario na respiração.

10ª lição.

Dos phenomenos physicos ligados á actividade vegetativa. Producção de calor, luz e electricidade nos animaes.

11ª lição.

Modificações do apparelho circulatorio na serie animal. Da coloração do meio interno. Importancia physiologica dos liquidos organicos.

ZOOLOGIA ESPECIAL

12ª, 13ª e 14ª lições.

Generalidades sobre os *protozoarios;* sua estructura simples. Estudo geral dos meios de reproducção. Classificação dos *protozoarios*. Estudo das classes. Especies maleficas.

15ª lição.

Estudo geral dos caracteres anatomicos e physiologicos dos *espongiarios*. Esponjas córneas e calcareas. Importancia industrial.

16ª lição.

Dos *celentereos;* seus caracteres morpho-psysiologicos. Dos *coralliarios* em particular; especies dos recifes brasileiros.

17ª Lição.

Breve noção dos *lophostomeos*. Noção summaria dos *rotiferos, bryozoarios e brachiopódos*.

18ª lição.

Estudo geral dos *vermes;* seus orgãos e apparelhos. Observações sobre os orgãos excretores. Classificação dos vermes.

19ª lição.

Caracteres distinctivos dos *chetopodos e herudincos*. Meios de reproducção. Especies mais conhecidas.

20ª lição.

Noção succinta dos *trematodios;* sua importancia nos estudos de veterinaria. Desenvolvimento dos *distomianos*. Exemplos.

21ª lição.

Caracteres dos *cestodios*. Prejuizos que elles causam ao homem. Cyclo evolutivo da solitaria (*Tœnia solium*). Alguns cestodios parasitarios.

22ª lição.

Caracteres dos *nemathelminthos*. Estudo especial dos *nematodios*. Especies que determinam perturbações no organismo humano.

23ª lição.

Arthropodos em geral; seus caracteres morphologicos. Natureza e propriedades da chitina. Branchiatas e tracheatas. Classificação geral.

24ª e 25ª lições.

Caracteres morphologicos dos *crustaceos;* seus orgãos e apparelhos. Classificação. Modos de reproducção.

26ª lição.

Caracteres dos *malacostraceos*. Estudo especial dos crustaceos *decapodos*. Especies brasileiras communs; sua importancia na alimentação.

27ª e 28ª lições

Estudo geral dos *myriapodos*. Exemplos brasileiros. Caracteres geraes dos *insectos;* seus orgãos buccaes em particular; sua classificação.

29ª, 30ª e 31ª lições

Caracteres distinctivos das ordens dos insectos. Exemplos brasileiros. Insectos prejudiciaes á agricultura e ao homem. A abelha e o bicho da sêda.

32ª lição

Estudo geral dos *arachnideos* e os males que produzem em nosso paiz.

33ª e 34ª lições

Estudo geral dos *molluscos;* sua morphologia; suas funcções. Classificação. Da torção dos *gasteropodos*. Molluscos comestiveis. Especies brasileiras.

35ª lição

Echinodermas. Morphologia particular dos ouriços e das estrellas do mar. Classificação. Estudo da reproducção. Especies brasileiras.

36ª lição

Considerações sobre os *cordados*. Dos *acraneanos*. Estudo summario dos *tunicados* e *ascideos*.

37ª lição

Considerações geraes sobre os *vertebrados*. Seu tegumento; seu esqueleto. Comparação dos membros. Meios de locomoção.

38ª lição

Morphologia dos *peixes;* sua physiologia. Importancia da bexiga natatoria. Classificação elementar. O peixe como alimento do homem.

39ª e 40ª lições

Caracteres distinctivos das ordens dos peixes. Exemplos mais communs das costas, rios e lagos brasileiros.

41ª e 42ª lições

Caracteres dos *batracios;* as phases de sua vida. Classificação. Especies mais conhecidas do nosso paiz.

43ª e 44ª lições

Estudo geral dos *reptéis*. Classificação geral. Caracteres dos *saurios e crocodilos*. Especies communs.

45ª lição

Morphologia e physiologia dos *ophideos*. Ophidismo no Brasil. Cobras peçonhentas, effeitos da peçonha. *Cheloneos;* especies communs.

46ª e 47ª lições

Morphologia das *aves;* seus orgãos e apparelhos. Importancia do esqueleto na distribuição das aves. Classificação. Reproducção e desenvolvimento. Partes componentes do ovo.

48ª lição

Caracteres das ordens das aves. Exemplos brasileiros. A aviculturá e sua importancia economica. Aves domesticas.

49ª e 50ª lições

Morphologia e physiologia dos *mammiferos*. Estudo do systema dentario. Classificação até ordem. Reproducção.

51ª lição

Caracteristicos das ordens dos mammiferos. Animaes domesticos; sua utilidade. Mammiferos prejudiciaes ao homem.

BOTANICA ESPECIAL

52ª lição

Noções sobre os *thallophytos;* suas particularidades estruturaes. Differenças entre as *algas* e os *cogumelos*. Da symbiose. Estudo geral dos *lichens*.

53ª lição

Estudo especial da reproducção das algas. Formação de esporos e ovos. Phenomenos intimos de fecundação. Classificação das algas pela côr do pigmento.

54ª lição

Reproducção dos cogumelos; esporulação e formação de ovos. Classificação dos cogumelos. Especies que causam prejuizos: bolôres, ferrugem dos vegetaes, carie e carbunculo das plantas.

55ª lição

Caracteres geraes e classificação dos *Muscineos*. Modo de reproducção dos musgos; suas phases. Dos Hepaticos e sua reproducção. Especies de musgos mais communs no nosso paiz.

56ª lição

Generalidades sobre os *Cryptogamos vasculares*. Estructura da raiz e do caule destes vegetaes. Classificação elementar. Phases de reproducção dos fétos.

57ª lição

Estudo dos *Phanerogamos gymnospermas*: apparelho vegetativo, disposição das flôres masculinas e femininas, desenvolvimento e estructura dos orgãos sexuaes, fecundação e desenvolvimento do ovo em embryão. Classificação. Algumas coniferas brasileiras.

58ª lição

Dos processos de multiplicação nos vegetaes. Noções praticas de mergulhia, cavoeira, multiplicação por estacas, bulbos, tuberculos, etc. Importancia destes meios. Classificação dos *Phanerogamos angiospermas*.

59ª lição

Distincção entre os *monocotyledoneos* e *dicotyledoneos*. Caracteres elementares das principaes familias de phanerogamos angiospermos monocotyledoneos.

60ª lição

Caracteres das *urticaceas;* especies brasileiras ou cultivadas no paiz. Caracteres das *malvaceas;* especies industriaes que se cultivam no Brasil. Importancia do algodão.

61ª lição

Estudo geral das *euphorbiaceas*. Especies exoticas nos nossos jardins. Especies brasileiras. As arvores da borracha.

62ª lição

Caracteres geraes das *cruciferas*. Especies comestiveis das nossas hortas. Das *leguminosas;* sua importancia. Especies communs.

63ª lição

Estudo das *rosaceas*. Caracteres das umbelliferas. *Myrtaceas;* especies brasileiras.

64ª lição

Das *solanaceas*. Importancia do fabaco no Brasil. Especies brasileiras ou exoticas já bem aclimadas.

65ª lição

Labiadas e *rubiaceas;* especies communs. Do café; suas propriedades e principios activos. Importancia economica do café.

66ª lição

Caracteres das *cucurbitaceas*. Especies communs. Estudo geral das *compostas*.

67ª e 68ª lições

Noções sobre as *bacterias*. Bacterias pathogenicas e saprophytas. Noções summarias de esterilização. Principaes especies maleficas.

69ª lição

Generalidades sobre *fermentações*. Principaes leveduras. Noção das fermentações alcoolicas, acetica e ammoniacal.

MINERALOGIA

Quinto anno

70ª e 71ª lições

Estudo economico dos principaes mineios brasileiros. Localização, importancia e emprego desses mineios. Principaes jazidas brasileiras de pedras preciosas e mineraes uteis.

72ª lição

Estudo economico das principaes rochas brasileiras. Distribuição geographica das mesmas, importancia e applicação. Estudo especial dos carvões fosseis e chistos betuminosos no Brasil.

GEOLOGIA

73ª lição

Estudo da pyrosphera — gráo geothermico — vulcanismo — fontes brasileiras de aguas mineraes. Aguas thermaes. Aguas de Poços de Caldas. Geysers.

74ª lição

Adaptação da crosta terrestre. Movimentos lentos e bruscos da crosta. Apparelhos registradores. Tremores de terra no Brasil.

75ª lição

Rochas sedimentares — camadas sedimentares. Modos de estratificação. Rochas metamorphicas. Fosseis, sua importancia. Principaes fosseis encontrados no Brasil.

76ª lição

Periodo archeano, sua caracterização — sua distribuição no Brasil. Depositos de importancia industrial deste periodo.

77ª lição

Periodo paleozoico. Caracterização das suas camadas. Minas brasileiras de carvão de pedra.

78ª lição

Periodo mesozoico: suas camadas, e seus fosseis caracteristicos. O triassico no sul do Brasil. O cretacio no norte.

79ª lição

Periodo cenozoico — Periodo psychozoico. As cavernas de Lund da Lagoa Santa. Fauna e flora dos tempos pleistocenos do Brasil. Obras e reliquias humanas.

80ª lição

Evolução da terra — Continentes primitivos — suas transformações na era primaria, na era secundaria e na era terciaria.

HISTORIA NATURAL

Pontos praticos

Quarto anno

I

Reconhecer no *esqueleto* qualquer orgão, precisando suas relações.

II

Manejar o microscopio.

III

Reconhecer qualquer osso solto do esqueleto

IV

Caracterizar as transformações da cellulose.

V

Reconhecer as zonas de uma raiz e as modalidades de caule.

VI

Classificar uma folha.

VII

Demonstrar a funcção chlorophylliana e a respiração vegetal.

VIII

Classificar uma flor e localizar o ovario.

IX

Reconhecer todas as partes componentes de uma flor qualquer.

X

Classificar um fruto.

XI

Reconhecer uma fórma crystallina fundamental.

XII

Determinar a dureza e a densidade de um mineral.

XIII

Reconhecer um feldspatho typico e a mica.

XIV

Reconhecer o graphito, o carvão de pedra e o enxofre nativo.

XV

Reconhecer o ouro, um minereo commum de cobre, a galena e a blenda

XVI

Reconhecer os principaes mineios de ferro do Brasil.

XVII

Reconhecer a pyrolusita, o quartzo e suas principaes variedades.

Pontos praticos

Quinto anno

I

Classificar um echinoderma na respectiva ordem

II

Classificar um verme na sua ordem.

III

Distinguir um nematodio de um verme.

IV

Classificar até ordem um crustaceo.

V

Classificar um insecto nas mesmas condições

VI

Collocar na ordem um aracnidico.

VII

Id. um molluscо

VIII

Id. um peixe.

IX

Id. um batracio

X

Id. um reptil.

XI

Id. uma ave.

XII

Id. um mammifero

XIII

Distinguir os principaes typos de inflorescencia.

XIV

Reconhecer as principaes roehas

XV

Distinguir as pedras preciosas.

PROGRAMMA DE PHILOSOPHIA

1. *Philosophia*. Conceito. Divisão.
2. Psychologia. Objecto. Evolução. Methodo.
3. O facto psychologico. Condições.
4. Systema nervoso.
5. Consciencia. Graos. Funcções geraes.
6. Memoria.
7. Associação de idéas.
8. Attenção.
9. Sensibilidade. Estudo analytico das sensações.
10. Factos representantivos. Percepção. Mundo exterior. Personalidade.
11. Imaginação. Idéação.
12. Juizo. Raciocinio. Principios do conhecimento.
13. Linguagem.
14. Factos affectivos. Prazer e Dôr.
15. Emoções. Paixões. Sentimentos. Tendencias e inclinações.
16. Factos de actividade. Reflexo. Instincto.
17. Vaidade. Habito.
18. Caracter.
19. O physico e o moral. Relações normaes e anormaes.
20. *Logica*. Objecto. Divisão.
21. Termo. Proposição. Opposição e conversão.
22. Syllogismo. Formas reductiveis. Nova analytica.
23. Cathegorias. Divisão e difinição.
24. Methodo. Deducção e inducção. Analyse e synthese.
25. Classificação de sciencias.
26. Logica da mathematica. Axiomas e postulados. Demonstração.
27. Logica das sciencias physicas. Observação e experimentação.
28. Hypothese. Analogia. Probabilidade.
29. Logica das sciencias naturaes. Comparação e classificação.
30. Logica das sciencias sociaes. Methodo historico e critico.
31. Criteriologia. Verdade. Erro. Sophismas.
32. *Esthetica*. Objecto. Principaes conceitos. Escolas.
33. *Ethica*. Objecto. Methodo. Divisão.
34. Moral theorica. Dever. Sancção. Fundamentos propostos. Direito e moral. Direitos fundamentaes.
35. Moral pratica. Individual. Domestica. Social.
36. *Theorias metaphysicas*. Os grandes problemas. Principaes correntes.
37. Conhecimento. Causa em si. Empirismo e racionalismo. Relativismo.
38. Materia e alma. Exposição e critica.
39. Liberdade e determinismo.
40. Existencia de Deus. Exposição e critica. Sciencia, philosophia, moral e religião.

DESENHO A MÃO LIVRE

Primeiro anno (3 horas por semana)

1ª lição

Objecto, importancia e utilidade do desenho estudado no primeiro anno. Posição do alumno, do papel e do lapis. Noções sobre as linhas.

2ª lição

Linhas rectas nas suas principaes posições.

3ª lição

Preceitos praticos para o traçado das linhas rectas. Pontos inicial, final, médio e intermediario

4ª lição

Combinação das linhas rectas.

5ª, 6ª e 7ª lições

Denticulos e gregas: Exercicios.

8ª, 9ª e 10ª lições

Disposições quadriculares. Rêde orthogonal de malhas quadradas ou de malhas rectangulares. Exercicios

11ª, 12ª e 13ª lições

Ornatos simples pela combinação de linhas rectas. Entrelaçados. Exercicios.

14ª, 15ª, 16ª e 17ª lições

Motivo na ornamentação graphica. Dado o motivo, desenvolvel-o.

18ª, 19ª e 20ª lições

Combinações fornecidas pelas repetições de linhas inclinadas, notadamente as de 45°. Combinações dessas linhas com as precedentes. Exercicios.

21ª, 22ª, 23ª e 24ª lições

Rêdes derivadas de polygonos. Noções sobre luz convencional. Exercicios.

25ª, 26ª e 27ª lições

Traços de força, de sentimento, e seus effeitos.

28ª, 29ª e 30ª lições

Valores obtidos por traços parallelos nas tres principaes posições. Effeitos de illusão de optica, segundo o sentido do traçejado. Impressão diversa produzida por um mesmo desenho.

31ª, 32ª, 33ª e 34ª lições

Linhas curvas e suas combinações com as linhas rectas.

35ª, 36ª, 37ª e 38ª lições

Mosaicos. Exercicios.

39ª, 40ª, 41ª e 42ª lições

Rosaceas. Exercicios.

43ª, 44ª, 45ª e 46ª lições

Diagrammas. Dado um diagramma, desenhar uma série.

47ª, 48ª, 49ª e 50ª lições

Ornamentação de linhas curvas. Exercicios.

51ª, 52ª, 53ª e 54ª lições

Dada a ornamentação de um painel decorativo, deduzir o diagramma. Exercicios.

55ª a 80ª lições

Cópia de 8 modelos escolhidos na collecção do Collegio.

Segundo anno (3 horas por semana

1ª, 2ª, 3ª e 4ª lições

Objecto, importancia e utilidade do desenho estudado no 2º anno. Revisão de alguns estudos adeantados de ornamentação geometrica plana seguida da applicação dos tons ou valores. Exercicios.

5ª, 6ª, 7ª e 8ª lições

Quadrantes, semicircumferencias, circumferencias e ellipses. Exercicios.

9ª, 10ª, 11ª e 12ª lições

Somora propria, sombra projectada: sua delimitação e tracejado. Exercicios.

13ª, 14ª, 15ª e 16ª lições

Primeira fórma da ornamentação vegetal, começando pela folha. Exercicios.

17ª, 18ª, 19ª e 20ª lições

Esboços diversos com traços de força e indicação summaria das sombras. Exercicios.

21ª, 22ª, 23ª e 24ª lições

Symetria. Curvas de sentimento. Disposições radiadas. Exercicios.

Estudo por cópia dos seguintes solidos geometricos

25ª, 26ª, 27ª e 28ª lições

Cubo. Exercicios.

29ª, 30ª, 31ª e 32ª lições

Prisma recto. Exercicios.

33ª, 34ª, 35ª e 36ª lições

Prisma truncado. Exercicios.

37ª, 38ª, 39ª e 40ª lições

Pyramide recta. Exercicios.

41ª, 42ª, 43ª e 44ª lições

Pyramide truncada. Exercicios.

45ª, 46ª, 47ª e 48ª lições

Cone recto. Exercicios.

49ª, 50ª, 51ª e 52ª lições

Cone truncado. Exercicios.

53ª, 54ª, 55ª e 56ª lições

Cylindro. Exercicios.

57ª, 58ª, 59ª e 60ª lições

Esphera. Exercicios.

61ª, 62ª, 63ª e 64ª lições

[illegible] e Cone. Exercicios.

65ª, 66ª, 67ª e 68ª lições

Cylindro e pyramide. Exercicios.

73ª, 74ª, 75ª e 76ª lições

Prisma truncado e pyramide truncada. Exercicios.

77ª, 78ª, 79ª e 80ª lições

Ornatos em relevo. Exercicios.

Desenho com instrumento de precisão

Terceiro anno (3 horas por semana)

1ª lição

Objecto, importancia e utilidade do desenho geometrico. Instrumentos empregados, sua verificação e conservação. Preceitos para a execução do desenho geometrico.

2ª, 3ª e 4ª lições

Traçado rigoroso a lapis de alguns motivos de ornamentação plana estudados no 1º anno e revistos no 2º, em cuja execução predomine o manejo dos essuadros. Exercicios

5ª, 6ª, 7ª e 8ª lições

Revisão da morphologia geometrica.

9ª, 10ª e 11ª lições

Traçado a mão livre de algumas figuras planas. Exercicios.

12ª, 13ª e 14ª lições

Divisão de rectas. Rectas perpendiculares. Traçado de inclinadas equidistantes. Parallelas.

15ª e 16ª lições

Combinação de rectas e curvas. Exercicios.

17ª e 18ª lições

Angulos, construcção e divisão. Triangulos. Exercicios.

19ª e 20ª lições

Curvas graphicas, tangentes a essas curvas. Exercicios.

24ª, 25ª e 26ª lições

Construcções dos quadrilateros. Exercicios.

27ª, 28ª e 29ª lições

Inscripção do triangulo equilatero no circulo e respectiva circumscripção. Estrellado. Exercicios.

30ª, 31ª, 32ª e 33ª lições

Inscripção do quadrado e do pentagono. Estrella de cinco pontas. Rosacea de cinco folhas. Exercicio.

34ª, 35ª, 36ª e 37ª lições

Hexagono e heptagono regulares. Estrellados e rosaceas desses polygonos. Exercicios.

38ª, 39ª, 40ª e 41ª lição.

Octogono, enneagono e decagono regulares. Estrellados e rosaceas desses polygnos. Exercicios.

42ª, 43ª, 44ª e 45ª lições

Endecagono, dodecagono, pentadecagono. Estrellados e rosaceas desses polygonos. Exercicios.

46ª, 47ª, 48ª e 49ª lições

Inscrever no circulo um pentagono e um heptagono, conhecido um dos seus lados. Exercicios.

50ª, 51ª, 52 e 53ª lições

Inscrever no circulo um polygono qualquer, conhecida a grandeza de um dos lados. Escala polygonal, sua construcção. Exercicios.

54ª, 55ª, 56ª e 57ª lições

Disposições estrelladas e radiadas derivadas de polygonos regulares. Exercicios.

58ª lição

Escala ordinaria e sua construcção. Titulo e talão. Uso da Escala.

59ª, 60ª, 61ª e 62ª lições

Ovaes e ellipses, seus traçados. Exercicios.

63ª, 64ª, 65ª e 66ª lições

Hyperbole e problemas relativos.

67ª, 68ª, 69ª e 70ª lições

Parabola e problemas relativos. Exercicios.

69ª, 70ª e 71ª lições

Espiraes de dous e mais centros, traçado de uma tangente á espiral de Archimedes. Exercicios.

72ª lição

Linhas e pontos que servem de base a todo tracejado perspectivo. Linha de terra, linha de horizonte, ponto principal e ponto de distancia.

73ª, 74ª e 75ª lições

Exercicios relativos ás figuras planas, especialmente ao quadrado, ao rectangulo e ao circulo. Exercicios

76ª, 77ª e 78ª lições

Corpos geometricos estudados no segundo anno. Exercicios.

79ª e 80ª lições

Revisão dos polygonos incriptos, e circumscriptos. Exercicios.

Desenho com instrumento de prêcisão

Quarto anno (3 horas por semana)

1ª lição

Objecto e importancia do desenho projectivo. Insufficiencia do desenho perspectivo quando se trata de representar os corpos segundo suas fórmas e proporções reaes. Necessidade do desenho projectivo. Linhas graphicas e notações convencionaes. Planos de projecção.

2ª lição

Estudo do ponto nas suas principaes posições em relação aos planos de projecção.

3ª lição

Estudo das linhas rectas, rectas perpendiculares, rectas parallelas, rectas que se cortam. Traços de uma recta, verdadeira grandeza da recta.

4ª e 5ª lições

Exercicios sobre as duas ultimas lições.

6ª e 7ª lições

Linhas quebradas e linhas curvas. Exercicios.

8ª, 9ª e 10ª lições

Representação dos triangulos. Exercicios.

11ª, 12ª e 13ª lições

Representação dos quadrilateros. Exercicios.

14ª, 15ª, 16ª e 17ª lições

Representação dos polygonos regulares. Exercicios.

18ª e 19ª lições

Representação do circulo. Exercicios.

20ª, 21ª e 22ª lições

Representação de uma pyramide quadrangular recta. Exercicios.

23ª, 24ª e 25ª lições

Representação de uma pyramide quadrangular obliqua assente no pl. h., tendo o eixo parallelo ao vertical. Exercicios.

26ª, 27ª e 28ª lições

Representação de um parallelepipedo rectangulo com uma das bases no pl. h. Exercicios.

29ª, 30ª e 31ª lições

Representação de uma pyramide pentagonal recta, regular, cuja base é parallela ao pl. h Exercicios.

32ª, 33ª, 34ª e 35ª lições

Representação de uma pyramide pentagonal recta, que tenha o eixo parallelo ao pl. v. e inclinado ao h. Exercicios.

36ª, 37 e 38ª lições

Representação de um prisma triangular recto com uma das bases no pl. h. Exercicios.

39ª, 40ª 41ª e 42ª lições

Representação de um tetraédro regular com uma das faces parallela ao pl. v. Exercicios

43ª, 44ª e 45ª lição

Representação de um hexaédro parallelo a ambos os pls. de proj. Exercicios.

46ª, 47ª e 48ª lições

Representação de um parallelepipedo obliquo, tendo uma das bases no pl. h. e as arestas parallelas ao vertical. Exercicios

49ª, 50ª e 51ª lição

Representação de um prisma recto, tendo uma das bases em um dos pls. Exercicios.

52ª, 53ª e 54ª lições

Representação de uma pyramide obliqua, tendo a base em um dos pls. e o eixo parallelo a um delles. Exercicios.

55ª, 56ª e 57ª lições

Representação de uma pyramide octogonal obliqua, tendo uma das bases em um dos pl. e as arestas parallelas a um delles. Exercicios.

58ª, 59ª e 60ª lições

Representação do octaédro com o eixo perpendicular a um dos planos. Exercicios.

61ª, 62ª e 63ª lições

Representação de um prisma com eixo parallelo a ambos os planos. Exercicios.

64ª, 65ª e 66ª lições

Representação de uma pyramide com o eixo inclinado a ambos os planos. Exercicios.

67ª, 68ª e 69ª lições

Representação do cone recto perpendicular a um dos planos. Exercicios.

70ª, 71ª e 72ª lições

Representação do cone com o eixo inclinado a um dos planos.

73ª, 74ª e 75ª lições

Representação do cylindro com o eixo perpendicular a um dos planos.

76ª, 77ª e 78ª lições

Representação do cylindro com o eixo inclinado a um dos planos.

79ª e 80ª lições

Representação da esphera juntamente com outros solidos. Exercicios.

GYMNASTICA

Primeiro anno

(Duas aulas por semana)

Primeira parte

Gymnastica sueca.

I. Exercicios de ordem e disciplina.
II. Exercicios de movimentos parciaes.
III. Exercicios respiratorios.
IV. Marchas gymnasticas.

Segunda parte

V. Jogos gymnasticos de agilidade.

Segundo anno

(Duas aulas por semana)

Primeira parte

Gymnastica sueca

I. Exercicios de ordem e disciplina.
II. Exercicios de movimentos combinados.

III. Exercicios respiratorios.
IV. Equilibrios no chão.
V. Marchas gymnasticas.

Segunda parte

Exercicios com instrumentos

II. Exercicios brandos com halteres.
II. Exercicios faceis com barras.

Terceira parte

Jogos gymnasticos

I. Jogos gymnasticos de agilidade.
II. Jogos gymnasticos de leveza.

Terceiro anno

(Duas aulas por semana)

Primeira parte

Gymnastica Sueca

I — Exercicios de ordem e disciplina.
II — Exercicios de movimentos combinados.
III — Exercicios respiratorios.
IV — Equilibrios no chão.
V — Exercicios esthetieos.
VI — Marchas gymnasticas.

Segunda parte

Exercicios com instrumentos

I — Exercicios com halteres.
II — Exercicios com barra.
III — Exercicios faceis com maças.

Terceira parte

Jogos gymnasticos

I — Jogos gymnasticos de agilidade.
II — Jogos gymnasticos de leveza.
III — Jogos gymnasticos de força.

Quarta parte

Exercicios em apparelhos

I — Exercicios em apparelhos suecos.
II — Exercicios em parallelas.

Quinto anno

(Duas aulas por semana)

Primeira parte

Gymnastica Sueca

I — Exercicios de ordem e disciplina.
II — Exercicios de movimentos combinados.
III — Exercicios respiratorios.
IV — Equilibrio no chão.
V — Exercicios esthetieos.
VI — Exercicios aos pares.
VII — Marchas gymnasticas.

Segunda parte

Exercicios com instrumentos

I — Exercicios com halteres.
II — Exercicios com barras.
III — Exercicios com maças.

Terceira parte

Jogos gymnasticos

I — Jogos gymnasticos de agilidade e leveza.
II — Jogos gymnasticos de resistencia.
III — Jogos gymnasticos de força.

Quarta parte

Exercicios em apparelhos

I — Exercicios em apparelhos suecos.
II — Exercicios em parallelas.

Directoria de Contabilidade

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 26 de março de 1926

AVISOS:

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se a distribuição dos creditos de:

N. 1.089 C — 2:400$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas, para pagamento dos vencimentos que competem, neste anno, ao juiz de direito, em disponibilidade, bacharel Joaquim Bezerra Montenegro.

N. 1.090 C — 600$, identico, de Minas Geraes, identico, da congrua que compete neste anno, ao conego prebendado da Sé de Marianna, naquelle Estado.

N. 1.092 C — 600$, identico, da Parahyba, identico, ao monsenhor Luiz Francisco de Salles Pessôa, vigario collado da freguezia de Campina Grande, naquelle Estado.

N. 1.101 C — 600$, identico, do Maranhão, identico, ao monsenhor Vicente Ferreira Galvão, conego da Cathedral do Arcebispado daquelle Estado.

— Ao mesmo Tribunal, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 1.091 C — 300$, ao serventuario Pedro Custodio de Souza e Silva, encarregado do archivo eleitoral, em 1925, da comarca de Assú, no Estado do Rio Grande do Norte.

N. 1.095 C — 3:000$, correspondente á subvenção de 1925, que compete á Escola Domestica Cecilia Monteiro de Barros, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 1.102 C — 150$, referentes á gratificação que compete, em 1925, ao escrivão José Epaminondas de Araujo, encarregado do archivo eleitoral do termo de Caiçára, no Estado da Parahyba.

N. 1.103 C — 150$, identico, ao escrivão Benedicto Castro Machado, identico, de Peripery, no Estado do Piauhy.

N. 1.105 C — 300$, identico, ao escrivão Ovidio Domingues dos Santos, identico, da comarca de Lapa, no Estado do Paraná.

N. 1.106 C — 150$, identico, ao escrivão Landelino Ramos, identico, do termo de Conceição do Arroyo, no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 1.107 C — 300$, identico, ao escrivão Alcebiades Nunes de Avila e Silva, identico, da comarca de Serro, no Estado de Minas Geraes.

N. 1.108 C — 600$, identico, aos escrivães encarregados dos archivos eleitoraes do Estado de S. Paulo.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 1.093 C — 3:000$, referentes á subvenção de 1923, que compete á Escola Domestica Cecilia Monteiro de Barros.

N. 1.094 C — 3:000$, identico, de 1924, identico.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Additamento ao expediente de 29 de março de 1926

Officios:

N. 350 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, transmittiu-se, afim de ser cobrada a revalidação do sello a que está sujeito, o requerimento do juiz de direito, em disponibilidade, Manoel Cavalcanti Ferreira Mello.

N. 351 — Ao presidente da Assistencia Judiciaria, restituiram-se, afim de serem destacados os que dizem respeito á comprovação da importancia de réis 2:000$, sobre a qual o Tribunal de Contas impoz a multa de 1:000$, os documentos relativos á applicação da quantia de 6:000$, entregue ao thesoureiro daquella assistencia.

N. 353 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, communicou-se que ao Tribunal de Contas foi solitada a distribuição áquella delegacia do credito de 2:400$, para pagamento dos vencimentos do juiz de direito em disponibilidade, bacharel Manoel Cabral de Mello, neste anno.

N. 354 — Identico, de Sergipe, identico, de 300$, referente á gratificação que compete, em 1925, ao escrivão Antonio Isaias Coelho, encarregado do archivo eleitoral da comarca de Itabaianinha, naquelle Estado.

Segunda secção

N. 346 — Ao director da Despeza Publica, no Thesouro Nacional, transmitt-

liu-se, para os fins convenientes, a folha de pagamento dos Correios desta secretaria, relativa ao mez de março corrente, na quantia total de 310$000.

N. 347 — Ao mesmo, dos salarios dos serventes, identico, na importancia total de 712$500.

N. 348 — Ao mesmo, identico, do Pessoal do Archivo, identico, na importancia total de 2:845$000.

N. 349 — Ao mesmo, transmittiu-se, para os fins convenientes, a folha, na importancia de 340$, proveniente da gratificação que compete, no mez corrente, a D. Cacilda Côrte Imperial, por serviços dactylographicos prestados ao gabinete do Sr. ministro.

N. 352 — Ao director geral da Assistencia a Alienados, restituiu-se, para rectificação, acompanhada de duas vias do pedido n. 497, a conta de Freire Guimarães & Comp., na importancia de 439$750.

N. 355 — Ao director geral do Departamento Nacional do Ensino, transmittiu-se, com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, que o acompanhou, o processo relativo ao requerimento do professor da Faculdade de Medicina daquelle Estado, Antonio Bastos de Freitas Borja, pedindo pagamento da differença de vencimentos a que se julga com direito, por substituição.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Expediente de 30 de março de 1926

Avisos:

N. 322 C — Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 420$, correspondente á differença da gratificação addicional que compete ao professor do Instituto Nacional de Musica, Agnello Gonçalves Vianna França, no periodo de 19 de abril a 31 de dezembro de 1924

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Montepio:

N. 48 — Ao director da Despeza Publica, no Thesouro Nacional, transmittiu-se, para os fins convenientes, novo titulo de pensão de montepio instituido pelo finado lente jubilado da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma, em favor de sua viuva.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 29 de março de 1926

Officios:

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 519 — No sentido de ser posta á disposição do escripturario Agenor Affonso a quantia de 112$500 para attender ás despezas de prompto pagamento da 2ª delegacia de saude, durante o segundo trimestre do corrente exercicio.

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria:

N. 514 — Afim de que sejam vistoriados os predios n. 253 da rua Itapirú, n. 60 da rua Campos da Paz e n. 78 da rua Colina (barracões).

— Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. director geral da Propriedade Industrial:

Ns. 515, 517 e 518 — Devidamente informados os memoriaes descriptivos dos inventos de «Tampas hygienicas para qualquer genero de vasos», de «Um assucareiro hygienico, etc.» e de «Aseptico G.S.M.», para os quaes pediram privilegios, respectivamente, Leon E. Riffaud, Manoel Cavalcanti de Albuquerque e Jorge Amaral-Gumercindo Saraiva de Mello,

Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 520 — A relação das despezas de prompto pagamento effectuadas pela 2ª delegacia de saude, durante o 1º trimestre do vigente exercicio.

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 516 — Para fins convenientes os processos instaurados pelas repartições subordinadas a esta directoria contra os infractores M. Almeida, Bruno Lucci, João Teixeira de Abreu Macedo, Dr. Custodio Fernandes e Manoel da Silva Souto.

Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios.

N. 513 — A relação de officios e autos de multa recebidos daquella inspectoria, durante a semana de 22 a 27 do mez de março corrente.

— Communicou-se:

Aos Srs. Drs. director da Receita e secretario geral deste departamento:

Ns. 510 e 510 A — Que, por despacho de 22 do corrente, o director indeferiu a petição em que M. Rocha & Duarte solicitavam a relevação da multa de 1:000$ que lhes fôra imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Ns. 511 e 511 A — Que, por despacho de 27 do fluente, o Dr. director resolveu reduzir ao minimo a multa applicada a Francisco José de Barros pela 4ª delegacia de saude.

Ns. 512 e 512 A — Que foi multado em 300$ pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional o infractor José dos Santos.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

N. 727-138 — Antonio Lourenço Lopes. — Deferido.

N. 728-144 — Joaquim Gomes. — Deferido.

N. 729-148 — Joaquim Ferreira Filho. — Deferido.

N. 741-145 — Companhia de Perfumarias «Beija-Flor». — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

N. 719 — S. Teixeira Vianna & Comp. — Deferido emquanto for mantido o mesmo genero de negocio.

N. 740-151 — Hildebrando Gomes Barreto. — Deferido por 60 dias.

N. 734-148 — Ventura José Alvares. — Deverá cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

N. 732-100 — Alfredo da Silveira Dantas. — Deferido até á primeira vacancia do predio.

N. 731-93 — Antonio Domingues da Rocha. — Indeferido.

N. 733-101 — Antonio José de Almeida. — Deferido por 30 dias.

N. 730-95 A — Alcerto L. da Costa. — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 27 de março de 1926

Officios:

Remetteram-se:

N. 471 — Ao secretario geral do departamento, a folha de pagamento do pessoal maritimo desta directoria relativa ao mez corrente, na importancia total de 10:116$250.

— Communicou-se:

Ns. 472 e 473 — Ao mesmo, que á Delegacia Fiscal da Bahia e Alfandega do Porto de Santos, foram recolhidas em pagamento as quantias respectiva de 200$ cada uma, provenientes das multas impostas aos commandantes dos vapores allemão «Santa Fé» e belga «Bolivier», em 10 de fevereiro proximo passado e 15 do corrente, pelas Inspectorias de Saude dos Portos de Santos e S. Salvador, por infracção do regulamento sanitario em vigor.

N. 474 — Ao mesmo, que o Hospital Paula Candido, informou a esta directoria, necessitar para o exercicio vindouro da quantia de 1:000$, para attender aos dispendios com os serviços industriaes do Estado.

N. 475 — Ao director technico da Companhia Lloyd Brasileiro, que esta directoria já tomou providencias no sentido de serem os passageiros dos navios dessa companhia, examinados nas respectivas classes, tendo officiado ás repartições a ella subordinadas.

Requerimento despachado

N. 79 — 27/3-26 — The Royal Mail Steam Packet Company. — Deferido.

Dia 29

Communicou-se:

N. 478 — Ao secretario geral do Departamento, que, em 12 do corrente foi, pelo sub-inspector de saude de Maceió, dado o «cumpra-se» da lei á portaria de licença do marinheiro daquella repartição, Manoel Malaquias do Sacramento.

— Remetteu-se:

N. 466 — Ao mesmo, os quadros demonstrativos da renda das inspectorias de: Belém, Fortaleza, S. Salvador e Santos e sub-inspectorias de: S. Luiz, Natal, Florianopolis e Porto Murtinho, relativa ao mez proximo findo.

N. 477 — Ao mesmo, o quadro demonstrativo da renda do Rio Grande relativa ao mez de janeiro deste anno e tambem a guia de recolhimento á Alfandega do mesmo porto da quantia de 48$400, relativa á desinfecção de um navio da Companhia Costeira no mesmo mez.

N. 479 — Ao mesmo, o requerimento de Henrique Alves de Cerqueira Lima Filho, escripturario-archivista da Sub-Inspectoria de Victoria, pedindo ao Sr. ministro seis mezes de licença, para tratamento de saude, na fórma da lei.

Ns. 430, 482 e 431 — Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, a lista dos passageiros vindos pelo paquete «Arlanza», por ter havido a bordo do mesmo

um caso de escarlatina; a lista dos passageiros do paquete «Sierra Ventana», procedente de Buenos Ayres e do pessoal que fez o serviço a bordo do vapor francez «Belle Isle», que ficou interdictado, operando ao largo, por ter casos de molestias contagiosas a bordo.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 29 de março de 1926

Officios:

Remetteram-se:

N. 243 — Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, restituindo o officio n. 460, datado de 24 do corrente, da Directoria de Saneamento Rural e informando que o servente Augusto dos Santos não pertence mais ao quadro desta inspectoria, visto ter sido desligado, definitivamente, em 1921, para o quadro da Rural.

N. 244 — Ao Sr. Dr. secretario geral, as folhas, em duplicata, de restituição ao Thesouro Nacional, organizadas de accôrdo com a portaria do Sr. ministro da Justiça, de 19 do corrente, na importancia total de 219$723, a ser recolhida aquella repartição pelo guarda-desinfectador de 2ª classe desta inspectoria João Antonio de Souza Vianna, sendo: 155$556, que recebeu como gratificação *pro-labore*, e 64$167, como gratificação instituida pelo decreto n. 4.871, de 7 de novembro de 1924, que recebeu durante o tempo em que esteve licenciado no art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a qual foi convertida em o art. 8º, n. I, ds referido decreto, por não lhe assistir direito áquella licença.

N. 245 — Ao mesmo, o attestado de frequencia, em duplicata, dos funccionarios desta inspectoria, referente ao corrente mez.

N. 246 — Ao mesmo, restituindo, em obediencia ao officio n. 526, de 26 de março corrente, a conta, em duplicata, da firma Belmiro Rodrigues & Comp., na importancia de 60$, relativa ao mez de janeiro do corrente anno.

N. 247 — Ao mesmo, as folhas, em duplicata, para pagamento das differenças entre os vencimentos e a percentagem, relativas ao mez de março corrente, ao 3º official interino desta inspectoria Nestor King, na importancia total de 180$000.

N. 243 — Ao mesmo, as folhas, em duplicata, para pagamento das differenças entre os vencimentos e a percentagem, relativas ao mez de março corrente, ao sub-inspector interino desta inspectoria Dr. José Gabriel Marcondes Romeiro, na importancia total de 215$000.

N. 249 — Ao mesmo, as folhas, em duplicata, para pagamento das differenças entre os vencimentos e a percentagem, relativas ao mez dn março corrente, ao 2º official interino desta inspectoria Antonio Satyro Bittencourt Barbosa, na importancia total de 165$000.

INSPECTORIA DE FISCALISAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 27 e 29 de março de 1926

N. 1.092—Elvira de Carvalho Borges.—Deferido, pagando a taxa de analyse.

N. 1.096—Sequeira Veiga & Comp.—Deferido, pagando a taxa de analyse.

N. 1.099 — João Baptista Fernandes.—Certifique-se.

N. 1.107—Mitre Carneiro & Comp.—Deferido, pagando a taxa de analyse.

N. 716—Campeonelli Miguel Archanjo.—Compareça a esta inspectoria.

N. 803—Maria da Gloria G. Lacerda.—Cumpra a intimação n. 695.

N. 855—Manoel Rodrigues da Fonseca e outros.—Não podem ser attendidos.

N. 945—J. Firmino Pinto:— Permitto o funccionamento.

N. 1.003— F. Rodrigues da Custodia.—Permitto o funccionamento a titulo precario.

N. 1.010— Vasconcellos & Santos.—Cumpra a intimação expedida para melhoramentos.

N. 1.017 — Angelo Rodrigues Alves.—Cumpra a intimação expedida sob o n. 697.

N. 1.028 — Antonio Pinto Figueiredo.—Cumpra a intimação expedida sob o n. 698.

N. 1.047 — Severino da Silva Pereira.—Cumpra a intimação n. 695.

N. 1.032— Companhia Brasil Cinematographica. — A' vista da informação póde funccionar.

N. 1.055—A. Villas Boas & Comp.—Póde funccionar.

N. 1.057—Marques & Rezende.— Cumpra a intimação n. 694.

N. 1.075—J. Firmino Pinto. — Certifique-se.

N. 1.076—José Pinto Durães.—Termine as obras e communique.

N. 1.030—Joaquim Gonçalves de Mattos Junior.—Cumpra a intimação expedida sob o n. 706.

N. 1.112—Paulo Fuchs & Comp.—Deferido, pagando a taxa de analyse.

N. 1.113—Paulo Fuchs & Comp.—Deferido, pagando a taxa de analyse.

N. 1.115—Theodor Wille & Comp.—Certifique-se.

N. 1.117—Fernandes & Ferreira.—Certifiquese.

N. 1.123 — Vieira & Santos. — Certifique-se.

N. 1.122—Officio n. 264—Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.—Certifique-se.

Additamento ao expediente do dia 26 de março de 1926

N. 1.104 — Moinho Inglez — Deferido, desde que a isso não se opponha o Dr. inspector da Alfandega.

Policia do Districto Federal

Por actos de 30 do corrente:

Foi nomeado commissario interino do 27º districto policial Nelson Côrtes de Alvarenga Fonseca, durante o impedimento do effectivo Clarindo Nunes da Fonseca, licenciado para tratamento de saude.

Foi transferido do 15º para o 16º districto policial o commissario Archimedes Pinto Amando.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 30 de março corrente foi removido do Consulado Geral de Buenos Aires, para o consulado em Alexandria o auxiliar Floriano Nunes Pereira.

— Na mesma data foi removido do consulado em Posadas para o Consulado Geral de Buenos Aires, o auxiliar de consulado Decio Coimbra.

Requerimento despachado

Attilio Pelosini. — Recorra aos meios judiciarios.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de março de 1926

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 43 — Declarando que não póde ser attendido o pedido que fez a Sociedade Nacional de Agricultura, em nome da classe que representa, de um pequeno adiamento na execução do dispositivo orçamentario que se refere á cobrança do imposto sobre a renda, em relação á agricultura, visto que o Poder Executivo não póde adiar a execução das resoluções legislativas.

N. 44 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento da importancia de 9498395, de que é credora a The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de transportes fornecidos em 1922, em proveito do Serviço de Industria Pastoril, e communicando que o Tribunal de Contas recusou registro áquella despeza, visto ter sido a mesma ordenada em importancia maior do que a devida.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 40 — Devolvendo, para esclarecimentos, o processo referente ao pagamento da quantia de 3:345$688, de que é credor o contra-almirante graduado reformado Manoel da Silva Lopes, proveniente de differença de vencimentos.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 76 — Pedindo emittir parecer sobre o processo relativo ao aforamento perpetuo do terreno accrescido de marinhas e alagado sito á rua 13 de Maio, freguezia de Bôa Vista, municipio do Recife, pretendido pelo Dr. Edgar Teixeira Leite, e remettendo planta do mesmo terreno.

N. 77 — Solicitando parecer sobre o processo referente ao aforamento perpetuo do terreno accrescido de marinhas, situado na Cambôa do Areal, freguezia de Bôa Vista, municipio de Recife, pretendido por Albino Ferreira da Silva Bessa, e enviando planta do terreno alludido.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 51 — Transmittindo, novamente, o processo relativo ao pagamento a Carlos Vieira Machado e Henrique Campos de Oliveira, da quantia de 15:501$518, proveniente de multa imposta á Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, e solicitando reconsideração do acto do tribunal negando registro á despeza respectiva, tendo em vista os fundamentos do parecer do Dr. consultor da Fazenda.

— Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

N. 1 — Pedindo providencias no sentido de serem repetidos os termos do telegramma de 22 de dezembro do anno passado, sobre a cessão de material á Companhia Mineração Carvão Barro Branco.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 6 — Remettendo o decreto nomeando 2º escripturario da delegacia fiscal, o 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Pará, Raymundo Dracan Brochado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 88 — Enviando o decreto promovendo a 1º escripturario da Alfandega de Porto Alegre o 2º, Leoncio Martins Maya.

N. 89 — Transmittindo os decretos transferindo, a pedido e por permuta, o conferente da Alfandega do Rio Grande, José Martiniano de Freitas, para o logar de chefe de secção da mesma alfandega, e o chefe dessa alfandega, Joaquim Alves Cavalcanti de Araujo, para o logar de conferente.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

André Moraes, pedindo ser nomeado servente do Thesouro Nacional. — Não ha o que providenciar, visto não haver vaga.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de março de 1926

Officios:

Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 171 — Transmittindo a tabella de marcas e preços dos productos pharmaceuticos da Viuva Abel A. C. de Araujo, em Manáos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 207 — Pedindo a devolução urgente do processo n. 2.769, do corrente anno.

N. 209 — Communicando que a firma Mappin & Webb effectuou o pagamento da certidão de divida remettida com o officio daquella alfandega n. 1.362, de 18 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 51 — Communicando que o Sr. ministro concedeu prorogação de prazo a que se refere a ordem n. 191, de 21 de outubro de 1924, até que a Sociedade Anonyma Industrial Matarazzo ultime os tramites de seu contracto em andamento no Ministerio da Marinha.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

Ns. 212 e 213 — Solicitando o cancellamento de dividas.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 46 — Transmittindo os livros e talões que serviram á Collectoria Federal de São João da Barra no exercicio de 1925:

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 4 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para 6.100 kilos de correntes de ferro e 310 kilos de ancoras de ferro, destinadas ao governo do Rio Grande.

Portaria

N. 64 — Fazendo publicar tabellas de marcas e preços de fabricas de especialidades pharmaceuticas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 106 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo aos requerimentos de 4 de fevereiro ultimo, em que a Armour of Brazil Corporation, sociedade anonyma autorizada a funccionar no Brasil pelo decreto numero 16.751, de 31 de dezembro de 1924, e a Companhia Armour do Rio Grande do Sul, ambas com séde em Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, pedem autorização para que sejam transferidos áquella companhia, em arrendamento, o estabelecimento industrial com todos os machinismos e todo o *stock* de materia prima existente e necessaria á elaboração dos productos, e bem assim a concessão que foi dada a esta ultima para importar, com isenção de direitos, pelas ordens desta directoria ns. 14, de 22 de janeiro de 1925, e 46, de fevereiro deste anno, a essa delegacia, resolveu, por despacho de 23 do corrente, deferir o pedido, nos termos da ordem n. 195, de 10 de setembro de 1925, á Alfandega de Santos, publicada no *Diario Official* de 12 do mesmo mez e anno.

N. 61 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o art. 69, § 4º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921, faz publicar as tabellas de marcas e preços dos productos sujeitos ao imposto de consumo fabricados por M. Ferreira Lopes & Comp., Albino Campos, encaminhadas a esta directoria com os officios ns. 83 e 66, respectivamente, das delegacias fiscaes no Amazonas e Maranhão.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de cigarros e charutos de propriedade de M. Ferreira Lopes & Comp., sita á rua da Installação n. 5, na cidade de Manáos, Estado do Amazonas:

Marcas — Preços

Cigarros Principe de Galles, 38$000 por milheiro.

Cigarros Diplomatas, 30$000 por milheiro.

Cigarros Clarice, 30$000 por milheiro.

Cigarros Manáos Sporting, 17$500 por milheiro.

Cigarros Amazonia, 12$500 por milheiro.

Charutos Cutubas, 7$000 por milheiro.

Manáos, 30 de janeiro de 1926. — *M. Ferreira Lopes & Comp.*

Tabella da marca, preço e pesos dos productos da pequena fabrica de cigarros de propriedade de Albino Campos, sita á rua Coronel Collares Moreira numero 15, na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão:

Marca — Preços por milheiro e por vintena — Pesos por milheiro

Orion, 22$000, $440, 750 e 1.000 grammas.

Maranhão, 5 de fevereiro de 1926. — *Albino Campos.*

N. 65 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 69 do vigente regulamento do imposto de consumo, as tabellas de marcas e preços dos productos manufacturados pelas firmas Guilherme Lenz Sobrinho, José Christ, Manoel da Silva Santos, Agenor Henrique Soares, A. Guimarães & Comp., viuva Correia Machado, viuva Domingos Martins & Comp. e Adolph Voigt, encaminhadas pelas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Rio Grande do Sul, Sergipe, Minas Geraes, Maranhão e Bahia, com os officios ns. 95, 26, 22, 62, 70, 138 e 139, respectivamente, de 1, 3, 6, 11, 12, 13 e 15 de fevereiro ultimo.

Tabella das marcas e preços dos productos do pequeno fabrico de fumo e seus preparados, de propriedade da Viuva Correia Machado, sito ao alto das Sete Portas, districto de Brotas, da cidade do Salvador.

Marcas de charutos:

Charutos «Sportivos» preço por 100, liquido, 13$; taxa de sello, $010; preço por 100, sellados, 14$000.

Idem, «Flor Bahiana», preço por 100, liquido, 6$500; taxa de sello, $010; preço por 100, sellados, 7$500.

Idem, «Amorosos», preço por 100, liquido, 11$; taxa de sello, $010; preço por 100, sellados, 12$000.

Idem, «Cinema», preço por 100, liquido, 6$; taxa de sello, $010; preço por 100 sellados, 7$000.

Idem, «Delicias», preço por 100, liquido, 6$; taxa de sello, $010; preço por 100 sellados, 7$000.

Idem, «Americanos», preço por 100 liquido, 5$500; taxa de sello, $010; preço por 100 sellados, 6$500.

Idem, «Predilectos», preço por 100 liquido, 3$; taxa de sello, $010; preço por 100 sellados, 4$000.

Idem, «Sports», preço por 100, liquido, 6$; taxa de sello, $010; preço por 100 sellados, 7$000.

Marca de Cigarrilhos:

Cigarrilhos «Japonezes», taxa de verba, $050; peso por 1.000, 2.200 grms.; preço por maço, liquido, $250; taxa de sello, $130; preço por maço sellado, $400.

Bahia, 15 de janeiro de 1926. — *Viuva Correia Machado.*

Visto. Em 29 de janeiro de 1926. — *Raul Pessôa*, agente fiscal.

Relação dos preços e peso das marcas de cigarros e cigarrilhos fabricados no estabelecimento fabril situado nesta capital, á rua Sete de Abril n. 50, de propriedade de Vva. Domingos Martins & Comp.

Marcas:

Condor (cigarrilhos), preço por vintena com imposto e verba, $550; peso por milheiro, 2.500 grammas.

Nectar, preço por vintena, com imposto e verba, $500; peso por milheiro, 1.100 grammas.

Brasileiros preço por vintena, com imposto e verba, $500; peso por milheiro, 900 grammas.

Aguia, preço por vintena, com imposto e verba, $150; peso por milheiro, 1.100 grammas.

Baunilha, preço por vintena, com imposto e verba, $450; peso por milheiro, 900 grammas.

Rosa, preço por vintena, com imposto e verba, $450; peso por milheiro, 900 grammas.

Porto Club, preço por vintena, com imposto e verba $450; peso por milheiro, 900 grammas.

Salutares, preço por vintena, com imposto e verba, $450; peso por milheiro, 900 grammas.

Galgo, preço por vintena, com imposto e verba, $450; peso por milheiro, 900 grammas.

Cravo, preço por vintena, com imposto e verba, $450; peso por milheiro, 1.100 grammas.

Guaraná, preço por vintena, com imposto e verba, $450; peso por milheiro, 900 grammas..

Gallo, preço por vintena, com imposto e verba, $400; peso por milheiro, 900 grammas.

Trocistas, preço por vintena, com imposto e verba, $400; peso por milheiro, 1.100 grammas.

Italianos, preço por vintena, com imposto e verba, $360; peso por milheiro, 900 grammas.

Maryland, preço por vintena, com imposto e verba, $360; peso por milheiro, 900 grammas.

Marciaes, preço por vintena, com imposto e verba, $360; peso por milheiro, 900 grammas.

Turcos, preço por vintena, com imposto e verba, $360; peso por milheiro, 100 grammas.

Tentação, preço por vintena, com imposto e verba, $360; peso por milheiro, 900 grammas.

Janotas, preço por vintena, com imposto e verba, $340; peso por milheiro, 900 grammas.

Rococó, preço por vintena, com imposto e verba, $180; peso por milheiro, 900 grammas.

Puros, preço por vintena, com imposto e verba, $180; peso por milheiro, 1.600 grammas.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 1926. — Viuva *Domingos Martins & Comp.*

Tabella da marca e dos preços dos productos da pequena fabrica de perfumarias, de propriedade de Agenor Henrique Soares, sita nesta cidade de São João Nepomuceno, no E. de Minas Geraes:

Tonico capillar «Jedda», preço por duzia, 45$000.

Crême Yedda», preço por duzia, 25$000.

Sardalina «Yedda», preço por duzia, 25$000.

S. João Nepomuceno, 26 de janeiro de 1926. Protocollado sob n. 4, a fls. 23 v., do Protocollo Geral n. 3, em 26 de janeiro de 1926. — O Escrivão, *Adolpho Dutra.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de fumos e seus preparados, de propriedade de Manoel da Silva Santos, sita á rua da Itabaianinha, esquina com Santa Rosa, na cidade de Aracajú, Estado de Sergipe:

Charutos:

Perolas, preço por milheiro, 75$000.
Celluto, preço por milheiro, 80$000.
Patriotas, preço por milheiro, 100$000.

Bizalva, preço por milheiro, 120$000.

Aviadores, preço por milheiro, réis 150$000.

Cigarros:

Jurandy, preço por milheiro, 7$500.

Leão do Norte, preço por milheiro, 7$500.

Leão do Ouro, preço por milheiro, 7$500.

Flor do Norte, preço por milheiro, 7$500.

15 de Novembro, preço por milheiro, 13$000.

Cigarrilha.

15 de Novembro, preço por milheiro, 25$000.

Aracajú, 21 de janeiro de 1925. — *Manoel da Silva Santos.*

Visto. Aracajú, 23 de janeiro de 1926. — O fiscal do consumo, *Carlos A. Gomes.*

Adolph Voigt, perfumista — Fabrica de perfumarias — Catalogo e preços correntes de sabonetes — Rua Santo Antonio n. 73, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Numeros — Denominações — Typos — Acondicionamentos — Preço de duzia, incluindo o sello

Sabonetes nús:

5. Sabonete de flores (Essbouquet), pães, caixa de papelão de 1|4 duzia, 5$100, $080.

10. Sabonete de rosas, rosa, caixa de papelão de 1|2 duzia, 5$200, $080.

11. Sabonete de Familia (Bichos), pequenos, pães, caixa de papelão de uma duzia, 3$800, $080.

12. Sabonete Windsor, pães, pacotinhos com 1|4 duzia, 3$700, $080.

14. Sabonete Jockey Club, ferradura, caixa de papelão de 1|4 duzia, 7$600, $150.

18. Sabonete Liliput, pães, caixa de papelão de uma duzia, 3$200, $080.

19. Sabonete Pedra Pomes, pães, caixa de papelão de 1|4 duzia, 7$800, $150.

24. Sabonete de Limão, limão, caixa de papelão de 1|2 duzia, 5$800, $080.

25. Sabonete de Ananaz, ananaz, caixa de papelão de 1|2 duzia, 5$900, $080.

27. Sabonete de Patschouly, pães, caixa de papelão de 1|4 duzia, 8$500, $150.

33. Sabonete Windsor mosaica, grande, pães, pacotinhos com 1|4 duzia, 4$200, $080.

36. Sabonete de Familia (Bichos), grande, pães, caixa de papelão de uma duzia, 4$400, $080.

40. Sabonete Imperial, pães, caixa de papelão de 1|4 duzia, 8$400, $150.

43. Sabonete Jockey Club (pequeno), ferradura, caixa de papelão de 1|4 duzia, 5$900, $080.

50. Sabonete Fé, Amor, Caridade, pães, caixa de papelão de 1|2 duzia, 4$800, $080.

52. Sabonete Ninho d'Amor, pães, caixa de papelão de 1|4 duzia, 5$500, $080.

65. Sabonete de Essbouquet, pães, caixa de papelão de 1|4 duzia, 5$500, $080.

77. Sabonete Moeda brasileira, pães, caixa de papelão de 1|4 duzia, 8$000, $150.

81. Sabonete Menino Jesus, pães, caixa de papelão de 1|4 duzia, 5$100, $080.

98. Sabonete Felicitação, pães, caixa de papelão de 1|2 duzia, 4$800, $080.

100. Sabonete Gnomos, pães, caixa de papelão de 1|4 duzia, 5$900, $080.

94. Sabonete para crianças, pães, caixa de papelão de 1|4 duzia, 5$880, $080.

Sabonetes empacotados:

66. Flores das Indias (Cleo), pães, caixa de papelão de 1|4 duzia, 14$600, $300.

68. Sabonete Oriental, pães, caixa de papelão de 1|4 duzia, 14$600, $300.

69. Sabonete *Leite de Lyrio (Cleo)*, pães, caixa de papelão 1|4 duzia, 15$800, $300.

71. Sabonete Cananga, sortidos n. 75, pães, caixa de papelão 1|4 duzia, 15$200, $300.

72. Sabonete Excelsior, sortidos n. 75, pães, caixa de papelão de 1|4 duzia, 15$200, $300.

73. Sabonete Ylang Ylang, sortidos n. 75, pães, caixa de papelão de 1|4 duzia, 15$200, $300.

74. Sabonete *Opoponax*, sortidos n. 75, pães, caixa de papelão de 1|4 duzia, 15$200, $300.

78. Sabonete Essbouquet, pães caixa de papelão de 1|4 duzia, 14$600, $300.

79. Succo d'alface (Circe), pães, caixa de papelão de 1|4 duzia, 15$800, $300.

90. New Mown Hay, pães, caixa de papelão de 1|4 duzia, 14$600, $300.

95 R. Sabonete de Rosas, pães, caixa de papelão de 1|4 duzia, 15$800, $300.

95 H. Sabonete de Heliotropio, pães, caixa de papelão de 1|4 duzia, 15$800, $300.

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 1926. — *Adolph Woigt.*

Agua de Colonia florida, triple tres perfumes, caixa de madeira de 1|2 duzia, preço por duzia, 28$200, $500.

Agua de Colonia florida, sortido 202|4, caixa de madeira de 1|2 duzia, preço por duzia, 28$200, $500.

Agua de Colonia florida, duplo, caixa de madeira de 1|2 duzia, 11$300, $150.

Agua de Colonia florida, duplo tres perfumes, caixa de madeira de 1|2 duzia, preço por duzia, 15$800, $300.

Agua de Colonia florida, sortido 207|9, caixa de madeira de 1|2 duzia, preço por duzia, 15$800, $300.

Agua de Colonia á H. Jacintho, triple, caixa de madeira de 1|2 duzia, preço por duzia, 28$200, $500.

Agua de Colonia á H. Jacintho duplo, caixa de madeira de 1|2 duzia, preço por duzia, 15$800, $300.

Agua Florida:

Duplo, quatro perfumes, caixa de papelão de 1|2 duzia, preço por duzia, 8$300, $150.

Triple, tres perfumes, caixa de papelão de 1|2 duzia, preço por duzia, 17$600, $300.

Flores, triple, tres — quatro perfumes, caixa de papelão de 1|3 de duzia, 21$200, $100.

Flores, duplo, um perfume Violeta, caixa de papelão de 1|2 duzia, preço por duzia, 18$300, $300.

Duplo, quatro perfumes, caixa de papelão de 1|3 de duzia, preço por duzia, 11$200, $150.

Triple, tres perfumes, caixa de papelão de 1|2 duzia, 17$, $300.

Flores, simples, tres perfumes, caixa de papelão, de uma duzia, 9$, $300.

Flores simples, um perfume Violeta, caixa de papelão de uma duzia, 9$200, $150.

Triple, tres perfumes, caixa de papelão, de 1|2 duzia, 15$000, $300.

Triple, tres perfumes, caixa de papelão de 1|4 duzia, preço por duzia, 7$200, $150.

Triple, tres perfumes (R), 11$400, $150); caixa de papelão de 1/2 duzia (T), preço por duzia, 17$400, $300.

Triple (R), 17$400, $300.

Agua de Colonia, triple, caixa de papelão de 1/4 duzia, preço por duzia, 24$600, $400.

Loção vegetal, tres perfumes, caixa de papelão de 1/2 duzia, preço por duzia, 21$, $400.

Simples, um perfume, caixa de papelão de 1/2 duzia, preço por duzia, 11$200, $150.

Oleo para o cabello 1ª, tres perfumes, caixa de papelão de 1/2 duzia, 11$400.

Oleo para cabello 1ª, tres perfumes Rosado, Kleopatra, caixa de papelão de 1/2 duzia 9$500.

Oleo para cabello 1ª, tres perfumes, amarello, caixa de papelão de 1/2 duzia, 15$800.

Extractos:

Simples á 10 gr., Kananga, caixa de papelão de uma duzia, 5$300.

Duplo á 10 gr., quatro perfumes, caixa de papelão de uma duzia, 5$900.

Perfumarias sortidas:

Caixas de papelão de 1/1 duzia, preço por quatro caixinhas, 11$800.

Caixa contendo, preço por quatro caixinhas, 5$400.

1 vidro Oleo para cabello, preço por quatro caixinhas, 9$000.

Extractos finissimos em estojos:

Flores, triple, tres perfumes, em caixa de papelão de 1/4 de duzia, 30$400.

Flores triple, dous perfumes, caixa de 1/2 duzia, 26$400.

Flores triple, sem estojo, tres perfumes, caixa de 1/2 duzia, 20$200.

Sem estojo, tres perfumes, caixa de 1/2 duzia, 17$200.

Sem estojos:

Flores, quadruplo, 24$600, tres perfumes, em caixa de papelão de 1/4 de duzia, 29$200.

Flores triple, Heliotrop., em caixas de papelão de 1/4 de duzia, 23$600.

Flores duplo 21$400, tres perfumes, em caixas de papelão de 1/4 de duzia 24$600.

Flores duplo, 21$400, tres perfumes, em caixa de papelão de 1/4 de duzia, 24$600.

Froles triple, 22$600, tres perfumes, em caixa de papelão de 1/4 de duzia, 24$600.

O acondicionamento dos estojos tambem póde ser feito em caixinhas de papelão branco de 1/4 de duzia. V significa: Rolha de vidro. T significa: Tolha de farracha (estanho). R. significa: rolha de cortiça.

Tabella das marcas, dos preços e pesos dos productos da fabrica de cigarrilhos e charutos, de propriedade de Guilherme Leuz Sobrinho, sita á linha Borges de Medeiros n. 1, districto deste municipio.

Marca — Preço por milheiro — Peso

Cigarrilhos Dalilla, 25$000, dous kilos e 300 grs.

Charutos Dalilla, 150$000.

Os preços são exclusive os impostos.

Santa Cruz, 27 de janeiro de 1926. — *Guilherme Leuz Sobrinho.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de fumos e seus preparados de José Christ, em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas — Preço por milheiro exclusive imposto — Peso por milheiro

Charutos Hymalaia, 150$000.

Charutos Cubanos, 140$000.

Cigarrilhas Saborosos, 22$500, tres kilogrammas.

Santa Cruz, 28 de janeiro de 1926 — *José Christ.*

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

N. 40.140 — Dr. Aureliano de Campos Brandão, pedindo reconsideração de despacho. — A' vista do parecer, ao recurso não póde ser dado provimento por falta de fundamento legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de março de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 15 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 24ª, "Escola Nacional de Bellas Artes — Pensões a artistas", do orçamento vigente, do Ministerio da Justiça, o credito de 2:042$700, ouro, para pagamento, durante os nove ultimos mezes do corrente anno, ao artista pintor Antonio Garcia Benito, das pensões que lhe cabem como artista laureado com o premio de viagem á Europa.

N. 16 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 24ª, "Escola Nacional de Bellas Artes — Pensões e ajudas de custo", do orçamento vigente, do Ministerio da Justiça, o credito de 11:394$400, ouro, destinado ao pagamento das pensões e ajuda de custo que competem, durante o anno fluente, aos pensionistas da Escola Nacional de Bellas Artes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 86 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercicios findos", exercicio de 1925, o credito de 360$, para pagamento de divida proveniente de vencimentos relativos aos mezes de setembro a novembro de 1922, de que é credor Valle Mello, sujeito ao desconto de 25$200, de sello de nomeação. Confirma o telegramma A 2, de 24 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 88 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercicios findos", exercicio de 1925, o credito de 1:800$000, para pagamento de divida de pensão de montepio relativa ao periodo de 1921 a 1923, de que são credoras DD. Luiza Gomes dos Reis e sua filha Herminia dos Reis.

Confirma o telegramma n. 182, de 22 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 50 — Remettendo oito titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo que competem á DD. Vicentina Reis, Almeida Dhalia Reis e Estephania Reis, na qualidade de filhas maiores, solteiras do major, reformado, do Exercito Firmino Raymundo dos Santos Reis.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 3ª, "Pensionistas — Pessoal — 2ª — Novas concessões", do orçamento de 1925, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:300$, para pagamento das referidas pensões, durante o anno de 1925.

Confirmo o telegramma A 39, de 26 do corrente.

— Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 43 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercicios findos", exercicio de 1925, o credito de 5:546$815, para pagamento a Pedro Jorge da Conceição, proveniente de fornecimentos feitos á Flotilha e Enfermaria da Marinha desse Estado, nos mezes de setembro a dezembro de 1922.

N. 112 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercicios findos", exercicio de 1925, o credito de 60$, para pagamento de divida proveniente de conducção de malas no exercicio de 1919, de que é credor o agente postal de São Francisco da Gloria, nesse Estado, Joaquim Ferreira Mello.

Confirma o telegramma n. 212, de 26 do corrente.

T. 113 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 37ª — Sub-venções — Minas Geraes — Lyceu de Artes e Officios de Ouro Preto, do orçamento vigente, Ministerio da Justiça, o credito de 2:500$, necessario ao pagamento da metade da subvenção de 1926, que compete á alludida instituição.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 62 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercicios findos", exercicio de 1925, o credito de 178500, para pagamento de divida proveniente de transportes, em 1922, de que é credora a Companhia Estradas de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Confirma o telegramma A 1, de 24 do corrente.

N. 63 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercicios findos", exercicio de 1925, o credito de 1:602$073, para pagamento de divida proveniente de vencimentos de dezembro de 1923, de que é credor o agente fiscal do Imposto de Consumo no interior desse Estado, João Machado da Silva Lima.

Confirma o telegramma A 7, de 24 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 49 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercicios findos", exercicio de 1925, o credito de 2:070$, para pagamento de divida proveniente de 138 diarias a razão de 15$ cada uma, relativas ao anno de 1923, de que é credor Orestes Guimarães, inspector federal das Escolas subvencionadas nesse Estado.

Confirma o telegramma n. 197, de 23 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 141 — Para que tenha andamento o processo annexo ao officio n. 441, de 7 de maio de 1925, referente a aposentadoria do funccionario Carlos Alberto de Barros e Silva, recommendo-lhe o que for referido funccionario, apresente as certidões de tempo de serviço.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 156 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercicios findos", exercicio de 1925, Ministerio da Fazenda, o credito de 650$, para pagamento de divida proveniente de pensões do montepio relativas ao exercicio de 1923, de que é credora D. Antonia Maria Brandão, viuva do 2° escripturario da Alfandega do Pará, José de Souza Brandão.

N. 157 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª — Reposições e restituições, do orçamento de 1925, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 165$589, papel, para pagamento da restituição devida ao escrivão da collectoria federal de Santa Cruz do Rio Pardo, nesse Estado, José Antonio de Moraes Baraldo.

Confirma o telegramma n. 203, de 24 do corrente.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 91 — Restituindo a demonstração de credito para pagamento de gratificações aos funccionarios do Armazem de Encommendas Postaes, encaminhada pelo officio n. 301, de 10 de março do corrente anno e declarando que da tabella explicativa do orçamento da Despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1925, revigorada para o corrente anno, não consta verba alguma para pagamento da gratificação de que se trata, tornando-se necessario que essa repartição providencie no sentido de ser organizada uma demonstração de credito annual necessario para o referido pagamento.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 24 — Restituindo o documento de despeza sob n. 9.176, de 1921, que se achava junto ao processo annexo ao officio n. 201, de 4 de fevereiro de 1926.

N. 27 — Para que tenha solução o processo annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura, n. 3.338, de 18 de setembro de 1925, referente ao pagamento de 1:000$ a Raymundo Fernandes da Silva, solicitando para ser remettido ao Thesouro o aviso n. 2.142, de 12 de maio de 1921, do mesmo ministerio.

N. 28 — Remettendo o processo de D. Rosa Dias Bhering, viuva do 1° escripturario, aposentado, da Alfandega do Rio de Janeiro, Leopoldo Augusto Bhering, annexo ao requerimento de 12 do corrente, em que solicita expedição dos titulos declaratorios de montepio, afim de ser informado sobre o que preceitua a lei n. 2.642, de 3 de janeiro de 1914, em seu artigo 88.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional;

N. 93 — Tendo presente o requerimento do bacharel Antonio Rolim Cavalcante Arcoverde, 1° escripturario da Delegacia Fiscal no Piauhy, com exercicio na Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, solicitando restituição de desconto feito para pagamento do "Diario Official", pedindo ser informado si ao requerente foram remettidos regularmente aquelle jornal, no periodo de 15 de março de 1921 a 31 de dezembro de 1925

— Ao Sr. director Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 77 — Para que essa directoria se digne pronunciar a respeito, remettendo o officio do Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de Campos, n. 718, de 18 de dezembro de 1925, encaminhando o requerimento em que o voluntario da Patria José Martins Arantes pede pagamento de meio soldo em atrazo.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 78 — Remettendo o processo de habilitação provisoria de D. Francisca Rodrigues Moreira Lino, viuva de Raymundo Moreira Lino, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Pará e solicitando providencias afim de ser o mesmo restituido ao Thesouro.

— Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 101 — Concedendo á thesouraria dessa repartição, por conta da verba 3ª, «Telegraphos — Pessoal — 20 — Gratificação *pro-labore* aos chefes de districto», do orçamento de 1925 do Ministerio da Viação, o credito de 1:000$, afim de attender a despezas relativas á referida sub-consignação.

— Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 102 — Afim de que essa inspectoria se pronuncie a respeito, remettendo o processo annexo ao officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 97, de 11 de fevereiro ultimo, relativo á reclamação dos patrões e marinheiros da alfandega do referido Estado, sobre a suspensão dos emprestimos a que se julgam com direito junto á Cooperativa dos Funccionarios Publicos do mesmo Estado.

Portarias:

N. 23 — Communicando ao Sr. secretario que, nesta data, resolve tenha exercicio no Protocollo desta directoria o 3° official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Recife, Pedro Barretto de Menezes.

N. 199 — Autorizando o Sr. collector de Nitheroy a continuar o pagamento das pensões dos menores Isnard, Esio, Almir, Arlette e Nadyr, que de 26 de setembro de 1925 em deante ficam augmentadas de 10$800 mensaes.

N. 200 — A' vista do requerimento de Claudino Nogueira da Rocha Junior, porteiro, aposentado, do Hospital de São Sebastião, autorizando o Sr. collector federal de Itaocara a effectuar o pagamento dos vencimentos de inactividade que cabem ao alludido inactivo, á razão de 108$537 mensaes, sujeitos á contribuição de 5$333, para o montepio, a partir de 1 de março do corrente anno.

N. 201 — Autorizando o pagamento dos vencimentos de inactividade que competem ao guarda fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Sylvano Peixoto de Castro, a partir de 1 de outubro de 1925, na razão de 209$741 mensaes, sujeito ao desconto de 5$ de montepio.

N. 202 — A' vista do requerimento de DD. Alice e Benedicta Maria da Conceição, autorizando o Sr. collector federal de Rezende a continuar, durante o corrente exercicio, o pagamento das pensões de montepio, na razão mensal de 23$500, que cabe a cada uma das alludidas senhoras.

Dia 29

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 87 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 22 de março do corrente anno, declarando que S. Ex., deferiu o pedido encaminhado pelo officio n. 13, de 8 de janeiro de 1924, no sentido de Raymundo Nonato da Cunha, official de justiça e porteiro do Tribunal de Appellação do Acre, poder descontar, de seus vencimentos, a joia e contribuições atrazadas, afim de regularizar o seu montepio.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 23 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 26 — Despezas eventuaes — do orçamento de 1925, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:000$, para pagamento a Joaquim Guedes de Amorim, de gratificação de conducção de numerario.

Confirma o telegramma n. A 38, de 26 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 64 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercicios findos — exercicio de 1925 — Ministerio da Fazenda, o credito de 1:692$073, para pagamento de divida proveniente de percentagem relativa ao mez de dezembro de 1923, de que é credor o agente fiscal do imposto de consumo desse Estado, Luiz Mendes Pacheco de Queiroz.

Confirma o telegramma n. A 27, de 25 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 142 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercicios findos — exercicios de 1925 — Ministerio da Fazenda, o credito de 230$567, para pagamento de divida proveniente de gratificação relativa ao periodo de 22 de setembro a 8 de outubro de 1922, de que é credor o chefe de secção da Alfandega do Rio Grande, Joaquim Alves Cavalcante de Araujo.

Confirma o telegramma n. 214, de 26 do corrente.

N. 143 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercicios findos — exercicio de 1925 — Ministerio da Fazenda, o credito de 210$, para pagamento de divida proveniente de pensões de montepio do anno de 1922, de que é credora Marietta Ferreira da Silva.

Confirma o telegramma n. 215, de 26 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 158 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercicios findos — exercicio de 1925 — Ministerio da Fazenda, o credito de 109$, para pagamento de divida proveniente de gratificação provisoria referente ao mez de julho de 1922, de que é credor Adão Pereira.

Confirma o telegramma n. 213, de 26 do crorente.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 26 — A' vista do requerimento de D. Philomena Augusto dos Santos pedindo pagamento de gratificações a que fez jus o seu marido Estevão Augusto dos Santos, continuo do *Diario Official*, solicitando para ser remettido ao Thesouro o documento sob n. 7.417, remet-

tido em 17 de março de 1922, á 2ª Pagadoria.

— Ao Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 103 — Attendendo ao que solicitaram os segundos tenentes reformados, dessa corporação, Agapito de Moraes e Franklin de Castro Lima, em requerimento de hoje, communicando que os creditos para pagamento do soldo a que teem direito no corrente anno os alludidos officiaes foram distribuidos a esta directoria pelos avisos do Ministerio da Justiça numeros 572 e 612, de fevereiro ultimo.

Portaria:

N. 203 — Autorizando o Sr. collector das Rendas Federaes de Nova Iguassu' a effectuar o pagamento da quantia de 62$, relativa ás diarias a que fez jus, em dezembro de 1925, o trabalhador, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Annibal da Silveira.

Dia 30

Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 104 — Attendendo a que por occasião do encerramento do exercicio financeiro esta directoria tem necessidade de expedir grande quantidade de telegrammas a todas as delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, muito estimaria que vos dignasseis de dar as necessarias ordens no sentido de que os mesmos telegrammas concedendo creditos relativos ao exercicio a encerrar amanhã, tenham preferencia de transmissão.

Requerimentos despachados

N. 12.247 — Dr. Alvaro Zamith, sobre contribuições para o montepio. — Venha, querendo, por intermedio do Ministerio da Justiça.

N. 57.736 — D. Sylvana Alice Teixeira de Carvalho, pedindo reversão de pensões. — Satisfaça as exigencias do parecer.

N. 11.725 — D. Maria Silvana Pitanga Pires, sobre o pagamento de 200$000, de que trata o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura. — Satisfaça a exigencia da informação.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de março de 1926

N. 10.457— Requerimento de Victorino Lourenço Ramos, solicitando restituição de caução.—Satisfaça a exigencia.

N. 5.231—Requerimento de Chas W. Gilbert, solicitando restituição de multa.—Satisfaça a exigencia.

N. 7.645—Requerimento de Herbert Roméro, solicitando entrega de apolices.—Apresente procuração e complete o sello do documento.

Dia 26

N. 10.699—Officio da Caixa de Amortização, solicitando substituição de apolices extraviadas, pertencentes a Joaquim Ferreira Ayrosa de Assumpção.—Complete o interessado o sello dos documentos de fls 3 a 17.

N. 49.127 —Requerimento de José Bousas Duques, solicitando registro e archivamento de procuração.—Satisfaça a exigencia.

N. 10.988—Idem, idem, de Alfredo Meyer. —Cumpra a 2ª parte do art. 541 do Codigo de Contabilidade.

N. 7.645—Idem, da Cooperativa Militar do Brasil, solicitando pagamento de consignação.—Compareça, para esclarecimentos.

N. 28.039—Requerimento da Sociedade Beneficente dos Funccionarios Federaes, solicitando pagamento de consignação de 318$ instituida por Prudente Jardim.—Esclareça melhor o assumpto.

N, 38.091—Idem, idem, de consignação de 338$800, instituida por Alvaro de Britto. —Esclareça melhor o assumpto.

Dia 27

N. 10.848—Officio n. 2, da Secretaria da Policia do Districto Federal, solicitando restituição de caução de 2.007$ a José Lopes Ferreira.—Apresente o interessado o conhecimento do deposito.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 30 de março de 1926

Joaquim Eugenio Peixoto, pedindo licença para vender o dominio util do terreno de marinhas e accrescidos do predio n. 69 da rua Visconde de Sepetiba, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.—Satisfaça a exigencia indicada no parecer.

João Nicolau de Andrade, pedindo licença para vender o dominio util do terreno, lote n. 3 D da rua Itá, Fazenda Nacional de Santa Cruz.—Cumpra-se o despacho do Sr. director geral, de 29 de janeiro findo.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de março de 1926

Officios expedidos:

A' Collectoria Federal em Cordeiro:

N. 22 — Transmittindo o processo originado do auto n. 179, de 1924, contra Ozorio de Mattos Lima.

A' Collectoria Federal de Nova Friburgo:

N. 23 — Restituindo o processo, vindo com o officio n. 264, de 31 de dezembro de 1925, e referente a representação contra a Empreza Telephonica de Nova Friburgo.

Ao Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 25 — Solicitando ser analysada a bebida contida nas amostras que a este acompanham, e foram apprehendidas em virtude do auto n. 102, de 1926, contra Masthar Viedesberger.

N. 26 — Idem idem, em virtude do auto n. 107, de 1926, contra J. A. Rodrigues & Comp.

N. 27 — Idem idem, em virtude do auto n. 138, de 1926, contra J. Carrazedo & Comp.

N. 28 — Solicitando ser analysada a bebida contida nas amostras que a este acompanham, e apprehendidas em virtude do auto n. 134, de 1026, contra Rodrigues & Pires e outro.

N. 29 — Idem idem, em virtude do auto n. 136, de 1926, contra Abreu de Souza & Comp.

N. 30 — Idem idem, em virtude do auto n. 433, de 1926, contra Abilio Soares.

N. 31 — Idem idem, em virtude do auto n. 131, de 1926, contra J. Oliveira & Bastos e outro.

N. 32 — Idem idem, em virtude do auto n. 130, de 1926, contra Henrique Martins.

N. 33 — Idem idem, em virtude do auto n. 132, de 1926, contra Santiago & Gonçalves.

N. 34 — Idem idem, correndo as despezas por conta da Empreza de Aguas Gazozas.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 43 — Transmittindo o processo originado do auto n. 706, de 1922, contra The Nacional City Bank of New York e outros.

— A' Delegacia Fiscal em Bello Horizonte:

N. 44 — Solicitando informar si na Villa Paraguassú, nesse Estado, existe alguma fabrica de manteiga de propriedade de Coelho Duarte & Comp.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 45 — Transmittindo o requerimento do agente fiscal do imposto de consumo da Capital desse Estado, José Rezende de Mello.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 46 — Transmittindo o processo originado do auto n. 4, de 1924, contra a firma Sercelli e Cettine.

— A' Casa da Moeda:

N. 65 — Transmittindo o processo originado do auto n. 30, de 1926, contra Joaquim Teixeira & Comp.

N. 66 — Transmittindo o processo originado do auto n. 626, de 1925, conta a Skoglands Linge (Brasil) Limitada.

N. 67 — Idem idem, originado do auto n. 331, de 1925, contra J. M. Corrêa & Comp.

N. 68 — Solicitando serem examinados os sellos appostos aos chapéos de sol e chuva que a este acompanham e foram apprehendidos em virtude do auto n. 37, de 1926, contra Adolpho & Comp.

N. 69 — Solicitando serem entregues ao thesoureiro do sello desta recebedoria, 1.655.000 estampilhas do sello adhesivo, na importancia total de 2.170:000$000.

N. 70 — Idem idem, 482.000 estampilhas do sello adhesivo, para contas assignadas na importancia total de 1.325:000$000.

N. 71 — Transmittindo o processo originado do officio n. 168, de 16 de maio de 1925, do Posto Medico da Villa Militar.

Ordens e officios despachados:

Officio n. 31, da Alfandega de Maceió — Frei Figueira — Designo o funccionario indicado no parecer para o exame solicitado.

Officio n. 65, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional — Enéas Vieira Carneiro.— A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 130, do Laboratorio Nacional de Analyses — Silva & Narciso.— A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 503, da Junta Commercial — Santos & Meira Lima.— Restitua-se o processo á Junta Commercial.

Officio n. 452, do 3º procurador da Republica — Fallencia de Adolpho Gaz.— Restitua-se o processo e informe-se o officio.

Requerimentos:

N. 3.220 — Elisiaria Monteiro da Silva.— Annulle-se a divida mencionada na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Predio n. 94 da rua Emilia de Menezes.— Idem.

Sem numero — André S. Lucas.— Idem.

Sem numero — Gaspar José Machado.— Conforme o parecer, archive-se.

N. 1.220 — Ernesto Lauria.— Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 572$, classificando-se a despeza pelo modo indicado. A restituição deve ser feita a quem de direito.

Sem numero—Waldemar Pessoa da Costa. Representação.—Officie-se á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda no sentido do parecer.

Sem numero — Azevedo Torres & Comp. — Officie-se.

Sem numero — Lourenço Lauria.— Solicite-se a devolução do processo á Altandega desta Capital.

Sem numero — Werner Beck & Comp.— Officie-se.

Sem numero — Pereira Bastos. — Idem.

Sem numero — Castilho Goycochea. — Entregue-se ao requerente a quantia de 500$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Armando Watson Cordeiro e outro.— Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 1:877$200, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 1.001 — John E. Thornycroift e outros. — Façam-se as inscripções propostas. Imponho a cada um dos collectandos a multa de 100$, minimo, da lei.

Sem numero — Figueiredo Marinho & Comp.— Deferido, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Lucy Molinari.— Informe a 1ª Sub-directoria.

Sem numero — S. Fernandes Silva & Comp.— Por não ter fundamento legal o pedido, indeferido.

N. 146 — Aiberto Pereira Leite e outro.— Restitua-se ao requerente a quantia de 192$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 2.607—Tobias do Rego Moeteiro.— tendo em vista as informações e pareceres, restitua-se ao peticionario a quantia de 202$500, classificando-se a despeza pelo indicado.

Sem numero—Sociedade Finlandeza Limitada.—Em face do parecer, tendo sido pago o imposto em tempo opportuno, nada ha que providenciar.

Sem numero—Sotto Maior & Comp.— Designo para o exame o Sr. Dr. Souto.

Sem numero—J. S. de Magalhães & Comp. —Archive-se.

N. 13.043—Caldas & Andrade.—Solicite-se á Casa da Moeda o exame da estampilha.

Sem numero—Sociedade Anonyma Caixa Geral das Familias.—Designo o Sr. Seabra de Mello para fazer o exame da escripta da firma em apreço e calcular o imposto a ser cobrado.

Notificação n. 807 contra Isabel de Oliveira.—Encaminhe-se-.

Sem numero—Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios, —Tendo sido pago o imposto, nada mais ha que providenciar.

Sem numero—Richard P. Monsem.— Em face do parecer, archive-se.

Sem numero—De Vicenci & Comp.— Designo para o exame indicado os agentes fiscaes Victor de Mattos e Deodoro Pessoa.

N. 3.318—Companhia Armazens Geraes Pinto.—Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero—Macedo Portas & Comp.— A' 1ª sub-directoria para extrahir certidão de divida e promover a cobrança executiva pelos meios legaes.

Sem numero—S. A. Casa Leusinger.— Examine o Sr. Saabra de Mello a escripta do estabelecimento e informe si ha imposto a cobrar.

N. 1.536—Firmo Dutra & Comp. Ltd.— Inscreva-te, nos termos propostos. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero—Bragança Cid & Comp.— Designo o Sr. Adialme.

N. 3.767 Gesta Nacional Tapuno Limitada.—Restitua-se ao requerente a quantia de 160$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 11.253—Autonio Pereira Pacheco.— Restitua-se ao requerente a quantia de 27$600, classificando-se a despeza pelo modo indicado,

Sem numero—Antonio Monteiro de Souza. —Reitere-se o officio a que allude o parecer.

Sem numero—Fernando Guimarães.— Indeferido, visto estar esgotado o prazo para a troca requerida.

Precatorios despachados:

Juizo da 4ª Vara Civel, entrega de réis 208:388$525 a favor de Joaquim de Souza Mendes. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 75$ a favor de João Jorge. — Officie-se.

Consulta do Royal Bank of Canada. —Em todos os recibos que passar, seja qual for o papel ou documento em que elles fiquem exarados, — é obrigatoria, por parte do requerente, a declaração referente ao sello, conforme o preceito da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, attenta a rectificação do decreto n. 4.990, de 16 de janeiro findo, — visto não haver essa lei estabelecido a respeito qualquer distincção.

Consulta de Francisco & Comp. — Ao contrario do que pensam os consulentes, a vigente lei da receita, com a modificação do decreto n. 4.990, de 16 de janeiro ultimo, não estabeleceu nenhuma *faculdade*, creou a *obrigação*, sob pena de multa, ao credor de incluir (mencionar) na *factura* ou nos *recibos* a importancia correspondente ao sello.

A citada lei refere-se, exclusivamente, a *facturas* ou *recibos* quaesquer que sejam elles, sem distincção de especie alguma. e, portanto, não ha como comprehender entre os mesmos, papeis de outra natureza, nem as contas assignadas.

Os documentos alcançados são, em resumo, tão sómente os *recibos* e as *facturas*, tomados estes na accepção propria, conhecida e vulgar, segundo a technologia do direito e dos usos do commercio.

(Consulta de Edmundo Levy).—Item 1º— Fabricando apparelhos de chá, serviços de gelados e champagne, objectos compostos de mais de uma peça, qual o imposto em que incidem esses objectos, se em objectos de ourives ou adorno?

Resposta:

De accôrdo com a lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, § 37, do art. 4º letra *a*, si os objectos referidos forem de ouro, prata, platina, madreperola, marfim e tartaruga, com ou sem perolas, pedras preciosas ou finas, ou si contiverem essas materias, na respectiva confecção, incidem no imposto de 3 % e, desde que constituam baixellas completas ou não, quando fabricados de outro qualquer metal, sejam simples ou mixtos, nickelados; dourados, prateados, tambem incidem no mesmo imposto, conforme o n. III, da supracitada lettra *a*.

Sendo, porém, taes objectos, apenas de utilidade, sem que se possa enquadral-os na classificação de —obras de ourives— por não offerecerem esse caracteristico, conforme as exigencias da lei, e confeccionados de qualquer metal, simples ou mixtos, nickelados, dourados, prateados, pintados, bronzeados ou esmaltados, exceptuando-se o ouro, a prata, a platina, incidem na sellagem directa, por unidade, nos termos do § 38, lettra *b*, n. I, do citado art. 4º.

Item 2º — A resposta está incluida na do item 1º.

Autos de infracção:

Auto n. 691, lavrado em 13 de outubro 1925 contra Luiz de Rezende & Comp.— Pague, com revalidação, o sello do requerimento.

Portarias:

N. 181 — Communico ao Sr. sub-director, interino, da 1ª Sub-directoria, para os devidos fins, que, pela ordem n. 88, de 25 do corrente, da Directoria da Despeza Publica, foi concedido a esta Recebedoria, por conta da verba 30ª, «Substituições», do orçamento de 1925, do Ministerio da Fazenda, o credito de 233$700, para occorrer, nos termos do art. 240 do Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade, ao pagamento da differença de vencimentos que compete aos funccionarios desta repartição Benjamin Guimarães dos Santos, Julio de Abreu Gomes e Sergio Ferreira da Veiga, relativamente ao mez de janeiro deste anno, conforme consta da inclusa demonstração.

N. 182 — Recommendo ao Sr. sub-director, interino, da 2ª Sub-directoria, que providencie para que sejam devidamente incluidos no respectivo lançamento do imposto de industrias e profissões, todos os automoveis de aluguel a serviço de seu proprietario, devendo para isso os Srs. lançadores promover, pelos meios legaes ao seu alcance, a referida inclusão, relativamente áquelles que pertencerem ao districto de que se ache encarregado cada um desses funccionarios.

N. 183 — Recommendo ao Sr. sub-director, interino, da 3ª Sub-directoria, que providencie no sentido de ser debitada ao thesoureiro do sello desta Recebedoria a importancia total de 371:600$, proveniente de 3.260.000 fórmulas do imposto de consumo, recebidas, por saldo, da Casa da Moeda, mediante a guia n. 306, expedida a 27 do corrente mez.

N. 184—Recommendo ao Sr. sub-director interino da 3ª sub-directoria que providencie no sentido de ser debitada ao thesoureiro do sello desta recebedoria a importancia total de 2.328:600$, proveniente de 19.610.000 formulas do imposto de consumo, recebidas, por conta, da Casa da Moeda, mediante a guia n. 308, expedida a 27 do corrente.

N. 185—Recommendo ao Sr. sub-director interino da 3ª sub-directoria que providencie no sentido de ser debitada ao thesoureiro do sello desta recebedoria a importancia total de 496:000$, proveniente de 25.000 formulas do imposto de consumo, recebidas da Casa da Moeda, mediante a guia n. 307, expedida a 27 do corrente.

N. 186—Recommendo ao Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria que providencie no sentido de ser debitada ao thesoureiro do sello desta recebedoria a importancia total de réis 2.971:000$000, proveniente de 15.782.000 formulas do imposto de consumo, recebidas, por conta, da Casa da Moeda, mediante a guia n. 309, expedida a 27 do corrente.

N. 188 — Recommendo ao Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria que providencie no sentido de ser debitada ao thesoureiro do sello desta Recebedoria a importancia total de 8:629$160, proveniente de 49.884 cintas do imposto de consumo, especiaes para aguardente e alcool, recolhidas a esta repartição, de conformidade com o art. 111, § 1º, lettra I, do actual regula-

mento do alludido imposto, pelas seguintes firmas.

	Quantidade	Importancia
C. Magalhães & Comp.	300	72$000
Abreu de Souza & Comp.	2.763	427$000
C. Magalhães & Comp.	502	120$480
A. Carvalho & Comp..	3.352	586$030
Daudt Oliveira & Comp.	1.104	240$960
Daudt Oliveira & Comp.	1.105	241$000
Oscar Vieira & Comp.	3.795	607$200
Granado & Comp.	7.900	1:184$000
Rodrigues Lourenço & Comp.	4.755	821$800
Custodio Mendes & Comp.	5.271	843$360
Custodio Mendes & Comp.	571	45$670
Moreira Ribeiro & Comp.	172	25$800
Irmãos Gomes.	100	21$000
J. R. Kanitz & Comp.	1.725	276$000
Roberto Cardoso.	900	144$000
Manoel Luiz Garcia...	2.471	295$330
José de Sequeira & Comp.	170	27$200
Lopes Sá & Comp.	1.433	232$200
Eduardo Freire.	114	19$240
J. P. de Oliveira & Irmão.	103	24$720
Isaac dos Santos.	200	4 $000
Bantista de Ornellas & Comp.	2.250	360$000
Lopes Sá & Comp.	450	72$000
Reynaldo M. C. de Aragão	225	36$000
Silva Araujo & Comp.	5.350	856$000
V. Werneck & Comp..	2.848	1:035$680

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 30 de março de 1926

Processos despachados:

N. 4.276 — Solomon Licushy.— Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 1.775 — Socrates Mariam Bittencourt. —Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10$000, minimo da lei.

N. 3.927 — Francisco José Lopes Veloso.—Transfiram-se.

N. 3.326 — Maria Augusta de Vasconcellos.—Transfira-se.

Certidão:

N. 1.152 — Paulo Stern.— Certifique-se o que constar em termos.

Officios:

N. 877 — Alfandega do Pará.—Devolva-se á repartição de origem.

N. 16 — Collectoria Federal de Therezopolis.— Devolva-se á repartição de origem.

N. 371 — Mesa de Rendas de Macahé,— Devolva-se á Repartição de origem.

N. 19 — Collectoria de Porto Alegre.— Devolva-se á repartição de origem.

N. 275 — Alfandega de S. Francisco — Devolva-se á repartição de origem.

N. 833 — Alfandega do Pará.— Devolva-se á repartição de origem.

Edital de intimação:

De ordem do Sr. ajudante, fica intimada pelo presente edital a firma M. Oliveira & Comp., com trapiche á Praia de S. Cristovão n. 240, conforme sua matricula, mas ahi não encontrada, a recolher no prazo de oito dias a multa e o imposto a que se refere o despacho de 16 de janeiro de 1926, publicado no *Diario Official* de 17 de janeiro de 1926, sob pena de ser promovida a cobrança pelos meios judiciaes. — O 4º escripturario, *Carlos de Carvalho*.

Processos:

N. 4.022 — Antonio de Avellar Medeiros. — Transfira-se.

N. 3.664 — Isalino de Oliveira Coutinho. — Transfira-se.

N. 1.151—Esteves & Peres. — Pago o imposto do segundo semestre de 1925 e o em cobrança, transfira-se. Imponho a cada uma das firmas indicadas no parecer a multa de 50$, minimo da lei; e á requerente, mais a multa de 20 % sobre os emolumentos de registro.

N. 2.840—Elvira de Souza Neiva.—Rectifique-se de accôrdo com o parecer.

Certidão:

N. 161 — A. Chalaubs. — Conceda-se a transferencia.

N. 5 — Juvenal Gomes da Costa Marques. — Prove ter havido alteração da firma.

N. 4.093—Joaquim Corrêa Dias. — Certifique-se em termos.

Processos:

N. 20.011—Ernesto Rodrigues.—No processo não ha base para transferencia *ex-officio*; verificando-se em face da replica do requerente, o caso de declaração inexacta, uma vez que a industaia não deixou de funccionar, nem passou a novo possuidor; não havendo o que deferir quanto aos pedidos feitos. Submetto á consideração do Sr. Dr. director.

N. 751 — Alberto Griffond.— Dê-se baixa.

N. 828 — Guilherme Victor Wilhelin.— Dê-se baixa em 1925. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 1.033—D. S. Guimarães & Comp. Ltd. —Dê-se baixa. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 3.296—Manoel Rodrigues de Souza.— Transfira-se.

N. 3.506 — Dometilla Martins Torres.— Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 3.507 — Carmelita Martins Torres. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 15.072— Hugo Sutton.— Dê-se baixa em 1925.

N. 14.817—Arnaldo da Silva Rodrigues. Officie-se, de accôrdo com o parecer.

N. 1.549—E. Bevilaqua & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

N. 7.591 — Albino Marque Sobrinho.— Transfira-se *ex-officio* para David Francisco Freire, a quem imponho a multa de 50$, minimo da lei; e, em seguida, para o requerente.

N. 1.319—Victor Nathmann.—Designo os Srs. Mouzinho e Dr. Rodolpho Santos.

N. 802—Abelo Marques de Pinho.—Designo os Srs, Castor Gama e S. Rios.

N. 17.525—Pacheco Alves & Comp.—Designo os Srs. João Ambrosio e J. Tavares.

N. 20.206—Rodrigues Corner & Comp.— Dê-se baixa.

N. 18.216—Maria da Silva.—Designo os Srs. Parisio Maia e Souto Maior.

N. 16.110—Manoel da Costa Reis.—Designo os Srs. Souto Maior e G. Villarenhos.

Delegação Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 30 de março de 1926

Anna Alves Pereira. — Certifique-se.

Moreira & Costa. — Certifique-se.

Antonio dos Santos Caldeira. — Ao Cadastro.

Accacio Jayme Leitão. — Ao Cadastro.

A. Oliveiras & Pereira. — Ao Cadastro.

David Irmão & Comp. — Comprovem o allegado.

Leal & Rodrigues. — Receba-se a declaração.

Thomaz Meloni. — Receba-se a declaração.

Francisco Santoro. — Receba-se a declaração.

Dr. Oswaldo Freire Braga de Sequeira. — Receba-se a declaração.

Octavio & Gonçalves. — Recebam-se as declarações.

Manoel dos Santos. — Receba-se a declaração.

Octavio & Gonçalves. — Certifique-se em termos.

Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro (officio n. 311). — Ao Sr. director dos Serviços de Revisão e Lançamento, para os devidos fins.

Officios expedidos:

N. 260 — Sr. delegado fiscal em São Paulo, transmittindo solução ao requerimento de Machine Cottons Ltd., encaminhado com officio n. 1.363, dessa delegacia.

N. 263 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo, para cobrança do imposto do corrente exercicio, os seguintes talões: n. 83, de José Martins Vianna; n. 84, de William Thomas Taylor; n. 85 de Harold Kengil Newcombe; n. 86, de João José Tecidio; n. 87, de Bonifacio de Aragão Faria Rocha; n. 88, de Henrique Jesus Lefost Lins de Almeida e n. 89, de Agrialpho Francioli.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Memoranda expedidos:

N. 121 — Luiz de Bessa, respondendo á consulta feita em carta de 23 do corrente.

N. 122 — Pedro J. Saldanha Belfort, respondendo sua carta de 18, dirigida ao Sr. delegado geral.

N. 123 — Fausto Corrêa Vianna, collector federal de S. José de Barreiro, remettendo cópia da solução á sua consulta de 18 do fevereiro findo.

N. 124 — Cesar Ferreira Lima, devolvendo declarações que acompanharam sua carta de 11 do corrente.

CONVIDADOS A COMPARECER

Exercicio de 1926

Dia 30 de março de 1926

Carlota Roxo.
Ernesto Smith.
Eunice de Oliveira Lima.
George Franz Powella.

Helena Joppert Martin.
Jonathas Monte.
José Rangel Filho.
Mauricio Gardiman.
Samuel Scott.

Um consulente diz que, pela leitura que fez da lei da Receita em vigor, verificou que estão isentos do imposto todos os rendimentos interiores a 6:000$, quer em relação á parte proporcional, quer á complementar progressiva; que, na parte proporcional, não cabe deducção por encargos de familia; que a essa parte ficam sujeitos os rendimentos da exploração agricola, que entram de novo no computo da tributação progressiva, parecendo haver, nesse ponto, desharmonia na lei.

E pergunta:

a) si para conhecer o volume de negocios realizados pelo commercio sujeito ao imposto sobre as vendas mercantis se deve continuar a observar o art. 38 do Regulamento de 1924;

b) si os titulos da divida publica ao portador estão sujeitos ao imposto global e como se devem conhecer as pessoas que recebem os rendimentos desses titulos;

c) si á vista dos novos modelos de impressos, constantes do *Diario Official* de 9 e 13 do corrente, ficam sem applicação os antigos.

Responde-se:

a) que, conforme já foi explicado pela Delegacia Geral, os rendimentos liquidos das pessoas physicas, inferiores ou iguaes a 6:000$, percebidos em uma ou mais categorias, estão isentos do imposto proporcional e que, para a applicação das taxas progressivas sobre a renda global liquida, que é a somma dos rendimentos liquidos das diversas categorias, depois de feitas as deducções permittidas pela lei, em cujo numero estão as relativas a encargos de familia, se deverá excluir a importancia de 6:000$ considerada como o minimo da subsistencia;

b) que, nos termos da lei, os rendimentos da exploração agricola não estão sujeitos ao imposto complementar;

c) que, si o contribuinte optar pela tributação de accôrdo com as vendas mercantis, a importancia destas deverá ser determinada de conformidade com o disposto no capitulo VI das instrucções de 5 de março corrente;

d) que os juros dos titulos de divida publica ao portador estão isentos do imposto proporcional, mas devem ser incluidos na renda global do contribuinte, para pagamento do imposto complementar progressivo, convindo, para se ter conhecimento dos juros recebidos, solicitar-se informação á repartição incumbida de pagal-os ou obter esclarecimentos por outros meios ao alcance da estação de lançamento;

e) que não teem mais applicação as antigas formulas para declaração de rendimentos.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 112 — Rio de Janeiro, 30 de março de 1926:

O inspector geral dos Bancos, dando cumprimento ás ordens do Sr. ministro da Fazenda, faz sciente aos estabelecimentos bancarios que operam em cambio estar esta inspectoria geral autorizada a pôr em execução, no todo ou em parte, de accôrdo com as necessidades de momento e a conveniencia publica, as medidas a que se referem os arts. 36 e 37 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Cumpra-se.

O inspector geral dos Bancos, interino.— *Luciano Pereira.*

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de março de 1926

Officios:

N. 407 — Fiscal de bancos encarregado do expediente em S. Paulo, accusando o recebimento do officio n. 67, de 24 do corrente.

N. 408 — Director geral do Thesouro Nacional — Submettendo á assignatura do ministro a carta patente n. 458, relativa á agencia em Conceição do Arroio, do Banco Popular do Rio Grande do Sul.

N. 409 — Idem, idem as cartas patentes ns. 455, 456 e 457, relativas ás agencias do Banco do Rio Grande do Sul em S. Leopoldo, Nova Hamburgo e S. Jeronymo, todas naquelle Estado.

N. 410 — Idem, idem, a carta patente numero 850, relativa ao Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e referente á sua agencia em S. Jeronymo, daquelle Estado.

N. 411 — Idem, idem, as cartas-patentes ns. 451 a 454, relativas ás agencias em São Lourenço, Bento Gonçalves, Guaporé e Alfredo Chaves, do Banco Popular do Rio Grande do Sul, todas nesse Estado.

N. 412 — Almirante director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha — Communicando que submetteu ao superior conhecimento do ministro as consultas encaminhadas a esta inspectoria com os officios ns. 164 e 184, respectivamente de 18 e 24 do corrente, daquella directoria.

N. 413—Director geral do Thesouro Nacional, submettendo ao superior conhecimento do ministro as consultas encaminhadas a esta inspectoria com o officio n. 164, de 18 do corrente, daquella directoria.

N. 414—Idem, idem, idem, encaminhada com o officio n. 184, de 24 do corrente, daquella directoria.

N. 415—Fiscal de Bancos, encarregado do expediente em S. Paulo, communicando que foi deferido o requerimento em que o fiscal de Bancos naquelle Estado, Dr. Dagoberto de Padua Salles, pede férias regulamentares, a partir de 5 de abril proximo futuro.

N. 416—Gustavo de Carvalho, corretor de fundos publicos.

N. 417—J. Santos Jacintho, idem, idem.
N. 418—A. Vaz de Carvalho, idem, idem,
N. 419—Gerente do Banco Italo-Belga.

N. 420—Director geral dos Correios, communicando que a Caixa Auxiliar dos Empregados Postaes assignou o termo a que se refere o art. 64 do regulamento das consignações em folha e solicitando providencias no sentido de serem restabelecidas as ditas consignações em folha de pagamentos dos funccionarios daquella repartição, a favor da referida caixa, a partir da publicação do citado regulamento.

N. 421 — Director da Despeza Publica, restituindo o processo remettido a esta inspectoria, já com a informação da mesma, com o officio n. 86, de 25 do corrente, daquella directoria, communicando que a Delegacia Fiscal do Thesouro na Bahia diz não ter tomado posse do cargo de fiscal de Bancos naquelle Estado o Sr. Carlos Xavier de Azevedo.

N. 422—Administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, communicando que a Caixa Auxiliar dos Empregados Postaes assignou o termo a que se refere o art. 64 do regulamento das consignações em folha e solicitando providencias no sentido de serem restabelecidas as ditas consignações em folha do pagamento dos funccionarios daquella repartição, a favor da referida caixa, a partir da publicação do citado regulamento.

N. 423 — Director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem, idem, Sociedade Beneficente dos Machinistas da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Requerimentos despachados

Processo de Anna Augusta de Amorim Rangel Everton. — Dê-se vista do processo á reclamante, para que tome conhecimento da conta corrente apresentada pela Cooperativa Economiça e requeira o que for de seu direito.

Requerimento de Enéas Cardoso de Castro de 26 de março de 1926. — Ao fiscal Dr. Ruy Bandeira, para intimar o Banco de Credito Geral a fornecer a conta corrente do requerente nos termos pedidos.

Requerimento de A. Duque Estradar de 30 de março de 1926.—A' commissão de exame de listas para annotar.

Requerimento de Caetana J. Gonçalves, de 29 de março de 1926. — J. Faça-se o expediente.

Requerimento do Banco de Credito Commercial, de 25 de março de 1926.— Certifique-se em termos.

Requerimento de Leopoldina de Maya Monteiro, de 30 de março de 1926.— Como requer, fazendo-se as devidas annotações.

Requerimento do Banco de Credito Geral, de 30 de março de 1926. — Junte-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de março de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado regional de Seguros da 4ª Circumscripção em S. Salvador:

N. 161—Remettendo, para cumprimento de despacho, o processo n. 12-I, da Companhia Interesse Publico, com séde nesta capital.

Ao Sr. delegado regional de Seguros da 4ª Circumscripção em S. Salvador:

N. 162— Remettendo, para cumprimento de despacho, o processo n. 52-I, de 1926, da Companhia Interesse Publico, com séde nessa capital.

Ao Sr. delegado regional de Seguros da 5ª Circumscripção em S. Paulo:

N. 163—Declarando, para os devidos effeitos, que L'Union, companhia franceza de Seguros contra Fogo, communicou a esta inspectoria, de accôrdo com o regulamento de seguros, ter nomeado o Sr. Max Pochon para exercer, no Estado de S. Paulo, as funcções de director particular da referida companhia.

Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 164 — Solicitando exame medico na pessoa do 1º escripturario desta inspectoria, bacharel Ademaro Augusto de Castro Machado, que solicitou aposentadoria no referido cargo

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 165—Communicando, para os devidos effeitos, que o 2º official aduaneiro extincto dessa alfandega, João Dolezel, compareceu ao serviço desta inspectoria durante o mez de março cadente.

Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 53 — Remettendo o «Ponto» dos funccionarios desta inspectoria durante o mez de março cadente.

N. 54—Remettendo a folha de salario dos serventes desta inspectoria durante o mez de março cadente.

N. 55— Communicando que os funccionarios desta inspectoria, 2º escripturario Ignacio Tavares Guimarães, actuario Jeronymo José de Mesquita, sub-actuario Mario Vieira de Rezende, sub-contador Cesar Orosco e 3º escripturario Rodolpho Silva Marques, substitutos, respectivamente, do fiscal de Seguros Francisco Pinheiro de Souza Werneck, do actuario chefe Dr. Antonio Felix de Fatia Albernaz, do actuario Jeronymo José de Mesquita e do sub-contador Cesar Orosco, compareceram ao serviço desta inspectoria durante o mez de março cadente.

Requerimentos despachados

N. 26—S—1926— Companhia de Seguros Sul America, pedindo autorisação para resegurar o excesso do seu limite no estrangeiro.—Prove que as companhias que funccionam regularmente recusam acceitar os seus reseguros.

N. 29—M—1926—The Motor Union Insurance Company, Limited, communicando ter nomeado o Sr. Antonio Montaroberto seu agente na cidade de Juiz de Fóra. — Complete o sello do documento que apresenta.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de março de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 999 — Ao Sr. director geral do Thesouro, encaminhando um requerimento de Antonio José de Freitas.

N. 1.000 — Ao mesmo, idem, idem de Braulia da Silva.

N. 1.001 — Ao Sr. director geral do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, devolvendo um officio e um requerimento, encaminhados por engano.

N. 1.002 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Guerra, informando sobre a remessa do *Diario Official* ao capitão Francisco José Dutra.

N. 1.003 — Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Maranhão, informando sobre uma publicação no *Diario Official*.

N. 1.004 — Ao Sr. Antonio de Souza Santos, informando sobre a remessa do *Diario Official*.

N. 1.005 — Ao Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica, communicando o custo de uma encommenda.

N. 1.006 — Ao Sr. director da Despeza Publica, communicando haver o 3º escripturario da Estatistica Commercial, addido a esta repartição, Nicomedes Lins, comparecido ao trabalho durante todo o mez corrente.

N. 1.007 — Ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, idem, idem, quanto ao official aduaneiro extincto Antonio Ribeiro dos Santos.

N. 1.008 — Ao Sr. O. Minnich, encaminhando documentos referentes a um carregamento de bobinas de papel.

Requerimentos despachados

João Luiz Bastos. — Como requer.

Marcionillo Corrêa de Toledo e Reinaldo Jorge da Silva. — Sim em termos.

José Martins de Souza. — Deferido, de accôrdo com a informação.

Julio da Silveira Caldeira. — Certifique-se.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Andamento ao dia 29 de março de 1926

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pagamento de material.

Annexo: processo.

N. 1.111 — 1. Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 49:890$, á conta da verba 28ª «Obras e serviços accessorios — Material de consumo», sub-consignação n. 1, de que são credores Mayrink Veiga & Comp., por fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta do processo que a este acompanha.

2. A verba acima referida é o orçamento para o exercicio de 1925.

Pagamento de material.

Referencia: Officio n. 341, de 19 de março de 1926, do Tribunal de Contas.

Annexo: um processo.

N. 1.112 — 1. Tendo sido devidamente rectificada a classificação da despeza na importancia de 5:937$560, á contas das verbas abaixo mencionadas do orçamento de 1925, de que são credores Mayrink Veiga & Comp., por fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha desta Capital, conforme consta do processo que acompanhou o officio de V. Ex. acima referenciado, venho solicitar providencias afim de que por esse tribunal seja reconsiderada a deliberação tomada em sessão de 8 do fevereiro ultimo:

Verba 25ª «Sobresalentes e mobiliarios — Material de consumo» sub-consignação n. 2.	840$000
Verba 26ª «Material de construcção naval — Material permanente» sub-consignação n. 1.	791$000
Sub-consignação do n. 2..	1:306$560
Total.	5:937$560

Dia 30

Sr. ministro da Fazenda:

Pagamento de verduras.

N. 1.117 — 1. Solicito a V. Ex. providencias no sentido de ser autorizado o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo a attender ao pagamento de verduras e frutas adquiridas pela Escola de Aprendizes Marinheiros em Santos, visto já ter sido feita a respectiva distribuição de creditos para o alludido Estado.

Pagamento de exercicios findos.

Annexo: o processo.

N. 1.118 — 1. Tenho a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento em importancia de 333$333, de que é credor o capitão-tenente Eurydino Coelho, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 8.151, que a este acompanha.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Distribuição de credito.

N. 1.119 — 1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias ordens afim de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo com o credito de 392$274, á conta do credito especial aberto pelo decreto n. 17.111, de 18 de novembro de 1925, afim de attender ao pagamento a que tem direito o agente da Capitania do Porto em Cananéa, Estado de São Paulo, Olegario Abdon de Góes Vianna, no periodo de 7 de maio a 31 de dezembro de 1923, de accôrdo com o artigo 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1923.

Distribuição de credito.

N. 1.120 — 1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, com o credito na importancia de réis 951$033, á conta do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1926, assim distribuido:

20ª «Classes inactivas» consignação «Pessoal—Invalidos» consignação n. 2.	30$192
23ª «Munições de bocca» consignação «Pessoal» sub-consignação n. 1.	912$500

Afim de attender ao pagamento de vencimentos do marinheiro nacional de 1ª classe Hermenegildo Marques da Silva, licenciado para residir no alludido Estado.

2. Na escripturação da Directoria de Fazenda deste ministerio foi feita a annullação das verbas acima referidas.

Registro de contracto.

Annexo: Processo:

N. 1.121 — 1. Para os effeitos de registro, tenho a honra de transmittir a V. Ex. os inclusos papeis relativos ao contracto celebrado na Capitania do Porto do Estado da Bahia para os fornecimentos dos grupos 1 «Açougue», 2 «Padarias» e 3 «Mantimentos», respectivamente, pela Empreza Amado Bahia Limitada, José Ranã Vasques e Pereira de Mello & Comp.

2. O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 28 de março corrente.

— Sr. director geral de Fazenda:

Distribuição de credito.

N. 1.114 — 1. Declaro ter resolvido mandar distribuir á Directoria do Armamento para os effeitos de empenho de despeza, a quantia 2:500$, á conta da verba 21ª «Despezas extraordinarias» consignação «Pessoal» sub-consignação n. 3 «Eventuaes», do orçamento de 1926, destinada ao pagamento de serviços extraordinarios.

Requerimentos despachados

Merino & Comp. — Comparega na Directoria do Expediente (652, D. F. 4-1926).

Lutz, Ferrando & Comp. — Compareça na Directoria do Expediente. (649, D. F. 4-1926).

Fernandes Malmo & Comp. — Compareça na Directoria do Expediente. (657, D. F. 4-1926).

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Compareça na Directoria do Expediente. (661, D. F. 4-1926).

Companhia Great Western of Brazil Railway. — Compareça na Directoria do Expediente. (673, D. F. 4-1926).

Moreira Barbosa & Comp. — Compareça na Directoria do Expediente. (648, D. F. 4-1926).

Benedicto Ribeiro Nunes. — Compareça na Directoria do Expediente (638, D. F. 4-1926).

Avelino Rosa da Soledade. — Compareça na Directoria do Expediente. (119, D. F. 4-1926).

José Baptista Oliveira. — Prove o requerente que o filho é menor. (Requerimento, 21-3-926).

Segundo tenente reformado, Benedicto Pereira do Nascimento. — Indeferido. (D. F. 4-1926).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 30 do corrente:

Foi exonerado o major Estevão Dionysio d'Avila Lins, do cargo de commandante da prisão militar da Ilha Grande, conforme pediu.

Foram nomeados manipuladores de 1ª e 2ª classes do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar os manipuladores de 2ª e 3ª classes, respectivamente, José Pereira Gonçalves e Pedro Duarte.

Foram concedidas licenças para tratamento de saude:

De accôrdo com o art. 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por 60 dias, ao operario de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Antonio Montez.

De accôrdo com o art. 17, § 2º, do citado decreto, por seis mezes em prorogação, ao foguista da Directoria de Intendencia da Guerra José Joaquim Fernandes.

Requerimentos despachados

Alvaro Pedreia Franco e Alexandre José Barbosa Lima, generaes reformados, Celso Bayma, professor, Edgard de Albuquerque Alves-Maia, 1º tenente, José Freire Bezerril Fontenelle, marechal graduado, Luiz Imperico Restá, 2º sargento asylado, Luzia Dias Moreira, Pedro Mascena, 3º sargento, e Romeu Felix Balster, pedindo pagamento. — Expeça-se o titulo de divida.

Antonio Araujo dos Santos, soldado, pedindo praticar no curso de enfermeiros do Hospital Central.— Como pede.

Antonio Diniz, capitão, pedindo um cavallo para desconto.— Concedo.

Antonio do Rego Barros, José Pinheiro de Toledo, 2º tenente, Manoel Roberto Teixeira, capitão, pedindo pagamento. — Indeferidos.

Arthur Julio da Silva, 2º tenente, pedindo ser considerada a sua commissão no quadro de administração.— Indeferido, visto não haver conveniencia em ser attendido no que pede.

Claudino Victor do Espirito Santo Junior, bacharel, pedindo certidão.— Certifique-se o que constar na fórma da lei.

Everaldo Borges, musico, Camillo Pereira Baracho, 1º sargento, Castorino Maia, musico, Felix Felippe dos Santos, 3º sargento, Gabriel Alves Balbueno, 1º sargento, José Delmeciano Guimarães Padilha e Luiz Rabello de França, anspeçada, pedindo pagamento.— Deferidos.

Franscisco de Mello Sobrinho, operario, pedindo cancellamento de notas. — Indeferido.

Frederico Pinto de Castro, pedindo nomeação.— Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda ou ao da Viação, unicos competentes para tomarem conhecimento do assumpto deste pedido.

Joaquim Thespompo de Godoy Vasconcellos, pedindo trancamento de matricula de seu filho Hildebrando, do Collegio Militar do Rio.— Deferido.

José Augusto Brandão, 2º sargento, pedindo inscripção no concurso da Alfandega. — Sim, sem prejuizo do serviço militar.

José Claudino Bezerra, 2º sargento, pedindo asylamento.— O requerimento anterior foi indeferido em data de 3 de dezembro ultimo, sob o fundamento de não ter sido a molestia adquirida em serviço.

Martins Marques de Mello, soldado, pedindo certidão.— Entregue-se a certidão ao requerente, isenta do sello, de accôrdo com o n. 3 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Mario Ramos, 2º tenente, pedindo pagamento.— Deferido.

Octavio Garcia Barão, tenente-coronel, pedindo matricula de seu filho Almir no Collegio Militar.— Como requer, para a classe dos contribuintes.

Oscar de Siqueira Amazonas, alferes honorario, pedindo baixar ao Hospital Central.— Indeferido.

Oscar Luiz da Silva, soldado, pedindo reconsideração de despacho sobre permissão para prestar exame no Collegio Militar.— Indeferido.

Oswaldo Piedade Trindade, 2º tenente da 2ª linha, pedindo promoção. — Concedo novo estagio, sem vencimentos, de accôrdo com o art. 41 do regulamento para o Corpo de Officiaes da Reserva.

Raul Fernandes da Cunha, pedindo que seu filho alumno n. 764 do Collegio Militar do Rio de Janeiro preste exames em 2ª época. — Approvo a solução dada pelo director do Collegio,

Zelia Dias Bandeira, pedindo quantitativo de funeral de seu marido.— Deferido, satisfazendo as exigencias da Contabilidade da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de março de 1926

Avisos ao Tribunal de Contas:

N. 956 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil, na importancia de 210:701$875, ouro, equivalente a 801:931$336, papel, conforme cambial emittida pelo Banco do Brasil e communicada pelo officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional n. 1.772, de 28 de dezembro de 1925, de fornecimento feito, no mesmo anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o processo de concurrencia administrativa ali realizada e cujos documentos já foram remettidos a esse instituto com o aviso numero 684, de 13 do corrente mez.

A despeza foi classificada no n. II, «Officinas e depositos de locomotivas, etc.», da verba 24ª, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, para ser liquidada por obrigações ferroviarias, a que se refere o decreto numero 16.842, de 24 de março do referido anno, em numero de 892 titulos á cotação provisoria de 900$000.

Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse instituto, para o fim de ser feita a rectificação na deducção provisoria do fundo de obrigações ferroviarias, em virtude do presente aviso.

N. 957 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as tres inclusas contas de Nilo Zauli, na importancia total de 40:168$890, de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 7, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 7, «Outros materiaes, etc.», da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 958 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de The Baldwin Locomotive Works, na importancia de 318:0003, ouro, equivalente a 1.210:361$220, papel, conforme cambial emittida pelo Banco do Brasil e communicada pelo officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional n. 1.774, de 28 de dezembro de 1925, de fornecimento feito, no mesmo anno, á Estrada de Ferro Oéste de Minas, de accordo com o processo de concurrencia administrativa, annexo.

A despeza foi classificada no n. II, «Officinas e depositos de locomotivas, etc.», da verba 24ª, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, para ser liquidada por obrigações ferroviarias, a que se refere o decreto numero 16.842, de 24 de março do referido anno, em numero de 1.345 titulos á cotação provisoria de 900$000.

Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse instituto, para o fim de ser feita a rectificação no fundo de obrigações ferroviarias, em virtude do presente aviso.

N. 959 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as quatro inclusas contas de Willmann, Xavier & Comp., na importancia de 11:775$, ouro, equivalente a 51:906$013, papel, conforme cambial emittida pelo Banco do Brasil e communicada pelo officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional n. 1.219, de 3 de setembro de 1925, de fornecimentos feitos, no mesmo anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 35, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 7, «Outros materiaes, etc.», da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 960 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Willmann, Xavier & Comp., na importancia de £ 9-3-4, equivalente a 2928$120, conforme cambial emittida pelo Banco do Brasil e communicada pelo officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional n. 1.880, de 11 de novembro de 1925, de fornecimento feito, no mesmo anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 45, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 7, «Outros materiaes, etc.», da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 961 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Willmann, Xavier & Comp., na importancia de 13$, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante processo de concurrencia administrativa.

A despeza deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 7, «Outros materiaes, etc.», da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 962 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Willmann, Xavier & Comp., na importancia de 2:010$530, ouro, equivalente a 7:754$893, conforme cambial emittida pelo Banco do Brasil e communicada pelo officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional n. 1.409, de 13 de outubro de 1925, de fornecimento feito, no mesmo anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 40, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 7, «Outros materiaes, etc.», da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 963 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 3:025$680, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 27, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação «Material — Sub-consignação n. 7—Outros materiaes, etc.»— da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 964 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de £ 408-15-0.3, equivalente a..... 13:017$900, conforme cambial emittida pelo Banco do Brasil e communicada pelo officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional n. 1.560, de 11 de novembro de 1925, de fornecimento feito, no mesmo anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 46, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação «Material — Sub-consignação n. 7 — Outros materiaes etc. — da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 965 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 696$316, ouro, equivalente a réis 2:477$400, papel, conforme cambial emittida pelo Banco do Brasil e communicada pelo officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional numero 1.589, de 19 de novembro de 1925, de fornecimento feito no mesmo anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 43, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc. — da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 2 de janeiro de 1925.

N. 966 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Atlantic Refining Company of Brasil, na importancia de 17:550$000 de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil de accôrdo com o processo de concurrencia administrativa, annexo.

A despeza deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc. — da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 967 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 3258000, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 28, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc. — da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 968 — Tenho a honra de solicitar providencias a V. Ex. afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as cinco inclusas contas da firma Fonseca, Almeida & Comp., na importancia total de 47.832$50 francos francezes, equivalentes a ..... 12:675$650, conforme cambiaes emittidas pelo Banco do Brasil, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado, em virtude de contracto oriundo de concurrencia publica.

A despeza correrá á conta da consignação «Material» — sub-consignação n. 7 — «Outros materiaes, etc.» — da verba 6ª art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 969 — Tenho a honra de solicitar providencias a V. Ex. afim de que, uma vez ordenado o registro da despeza por esse tribunal, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as tres inclusas contas da firma Fonseca, Almeida & Comp., na importancia total de $327.79, equivalentes a 2:179$800, conforme cambiaes emittidas pelo Banco do Brasil, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado, em virtude do contracto oriundo de concurrencia publica.

A despeza corre á conta da consignação «Material» — sub-consignação numero 7 —«Outros materiaes, etc.» — da verba 6ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 970 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez ordenado o registro da despeza por esse tribunal, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas da firma Fonseca, Almeida & Comp., na importancia total de 2:151$500, ouro brasileiro, equivalentes a 11:147$780, conforme cambiaes emittidas pelo Banco do Brasil, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de contracto oriundo de concurrencia publica.

A despeza corre á conta da consignação «Material» — sub-consignação numero 7 — «Outros materiaes necessarios etc.» — da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 971 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia total de 5:980$, ouro, equivalente a 21:827$100, papel, de accôrdo com a cambial emittida pelo Banco do Brasil e communicada pelo officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, n. 1.288, de 17 de setembro de 1925, de fornecimento feito, no mesmo anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com

o contracto n. 57, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação — "Material" — sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc. — da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, empenho global n. 1.333.

N. 972 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam enaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as dez inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia total de 12:924$065, ouro, equivalente á réis 45:952$140, papel, de accôrdo com a cambial emittida pelo Banco do Brasil e communicada pelo officio n. 1.589, de 19 de novembro de 1925, de fornecimentos feitos, no mesmo anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 43, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação — "Material" — sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc.— da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 973 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 106:082$000, de fornecimento feito, no mesmo anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o processo de concurrencia administrativa alli realizada e cujos documentos já foram remettidos a esse instituto, com o aviso n...., de fevereiro proximo findo.

A despeza deverá correr á conta da consignação — "Material" — sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc. — da verba 6ª, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

O Banco Nacional Ultramarino tem procuração para o recebimento da importancia acima referida.

N. 974 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 25:680$, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto numero 27, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação — "Material" — sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc. — da verba 6ª, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

O Banco Nacional Ultramarino tem procuração para o recebimento da importancia acima referida.

N. 975 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia total de 8:471$[illegible], ouro, equivalentes a réis 82:675$345, papel, de accôrdo com a cambial emittida pelo Banco do Brasil e communicada pelo officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, n. 1.412, de 13 de outubro de 1925, de fornecimentos feitos, no mesmo anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 41, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação n. 7 — Outros materiaes, etc. — da verba 6ª, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

O Banco Nacional Ultramarino tem procuração para o recebimento da importancia acima referida.

N. 976 — Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia total de 853$263, ouro, equivalentes a 3:177$650, em moeda papel, conforme cambial emittida pelo Banco do Brasil, de fornecimentos feitos, em 1925, á Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de contracto celebrado mediante concurrencia publica.

A despeza está subordinada á consignação — "Material" — sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc. — da verba 6ª — E. F. Central do Brasil — art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro daquelle anno.

N. 977 — Em additamento ao meu aviso n. 703, de 15 do corrente mez, solicitando o pagamento da quantia de 16:000$, a Benedicto de Souza, por serviços executados para a Secretaria de Estado deste ministerio, no anno proximo passado, de accôrdo com a lettra *b* do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, tenho a honra de scientificar a V. Ex. que a alludida despeza deverá correr á conta da consignação — "Material" — n. 6 — Trabalhos typographicos que pela urgencia não possam ser feitos na Imprensa Nacional" — verba 1ª — art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, e não como foi classificada no referido aviso.

N. 978 — Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 685$, de fornecimentos feitos, em 1925, á Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante concurrencia administrativa.

A despeza deverá correr á conta da consignação — "Material" — sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc. — da verba 6ª — E. F. Central do Brasil — art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro daquelle anno.

N. 979 — Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as nove inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia total de £1.046-8-9, equivalentes a 83:347$060, conforme cambial emittida pelo Banco do Brasil, de materiaes fornecidos em 1925 á Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de contracto celebrado mediante concurrencia publica.

A despeza está subordinada á consignação «Material», sub-consignação n. 7 «Outros materiaes, etc.», da verba 6ª, «Estrada de Ferro Central do Brasil», art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro daquelle anno, empenho global numero 1.226.

N. 980 — Tenho a honra de solicitar providencias a V. Ex. afim de que, uma vez ordenado o registro da despeza por esse tribunal, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas da firma Fonseca, Almeida & Comp., na importancia total de 2:194$, ouro brasileiro, equivalentes a 7:486$820, conforme cambiaes emittidas pelo Banco do Brasil, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado á Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de contracto oriundo de concurrencia publica.

A despeza corre á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 3, «Accessorios para material rodante e de tracção», verba 6ª, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 981 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de José Mercadante & Comp., na importancia de 3:833$290, de material fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil no anno proximo findo, de accôrdo com o contracto n. 20, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr pela sub-consignação n. 7, «Outros materiaes», da consignação «Material» da verba 6ª, artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925 do empenho global n. 561.

N. 982 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de José Mercadante & Comp., na importancia de 1:050$, de material fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo findo, de accôrdo com a concurrencia administrativa, cujo processo foi remettido a esse tribunal com o aviso deste ministerio n. 697, de 13 do corrente mez.

A despeza correrá pela sub-consignação n. 7, «Outros materiaes, etc.» da consignação «Material» da verba 6ª, artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 983 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez ordenado o registro da despeza por esse tribunal, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional para o devido pagamento á Companhia Brasileira de Electricidade — Siemens Schuckertt, S. A., as duas inclusas contas na importancia total de 4:190$, provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil em virtude de concurrencia administrativa sob n. 105.

A despeza, que foi deduzida dos empenhos ns. 833 e 834, corre á conta da sub-consignação n. 7, «Outros materiaes necessarios á execução de todos os serviços e quaesquer obras em conservação», da consignação «Material — II. Material de consumo», da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 984 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despeza por esse tribunal, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento á Companhia Brasileira de Electricidade — Siemens Schuckertt S. A., as [illegible] inclusas contas, nas importancias de 12:744$725, ouro, e 3:286$723,5, ouro 25:[illegible]$068, ouro, correspondentes a réis

61:516$340, 12:676$900 e 121:269$600, conforme cambiaes tomadas pelo Ministerio da Fazenda de accôrdo com a communicação constante dos officios numeros 1 241, 1.412 e 1.288, de 8 de setembro, 13 de outubro e 18 de setembro de 1925, do director de Contabilidade do Thesouro Nacional, juntos por cópia, provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude dos contractos numeros 37, 41 e 47, registrados em sessões desse tribunal de 5 de agosto, 30 de novembro e 30 de dezembro do mesmo anno.

A despeza, na importancia total de 195:102$840, foi devidamente empenhada, sendo a primeira parcella de réis 61:516$340, sob o n. 1.077, e as duas ultimas de 12:676$900 e 121:269$600, deduzidas dos empenhos globaes numeros 1.126 e 1.329, e deve ser paga pela sub-consignação n. 7, «Outros materiaes necessarios á execução de todos os serviços e quaesquer obras de conservação», da consignação «Material — II. Material de consumo», da verba 6ª, artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do anno passado.

N. 985 — Em resposta ao officio desse tribunal n. 188, de 19 de fevereiro ultimo tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do despacho que recusou registro á despeza de 600$000, relativo ao pagamento devido á Companhia Brasileira de Electricidade — Siemens Schukertt S. A., por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central, a que se refere o aviso deste ministerio n. 2.793, de 28 de dezembro do anno passado, tendo em vista que a importancia foi deduzida do empenho prévio numero 833, extrahido em favor da referida companhia.

N. 986 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Cicero de Figueiredo, na importancia de 6:120$, de material fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo findo, de accôrdo com o contracto n. 24, oriundo de concurrencia publica.

Adespeza deverá correr pela sub-consignação n. 7, «Outros materiaes, etc.», da consignação «Material», da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 987 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias, afim de que, uma vez concedido o registro da despeza por esse tribunal, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a Alfredo N. Schutte, as duas inclusas contas, na importancia total de 52:000$, proveniente de fornecimento de material, feito no anno passado, á Rêde de Viação Cearense, de accôrdo com a lettra *b*, do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despeza, que foi devidamente empenhada sob os ns. 289 e 311, corre á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.510, de 25 de junho de 1924.

N. 988 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias, afim de que, uma vez concedido o registro da despeza por esse tribunal, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas (1) de Norton Megaw & Company Limited, na importancia de 104:372$930, (1) de Alfred H. Schutte, na de 6:800$ e (2) da American Locomotive Sales Corporation, na de 411:947$840, provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, á Rêde de Viação Cearense, nos termos da lettra *b*, do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despeza ,na importancia total de 523:120$770, foi devidamente empenhada sob os ns. 194, 312, 157 e 185, e corre á conta do n. II — Officinas e depositos de locomotivas, material rodante e de tracção, etc., da verba 24ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do anno passado, devendo ser paga em obrigações ferroviarias a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925, em numero de 583, titulos á cotação provisoria de 900$. Da cotação definitiva, o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse tribunal, para o fim de ser rectificada a deducção provisoria feita no fundo de obrigações ferroviarias em virtude do presente aviso.

Dia 20

N. 989 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 6:240$, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 39, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 6 — Combustivel para machinas, officinas, etc., da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 990 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afm de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas de Moniz de Aragão & Comp., na importancia de 147:728$496, de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 6, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 6 — Combustivel para machinas, officinas, etc., da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, empenho global n. 155.

N. 991 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas (1) da Companhia Sul-Americana de Electricidade, na importancia de 11:000$ e (1) da Companhia Brasileira de Electricidade, na de 390$800, de fornecimentos feitos em 1925 á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a concurrencia administrativa cujos documentos acompanharam o meu aviso n. 720, de 15 do corrente mez.

A despeza, na importancia total de 11:390$800, deverá correr por conta da consignação — Material — Permanente — Sub-consignação n. 4 — Acquisição de apparelhos, etc., da verba 3ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 992 — Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal, afim de que, no Thesouro Naconal, seja paga a inclusa conta da A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade, na importancia de 12:500$, em moeda papel, conforme cambial emittida pelo Banco do Brasil, de fornecimento feito, em 1925, á Estrada de Ferro Central do Brasil em virtude do contracto celebrado mediante concurrencia publica.

A despeza está subordinada á consignação «Material» — Sub-consignação n. 4 — Machinas, ferramentas, etc., da verba 6ª E. F. Central do Brasil, art. 14 quelle anno.

N. 993 — Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal,afim de que, no Thesouro Nacional ,seja paga a inclusa conta da A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade, na importancia de 28:407$, de fornecimentos feitos, em 1925, á Estrada de Ferro Central do Brasil ,de accôrdo com a lettra *b*, do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, mediante autorização desse ministerio, constante de officio aqui junto, n. 947, de 2 de junho daquelle anno.

A despeza está subordinada á consignação «Material — Sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc., da verba 6ª E. F. Central do Brasil, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925

N. 994 — Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade, na importancia de 10:593$210, ouro brasileiro, equivalente a 46:696$501, em moeda papel, de fornecimento feito, em 1925, á Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de contracto celebrado mediante concurrencia publica.

A despeza está subordinada á consignação «Material» — Sub-consignação n. 7 — «Outros materiaes, etc.» — da verba 6ª — E. F. Central do Brasil, artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro daquelle anno.

N. 995 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias, afim de que, uma vez ordenado o registro da despeza por esse tribunal seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para pagamento, a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 6:045$230, ouro brasileiro, equivalente a 21:672$200, conforme cambial emittida pelo Banco do Brasil, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado, em virtude de contracto oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação «Material» — Sub-consignação n. 7 — «Outros materiaes, etc.», verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 996 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento as inclusas contas (2) de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 1:103$040, (1) da Companhia Nacional de Electricidade, na de 3:417$500 e (1) de Willmann, Xavier & Comp., na de 822$400, de fornecimentos feitos em 1925, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com as concurrencias administrativas cujos documentos acompanharam o officio n. 808, e aviso n. 720 respectivamente, de 26 de maio ultimo e 15 do corrente mez.

A despeza, na importancia total de 5:342$940, deverá correr por conta da

consignação «Material» — Permanente— sub-consignação n. 4 — "Acquisição de apparelhos, etc.», da verba 3ª, art. 14, da lei n. 4.911 de 12 de janeiro de 1925.

N. 997 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas (1) de José da Silva & Comp., na importancia de 10:426$137 e (1) de A. J. Ferreira Leal, na de 14:400$000, de fornecimentos feitos em 1925, á Inspectoria de Aguas e Esgotos de accôrdo com as concurrencias administrativas, cujos documentos acompanharam os officios da mesma inspectoria ns. 767, 785, 1.076 e 1.805, respectivamente, de 11 e 15 de maio, 8 de julho e 10 de dezembro de 1925.

A despeza, na importancia total de 24:826$137, deverá correr por conta da consignação «Material» Obras Novas — sub-consignação n. 2 — Para dar cumprimento ao disposto no n. XXXVII, etc.», da verba 20ª — 3ª parte — artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 998 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta da Casa Conteville, na importancia de réis 24:763$400, de fornecimento feito em 1925, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, nos termos da letra *b* do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por se tratar de representante exclusivo do fabricante do material fornecido.

A despeza deverá correr correr por conta da consignação: «Material» — Consumo — sub-consignação n. 8 — «Accessorios e sobresalentes para hydrometros.. — da verba 20ª — 1ª Parte — art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 999 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de A. J. Ferreira Leal, na importancia de 5:180$000, de fornecimento feito em 1925, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, nos termos da letra *b*, do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por se tratar do representante exclusivo de fabricante do material fornecido.

A despeza deverá correr por conta da consignação: «Material» — Permanente — sub-consignação n. 3 — «Machinas, apparelhos, etc» — da verba 20ª — 1ª Parte — art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 1.000 — Tenho a honra de solicitar providencias a V. Ex. afim de que, uma vez ordenado o registro da despeza por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta da firma Borlido Maia & Comp., na importancia de réis 33:460$000, de fornecimentos feitas no anno passado, á Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accôrdo com o artigo 346, letra *h*, do Regulamento de Contabilidade.

A despeza corre á conta da verba 24ª, n. II, artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, devendo o pagamento ser effectuado por meio de 37 titulos, á cotação provisoria de 900$000, cada um, a que se refere o decreto numero 16.842, de 24 de março de 1925.

Da cotação definitiva dos mesmos titulos o Thesouro Nacional deverá dar conhecimento a esse tribunal, para os effeitos de escripturação.

N. 1.001, A — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Nacional de Electricidade, na importancia de ..... 13:638$076, ouro, equivalente a réis 60:118$739, de accôrdo com a cambial emittida pelo Banco do Brasil e communicada pelo officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional numero 1.219, de 3 de setembro de 1925, do fornecimento feito, no mesmo anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 35, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 7 — Outros materiaes etc. — da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 1.002, A — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Nacional de Electricidade, na importancia de 664$939, ouro, equivalente a 2:401$790, papel, de accôrdo com a cambial emittida pelo Banco do Brasil e communicada pelo officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional numero 1.667, de 1 de dezembro de 1925, de fornecimento feito, no mesmo anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 48, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 7 — Outros materiaes etc. — da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 1.003, A — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta de Henrique Braga & Comp., na importancia de 313$200, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com o contracto lavrado em virtude de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 1 — Acquisição e reparação de moveis, etc. — da verba 17ª, artigo 14 da lei n. 4.911, de janeiro de 1925.

N. 1.004 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas de Amaro da Silveira & Comp. Ltd., na importancia total de 761:871$582, de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com os processos de concurrencias administrativas, annexos.

A despeza foi classificada no n. II — Officinas e depositos de locomotivas, etc. — da verba 24ª, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, para ser liquidada por obrigações ferroviarias a que se refere o decreto numero 16.842, de 24 de março do referido anno, em numero de 847 titulos á cotação provisoria de 900$000. Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse instituto para o fim de ser feita a rectificação na deducção provisoria do fundo de obrigações ferroviarias, em virtude do presente aviso.

N. 1.004, A — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Telephonica Brasileira, na importancia de 421$123, de uma assignatura de telephone para a Inspectoria de Aguas e Esgotos, no anno proximo findo.

A despeza deverá correr pela verba 20ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, 3ª Parte— Obras Novas — Consignação: Pessoal e Material — Sub-consignação n. 2 — Para dar cumprimento ao disposto no n. XXXVII, do art. 201, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, etc.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 30 de março de 1926

Jayme da Silveira Castro, pedindo reversão da pensão que percebia dona Thereza Cardoso de Castro para os menores Orlando, Ernani e Dalila. — Deferido.

Anna Ribeiro dos Santos Souza, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Odette Chagas, pedindo apostilla do seu titulo por ter attingido á maioridade. — Aguarde opportunidade, visto o que allega só ter effeito depois de 29 de abril proximo.

Paulina Rocha, pedindo os favores do montepio. — Habilite-se na fórma preceituada no decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866. Complete o sello para as certidões de casamento da contribuinte e de Paulina, fazendo o reconhecimento das firmas em tabellião desta capital.

Maria Ribeiro Vianna, idem. — Aprésente a certidão do casamento em primeiras nupcias; certidão de obito do contribuinte e prova de que a habilitanda é a mesma D. Maria Isabel Ribeiro Vianna.

Hygina Gonçalves Ribeiro, pedindo melhoria de pensão a que se julga com direito. — Prove por meio de certidão, qual a diaria que percebia seu marido quando falleceu.

Alice Rouband, pedindo augmento da pensão conferida. — Dirija-se, querendo, á Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional.

Amanda Matzenbacher Seixas, pedindo os favores do montepio. — Prove que o nome Amanda Seixas que se encontra na certidão de nascimento de Maria Iracema é o mesmo da habilitada.

Elisa de Arruda Pompeia, idem, idem. — Para satisfazer exigencia da Directoria da Despeza Publica é mistér que a habilitanda apresente certidão negativa da igreja referente ao casamento do finado contribuinte sobre o engano da respectiva data daquelle acto.

Dalila Ferreira da Silva, pedindo pagamento da pensão que deixou de receber sua progenitora e bem assim reversão da mesma. — Indeferido. Tendo fallecido a viuva do contribuinte sem que reclamasse a pensão a que poderia ter direito, não póde haver reversão de uma pensão que não foi concedida.

Alice Carrazedo Guimarães, pedindo pagamento de funeral. — Deferido.

Maria Carolina Seixas, pedindo os favores do montepio. Prove o estado civil de suas filhas Joaquina e Orphila.

Maria Teixeira Cardoso, idem, idem. — Prove nada perceber dos cofres publicos.

Luiz Camillo de Oliveira Penna, idem, idem. — Habilite na fórma preceituada pelo decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Maria José Ribeiro de Carvalho, idem, idem. — Prove que o finado não deixou filhos naturaes reconhecidos e que contribuiu para o montepio de janeiro de 1894 a julho de 1925.

Ignez Martins Paes, idem, idem. — Deferido.

Manoel da Silva Paschoal Junior pedindo averbar a sua declaração de familia. — Faça reconhecer a firma das testemunhas.

Francisco dos Santos Silveira, idem, idem. — Faça o reconhecimento da firma das testemunhas.

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos. Alberto Couto de Souza, 2º escripturario; José Antonio dos Santos, guarda-fio de 1ª classe; Eduardo Barros do Souza, estafeta de 1ª classe.

Foram expedidos os seguintes officios: ns. 109, 111 a 115, 118 a 122, ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, transmittindo com os respectivos processos os titulos de pensão conferidos a DD. Dagmar Villela da Conceição e filhos, Judith de Oliveira, Astrogilda Duque Estrada filhos, Julieta Costa de Farias, Amelia Mello Nascimento e filha, Maria José de Assis e Silva Carolina Leopoldina dos Santos e filhos, Elvira de Oliveira e filhos, Justina Maria de Almeida e filha, Mathilde da Silva Montenegro e filhos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 20 de março de 1926

Laport, Irmão & Cia., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Galipe & Cia., pedindo relevação de multas.—Attendidos, por equidade, á vista da informação.

Saint Clair José de Miranda Carvalho, pedindo permissão para atravessar as linhas da estrada com fios conductores de energia electrica.—Idem, nos termos da minuta inclusa.

A. Otto Hhle, pedindo autorisação para fazer a distribuição gratuita do «Uhle-Vademecum» na estação de Mogy das Cruzes aos passageiros desta estrada. — Idem, nos termos do parecer da 2ª Divisão.

Manoel Augusto Carneiro das Neves, pedindo prorogação de prazo de caderneta kilometrica.—Idem por 90 dias, por equidade, á vista da informação.

Guilherme Watzke, pedindo adiamento da concorrencia publica n. 23.—Estando a concorrencia marcada para amanhã, havendo urgencia na entrada do material não é mais possivel a prorogação pedida.—Apresente-se na 1ª concorrencia a abrir.

Alvaro Pereira, pedindo inscripção em concurso.—E' inopportuno o pedido. A estrada não cogita presentemente de concurso para o qual o requerente pede inscripção.

Samuel Cavalcanti, pedindo permissão para installar um varejo na plataforma da estação de Mangueira.—Indeferido.

Leopoldino da Silveira Caruncho, pedindo collocação para um filho.—Idem, por escassez de verba. Será attendido mais tarde.

Frederico Azevedo, pedindo certidão.—Idem, á vista da informação.

Corina Gomes Tornel, pedindo pagamento.—Compareça á secretaria.

Compareçam á secretaria os Srs. Benjamin Pinheiro, Leonidio Gomes & Cia. e Eduardo Reis da Gama Cerqueira.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de março de 1926

Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 865—Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, deste porto ao de Manáos, ao diarista do Aprendizado Agricola do Acre, Sr. Benjamim Gonçalves de Araujo, que para alli segue a serviço, correndo as respectivas despezas por conta do mencionado aprendizado.

— Sr. director do Aprendizado Agricola do Acre:

N. 866 — Para o respectivo empenho de despeza, scientifico-vos que, nesta data, foi concedida uma passagem em 1ª classe, no Lloyd Brasileiro, deste porto ao de Manáos, ao diarista Benjamim Gonçalves de Araujo, correndo as despezas por conta desse aprendizado.

— Sr. director do Serviço de Informações:

N. 867 — De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser publicado no boletim do ministerio o officio sem numero do Serviço Florestal do Brasil, capeando um quadro demonstrativo da distribuição de mudas de arvores e publicado no *Diario Official*, a fls. 6.257 e 6.259, do dia 21 de março corrente,

N. 868 — De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser publicado no boletim do ministerio o officio n. 315, de 17 de fevereiro ultimo da 1ª Secção Technica do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e que se encontra no *Diario Official* do dia 21 de março corrente, a fls. 6.253 e 6.254.

N. 869 — De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser publicado no boletim do ministerio o officio n. 243, de 6 de março andante da Superintendencia do Serviço do Algodão e que se encontra no *Diario Official* do dia 21 deste mez, a fls. 6.255 e 6.256.

— Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

— N. 870 Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, deste porto ao de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina, do Dr. Virginio Werneck Campello, assistente do Instituto de Chimica, e a tres pessôas que o acompanham, correndo as despezas por conta do referido instituto.

— Sr. inspector geral dos Estabelecimentos Subvencionados:

N. 871 — Remetto-vos, em referencia ao vosso officio n. 3, de 3 de fevereiro passado, as autorizações ns. 6.468 e 6.475, respectivamente, da Rêde de Viação Sul-Mineira e das Companhias S. Paulo Railway e Leopoldina Railway, que habilitem o inspector desse Serviço a requisitar passagens e transportes, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 872 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista a informação contida no vosso officio n. 132, de 18 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que Jorge Coutinho Aguirre pede a acceitação, para matricula, no curso de engenheiros agronomos dessa escola, do exame de allemão prestado no Collegio Pedro II, em logar de inglez.

N. 873 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista a informação contida no vosso officio n. 133, de 18 do corrente mez, resolveu deferir o requerimento em que o Sr. Lauro Sodré Vianna pede lhe seja concedida matricula, como ouvinte no 1º anno do curso de medicos veterinarios dessa escola.

— Sr. chefe do Serviço de Defesa Permanente do Café, praça da Republica n. 15, 2º andar, S. Paulo:

N. 874 — De ordem do Sr. ministro, solicito o vosso parecer a respeito do relatorio que em cópia a este acompanha, do agronomo Aguinaldo José de Souza, auxiliar do Instituto Biologico de Defesa Agricola na zona do Paranapanema, no Estado do Paraná.

N. 875 — De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos pela inclusa cópia e para os fins devidos, o officio do Consulado Geral do Brasil em Hamburgo tratando do pedido da Associação dos Commerciantes e Torradores de Café de Colonia, do auxilio material e financeiro para fazer a propaganda do nosso café na exposição a realizar-se em Dusseldorf, no proximo mez de maio.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 876 — Em solução ao vosso officio n. 302, de 19 de março corrente, em que enviaes em duplicata um mappa de fardos de algodão classificados durante janeiro deste anno pela secção desse serviço, no Estado de Alagoas, communico-vos que o Sr. ministro exarou o despacho de: «Publique-se».

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Superintendencia do Serviço do Algodão — N. 302 — Rio de Janeiro, 19 de março de 1926.

Sr. ministro — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. por cópia e em duas vias o incluso mappa de fardos de algodão classificados durante o mez de janeiro ultimo na secção de classificação do Serviço do Algodão do Estado de Alagoas.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.— *E. L. Alves Costa*, superintendente.

SERVIÇO DO ALGODÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

Secção de Classificação

Fardos de algodão inspeccionados e classificados durante o mez de janeiro de 1926

Numero de lotes	Quantidade de fardos	Peso (em kilos)	Desclassificados	Descl. por conterem sementes em excesso	Descl. por conterem fibra podre	Type 9	Type 9 (por conterem sementes)	Type 7	Type 7 (por conterem sementes)	Type 5	Type 3	Type 1	Observações
23	50	3.866						5			45		X — Todos os fardos destes lotes, contém sementes. Todos os lotes deste quadro são algodões da safra nova.
24	50	3.888	4					8	11		31		
25	47	4.075		1				3			30		Importante:
26	50	4.064		4	2	7			2		36		*Cumprimento da fibra* — desuniforme, variando de 22 m/m, escassos a 25 m/m de cumprimento.
27	50	3.626	3	3	2	4		8	9		28		
28	50	3.654	5	7		7	3	2			25		*Resistencia* — bôa e regular.
29	50	3.745		7		3	2	9	11		7		
30	50	4.230		4			3		8		12		*Coloração* — branca o creme.
31	50	3.652	3	20			2		30		3		
32	50	3.614		4			5		14		3		
33	50	3.951		5			10		34		6		
34	14	1.130					12						
35	45	3.658	3	1		3		12			22		
36	45	3.672	3			4		9			26		
37	50	4.733						13			37		
38	50	4.750	2	1		1		11			39		
39	50	4.059	2				1		2		31		
40	50	4.061									26		
18	854	68.437	36	60	5	28	40	80	121		406	1	78

Secção de Classificação do Serviço do Algodão no Estado de Alagôas, em Maceió, 1 de fevereiro de 1926. — *Pedro Garcez*, chefe do Serviço de Classificação. Visto. — *J. Castello Branco*, director. Confere com o original. Rio de Janeiro, 18 de março de 1926. — *Zuleika Vieira Medrado Fialho*. Visto. — *A. Figueiredo*, chefe de Secção de Expediente.

— Sr. superintendente da Southern São Paulo Railway—S. Paulo:

N. 877—Tendo recebido da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas communicação de que se recusa essa Companhia a acceitar as requisições de passagens e transportes, que, legalmente, lhe tem sido apresentadas pelo Sr. inspector agricola do 14º Districto, solicito vossas previdencias no sentido de ser esta directoria geral informada dos motivos que determinaram esse procedimento, que, sobremodo, vem embaraçando o serviço publico.

Directoria Geral do Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de março de 1926

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.092,1—Transmitte o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.888, na importancia de 861$750, de que é credor Joaquim Silverio da Costa, auditor da Direcrectoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.

N. 1.094,1—Transmitte o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.886, na importancia total de 3:720$, de que é credor Thelma Berrêdo, ex-ajudante de segunda classe do Serviço de Algodão.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.095,1—Solicitaram-se providencias afim de serem pagas, no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 25:000$, ao Banco Commercial do Rio de Janeiro, cessionario do Sr. Jeronymo Guedes Fernandes, relativa a 1ª prestação da subvenção que lhe compete, no corrente anno, pela manutenção do Patronato Agricola Delfim Moreira.

N. 1.096,1 — De 1:000$ ao Sr. Alexandre Eugenio de Andrade Camisão, como representante do thesoureiro do Instituto Historico Geographico Brasileiro, como auxilio consignado ao referido instituto, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, para continuação do «Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil».

N. 1.097,1 — De 3:000$ ao agronomo Paulino de Araujo Góes, director da Estação Geral de Experimentação da Bahia, relativa á ajuda de custo que lhe concedi, por ter sido incumbido da fiscalização das obras do Aprendizado Agricola de Joazeiro.

N. 1.098,1 — De 451$400 á Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 451$400, *proveniente de transportes feitos* em 1925 em proveito deste ministerio.

N. 1.099,1—De 9:450$, a Associação Agricola de Educação e Assistencia, em Campinas, Estado de S. Paulo, como auxilio que lhe compete em 1925.

Solicitando providencias no sentido de ser distribuido o credito:

N. 1.100,1—De 1:717$336, ao Thesouro Nacional, para attender ao pagamento dos Srs. Clovis de Abreu e Raul Ferreira Ribeiro, ajudantes das Inspectorias Agricolas, dos 2º e 11º districtos, do Serviço de Inspecção e Fomentos Agricolas, no periodo de 1 de janeiro a 9 de fevereiro do corrente anno, á razão de 650$000 mensaes a cada uma.

Solicitando adeantamentos:

N. 1.102,1—De 20:000$, ao Sr. Antonio de Souza Monteiro Filho, 2º official da Directoria Geral do Serviço de Povoamento,

para attender a despezas com o aluguel de embarcações, durante os mezes de abril, maio e junho do corrente anno.

N. 1.103,1 — De 100:000$ ao Sr. Pedro Virginio Martins, inspector do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná, para attender a despezas urgentes e de prompto pagamento com os serviços de abastecimento de agua, etc., de diversos nucleos no referido Estado, durante os mezes de abril, maio e junho deste anno.

N. 1.103,1 — Em solução ao pedido de informações constantes do officio n. 405, de 26 de março corrente, e referente á requisição de pagamento de 3:415$, de que trata o incluso processo, declara que a Companhia Brasileira de Electricidade, credora daquella importancia, é a unica representante, nesta Capital, dos apparelhos receptores radiotelegraphicos indicados na conta junta, conforme prova feita na Directoria de Meteorologia.

N. 1.109,1 — Transmitte a 2ª via do empenho n. 1, na importancia de 105$, referente a fornecimento feito a esta Secretaria de Estado pelo Dr. Alberto Biolchini.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.110,1—Transmitte o processo de divida de exercicios findos, sob n. 3.889, na importancia de 135$, de que é credor Antonio Cardoso Machado.

V. 1.111,1—Transmitte o processo de divida de exercicios findos, sob n. 3.890, na importancia de 135$, de é credor Julio Telles de Meira.

N. 1.112,1—Transmitte o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.591, na importancia 135$, de que é credor Pedro de Oliveira.

N. 1.113,1 — Transmitte o processo de divida de exercicios findos, sob n. 3.892 na importancia de 135$, de que é credor Benjamin Pereira.

N. 1.114,1 — Transmitte o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.893, na importancia total de 6:420$, de que é credor João Cardoso Pinto.

N. 1.115,1 — Restitue o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, dos vencimentos que o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Firmino de Souza Martins deixou de receber, no periodo de 17 de setembro de 1920 a 13 de junho de 1921, em que esteve á disposição deste ministerio, trabalhando no serviço do recenseamento, no Estado do Maranhão, declarando que áquelle funccionario foram regularmente pagas todas as gratificações a que tinha direito no referido periodo, pelos serviços prestados em proveito deste ministerio.

Para melhor esclarecer o assumpto, transmitte cópia do officio da Directoria Geral de Estatistica, em que são prestados esclarecimentos, sobre o caso em aprego.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando adeantamento:

N. 1,116,1 — De 20:000$ ao Sr. Antonio Moreira da Rocha, escrevente interino, servindo de almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres, para attender ao pagamento de despezas urgentes com a alimentação e dieta de immigrantes alojados na hospedaria da referida ilha, durante os mezes de abril, maio e junho do corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.120 — Transmitte o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.894, na importancia total de 1:820$, de que é credor Roberto Simon.

N. 1.121 — Transmitte o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.895, na importancia de 1:472$092, de que é credor José Salvador da Trindade Mello.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda secção

Dia 29 de março de 1926

Sr. ministro da Fazenda:

Officio:

N. 4.672—Havendo o inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande cedido um compartimento da repartição a seu cargo para servir de escriptorio do inspector de Vigilancia Sanitaria Vegetal, peço-vos providencias no sentido de ser approvado o acto do inspector da referida alfandega.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 29 de março de 1926

Herbert Leslie, Manoel Antonio Lima de Magalhães, Jorge Zipperer & Comp., União Manufactora de Roupas (sociedade anonyma), The Gourock Ropework Export Cº, Limited, Silva & Couto, Standard Oil Company of Brazil (sociedade anonyma), Emilio Michel, Coelho Junior & Comp., I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (dous requerimentos), Rocha, Kohlrausch & Comp. (tres requerimentos). — Lavre-se o termo.

F. Graça & Comp. e Manoel Cabral de Moura Coutinho Junior. — Dê-se certidão.

Lutz Ferrando & Comp., Ltda. — Concedo a prorogação.

Standard Oil Company of Brazil (sociedade anonyma) e Ribeiro, Menezes & Comp. — Accrescentem as declarações necessarias.

— Pedidos de registro de marcas:

Antonio Gomes de Barros, da marca «Diarrheicida», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Adelia Costallat de Macedo Soares, da marca «Acção Catholica», para distinguir artigos da classe 50, lettra *j*. — Registre-se.

Guilhermina Oliveira Camargo, da marca representada por dous retratos ovaes, sendo um calvo e outro em cabellos, tendo ao alto os dizeres «Bacilocida Camargo», para distinguir artigos da classe 18. — Registre-se.

Granado & Comp., da marca «Hormocalcio», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Granado & Comp., da marca «Pancarpina», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Augusto Paroni, Irmão & Comp., da marca representada por um rotulo com a figura de um indio e os dizeres «Fumo Indiano», para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

Hugo Heise & Comp., da marca representada por um monogramma formado das lettras «H H C O», para distinguir artigos das classes 8 e 12. — Registre-se.

Cesar Marangoni, da marca «Creme Prata», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Hugo Heise & Comp., da marca representada por um monogramma formado das lettras «F M A», para distinguir artigos das classes 8 e 12. — Registre-se.

Alipio Augusto Machado, da marca «A Feira Permanente», para distinguir artigos das classes 41 e 42. — Registre-se.

Abramo Eberle & Comp., da marca que consiste em uma chapa com a conformação da face testeira de um serigote trazendo ao centro um escudo liso com o contorno serrilhado e um ornato na sua parte inferior, constituido por tres flores, para distinguir artigos das classes 12 e 35. — Registre-se.

Chemische Fabrik auf Actien (vorm. E. Seehring), da marca representada por duas linhas parallelas dobradas sobre si em angulo agudo, para distinguir artigos das classes 1, 2, 3, 4, 6, 8, 10, 11, 12, 15, 18, 19, 24, 35, 38, 39, 40, 41; 42; 43, 46, 47, 48 e 50, lettras *f*, *i* e *j*. — Registre-se a marca para os artigos a que se refere a certidão de registro no paiz de origem.

General Electric (S|A), da marca «Diamante», para distinguir artigos das classes 12 e 50, lettra *j*. — Attendendo ao que expoz a requerente, resolvo mandar registrar a marca a que se refere o despacho de 19 do corrente (processo n. 1.354, de 1925), considerando-se como distinctiva a fórma da sua representação.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos caracteristicos da invenção de um revestimento para teclas de pianos, orgãos e semelhantes», denominado «Teclado Hygienico Brasileiro», para a qual pediu privilegio Manoel Antonio Lima de Magalhães (deposito n. 2.312, de 29 de março de 1926):

Um novo teclado denominado «Teclado Hygienico Brasileiro», para pianos e semelhantes, tendo as téclas revestidas de laminas de porcellana, porcellanite e productos semelhantes e cuja vantagem principal é poder ser desinfectada facilmente, além de manter por tempo indeterminado a sua cor inalteravel; tudo como descripto e amostras juntas.

Pontos caracteristicos da invenção de «uma bomba dupla para liquidos», para que pretende privilegio Herbert Leslie (deposito n. 3.313, de 29 de março de 1926):

1º, um apparelho constando de dous embolos, dous cylindros e um dispositivo alternador que permitte o fornecimento de duas especies diversas de liquidos consecutivamente;

2º, o referido apparelho montado em um pedestal e provido de um poste para illuminação e annuncio;

3º, um apparelho substancialmente conforme o descripto.

Pontos caracteristicos da invenção de «um processo de fabricação de preparados diazo», para a qual pediu privilegio a I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (deposito n. 2.314, de 29 de março de 1926):

Um processo de fabricação de preparados diazo, consistindo em misturar, com fórma solida, combinações diazo decantadas o aromaticas, com excepção de otheres o-diazophenol-aryl e aralkyl, com sáes de metaes dos acidos arylsulfonicos.

Pontos caracteristicos da invenção de «aperfeiçoamentos em collarinhos molles virados», para que pediu privilegio a União Manufactora de roupas, Sociedade

Anonyma (deposito n. 2.316, de 29 de março de 1926:

1°, aperfeiçoamentos em collarinhos molles virados, caracterizados por consistir em introduzir em cada uma das extremidades da aba interna do collarinho, junto ás casas do botão a gola uma tala de celluloide ou substancia analoga, impermeavel, resistente, flexivel, inquebravel e inalteravel em presença da agua ou humidade, com o fim de mantêr esticada a folha inteira do collarinho, evitando rugas, dobras ou amarrotamentos;

2°, aperfeiçoamentos em collarinhos molles virados, como reivindicados em 1, caracterizados por consistir em armar a aba interna do collarinho, aquella que fica em contacto com a epiderme do individuo, com duas talas de celluloide, ou substancia com propriedades analogas, ficando as referidas talas collocadas dentro de uma especie de bolsa formada por uma tira de panno costurada convenientemente nas pontas da aba interna de collarinho, junto ás casas do botão, como illustrado no desenho e descripto no memorial;

3°, aperfeiçoamentos em collarinhos molles virados, como reivindicado em 1 e 2, caracterizados por consistir no emprego de duas talas de celluloide ou substancia semelhante, impermeavel, flexivel e inquebravel, as quaes são collocadas nas duas pontas da aba interna do collarinho, em bolsas convenientemente preparadas junto ás casas do botão nas extremidades do collarinho, sendo as ditas telas cortadas segundo um formato variavel conforme o modelo e altura do collarinho, essencialmente como descripto e illustrado.

Pontos caracteristicos da invenção de «uma poltrona de madeira para cinemas e theatros, disposta com assento movel e encosto fixo de madeira inteiriça moldados a jactos de vapor», para a qual pediram privilegio Jorge Zipperer & Comp. (deposito n. 2.317, de 29 de março de 1926):

1°, uma poltrona de madeira para cinemas e theatros, disposta com assento movel e encosto fixo de madeira inteiriça moldados a jactos de vapor, para o fim de se obter maior resistencia, formando um conjuncto com duas armações latéraes indicadas nos desenhos annexos a este memorial e descriptas nas partes integrantes do mesmo;

2°, a poltrona acima reivindicada, feita com variantes de dimensões, segundo a conveniencia.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Art. 91, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descripção da marca para que pediu registro The Gourock Ropework Export C°. Limited, destinada a artigos da classe 50 lettras *G*, e *I* (deposito n. 4.598, de 29 de março de 1925):

Consiste na representação de uma barraca, e nos palavras «Ferro Carril».

A marca, que póde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguir lona de linho e de algodão de diversas qualidade, lona impermeavel, lona de juta: fio de vela de toda a qualidade; cabos de toda a qualidade, merlim, estopa de linho, corda de Nova Zelandia; encerados, barracas, mangueiras de lona, redes e linhas para pescaria, da importação e commercio da depositante e incluidos na classe 50 lettras *G* e *I*.

Descripção da marca para que pediram registro Rocha Kohlrausch & Comp. destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 4.599, de 29 de março de 1925):

Consiste no desenho de um rectangulo, dentro do qual se leem em disposição horizontal os dizeres: «Bacalhau marca Imperador», sendo esta a designação da marca.

A marca, que poderá variar de typos, côres e dimensões, servirá para distinguir o commercio de importação de bacalhau dos depositantes, comprehendido na classe 41.

Descripção da marca para que pediram registro Rocha Kohlrausch & Comp., destinada a artigos da classe 41, (deposito n. 4.600, de 29 de março de 1925):

Consiste no desenho de um rectangulo, dentro do qual se leem em disposição horizontal os dizeres: «Bacalhau marca Director», sendo esta a designação da marca.

A marca, que poderá variar de typos, côres e dimensões, servirá para distinguir o commercio de importação de bacalhau dos depositantes, comprehendido na classe 41.

Descripção da marca para que pediram registro Rocha Kohlrausch & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 4.601, de 29 de março de 1925):

Consiste no desenho de um rectangulo, dentro do qual se leem em disposição horizontal os dizeres: "Bacalhau marca Corôa», sendo esta a designação da marca.

A marca, que poderá variar de typos, côres e dimensões, servirá para distinguir o commercio de importação de bacalhau dos depositantes, comprehendido na classe 41.

Descripção da marca para que pediram registro Silva & Couto destinada a artigos da classe, 41 (deposito n. 4.602, de 29 de março de 1925):

Consiste no nome caracteristico «Panificação Rio de Janeiro», entre aspas.

A marca, será usada nos envoltorios de pão, biscoitos, facturas, cartões e mais papeis do seu expediente, que poderá variar em dimensões, côres e typo de lettras e servirá para distinguir os productos da sua industria e commercio, comprehendidos na classe 41.

Descripção da marca para que pediu registro a Standard Oil Company of Brasil destinada a artigos da classe 47 (deposito n. 4.603, de 29 de março de 1926):

Consiste nas palavras "Red Engine" entre aspas.

A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir: oleos refinados, semi-refinados e não refinados manufacturados do petroleo, com e sem mistura de oleos vegetaes, animaes e mineraes para fins de illuminação, combustão, geração de força, combustivel e lubrificação e graxas, comprehendidos na classe 47, de procedencia estrangeira, do commercio e industria da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro Emilio Michel, destinada a artigos da classe 46 (deposito n. 4.604, de 29 de março de 1926):

Consiste em um rotulo de fórma rectangular, de cujo fundo, em côr azul, se destaca um outro rectangular branco, desenhado com os lados parallelos ao rectangular maior azul.

Dentro do branco encontram-se varias figuras, agrupadas entre dous *U*, em traço forte, deitados de fórma que as partes abertas das lettras se acham horizontalmente oppostas, encerrando de cada lado quinze estrellas com cinco pontas e que formam dous triangulos.

Encostam estes, com a base menor, a um octagono, em côr vermelha, com lados curvados ao interior do mesmo.

No centro do polygnono vê-se outra estrella com cinco pontas, branca, encimada pela palavra *"Anil"* em maiusculas.

Abaixo da estrella branca temos curvada a palavra *"Estrella"*, tambem em maiusculas.

Nos traços das lettras *U*, acima descriptas, acham-se distribuidas indicações relativas ao modo de uso e á qualidade do producto, á esquerda, acima, lê-se: *"Prompto para uso"*; abaixo: *"Marca registrada"*.

A' direita, nos traços da lettra *U*, apparece, acima, a palavra «Perfumado»; abaixo: «O melhor anil».

A marca, que póde variar de côres e dimensões, será applicada de preferencia nas côres apresentadas e servirá para distinguir producto da industria nacional e da classe 46.

Descripção da marca para que pediram registro Coelho Junior & Com., destinada a artigos das classes 15 e 50 lettra *j* (deposito n. 4.605, de 29 de março de 1926):

Consiste em uma esphera com significativo sportivo, tendo em sentido vertical a epigraphe «Vasco» em alto relevo, estando amparada por dous «Coelhos» em posição angulo horizontal.

A marca a registrar é para distinguir todos os artefactos de barro do nosso producto, como sejam tijolos communs, furados, telhas typo francez, telhas de canal, colonial, manilhas, lagiotas furadas e prensadas, ladrilhos e louças; e, bem assim, para ser usada com diversas côres e dimensões nas facturas, cartões e todos os papeis de correspondencia da firma.

Os referidos productos do fabrico dos requerentes denominado «Vasco».

Acham-se incluidos nas classes 15 e 50, lettra *j*.

Descripção da marca para que pediram registro Campagnac & Medeiros, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 3.992, de 17 de dezembro de 1925): (*)

Consiste essencialmente na palavra «Atlas» na figura de um hercules sustentando o globo terrestre, vendo-se neste uma faixa atravessada, na qual se lê em duas regras, os dizeres: «Fabrica de meias Atlas».

Todos estes dizeres ficam em um rotulo, que tem ainda duas pequenas flores: uma, superiormente, entre as linhas do rotulo e os pés da figura de Atlas.

O rotulo é formado por duas linhas, tendo os lados rectos e as extremidades inferior e superior curvas.

A marca, que poderá variar em typos, côres e dimensões, servirá para distinguir e assignalar meias para homens, senhoras e crianças classe 36, da industria e commercio dos requerentes.

(*) Publicada em cumprimento do despacho de 24 de março de 1926.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

TERMO DE INSCRIPÇÃO E ENCERRAMENTO

GRUPOS 2 — 4 — 7 — 9 — 11

Generos de padaria — Fructas, lenha e carvão vegetal. — Generos alimenticios. — Calçados. — Gazolina e kerozene

Para occorrer ao fornecimento ás repartições dependentes deste ministerio, excepto os Departamentos Nacionaes do Ensino da Saude Publica, á Policia Militar do Districto Federal e o Corpo de Bombeiros, constante dos grupos — dous — generos de padaria; quatro — fructas, lenha e carvão vegetal; sete — generos alimenticios; nove — calçados e onze — gazolina e kerozene; pertencentes á concurrencia publica annunciada em edital de nove de março de mil novecentos e vinte e seis, inscreveram-se as seguintes firmas abaixo assignadas:

Barboza Albuquerque & Comp.
Lopes Corrêa & Comp.
Alexandre Moreira.
Alvaro Dixon.
Elisio Ferreira Affonso
Luiz Pestana & Comp
Ferreira, Souto & Comp.

E, para cumprimento da clausula decima do citado edital de nove de março de mil novecentos e vinte e seis, encerrou-se ás quinze horas do dia vinte e sete de março de mil novecentos e vinte e seis, a concurrencia publica para fornecimento dos grupos dous, quatro, sete, nove e onze, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto os Departamento Nacional do Ensino e da Saude Publica, a Policia Militar do Districto Federal e o Corpo de Bombeiros. E para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, terceiro official, com exercicio na segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, lavrei o presente termo, que vae assignado pelo Dr. Attila Galvão, director geral, em commissão, da Directoria de Contabilidade; pelo director da segunda secção, Dr. Luiz Augusto de Drummond Alves e por mim, Directoria da Contabilidade, em vinte e sete de março de mil novecentos e vinte e seis. — *Attila Galvão*, director geral, em commissão. — *Luiz Augusto de Drummond Alves*, director de secção. — *Arthur Marques Lins de Albuquerque*, terceiro official.

Acta da abertura de propostas para o fornecimento, durante o anno de 1926, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e os Departamentos Nacional do Ensino e de Saude Publica.

Ás quatorze horas do dia vinte e nove de mil novecentos e vinte e seis, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em reunião presidida pelo Dr. Attila Galvão, director geral, em commissão da Contabilidade, foram recebidas e abertas as propostas das firmas Lopes Corrêa, Alexandre Moreira, Alvaro Dixon e Elisio Ferreira Affonso, para fornecimento do grupo dous — generos de padaria; Luiz, Pestana & Comp., para fornecimento do grupo quatro — fructa, lenha e carvão vegetal; Barboza Albuquerque & Comp., para fornecimento do grupo sete — generos alimenticios e Ferreira, Souto & Comp., para fornecimento do grupo nove — calçados, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e seis, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Fderal, o Corpo de Bombeiros e os Departamentos Nacionaes do Ensino e de Saude Publica. Para o fornecimento do grupo 11 — Gazolina e kerozene, nenhum proponente compareceu. Depois de verificada a idoneidade dos concurrentes foram abertos os envolucros e lidas as propostas das firmas inscriptas na presença dos interessados, sendo rubricadas em todas as suas paginas, pelos representantes dos proponentes, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticou com a sua rubrica e por fim remettidas para o *Diario Official*, afim de serem publicadas. E, para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, terceiro official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, com exercicio na segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade, lavrei esta acta, que vae assignada pelo presidente da reunião, Dr. Attila de Souto Galvão, director geral, em commissão, da Contabilidade; pelo director da segunda secção da mesma directoria, Dr. Luiz Augusto de Drummond Alves e por mim, Directoria da Contabilidade, em vinte e nove de março de mil novecentos e vinte e seis. — *Attila Galvão*, director geral em commissão. — *Luiz Augusto de Drummond Alves*, director de secção. — *Arthur Marques Lins de Albuquerque*, terceiro official.

PROPOSTAS

GRUPO 2

Generos de padaria

Lopes Corrêa & Comp., negociantes brasileiros, matriculados, estabelecidos á rua Estacio de Sá n. 74, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1926, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*:

1.	Farinha de trigo, kilo, mil seiscentos réis.....	1$600
2.	Pão, kilo, mil e quinhentos réis.....	1$500
3.	Biscoutos, kilo, seis mil réis.....	6$000
4.	Bolachas d'agua e sal, kilo, quatro mil réis...	4$000
5.	Roscas do Barão, kilo, tres mil réis.....	3$000

Rio de Janeiro, 29 de março de 1926. *Lopes Corrêa & Comp.*

Alexandre Moreira, estabelecido com negocio de padaria á rua da America n. 255, propõe fornecer, durante o anno de 1926 (generos de padaria), grupo 2, ás repartições dependentes deste ministerio, conforme está publicado no *Diario Official*:

1.	Farinha de trigo, kilo, mil e seiscentos e oitenta réis	1$680
2.	Pão, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis.....	1$650
3.	Biscoutos, kilo, seis mil e quinhentos réis....	6$500
4.	Bolachas d'agua e sal, kilo, cinco mil réis.....	5$000
5.	Rosca Barão, kilo, quatro mil réis.....	4$000

Rio de Janeiro, 29 de março de 1926. *Alexandre Moreira.*

Alvaro Dixon, brasileiro, negociante estabelecido á rua Sete de Setembro n. 169, propõe fornecer os artigos constantes deste grupo ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1926, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*:

1.	Farinha de trigo, kilo, mil seiscentos e quarenta réis	1$640
2.	Pão, kilo, mil seiscentos e noventa réis.....	1$690
3.	Biscoutos, kilo, sete mil e duzentos réis.....	7$200
4.	Bolachas d'agua e sal, kilo, seis mil réis.....	6$000
5.	Roscas do Barão, kilo, quatro mil e duzentos réis	4$200

Rio de Janeiro, 29 de março de 1926. — Por procuração de Alvaro Dixon, *Joaquim Pacheco da'Rocha.*

Elizio Ferreira Affonso, negociante estabelecido á Avenida Salvador de Sá n. 255, propõe fornecer os artigos constantes deste grupo ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1926, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*:

1.	Farinha de trigo, kilo, mil e setecentos réis...	1$700
2.	Pão, kilo, mil e seiscentos réis.....	1$600
3.	Biscoutos, kilo, seis mil e quinhentos réis....	6$500
4.	Bolachas d'agua e sal, kilo, cinco mil réis....	5$000
5.	Roscas do Barão, kilo quatro mil réis.....	4$000

Rio de Janeiro, 29 de março de 1926. *Elizio Ferreira Affonso.*

Luiz Pestana & Comp., negociantes estabelecidos á rua D. Manoel n. 16, propõem fornecer ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e ás repartições dependentes do mesmo, durante o corrente anno de 1926, de conformidade com o edi-

tal de concorrencia de 9 deste mez, publicado no *Diario Official* de 11 e rectificado no *Diario Official* de 13, os artigos abaixo mencionados, pelos seguintes preços:

Bananas, uma, cincoenta réis	$050
Laranjas, uma, cento e cincoenta réis	$150
Limas, uma, cento e vinte réis	$120
Limões, um, cento e quarenta réis	$140
Legumes e tempêros, kilo, mil e tresentos réis	1$300
Aipim, kilo, duzentos e oitenta réis	$280
Lenha em achas, tonelada, oitenta e quatro mil réis	84$000
Lenha em tocos, tonelada, noventa mil réis	90$000
Carvão vegetal, saco de 30 kilos, um, onze mil réis	11$000

Rio de Janeiro, 29 de março de 1926. — *Luiz Pestana & Comp.*

GRUPO 7

Barbosa, Albuquerque & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario n. 101 propõem fornecer ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e ás repartições do mesmo dependentes, durante o anno de 1926, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 13 de março do corrente anno os generos constantes deste grupo, pelos preços abaixo:

1.	Aguas mineral nacional, garrafa, mil e seiscentos réis	1$600
2.	Alcool, espirito de vinho, litro, tres mil e quinhentos réis	3$500
3.	Aletria, kilo, mil e oitocentos réis	1$800
4.	Alfafa nacional, kilo, quinhentos e vinte réis	$520
5.	Alfafa estrangeira, kilo, quinhentos e vinte réis	$520
6.	Ameixas, kilo, dez mil réis	10$000
7.	Aguardente de canna, litro, dous mil e tresentos réis	2$300
8.	Alhos, cento, oito mil e quinhentos réis	8$500
9.	Araruta, kilo, mil e setecentos réis	1$700
10.	Arroz, kilo, mil e seiscentos réis	1$600
11.	Assucar refinado de 1ª, kilo, mil setecentos e cincoenta réis	1$750
12.	Assucar refinado de 2ª, kilo, mil setecentos e vinte réis	1$720
13.	Assucar refinado de 3ª, kilo, mil seiscentos e vinte réis	1$620
14.	Assucar crystal branco, kilo, mil e quinhentos réis	1$500
15.	Alpiste, kilo, tres mil réis	3$000
16.	Aveia, kilo, mil e seiscentos réis	1$600
17.	Azeite de sebo, litro, dous mil e quinhentos réis	2$500
18.	Azeite doce, litro, nove mil réis	9$000
19.	Azeite francez, garrafa, sete mil e oitocentos réis	7$800
20.	Azeitonas, lata, dous mil e quinhentos e réis	2$500
21.	Bacalhão, kilo, tres mil réis	3$000
22.	Banha nacional, kilo, cinco mil e duzentos réis	5$200
23.	Bananada, kilo, tres mil e quinhentos réis	3$500
24.	Batas, kilo, novecentos réis	$900
25.	Cangica, kilo, mil e cem réis	1$100
26.	Carne secca, kilo, tres mil e tresentos réis	3$300
27.	Carne de porco salgada, kilo, seis mil e quinhentos réis	6$500
28.	Cebolas, cento, onze mil e quinhentos réis	11$500
29.	Cavadinha, kilo, tres mil e duzentos réis	3$200
30.	Chá preto, kilo, trinta e quatro mil réis	34$000
31.	Chá verde, kilo, trinta e quatro mil réis	34$000
32.	Chocolate, kilo, cinco mil réis	5$000
33.	Cognac francez, garrafa, dezoito mil réis	18$000
34.	Colorau, kilo, quatro mil réis	4$000
35.	Canella em po', kilo, seis mil réis	6$000
36.	Cevada, kilo, dous mil e duzentos réis	2$200
37.	Centeio, kilo, tres mil e tresentos réis	3$300
38.	Cominhos, kilo, dez mil e quinhentos réis	10$500
39.	Ervilhas seccas, kilo, tres mil e setecentos réis	3$700
40.	Esteiras, uma, mil e tresentos réis	1$300
41.	Ervilhas petit-pois, lata, seis mil e quinhentos réis	6$500
42.	Farello, kilo, duzentos e oitenta réis	$280
43.	Farinha de aveia, lata, cinco mil e duzentos réis	5$200
44.	Farinha mandioca, kilo, oitocentos e cincoenta réis	$850
45.	Farinha de milho, kilo, oitocentos e cincoréis	$850
46.	Feijão preto, kilo, mil cem réis	1$100
47.	Feijão de côres, kilo, mil e duzentos réis	1$200
48.	Fubá fino, kilo, oitocentos e cincoenta réis	$850
49.	Fubá grosso, kilo, quinhentos e vinte réis	$520
50.	Geléa nacional, vidro, dous mil e quinhentos réis	2$500
51.	Goiabada, kilo, tres mil e duzentos réis	3$200
52.	Louro, kilo, seis mil réis	6$000
53.	Leite condensado, lata, tres mil e quatrocentos réis	3$400
54.	Linguas seccas, duzia, quarenta e cinco mil réis	45$000
55.	Lombo de porco salgado, kilo, seis mil e quinhentos réis	6$500
56.	Maizena, pacote 250 grs., novecentos réis	$900
57.	Maionese, pagote de 250 grs., novecentos réis	$900
58.	Manteiga nacional, kilo, nove mil e oitocentos réis	9$800
59.	Marmelada, kilo, tres mil e quinhentos réis	4$500
60.	Massa branca, kilo, mil e setencetos réis	1$700
61.	Massa amarella, kilo, mil e oitocentos réis	1$800
62.	Massa de tomate, kilo, sete mil e quinhentos réis	7$500
63.	Matte, kilo, mil e quatrocentos réis	1$400
64.	Milho em grão, kilo, quatrocentos e quarenta réis	$440
65.	Paios, kilo, sete mil e quinhentos réis	7$500
66	Palitos, pacote, quatrocentos réis	$400
67.	Polassa fina, kilo, mil e quinhentos réis	1$500
68.	Phosphoros, pacote, novecentos réis	$900
69.	Pimenta da India, kilo, seis mil réis	6$000
70.	Polvilho nacional, kilo, mil e tresentos réis	1$300
71.	Passas, tubo, dez mil réis	10$000
72.	Peixe salgado, kilo, seis mil e quinhentos réis	6$500
73.	Polvilho em caixa caixa, mil e seiscentos réis	1$600
74.	Pecegada, kilo, tres mil e quinhentos réis	3$500
75.	Queijo Minas, kilo, seis mil e quinhentos réis	6$500
76.	Queijo Parmezam, kilo dezesets mil réis	16$000
77.	Rhum da Jamaica, garrafa, dezoito mil réis	18$000
78.	Sabão virgem, kilo, mil e duzentos réis	1$200
79.	Sabão especial kilo, mil e setecentos réis	1$700
80.	Sagú, kilo, dous mil réis	2$000
81	Sal, kilo, tresentos réis	$300
82.	Sal fino, vidro, tres mil e quinhentos réis	3$500
83.	Sapolio, páo, um mil réis	1$000
84.	Succo de Uva Welisch, meio litro, cinco mil réis	5$000
85.	Trigo, kilo, dous mil e cem réis	2$100
86.	Tapioca, kilo, dous mil réis	2$000
87.	Toucinho, kilo, quatro mil e seiscentos réis	4$600
88.	Tijolo para arear, duzia doze mil réis	12$000
89.	Velas, pacote, tres mil e duzentos réis	3$200
90.	Vinagre, litro, mil e quatrocentos réis	1$400
91.	Vinho branco, litro, cinco mil e quinhentos réis	5$500
92.	Vinho do Porto, litro, cinco mil e quinhentos réis	5$500
93.	Vinho do Porto Macedo, garrafa, sete mil e quinhentos réis	7$500
94	Vinho do Porto Villar, garrafa sete mil e quinhentos réis	7$500
95.	Vinho Virgem, litro, tres mil e duzentos réis	3$200
96.	Sabão fina, kilo, mil e oitocentos réis	1$800

Rio de Janeiro, 29 de março de 1926. — Por procuração, de Barbosa, Albuquerque & Comp., *José de Oliveira Barbosa.*

GRUPO 9

Calçado

Ferreira, Souto & Comp., industriaes estabelecidos com fabrica de calçado á rua Fonseca Telles ns. 18 a 30, nesta capital, propõem fornecer os artigos abaixo mencionados, sujeitando-se a todas as condições estipuladas no edital publicado no *Diario Official* datado de 11 de março corrente e ás demais ordens em vigor.

1.	Sapatos de couro de vaqueta, para menores, par, dezeseis mil seiscentos e cincoenta réis	16$650
2.	Botinas de couro de vaqueta, com elastico, para menores, par, dezoito mil setecentos e cincoenta réis	18$750
3.	Botinas de couro de vaqueta, ou chromo, inteiriças, par, dezenove mil e quinhentos réis	19$500

Rio de Janeiro, 29 de março de 1926. — *Ferreira, Souto & Comp.*

Departamento Nacional de Saude Publica

CONTRACTO N. 13

Livro n. 2 — *Fls.* 99

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento do Grupo n. 19 "Material e objectos de electricidade", a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n 5, de 8 de janeiro deste anno, e seguintes, ás dependencias do mesmo Departamento durante seis (6) mezes do corrente anno.

Aos dezoito (18) dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. Raul de Almeida Magalhães, os senhores Mayrink Veiga & Companhia, estabelecidos á rua Municipal numeros quinze a vinte e um (ns. 15 a 21), nesta Capital e declaram que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo dezenove (19) "Material e objectos de electricidade", ao referido Departamento durante seis (6) mezes do corrente anno, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diario Official* ns. cinco (5), de oito (8) de janeiro de mil novecentos e vinte e seis (1926), repetido e corrigidos em editaes resumo nos *Diario Official* dos dias subsequentes do mesmo mez, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de dous (2) de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo:

Segunda—Mayrink Veiga & Companhia, neste instrumento denominados «Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante seis (6) mezes do corrente anno os artigos constantes de sua proposta para o grupo dezenove (19) "Material e objectos de electricidade", abaixo descriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, excepluando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes Paula Candido e D. Pedro II e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, o caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição setima, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, *não se responsabilisando o Governo da União por indemnização alguma si tal instituto denegar o registro.*

Sexta— Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de setenta e quatro mil setecentos e doze (74$712), conforme provaram com o documento numero tresentos e noventa e nove-duzentos e oitenta e um (399-281), de dezeseis (16) de março de mil novecentos e vinte e seis (1926), correspondente este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de um conto quatrocentos e noventa e quatro mil duzentos e quarenta réis (1:494$240) [illegible] das parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21 — Departamento Nacional de Saude [illegible] segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil novecentos e onze (4.911), de doze (12) de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco (1925), prorogada pelo decreto numero dezesete mil cento e oitenta (17.180), de dous (2) de janeiro de mil novecentos e vinte e seis (1926):

Secretaria Geral:

1.	Utensilios diversos	60$000
2.	Custeio do automovel do director geral...	30$000
	Serviço de Propaganda e Educação Sanitaria:	
20.	Papel... cinematographico, etc.	80$000
	Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas:	
38.	Impressos... material photographico e cinematographico	30$000
	Hospital S. Sebastião:	
64.	Utensilios diversos	20$000
75.	Illuminação	30$000
	Hospital Dom Pedro II:	
91.	Illuminação	20$000
	Hospital Geral de Assistencia:	
108.	Illuminação	30$000
111.	Para obras de reconstrucção, etc.	80$000
	Secção de Hygiene Infantil:	
123.	Despezas de prompto pagamento e eventuaes	20$000
125 A.	Para o custeio do Hospital Arthur Bernardes	350$000
	Directoria de Saneamento Rural:	
251.	Despezas de prompto pagamento e eventuaes	5:482$40
	Lazareto da Ilha Grande:	
245.	Conservação do material da usina electrica, etc.	140$000
	Serviço no Districto Federal:	
265.	Material photographico e cinematographico	100$000
	Serviço de Enfermeiras:	
289.	Despezas de prompto pagamento e eventuaes	100$000
	Escola de Enfermeiras:	
291.	Novas installações, etc., etc.	600$000

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:	
145. Custeio de automoveis e vehiculos.....	270$000
No total de.....	1:494$240

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Raul de Almeida Magalhães, pelos contractantes e pelas testemunhas Arnaldo Sodoma da Fonseca e João de Abreu, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de quatro mil réis (4$000). Rio de Janeiro, 18 de março de 1926. — *Dr. Raul de Almeida Magalhães.* — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Ermelindo de Araujo Ferreira.*

Relação dos artigos e preços contractados

Numéro de ordem — Especie — Unidade — Preço

1. Abat-jour de porcelana lisa, 8", um.....	1$700
4. Abat-jour prato de ferro esmaltado, 8", um.	1$740
5. Abat-jour prato de ferro esmaltado, 10", um	2$200
15. Benjamins de 5 luzes, um.....	7$500
36. Braços de ferro com 60 centimetros, para tempo, um	6$000
89. Campainhas Eclipse, 4", uma.....	13$000
94. Fio parafinado para campainha, n. 20, kilo.	10$800
101. Fuzivel cartucho, de 30 a 70 amp., 250 volts, um	1$600
105. Fio duplo em chumbo, n. 16, metro.....	1$230
118. Fio malechort, n. 12, kilo.....	26$700
119. Fio malechort, n. 10, kilo.....	28$700
120. Fio malechort, n. 8, kilo.....	28$700
121. Fio malechort, n. 13, kilo.....	28$700
128. Interruptores rotativos de 10 ampéres, um.	3$500
133. Idem, idem, idem, rotativos triway, 5 ampéres, um	4$000
137. Isoladores, 4/4 centimetros, um.....	1$000
159. Receptaculos de metal com ligações externas, um	$500
168. Segurança aerea, uma	1$000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1926. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp.: *Ermelindo de Araujo Ferreira.*

Termo de contracto firmado com Luciano Alves Pereira, para a construcção de um leprosario, nas proximidades de Bello Horizonte

Aos vinte e sete dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis (1926), compareceu na Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica o constructor Luciano Alves Pereira, estabelecido em Bello Horizonte, e, perante o director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, e o representante do Estado de Minas Geraes doutor Benjamin Quadros, declarou que, aceitando, integralmente, os termos de sua proposta datada de cinco (5) de janeiro ultimo, apresentada em concurrencia publica realizada na capital do Estado de Minas Geraes, assigna o presente contracto, para a construcção de um leprosario, nas proximidades de Bello Horizonte, na Fazenda do Motta, Estado de Minas Geraes, mediante o pagamento de mil e setenta e um contos setecentos e vinte e seis mil cento e trinta e quatro réis (1:071:726$134), executando a construcção do leprosario de accôrdo com a planta fornecida e com o caderno de encargos que acompanhou o respectivo edital de concurrencia, a cujas disposições se submette incondicionalmente, ficando, para maior clareza, estabelecidas as seguintes condições:

Primeira — Luciano Alves Pereira, neste instrumento denominado "contractante", obriga-se a sollar suas contas, referentes á construcção de que trata este termo, de conformidade com as leis em vigor.

Segunda — As obras serão executadas por empreitada, obedecendo escrupulosamente, ás plantas e especificações organizadas, que serão visadas pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pelo inspector de Engenharia Sanitaria e pelo contractante e de conformidade com o que dispõe o Regulamento de Obras Publicas do Estado de Minas Geraes.

Terceira — As obras que, por acaso, se tornarem necessarias, além das que figuram na clausula segunda, serão designadas em termo additivo depois de orçadas, especificadas e indicadas em plantas préviamente approvadas pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, e pelo senhor secretario do Interior do Estado de Minas Geraes, entregues, por quem de direito, ao contractante para que as execute, mediante as condições constantes deste contracto.

Quarta — Si durante a execução das obras contractadas, ás quaes se referem o edital e este termo, se tornar necessaria qualquer modificações nas plantas projectadas, será feita notificação escripta ao contractante, por intermedio da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Quinta — A acquisição dos materiaes necessarios á construcção do leprosario, a escolha do pessoal e respectivo pagamento correrão por conta exclusiva do contractante que se sujeitará, até a terminação das obras, á fiscalisação dos engenheiros que, para tal fim, forem designados pelo Departamento Nacional de Saude Publica, com approvação do senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores.

A esses engenheiros o contractante reconhece autoridade para fiscalizar, amplamente, os trabalhos, technica e administrativamente, como delegados do Departamento Nacional de Saude Publica, ficando estabelecido que todo e qualquer pagamento das medições mensaes de serviços feitos a ser pedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional ou ao Thesouro, dependerá do "visto" de taes delegados.

Sexta — O administrador da construcção por parte do contractante, manterá em dia os livros de escripturação e medição, usuaes, referentes á construcção em andamento, livros esses que deverão ser rubricados, préviamente, em todas as suas folhas, pelo technico fiscal, delegado do departamento, o qual examinará, todas as vezes que julgar necessario, a escripta feita, importando a sonegação de taes livros na multa de um conto de réis (1:000$), dobrada nas reincidencias e descontavel na caução a que se refere a condição nona deste termo.

Setima — As obras deverão ficar concluidas dentro do prazo de vinte mezes contado da data do registro do presente contracto por parte do Tribunal de Contas, ficando os contractantes sujeitos á multa de cem mil réis, por dia de excesso desse prazo, salvo si essa demora fôr motivada por casos de força maior, devidamente reconhecida pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, entendendo-se que o presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo da União por indemnização alguma si fôr denegado tal registro.

Oitava — A entrega do leprosario será feita mediante um termo lavrado depois que o technico fiscal, delegado do Departamento Nacional de Saude Publica, houver feito meticulosa vistoria nas obras executadas, termo esse que será assignado pelo mesmo e pelo contractante, com testemunhas.

Nona — Para garantia da execução das obras a que se refere o presente contracto, deposita o contractante, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte a importancia de 53:586$306, correspondente a cinco por cento do preço das obras, conforme provou com o documento parti da n. 6, de 1926. Esse deposito será reforçado pelo contractante com a quota de 10 % do valor de cada medição mensal que será descontada em cada pagamento feito ao contractante, ficando em deposito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte.

Decima — A caução inicial de cinco por cento e o reforço de dez por cento referidos na clausula anterior serão restituidos ao contractante em separado e na fórma seguinte: — a de 5 % após a entrega e acceitação definitiva de todas as obras do leprosario e suas dependencias; — e os reforços de 10 % em quotas correspondentes ao valor de cada um dos grupos de obras especificadas no edital de concurrencia, após o recebimento definitivo de cada um desses grupos, — o que terá logar depois de satisfeitas as exigencias da clausula seguinte e decorridos os prazos nella estipulados.

Decima primeira — Obriga-se o contractante a conservar gratuitamente cada grupo de obra durante o prazo de seis mezes após o recebimento provisorio e bem assim a fazer todas as reparações — sem que lhe assista direito a qualquer pagamento extraordinario ou indemnização de especie alguma — de defeito ou imperfeições que possam surgir no alludido prazo e decorrentes da má execução ou do emprego de máo material nas obras, excluidos naturalmente os casos de força maior. Para exacto cumprimento das exigencias constantes desta clausula respondem todas as cauções que existirem em deposito, por conta das quaes poderá a fisca-

lização fazer os reparos necessarios se o contractante a isso se recusar nas épocas que lhe tenham sido determinadas.

Decima segunda — Quaesquer defeitos notados durante a execução das obras devidas á negligencia do administrador, do contractante ou impericia de seus operarios, bem como os originados pelo emprego de material de má qualidade ou defeituoso, serão communicados, por escripto, ao referido administrador, communicação esta feita pelo engenheiro fiscal do Departamento Nacional de Saude Publica, o qual exigirá a immediata e conveniente reparação, sob pena de suspensão de pagamento, sendo o facto levado ao conhecimento do senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e ao senhor secretario do Interior do Estado de Minas Geraes, podendo aquelle impôr a multa que julgar conveniente ou rescindir o contracto, por despacho communicado ao contractante, em aviso, independentemente de acção ou interpellação judicial, sem que ao contractante assista direito á reclamação de especie alguma por prejuizos que venha a soffrer.

Decima terceira — O engenheiro delegado do departamento poderá exigir a dispensa de qualquer empregado ou operario julgado incompetente e que possa prejudicar as obras, não intervindo porém, directamente, junto ao pessoal das mesmas obras.

Decima quarta — Si, apezar da applicação das multas e suspensão de pagamentos, de que trata a condição segunda, o contractante se recusar a cumprir qualquer das clausulas do presente contracto, assim como as especificações e detalhes mencionados no edital de concurrencia publica, dará isso logar á rescisão do contracto, e, consequentemente, á perda da caução de 5 % constante da condição nona, que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

Decima quinta — A despeza decorrente do presente contracto, que foi devidamente empenhada, correrá pela subconsignação n. 59, "Custeio do serviço em Minas Geraes, inclusive pessoal, trezentos contos de réis (300:0008), para a construcção de leprosarios, de accôrdo com o contracto firmado com a União, etc", do art. 2º n. 21, da rubrica "Serviços de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas nos Estados", da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercicio pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, bem como pelas importancias distribuidas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, pelo aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ns. 1.743, de 3 de dezembro de 1923, e 575, de 29 de março de 1924, e pelas quantias recolhidas á mesma delegacia Fiscal pelo Governo do referido Estado, de conformidade com o contracto celebrado entre o mesmo Estado e a União em 26 de abril de 1923, ficando entendido que a União não se responsabilisa por indemnização alguma si o Congresso Nacional nos exercicios seguintes, deixar de votar os necessarios creditos.

Decima sexta — O pagamento das obras ora contractadas será feito pelo systema de medições mensaes, tal como ficou estabelecido pelas partes contractantes.

Decima setima — Ao Estado de Minas Geraes fica assegurado o direito de designar um engenheiro para acompanhar a fiscalização federal.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que é sellado com a importancia de 2:144$ e que vae assignado pelo senhor director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, pelo representante do Estado de Minas Geraes, doutor Benjamin Quadros, pelo senhor doutor Raul Zalona Barbosa Teixeira, procurador com poderes especiaes do senhor Luciano Alves Pereira, e pelas testemunhas doutores João Baptista de Mello e Souza e Raul de Almeida Magalhães.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1926. — *Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas.* — *Raul Zalona Barbosa Teixeira.* — *Benjamin Quadros.* — *João Baptista de Mello e Souza.* — *Raul de Almeida Magalhães.* (Estão sellados e devidamente inutilizadas estampilhas de sello federal na importancia de 2:144$000). Confere. *Oliveira Figueiredo.* — Visto. *Oliveira Flores*, director da Contabilidade, interino.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal de Navegação

Termo de contracto entre o Governo Federal e as firmas Fontes Garcia & Comp. e Rocha Couto & Comp., para o fornecimento de material de consumo para a lancha da Inspectoria Federal de Navegação, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis.

Aos vinte sete dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e seis, presentes na sala da Inspectoria Federal de Navegação, na Capital Federal, o engenheiro Affonso Vaz de Mello, inspector federal, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil e as firmas Fontes Garcia e Rocha Couto & Comp., estabelecidos nesta Capital, respectivamente, representadas neste acto por Oswaldo de Almeida e Esaú Larangeira, concorrentes escolhidos para o fornecimento, durante o corrente anno, de material para o consumo da lancha da Inspectoria Federal de Navegação, de accôrdo com os preços apresentados em suas propostas, em virtude do edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 23 de dezembro do anno findo, tudo de accôrdo com o estabelecido pelo Codigo de Contabilidade Publica, em vigor, declarou o senhor inspector que havendo o senhor ministro da Viação e Obras Publicas, por officio n. 303, de 27 de fevereiro ultimo, autorizado a lavrar o contracto para esse fornecimento com as referidas firmas, conforme o quadro comparativo organizado pela Commissão de Concurrencia, resolvia acceitar os artigos descriminados na primeira das clausulas deste contracto:

Primeira — Obriga-se a firma Fontes Garcia & Comp., a fornecer, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis, os seguintes materiaes para a lancha desta inspectoria e pelos seguintes preços: alicate de aço, até 20 centimetros de comprimento, um, quatro mil oitocentos reis; alicate de aço, acima de 20 centimetros, um, seis mil quatrocentos réis; boia para carburador, uma, nove mil e oitocentos réis; broca de aço americana, com rabo cylindrico, de 1 a 6 mm., duzia, seis mil e noventos réis; broca de aço americana, com rabo cylindrico, de 1 a 12 mm., uma, dous mil quatrocentos e cincoenta réis; balde de zinco, tamanho grande, um, quatro mil e trezentos réis; baterias de accumuladores Varta e Eve Rody, uma, quinhentos e noventa e oito mil réis; brocha para pintar, uma, tres mil e novecentos réis; cabo de manilha de 2 1|2" de grossura, metro, dez mil novecentos e oitenta réis; cano de chumbo para agua, kilo, dous mil quatrocentos e quarenta réis; chave ingleza até 1,2" de abertura, uma, oito mil e novecentos réis; estopa branca de 1ª qualidade, kilo, dous mil oitocentos e noventa réis; fio de algodão torcido, kilo, nove mil e oitocentos réis; gazolina, caixa, trinta e quatro mil e quatrocentos réis; lata de Johnson Carbon Remover, uma, doze mil e oitocentos réis; mangueira de lona de 2 1|2", metro, cinco mil novecentos réis; martello para carpinteiro, cabeça até 500 grammas, um, sete mil e novecentos réis; martello para mecanico, até 500 grammas, um, sete mil e quinhentos réis; pilha electrica secca, uma, quatro mil quatrocentos e oitenta réis; sabão especial branco, kilo, mil quatrocentos e oitenta réis; sapolio nacional, um, duzentos e sessenta réis; machina de furar com madril universal, de capacidade até 13 mm., uma, duzentos e sessenta mil réis; idem até 25 mm., uma, um conto quatrocentos e oitenta mil réis; tinta esmalte, branca, Murphy, kilo, vinte e seis mil réis; tinta esmalte, verde garrafa, kilo, doze mil réis; tinta oxydo de ferro, kilo, dous mil e setecentos réis; tinta branca, liquida, kilo, dous mil e setecentos réis; verniz copal Royal em galões, um, trinta e seis mil e novecentos réis; chave ingleza acima de 1|2" de abertura, uma, dez mil quatrocentos e oitenta réis. Outrosim, obriga-se a firma Rocha Couto & Comp. a fornecer os materiaes abaixo descriptos pelos seguintes preços, durante o citado anno: balão de defensa, tamanho pequeno, um, nove mil réis; balão de defensa, tamanho grande, um, quatorze mil réis; carbonato de sodio, kilo, quinhentos e cincoenta réis; chapa de cobre de diversas dimensões, kilo, cinco mil réis; fio de magneto para installação, metro, mil e cem réis; graxa patente em latas, kilo, mil e duzentos réis; lampadas electricas de 6x8, de polos, uma, mil seiscentos e cincoenta réis; lona impermeavel para toldo, de 1,40 de largura, metro, quinze mil e oitocentos réis; machadinha de aço, uma, seis mil e quinhentos réis; oleo Mobiloil, lata lithographada B., uma, cincoenta e sete mil e quinhentos réis; parafusos platinados, par, cincoenta e oito mil réis; potassa, kilo, quinhentos e sessenta réis; pregos de cobre de diversos tamanhos, kilo, sete mil e quinhentos réis; Rupi, em latas de 1 litro, lata, dous mil novecentos e noventa e cinco réis; soda caustica, kilo, mil e setecentos réis; serroto Greaves de 14", um, doze mil réis; tinta de aluminio, kilo, doze mil réis; velas para motor, uma, cinco mil e setecentos réis.

Segunda — Todos os materiaes constantes do presente contracto deverão ser entregues na séde desta inspectoria, correndo as despezas de entrega por conta dos fornecedores.

Terceira — O prazo para entrega dos materiaes pedidos será de cinco dias, a contar da data da entrega dos pedidos extrahidos pelo chefe da secção de Expediente e Contabilidade desta inspectoria ao fornecedor, sob pena de vinte mil réis de multa, por dia que exceder desse prazo, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do citado chefe da secção,

emquanto estiver em vigor o presente contracto, desde que os fornecedores justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes Fontes Garcia & Comp., e Rocha Couto & Comp., fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo, o recibo da caução de um conto de réis feita no Thesouro Nacional para a garantia da execução deste contracto de conformidade com a clausula nona do edital de concurrencia publicado no *Diario Official* acima citado, só podendo esta caução ser levantada depois de terminados os compromissos contractuaes. A caução feita anteriormente á concurrencia para garantir a assignatura do presente termo de contracto só poderá ser restituida depois deste assignado pelas firmas contractantes e approvado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Quinta — O presente termo de contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, caso este instituto denegue o registro do mesmo contracto.

Sexta — As despezas com acquisição dos artigos constantes deste contracto correrão por conta da verba 18ª do Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o exercicio de mil novecentos e vinte e seis, lei n. 4.911, de 12 de janeiro do 1925, sob a consignação «Material» e sub-consignação «Para o serviço de lanchas», revigorado pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro do corrente anno, ficando para esse fim empenhada a quantia de dez contos de réis (10:000$000).

Setima — Fica reservado á inspectoria o direito de comprar ou não os materiaes que julgar conveniente.

Oitava — As contas devidamente selladas, serão apresentadas em 3 vias á Inspectoria Federal de Navegação e pagas no Thesouro Nacional depois de processadas.

Nona — Serão considerados casos de força maior para o effeito da clausula terceira: fallencia, incendio, naufragio, retardamento de viagem, greve, revolução e guerra, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos, nem o retardamento de entrega por effeito de rejeição de material, nem outra qualquer circumstancia, fóra dos casos acima indicados.

Decima — Os fornecedores serão obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo senhor inspector federal.

Decima primeira — Das multas impostas em virtude deste contracto haverá recurso para o senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Decima segunda — No caso de falta de entrega pelo fornecedor ou recusa pelo inspector, de material pedido, incorrerá a firma faltosa na multa de 50$000 a 500$000.

Decima terceira — A importancia das multas contractuaes será descontada da caução a que se refere a clausula quarta no caso em que a contractante não deposite no Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta inspectoria, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da remessa da guia. Como consequencia dos descontos da caução ficará a contractante infractora obrigada a integralisal-a dentro de 48 horas, sob pena de caducidade do contracto, perda do resto da caução e perda de idoneidade para fornecer a inspectoria, independente de interpellação ou aviso judicial. E por estarem justos e contractados o terem as firmas Fontes Garcia & Comp. e Rocha Couto & Comp. depositado cada uma, no Thesouro Nacional a quantia de um conto de réis (1:000$000) a que se refere a clausula quarta, conforme provaram com os conhecimentos numeros 438, de 24 do corrente e 443, de 25 tambem do corrente mez, mandou o senhor inspector federal lavrar o presente termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, assigna com as firmas contractantes Fontes Garcia & Comp. e Rocha Couto & Comp., sendo que o representante dessa firma, ao envez do ser o senhor Oswaldo de Almeida, conforme foi dito acima, é o senhor João Maria Osorio Sarmento, socio solidario da firma, e com as testemunhas: engenheiro Alcides Figueiredo de Medeiros e Antonio Pimentel Brandão e commigo Jayme de Albuquerque Alves Maia, primeiro escripturario, interino, que o escrevi. Rio de Janeiro, 27 de março de 1926. — *Affonso Vaz de Mello.* — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., *Esaú Larangeira.* — *A. F. Medeiros.* — *A. Pimentel Brandão.* — *Jayme de Albuquerque Alves Maia.*

Estavam devidamente inutilizados cinco estampilhas federaes no valor total de dous mil e quatrocentos réis (2$400). Visto, *J. Medeiros.* — Confere *Jayme de Albuquerque Alves Maia*, 1º escripturario, interino.

Contracto entre o Governo Federal e as firmas J. G. Pereira & Comp., Cardinale & Comp. e A. Placido Marques & Comp., para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio para a Inspectoria Federal de Navegação, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis

Aos vinte seis dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis, presentes na séde da Inspectoria Federal de Navegação, Capital Federal, o inspector federal Affonso Vaz de Mello, por parte do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e as firmas J. G. Pereira & Comp., Cardinale & Comp. e A. Placido Marques & Comp., estabelecidos nesta capital, respectivamente representadas neste acto por Licinio José da Costa, Hugo Magalhães e Cicero Ribeiro de Souza, declaron o senhor inspector que, de accôrdo com o resultado da concurrencia publica, realizada em nove de janeiro proximo findo, e havendo o senhor ministro da Viação e Obras Publicas approvado a minuta do presente contracto, por officio n. 304, de vinte e sete de fevereiro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio, contracta com as firmas acima mencionadas o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio durante o anno de mil novecentos e vinte e seis, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Obriga-se a firma J. G. Pereira & Comp. a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e seis, para esta inspectoria, os seguintes artigos, pelos preços abaixo: almofadas para carimbo, qualquer typo, uma, mil e duzentos réis; almotolias para machina de escrever, uma, mil e oitocentos réis; alfinetes inglezes em caixas de 100 grammas, caixa, mil e trezentos réis; blocos pautados, formato peso, um, mil e cem réis; blocos pautados, papel de linho, formato peso, um, mil e quatrocentos réis; blocos pautados e lisos, formato 1/3, um, quatrocentos réis; blocos quadriculados com 100 folhas, um, mil e cem réis; benzina, litro, quatro mil réis; barbante grosso, novelo grande, um, mil réis; barbante fino, novelo fino, um, mil réis; borracha Ruby n. 240, duzia, novo mil e oitocentos réis; bobina de papel para apparelho Hansa, uma, mil e quatrocentos réis; blocks notes Hansa, um, tres mil réis; banheiras grandes Eureka para copiador, uma quarenta e oito mil réis; berço grande de madeira para mata-borrão, um, mil e novecentos réis; caneta Eagle Pencil, duzia, seis mil e quatrocentos réis; carimbos Air Cushion com quaesquer dizeres, um, oito mil réis; cânetas tinteiro Watermon, uma, dezoito mil réis; colchetes Star, caixa, mil réis; colchetes Holhas, caixa, mil e oitocentos réis; copiadores de 500 folhas, papel japonez, um, dezeseis mil réis; cestas de vime para papeis usados, uma, tres mil réis; cestas Soennecken para mesa uma, sete mil e novecentos réis; classificadores Soennecken, com alavanca para officio, um, seis mil e quinhentos réis; creolina nacional, lata, dous mil e quinzentos réis; canivetes Rodxers com quatro laminas, um, dezeseis mil réis; elastivos E. Faber, caixa, tres mil e duzentos réis; esponjeiras com borracha, uma, dous mil réis; estojo Kern para desenho, um, oitenta mil réis; escarradeira hygienica, uma, vinte e cinco mil réis; escova para unha, uma, mil e duzentos réis; fitas para machina Underwood e Royal, duzia, quarenta e cinco mil réis; fitas de somnar Burroughs, uma, dezenove mil réis; folhas de linho perfuradas, Standard, cento, oitocentos réis; filtro para agua, um, cem mil réis; gomma arabica nacional, vidro grande, mil e novecentos réis; grampos Improved, caixa, novecentos réis; grampos Blinder, n. 1, para machina, milheiro, tres mil e quinhentos réis; grampo Idéal, ns. 1 e 2, caixa, tres mil réis; lampadas electricas 1/2 watt, 50 velas, uma, quatro mil e quinhentos réis; idem, 100 velas, uma, seis mil e quinhentos réis; lapis Faber n. 460 H. B., duzia tres mil e oitocentos réis; lapis graphite Venus ou Castel, duzia, nove mil e oitocentos réis; lapis bicolor Faber duzia, sete mil réis; limpa pennas de vidro com bolla, um, dous mil e novecentos réis; mata borrão grosso 72x52, folha, trezentos e noventa réis; mata borrão em tiras para berço, cento, mil e oitocentos réis; machina Climax para aparar lapis, uma, sessenta mil réis; nankin dous dragões cm pão, um, quatro mil e quinhentas réis; nankin Hygegins, vidro, dous mil e novecentos réis; naphtalina em bolas, kilo, doze mil réis; oleo fino para machina de escrever, vidro, oitocentos réis; prancheta de madeira para desenho, uma, dezoito mil réis; papel para machina Linen Bond 23 P, caixa, nove mil e quinhentos réis; papel para machina Linen, téla fina, caixa, oito mil e quinhentos réis; papel téla Imperial, 138x10, rolo, noventa e cinco mil réis; papel vegetal transparente numero 785, rolo, doze mil réis; papel almasso Flor de Lys, resma, vinte e oito mil réis; papel pautado com 50 linhas, resma, vinte e oito mil réis; papel carbono Pelikan numero 1.025, qualquer côr, caixa, oito mil e quatrocentos réis; papel Kraphl, 130x95, resma, sessenta e cinco mil réis;

papel para embrulho, folhas duplas, resma, vinte e dous mil réis; papel hygienico pacote, mil trezentos e cincoenta réis; pastas Perry 33x22, uma, novo mil e quatrocentos réis; pastas Kismet, uma, tres mil e quinhentos réis; pastas *do couro para* conducção de papeis, uma, vinte e oito mil réis; pedra pome, uma, mil e duzentos réis; pegadores O. K. n. 2 B, caixa, mil e seiscentos réis; percevejos de metal Perry, caixa, quatro mil e quinhentos réis; pinceis para limpeza de machina de escrever, um, tres mil réis; pennas Leonnardi n. 505, Gill, caixa, seis mil e quatrocentos réis; pennas John Heath, n. 808, douradas, caixa, sete mil e quatrocentos réis; pennas Brandauer n. 530, caixa, cinco mil e quatrocentos réis; papel para mimeographo, caixa, nove mil e quinhentos réis; pesos de vidro para papel, um, tres mil e quatrocentos réis; reguas de borracha de diversos tamanhos, uma, mil e quatrocentos e cincoenta réis; relogio para parede, um, oitenta mil réis, sapolio nacional, um, quatrocentos réis; soennecken, machina de tres furos, com regua graduada, até 21 centimetros, uma, quarenta e cinco mil réis; tesouras para papel Rodgers uma, oito mil réis; tinta azul preta, Regina, litro, oito mil e quatrocentos réis; tinta azul preta, Regina 1/4 de litro, vidro, mil e oitocentos réis; tinta carmim, Regina, litro, oito mil e quinhentos réis; tinta carmim, Regina, 1/4 de litro, vidro, dous mil réis; tinta especial para caneta-tinteiro, vidro, mil e oitocentos réis; tinta preta para mimeographo, lata, *doze mil réis*; capas de cartolina, téla timbrada, 40x50, cento, oito mil e quinhentos réis; cartões para estatistica, com quaesquer dizeres, 18,23, cento seis mil e quatrocentos réis; enveloppes timbrados 25x14, cento, tres mil e oitocentos réis; enveloppes timbrados para officio, 40x15, cento, cinco mil e quinhentos réis; enveloppes timbrados, 30x26, cento, seis mil réis; enveloppes timbrados para memorandum, cento, dous mil e novecentos réis; memorandum impresso, qualquer typo e dizeres, cento, tres mil e duzentos réis; minutas para officios, quaesquer dizeres, cento, mil e oitocentos réis; papel para officio, folhas duplas, resma, dezesete mil réis; papel para officio, folhas simples, resma, doze mil réis; papel timbrado para cópia, resma, doze mil réis; papel para telegramma, cento, mil e quinhentos réis; papel de linho com armas para certidão, resma, vinte e dous mil réis; talões para pedidos em blocos, bloco, dous mil réis; encadernações em 1/2 chagrin, de *Diario Official* volume, *sete mil réis*; de minutas de officios ou de telegrammas, volume, novo mil réis; de livros, volume, cinco mil réis; livros de ponto, capa de couro, um, vinte e oito mil réis; livro de sahida de officios, um, trinta e dous mil réis; livro de protocollo, Standard, um, cincoenta e oito mil réis; livro de registro de pagamento, um, quarenta mil réis; livro de protocollo de entrega de expediente, um, seis mil e quinhentos réis; livro pautado com 150 folhas, um, quatro mil e quinhentos réis; livro para notas, 20x25, um, quatro mil e quinhentos réis; livro para recorte do *Diario Official*, um dezoito mil réis; livro Standard n. 86, capa de couro, um, vinte e nove mil réis; livro Frussel, com argolas um, trinta e oito mil réis; livro em oitavo, com 100 folhas, um quinhentos réis; folhas perfuradas para blocks notes, cento, setecentos e noventa réis; lapis preto Faber ns. 1, 2 e 3, duzia, dous mil quatrocentos e cincoenta réis; lacre, duzia, dous mil e cem réis; papel Stencil Dermatype n. 864 caixa, trinta mil e quinhentos réis; papel timbrado Linen Bond, para machina, resma, treze mil réis; livro de registro, de carvão, um, vinte e oito mil reis; livro de registro de multas, um, vinte e oito mil réis; livro de protocollo de portaria, 23 x 18, um, dez mil e quinhentos réis. O segundo concorrente Cardinale & Comp. obriga-se por sua vez a fornecer os artigos abaixo descriptos pelos seguintes preços: borracha para machina de escrever com escova, duzia, nove mil e setecentos réis; borracha Ruby n. 24, duzia, nove mil e quinhentos réis; copos de vidro para agua, duzia, onze mil e quatrocentos réis; furadores communs para papel, um, mil novecentos e quarenta réis; papel de linho quadriculado, resma, dezesete mil e novecentos réis; papel para machina de sommar 95 x 18, cento, tres mil e quatrocentos réis; papel carbono para machina 70 x 50, folha, cento e setenta réis; sabonetes de agua de colonia, barra, mil e quatrocentos réis; tinta Maurin para carimbo, vidro pequeno, vidro, setecentos e setenta réis; toalhas felpudas para mãos, industria nacional, duzia, trinta e oito mil réis; blocos pautados e timbrados 33 x 11, com 100 folhas, um, setecentos e setenta réis; blocos para telegrammas com 200 folhas, um, mil novecentos e setenta réis; blocos com 100 folhas, para distribuição de serviço 10 x 18, um, tresentos e setenta réis; boletins de visita, em blocos de 100 folhas, um, mil e cem réis; capas de autuação para processo, cento, *seis mil e quatrocentos réis*; enveloppes forrados de panno, timbrados 20 x 28, cento, vinte e oito mil réis; folhas de linho para livro de protocollo de entrada, 36 x 48, cento, vinte e um mil e quatrocentos réis; mappas estatisticos por viagem redonda, 23 x 33, cento, mil quinhentos e setenta réis; mappas estatisticos por portos de escala, cento, mil quinhentos e setenta réis; mappas estatisticos, movimento de navios, cento, mil quinhentos e setenta réis; papel timbrado para cartas, caixa, quatro mil e setecentos réis; talões para empenho de despeza em blocos, bloco, seis mil e setecentos réis; livro de protocollo de sahida de officios 22 x 42, capa de lona, um, trinta e quatro mil réis; livro para registro de material importado com isenção de direitos, capa de lona 30 x 42, um, quarenta e quatro mil réis. Outrosim, obriga-se a firma A. Placido Marques & Comp. a fornecer os artigos abaixo pelos seguintes preços: borracha miolo de pão, duzia, nove mil e seiscentos réis; bobina de papel para machina de escrever, uma, mil oitocentos e cincoenta réis; lapis Apollo, duzia, nove mil réis; papel millimetrado n. 106, com 10 metros, rolo, quinze mil réis; papel de linho para machina, 65 x 33, cento, seis mil e quinhentos réis; papel Canson para desenho, 1,50 x 10, rolo, trinta e seis mil réis; pastas com mata borrão para mesa, uma, sete mil e quinhentos réis; raspadeiras Rodgers, uma, *cinco mil e novecentos réis*; tinteiros Paragon duplos, 160, um, dez mil e novecentos e noventa réis; triplo decimetro de marfim, um, quarenta e tres mil réis; cartões para fiscalização de material, quaesquer dizeres, 12 x 16, cento, tres mil e quinhentos réis; cartões estatisticos caracteristicos de embarcações 12 x 16, cento, tres mil e quinhentos réis; folhas para pagamento de pessoal, cento, oito mil réis; folhas de *frequencia* do pessoal, cento, oito mil réis; folhas de pagamento do pessoal da lancha, cento, oito mil réis; mappas estatisticos movimento de transporte nos portos, papel de linho 33 x 80, cento, quatorze mil réis; papel timbrado para mimeographo, resma, nove mil réis; encadernação em 1|2 chagrin de relatorio, volume, oito mil e quinhentos réis.

Segunda—Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados na repartição, devendo ser entregues na séde da inspectoria, correndo as despezas de entrega por conta do fornecedor.

Terceira — O prazo para entrega dos artigos pedidos será de 15 dias para os que dependem de medidas especiaes, de 8 dias para os timbrados e impressos e de 3 dias para todos os outros, a contar da data da entrega dos pedidos extrahidos pelo chefe da Secção de Expediente e Contabilidade desta Inspectoria aos fornecedores, sob pena de vinte mil réis de multa por dia que exceder desse prazo, podendo os alludidos prazos ser prorogados a juizo do citado chefe de secção.

Quarta — Cada um dos fornecedores J. G. Pereira & Comp., Cardinale & Comp. e A. Placido Marques & Comp., fica obrigado a exhibir no acto da assignatura deste contracto, o recibo da caução de dous contos de réis (2:000$), feita no Thesouro Nacional para garantia de sua execução, de conformidade com a clausula nona do edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 23 de dezembro proximo findo, só podendo esta caução ser levantada depois de terminados os compromissos contractuaes. A caução feita anteriormente á concurrencia para garantir a assignatura do presente termo de contracto só poderá ser restituida depois deste assignado pelos fornecedores e approvado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Quinta — O presente termo de contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, que terminará em 31 de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma caso esse instituto lhe denegue registro.

Sexta — As despezas com acquisição dos artigos constantes deste contracto correrão por conta da verba 18ª do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de mil novecentos e vinte e seis, lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, sob a consignação «Material» e sub-consignação «Livros em branco, material de escriptorio e expediente», revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro do corrente anno; ficando para esse fim empenhada a quantia de vinte contos de réis (20:000$000).

Setima — Fica reservado á inspectoria o direito de comprar ou não os materiaes que julgar convenientes.

Oitava — As contas devidamente selladas, serão apresentadas em tres vias á Inspectoria Federal de Navegação e pagas no Thesouro Nacional, depois de processadas.

Nona — No caso de falta da entrega pelos fornecedores ou recusa pelo inspe-

ctor, do material pedido, incorrerá a firma faltosa na multa de 50$ a 500$, por infracção.

Decima — Das multas impostas em virtude deste contracto haverá recurso para o senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Decima primeira — Depois de multada pela terceira vez, por qualquer motivo, fica reservado ao Governo o direito de rescindir o contracto, sem dependencia de interpellação judicial.

Decima segunda — A importancia das multa será descontada da caução a que se refere a clausula quarta, no caso em que o contractante não a deposite no Thesouro Nacional dentro do prazo de cinco dias, contado da data da sua notificação. Como consequencia dos descontos da caução ficará o fornecedor infractor obrigado a integralizal-a dentro de 48 horas, sob pena de caducidade do contracto, perda do resto da caução e perda de idoneidade para fornecer á inspectoria, independentemente de interpellação ou acção judicial E por estarem justos e contractados e terem as firmas J. G. Pereira & Comp., Cardinale & Comp. e A. Placido Marques & Comp., depositado cada uma, no Thesouro Nacional, a quantia de dous contos de réis (2:000$) a que se refere a clausula quarta, conforme provaram com os conhecimentos numeros 394, de 15 do corrente mez, 389, de 13 de março e 415, de 19 do citado mez, mandou o senhor inspector federal lavrar o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, assigna com as firmas contractantes J. G. Pereira & Comp., Cardinale & Comp. e A. Placido Marques & Comp., com as testemunhas: engenheiro Alcides Figueiredo de Medeiros e Antonio Pimentel Brandão e commigo Jayme de Albuquerque Alves Maia, primeiro escripturario interino, que o escreveu. Rio de Janeiro, 26 de março de 1926. — *Affonso Vaz de Mello.* — *J. G. Pereira & Comp.* — Por procuração de Cardinale & Comp., *Hugo Magalhães.* — Por procuração de A. Placido Marques & Comp., *Cicero Ribeiro de Souza.* Testemunhas: *A. F. Medeiros.* — *A. Pimentel Brandão.* — *Jayme de Albuquerque Alves Maia.*

Estavam devidamente inutilizadas as estampilhas federaes no valor total de tres mil e seiscentos réis (3$600).

Confere, em 27 de março de 1926. — *Jaime Pimentel Alves Maia,* 1º escripturario.

Visto, Março de 1926. *A. F. Medeiros* chefe da secção.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, em companhia de sua Exma. familia, fez hontem uma excursão até Therezopolis, onde almoçou na residencia do Sr. Dr. Olegario Bernardes.

S. Ex. sahiu de Petropolis pela manhã, tendo tambem tomado parte na excursão o Sr. major d'Elly, official de dia ao Estado-Maior, e o Sr. coronel J. D. Machado e sua familia.

Em Therezopolis, após o almoço, o chefe da Nação e sua comitiva, e ahi em companhia dos Srs. Dr. Olegario Bernardes e Dr. Waldemar Coimbra, prefeito da cidade, percorreu varios pontos da cidade, tendo regressado a Petropolis, á tarde, onde chegou, de regresso ao Palacio Rio Negro, ás 17 horas.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, em visita de cumprimentos e despedida ao Chefe da Nação, o Sr. Dr. Eurico Souza Leão, por ter de partir para a Europa como secretario da delegação do Senado Federal na Conferencia Internacional de Commercio, a reunir-se em Londres

---

Internato do Collegio Pedro II — **Renovação de matricula — Termina hoje, impreterivelmente, o prazo para a renovação das matriculas dos antigos alumnos deste estabelecimento de ensino.**

As vagas verificadas serão preenchidas pelos candidatos que prestaram ultimamente exame de admissão ao 1º anno do curso.

Estão chamados com urgencia á Secretaria do Internato os seguintes alumnos mandados matricular neste instituto, a saber:

Agnello Kastrup, Geraldo Esteves do Areal, Heitor Francisco de Castro, Boaventura de Azevedo, Odir Pereira Guimarães e Rogerio Lotti.

Externato do Collegio Pedro II — Exames de admissão—Ultimo dia de exame:

Admissão — 2ª junta — Sala 3, ás 9 horas, dia 31 — Examinadores: Potsch, Nascentes e Dodsworth. Supplente, Marcos dos Santos. Deverão comparecer os candidatos de ns. 140, 11, 199, 34, 11, 302, 38, 351, 263, 275, 70, 198, 169, 28, 200, 219, 33, 51, 193, 186, 202, 111, 362, 35 e 265.

Admissão — 1ª junta — Sala 12, ás 9 horas, prova escripta de arithmetica e desenho, dia 31 — Examinadores: Oiticica, Baja Gabaglia e Octavio de Castro. Deverão comparecer os candidatos de numeros 371 e 399. Na mesma sala e na mesma hora farão prova escripta de portuguez os candidatos de ns. 131, 258 e 71.

Admissão — 1ª junta — Sala 12, ás 11 horas, prova oral, dia 31 — Examinadores: Oiticica, Gabaglia e Octavio de Castro. Deverão comparecer os candidatos de ns. 67, 196, 210, 190, 111, 354, 383, 360, 393, 329, 365, 178, 147, 394; 204; 191, 228, 113, 381, 134, 197 e 312.

Admissão — 1ª junta — Sala 12, ás 15 horas, prova oral, dia 31 — Examinadores: Oiticica, Gabaglia e O. de Castro. Deverá comparecer o candidato de numero 419.

Admissão — 2ª junta — Sala 3, ás 15 horas, prova oral, dia 31 — Examinadores: Nascentes, Potsch e Henrique Dodsworth. Deverão comparecer os candidatos de ns. 383, 360, 393, 329, 178 147, 204, 191, 228, 197, 312, 394, 258, 71, 371; e 399.

Exames do curso seriado — Ultimo dia de exame.

1º anno — Desenho, ás 14 horas. Deverá comparecer o candidato n. 524.

Algebra — 2º anno — Candidatos estranhos. Deverão comparecer, ás 14 horas, os candidatos de ns. 189 e 66.

Exames de preparatorios — Latim, ás 13 horas — Examinadores: Julio Nogueira, Washington Garcia e Tristão da Cunha. Supplente Ernani Reis (prova escripta). Deverá comparecer o candidato n. 665.

Notas — Termina hoje o prazo para a renovação das matriculas dos alumnos do externato deste collegio.

As taxas de matriculas deverão ser procuradas no sabbado, 3 do corrente, na thesouraria, afim de serem pagas.

Os candidatos approvados no exame de admissão ao 1º anno deverão requerer as suas matriculas até sabbado, 3 do corrente

---

Devem comparecer no Collegio Militar do Rio de Janeiro, hoje, 31 do corrente, ás 10 1|2 horas, acompanhados dos respectivos responsaveis, afim de effectuarem matricula, os seguintes candidatos da classe dos contribuintes:

Waldir dos Santos Lima, Estacio de Figueiredo Monteiro, Fernando Luiz A. do Vasconcellos, Helio B. Augusto Moreira, Licinio Lucas, Sylvio Rosalvo Fonseca, Tito da Silva Gomes, Milton do Almeida Leonardo, Vicente Leal, Walter Cabral de Menezes, Amaury Hippert Verdini, Aryemir de Mello Marcondes, Eduardo J. Orique Homem, José Rego, Léo Antonio do P. Carvalho, Manoel Felix Toledo, Napoleão da Silva, Sylvio Mendes Figueiredo, José Pinto de A. Rabello, Darcy D. de Carvalho Rocha, José Sotero de Menezes, Avanhoé do Oliveira, Jorge M. de Azevedo, Humberto Carneiro de Mendonça e Edmundo C. Furtado de Mendonça.

Classe de gratuitos: Aloysio Soares Castello Branco, Mauricio de Lemos, Isnard de Albuquerque Camara, Heitor Dulce Lyra, Geraldo Alves Dias, Gastão F. Souto G. Carneiro, Luiz Felippe Snay, Olavo Mendes de Paiva, Eurico Christovão da Silva, Othon Ribeiro Bastos, Cyro Alves Borges, Ary Emilio Rodrigues, Geraldo do Prado Jucá, Ociram S. Pinheiro de Almeida, Lauro da Silva Costa, Eutymio Ferreira Lima, José Barros do Valle, Murillo do Carvalho Barbosa, Fernando Sotter da Silveira e Paulo Muzell Faria.

Aviso — Essas matriculas serão feitas de accôrdo com o art. 71 e seus paragraphos do regulamento em vigor.

Art. 71. Os alumnos contribuintes pagarão em quatro prestações trimestraes, adeantadas a pensão annual de 1:500$, devendo o primeiro pagamento realizar-se no acto da matricula e mais 100$ de joia.

§ 1.º Cada alumno manterá no collegio um deposito de 50$ para occorrer ás suas despezas eventuaes.

— Realizam-se hoje, 31 do corrente, ás 11 horas, os seguintes exames:

Escripto de algebra (parcellado), para as praças de pret e para os alumnos que faltaram por motivo justificado.

Banca — Drs. Agricola, Mendes e Serra.

Inglez, oral (parcellado), para as praças Renato Villa Verde Moreira e Cemiró Poggi de Araujo.

Bancas — Drs. P. Pinto, Fenelon e Weaver.

Aviso — Reabrem-se as aulas deste collegio no dia 5 de abril, e os alumnos deverão comparecer ás 8 horas da manhã desse mesmo dia.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 30 de março de 1926

Zona Norte — Devido á absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom no Estado do Rio e chuvoso nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel. A temperatura elevou-se ligeiramente em Goyaz e foi estavel nos demais Estados. Devido á deficiencia dos despachos usuaes de Matto Grosso, não podemos fazer a synopse deste Estado.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso com trovoadas em parte do Rio Grande e bom nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel em S. Paulo e em parte do Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 30 de março de 1926 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospher.ca m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X)												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)..												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte	759.5	21.0	0.0	C	0	9	—	M. c. (f.man.)	25.0	19.0	7.0	C. am. pm.
Theophilo Ottoni	58.0	23.0	-2.0	SE	2	9	—	M.ch.(ch.man.)	29.0	22.0	1.0	I. am. pm.
Uberaba	58.0	22.0	0.0	NE	2	9	—	M. c. (c.man.)	26.0	19.0	15.0	C. am. c. t. pm.
Caxambú	60.0	19.0	-3.0	C	0	10	—	M ch.(ch.man.)	27.0	18.0	0.4	I. am. pm.
Poços de Caldas (X).												
Goyaz	59.7	24.0	4.0	C	0	9	—	I. (b. manhã)	26.0	20.0	2.0	I. am. pm.
Santa Luzia	59.9	22.0	—	NW	2	6	—	I. (i. manhã)	20.0	—	9.0	C. am. pm.
Cuyabá.....	57.2	22.0	—	C	0	9	—	M.c.t.v.(ctv.m)	20.0	16.0	9.1	I. am. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria.....	60.3	25.0	0.0	N	2	9	—	M.c. (c.man.)	30.0	23.0	3.0	B. am., I. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica).....	60.8	25.4	1.0	N	2	8	Chão.	B. (b.m.man.)	28.7	21.6	—	B. am. b, v. pm.
Campos.....	60.8	27.0	0.0	E	2	9	—	I. (i. manhã)	31.0	22.0	—	I. am. pm.
Friburgo.....	61.2	20.0	2.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	27.0	17.0	—	B. am. i. pm.
Petropolis.....	60.4	21.0	-1.0	E	2	9	—	I. (b. manhã)	27.0	17.0	0.1	I. am. b. pm.
Rezende	59.6	22.0	-2.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	30.0	20.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio.....	60.0	27.0	0.0	NE	2	9	Chão.	B. (b. manhã)	29.0	23.0	—	B. am. pm.
Therezopolis	60.7	21.0	1.0	N	2	9	—	B. (b. manhã)	26.0	16.0	—	B. am. pm.
S. Paulo	59.2	21.0	-2.0	E	2	9	—	I. (i. manhã)	31.0	18.0	—	B. am. pm.
Santos	59.7	26.0	1.0	W	2	9	—	I. (i. manhã)	32.0	22.0	—	I. am. pm.
Paranaguá	60.0	28.0	0.0	NW	2	2	Chão.	B. (b. manhã)	30.0	23.0	—	B.am.pm.
Guarapuava.....	58.1	18.0	-4.0	E	2	0	—	B. (b. manhã)	30.0	15.0	—	B. am. pm.
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	60.2	27.0	1.0	N	2	6	Chão.	B.	31.0	24.0	—	Mm. am. pm.
Lages.....	58.4	20.0	0.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã)	33.0	17.0	—	B. am. pm.
Porto Alegre	59.0	22.0	-6.0	C	0	9	—	B. (b. manhã)	36.0	21.0	—	B. am. pm.
Uruguayana	58.5	25.0	-4.0	S	5	9	—	B. (i. manhã)	30.0	21.0	—	B. am. i. pm.
Montevidéo	60.2	22.0	0.0	E	5							
Buenos Aires	60.8	22.0	1.0	E	2							
Passa Quatro	59.8	17.0	-4.0	NE	2	9	—	I. (i. manhã)	26.0	16.0	—	I. am. pm.
Araxa.....	59.1	20.2	—	NE	2	10	—	I.	27.8	18.2	8.8	

Estado do Céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão.

A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 hs.)	—	26.5	20.5	Santa Cruz	0.0	33.0	21.0
Bangú	0.0	32.3	22.5	Madureira (X)			
Nitheroy	0.0	31.5	20.8	Villa Isabel	0.0		
Rio Comprido	—	30.6	21.8	Olaria	0.0	32.4	22.2
Penha (X)				Jacarépaguá (fechada)			
Jardim Botanico (14 horas)	0.0	27.4	21.0	Realengo	0.0		
Encantado	0.0	31.5	23.2	Haddock Lobo	0.0	31.0	20.2
Gavea (X)				Campo dos Affonsos	0.0	31.2	20.8
Deodoro (X)				Aldeia Campista	0.0	32.4	22.3
Corcovado: Temp. 22°0. Hum. rel. 91 %. Vento SE. 4 m.							

Nota — (X) Não veiu telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 30, ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugad

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 30 até 18 horas do dia 31:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: entre instavel e ameaçador, com chuvas e probabilidades de trovoadas.

Temperatura — Ligeiro declinio; mormaço, ventos variaveis, predominando os de léste.

Estado do Rio — Tempo: em geral, ameaçador com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Ligeiro declinio; mórmaço.

Estados do Sul — Tempo: perturbado, com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Estavel.

Ventos — De norte a léste, rajadas no extremo sul.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9 h. 30 m. e 10 h. 00 m. do Estado da Bahia, parte dos Estados de Minas e Paraná.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo foi bom, com nebulosidade á noite e instavel de dia, isto é, com alternativas de tempo bom e incerto e periodo de céo encoberto por fim. A temperatura foi estavel á noite, tendo soffrido ligeiro declinio de dia. As médias das temperaturas extremas dos postos do Districto Federal foram: 28°4 e 21°2 e as temperaturas extremas do Observatorio Meteorologico foram: maxima, 28°1 e minima 21°6, verificadas, respectivamente, ás 13 h. 05 m. e 5 h. 55 m. Os ventos predominaram de sul a léste fracos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje — Zona Norte: Devido a absoluta falta dos despachos usuaes, não pudemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro: Nas 24 horas, o tempo foi bom no Estado do Rio e chuvoso nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo instavel. A temperatura elevou-se ligeiramente em Goyaz e foi estavel nos demais Estados. Devido á deficiencia dos despachos usuaes de Matto Grosso, não pudemos fazer a synopse deste Estado.

Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso, com trovoadas em parte do Rio Grande e bom nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em São Paulo e em parte do Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel.

Estações de aguas — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em Araxá e instavel em Caxambú, Passa Quatro e São Lourenço. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel. A temperatura declinou. Temperaturas extremas: 27°0 e 18°0, em Caxambú; 26°0 e 16°0 em Passa Quatro; 27°8 e 18°2 em Araxá e 29°6 e 18°0, em São Lourenço. Não recebemos os despachos usuaes de Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 38°0, em Herval e São Luiz Gonzaga e 37°0, em Urussanga.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 40 m/m5, em São Francisco (Minas), e 20 m/m0, em Ribeirão Preto.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas: no Rio Grande; tranquillo e chão: desde a costa do Estado do Rio de Janeiro até Santa Catharina.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo lentamente, em Porto Novo do Cunha e baixando no resto do curso. Não recebemos os despachos de Jacarehy e Pindamonhangaba.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 9 hs.) — Cor. do quadr. N até 5.550 m. vel. média de 6 m. A's 14 horas — Cor variando entre SSE e SW, até 500 m., vel. média 5 m.; cor. variando entre NE e N até 2.400 m. vel. média 5. m. Em Santos (ás 9 h. 30 m.) — Cor. N á superficie vel. 1 m.; cor. quadr. W até 1.600 m. vel. média 5 m. Em Mendes (ás 9 h. 30 m.) — Cor. ENE até 2.100 m., vel. média de 5 metros.

Nota — Devido nuvens baixas, não foram feitas as sondagens habituaes das 9 h. 30 m. em Campos, Cuyabá e Florianopolis. Das demais estações, não recebemos os nossos despachos aerologicos.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Sierra Cordoba, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica até ás 8 1|2, com porte duplo e para o exterior da Republica até ás 9.

Desna, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até ás 5 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 6.

Pyrineos, para Santos, Paranaguá, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1|2 e com porte duplo até ás 6.

Pan-America, para Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, objectos para registrar até ás 9 e cartas para o exterior da Republica até ás 11.

Itassucê, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1|2, com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Amanhã:

Etha, para Santos, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior da Republica até ás 6 1|2, com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1|2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, hoje, as seguintes folhas do 2º dia util:

Illuminação Publica, Estatistica Commercial, Secretaria da Agricultura, Secretaria da Viação, Inspectoria de Seguros e Navegação e L. N. de Analyses, Secretaria da Justiça e Consultor Geral da Republica, Assistencia a Alienados e Colonias, Fiscaes de Bancos e Loterias e Avulsa da Viação, Secretaria do Exterior, Aposentados da Fazenda, Jardim Botanico, Horto Florestal e Obervatorio Astronomico.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessôas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 18º ao 1º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias do Estado de Pernambuco — Lista geral dos premios da 3ª loteria do plano 3, 79ª extracção do Estado de Pernambuco, realizada em 30 de março de 1926, em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco a 5 de dezembro de 1917, autorizado pela lei n. 814, de 26 de junho de 1906, e registrado na Fiscalização das Loterias do Thesouro Nacional, a 5 de março de 1921:

47.576	100$000
00.547	100$000
57.776	100$000
54.459	100$000
21.368	100$000
52.913	200$000
35.678	100$000
01.793	1:000$000
40.849	100$000
16.725	200$000
54.027	100$000
67.985	200$000
04.204	100$000
49.737	200$000
22.524	200$000
25.747	200$000
37.525	100$000
58.943	100$000
25.597	100$000
00.246	100$000
14.581	100$000
44.636	200$000
01.946	200$000
28.574	200$000
01.132	3:000$000
04.571	100$000
22.424	200$000
19.533	200$000
67.068	200$000
03.726	100$000
26.829	200$000
23.593	100$000
50.102	100$000
17.705	100$000
60.978	100$000
31.481	200$000
56.936	100$000
22.568	100$000
02.192	200$000
55.654	200$000
60.656	1:000$000
19.622	200$000
08.980	500$000
47.734	100$000
18.279	100$000
35.462	100$000
25.920	500$000
29.752	200$000
66.367	100$000
62.345	100$000
17.639	200$000
52.094	100$000
55.505	500$000
24.128	200$000
58.733	200$000
01.033	200$000
28.509	200$000
60.626	500$000
27.240	100$000
64.834	100$000
41.813	20:000$000
17.350	100$000
50.582	200$000
30.296	100$000
05.102	200$000
25.718	100$000
07.604	200$000
02.010	100$000
43.972	200$000
48.458	100$000
07.182	200$000
28.996	100$000
44.105	100$000
13.842	100$000
08.668	100$000
35.060	100$000
26.948	100$000
28.187	200$000
45.993	100$000
00.080	1:000$000
29.694	200$000

Approximações

41.812 e 41.814	200$000
01.131 e 01.133	100$000

Dezenas

41.811 a 41.820	100$000
01.131 a 01.140	60$000

Centenas

41.801 a 41.900	20$000
01.101 a 01.200	10$000

Terminações

Os numeros terminados em 13 teem 4$000.

Os terminados em 3 teem 2$000, exceptuando-se os terminados em 13.

O fiscal das Loterias do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*. — Pelo director assistente, *Antonio de Almeida Castanheira*, chefe da Contabilidade. O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio, fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres	7 1/8	7 1/16
Sobre Paris	$238	$241
Sobre Italia	—	$283
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	1$679
Sobre Portugal	—	$367
Sobre Belgica	—	$265
Sobre Hespanha	—	6994
Sobre Suissa	—	1$358
Sobre Suecia	—	1$892
Sobre Noruega	—	1$500
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	$241
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$209

Sobre Nova York	6$950	7$046
Sobre Montevidéo	—	7$160
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	2$810
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	6$360
Sobre Hollanda (florim)	—	2$830
Sobre Japão (yen)	—	—
Sobre Rumania	—	$034
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria (por 10.000 corôas)	—	$995

Moedas

Liras (papel)	$290

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	600$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %,	708$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	696$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	629$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 %	815$000
Apolices emprestimo municipal de 1904, port.	460$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	147$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port, (decreto n. 2.097)	146$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	101$000
Banco dos Funccionarios Publicos	50$500
Banco Portuguez do Brasil, port.	169$000
Banco do Brasil	400$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	180$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	190$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	200$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 30 de março de 1926. — *A. Vaz de Carvalho Junior*, adjunto

JUNTA DOS CORRETORES

PREÇOS CORRENTES NO MERCADO

(Atacado)

Semana de 22 a 27 de março de 1926

Arroz brilhado de 1ª, 60 kilos	68$000	a	74$000
Arroz brilhado de 2ª, 60 kilos	48$000	a	52$000
Arroz especial, 60 kilos	64$000	a	68$000
Arroz superior, 60 kilos	52$000	a	56$000
Arroz bom, 60 kilos	42$000	a	48$000
Arroz regular, 60 kilos	38$000	a	42$000
Assucar refinado de 1ª, kilo	—		1$300
Assucar refinado de 2ª, kilo	—		1$260
Assucar refinado de 3ª, kilo			1$100
Bacalhão especial, 58 kilos	125$000	a	140$000
Bacalhão superior, 58 kilos	100$000	a	120$000
Batatas especiaes, kilo	$520	a	$620
Banha [illegible]	[illegible]	a	26$000
Carne de porco salgada, kilo	[illegible]	a	3$100
Xarque, manta, Rio da Prata, kilo	2$800	a	3$000
Xarque, nacional, kilo	2$000	a	2$400
Xarque superior, kilo	1$900	a	2$400
Xarque regular, kilo	1$500	a	2$400
Farinha de mandioca de 1ª, 50 kilos	28$000	a	29$000
Farinha de mandioca de 2ª, 50 kilos	20$000	a	23$000
Farinha de mandioca de 3ª, 50 kilos	18$000	a	19$000
Farinha grossa, 50 kilos	17$000	a	18$000
Feijão preto especial, 60 kilos	35$000	a	36$000
Feijão regular, 60 kilos	28$000	a	30$000
Feijão mulatinho, 60 kilos	35$000	a	38$000
Feijão branco commum, 60 kilos	40$000	a	45$000
Feijão manteiga, 60 kilos	58$000	a	60$000
Feijão de cores não especificados, 60 ks.	30$000	a	40$000
Milho vermelho superior, 60 kilos	15$000	a	16$000
Milho misturado e regular, 60 kilos	11$000	a	13$500
Toucinho, kilo	3$200	a	3$400

O syndico, *J. Severino*.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 29

Assucar

	Saccos
Entradas de Campos	1.450
Sahidas	5.303
Existencia	237.988

Mercado sustentado.

Preço do branco crystal, 65$ a 67$000.

Algodão

	Fardos
Entradas, não houve.	
Sahidas	1.030
Existencia	25.339

Mercado paralysado.

Preços por 10 kilos:

Sertões	38$000	a	39$000
Primeiras sortes	36$000	a	37$000
Medianos	30$000	a	31$000
Paulista	31$000	a	32$000

Café

	Saccas
Entradas	8.107
Sahidas	9.550
Existencia	181.804

Mercado sustentado.

Preços por:

Typo 3	40$400
Typo 4	39$600
Typo 5	38$800
Typo 6	38$000
Typo 7	37$200
Typo 8	36$400
Preço do typo 7, hoje	37$200

Mercado hoje, sustentado.

O syndico, *J. Severino*.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 30 DE MARÇO DE 1926

	1926			1925		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	319:762$625	314:253$163	634:015$788	321:095$383	249:751$557	570:846$940
Renda até 29.....	6.237:793$811	6.759:211$436	12.997:005$247	5.560:298$258	5.151:671$356	10.711:963$614
Total.....	6.557:556$436	7.073:464$599	13.631:021$036	5.881:393$641	5.401:422$913	11.282:816$554
Differença para mais.....	676:162$795	1.672:041$686	2.348:204$481	—	—	—

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3$834).....	1.225:969$904
Renda-papel	314:253$163
Total	1.540:223$067
Papel e ouro convertido.....	30.341:461$455
Total em papel.....	31.881:684$522

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 29 de março de 1926.	19.392:533$444
Renda arrecadada em 30 de março de 1926	620:500$280
	20.013:033$724
Em igual periodo de 1925.	17.898:454$358
Differença para mais em 1926.....	2.144:579$366

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accôrdo com a nona clausula do edital de 14 de janeiro ultimo, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação deste, a fim de assignarem os contractos de fornecimento de material e objectos de electricidade e material photographico, durante o corrente anno de 1926, ás repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e os Departamentos Nacionaes do Ensino e da Saude Publica, os commerciantes Fontes Garcia & Comp. e Bastos Dias, sob pena de perda da caução, na falta de comparecimento.

Directoria de Contabilidade, 27 de março de 1926. — *A. Galvão*, director geral em commissão.

Eseriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA CALÇAMENTO A PARALLELEPIPEDOS DO PATEO DO MUSEU HISTORICO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* n. 65, de 24 de março corrente, a pagina 6.520.

Escriptodio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 24 de março de 1926. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, Dr. Paulo de Frontin, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 17 ao dia 31 deste mez, acham-se abertas as inscripções para os candidatos á matricula nos diversos annos e cursos da escola.

Os que se destinam ao 1º anno do curso geral, devem satisfazer ás disposições do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925; os candidatos aos demais annos, devem attender ás exigencias do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Secretaria da Escola Polytechnica, 15 de março de 1926. — Dr. *Andrade Neves*, secretario, em exercicio.

Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem da directoria desta escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 20 do corrente mez até o dia 20 de maio do anno proximo vindouro, estará aberta na secretaria inscripção para os candidatos que, nos termos do art. 151, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, concorram ao provimento dos cargos de professores das seguintes cadeiras:

I — Geometria analytica e calculo infinitesimal;

XV — Mecanica applicada ás machinas, cinematica e dynamica applicadas e thermodynamica;

XVII — Architectura civil, hygiene dos edificios e saneamento das cidades;

XX — Chimica organica, descriptiva e analytica;

XXII — Chimica industrial

XXIII — Botanica e zoologia industriaes e estudo das materias primas.

Applicam-se aos concursos as disposições nos artigos 150 e 170 do decreto supra mencionado. Segundo a lettra do regimento interno desta escola, approvado pela congregação e pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, o item *c* do art. 151 do decreto, no que diz respeito aos *docentes livres*, entende unicamente com os que o sejam para a mesma cadeira em que se desejem inscrever. Outrosim, conforme o deliberou a congregação, o profissional diplomado que pretenda inscrever-se, *ex-vi* do item *d* do citado art. 151, poderá solicitar da mesma congregação, desde o dia 20 do corrente mez, que ella se manifeste sobre si o candidato impetrante satisfaz á condição que o referido item *in fine*, estabelece. De accordo com o regimento interno, cada candidato apresentará, de cada uma de suas theses, 100 (cem) exemplares, e, dos seus trabalhos já publicados, 5 (cinco), no minimo. Conforme resolveu a congregação, o prazo fixado para a entrega de todos os exemplares é o mesmo estabelecido para a inscripção, isto é, o que termina no encerramento della, sendo, entretanto, licito ao candidato inscrever-se em qualquer dia util comprehendido naquelle prazo.

Como prescreve o art. 59 do regimento interno, as defesas de these serão feitas separadamente, no maximo por 3 (tres) concurrentes em cada sessão.

Os pontos sorteados para constituirem assumpto das lições a que se refere a segunda parte do art. 153 do decreto são:

Para a cadeira I — Equações differenciaes de primeira ordem;

Para a cadeira XV — Equilibrio dynamico;

Para a cadeira XVII — Principios geraes modernos de hygiene escolar, applicados no Rio de Janeiro; projecto completo de uma escola de engenharia, que occupe uma area, isolada por quatro ruas, de 100m x250m (cem metros por duzentos e cincoenta);

Para a cadeira XX — Enzymas e sua importancia para a chimica organica applicada;

Para a cadeira XXII — Industria dos azotatos e do acido azotico;

Para a cadeira XXIII — Estudo industrial das plantas texteis nativas e cultivadas no Brasil.

Nesta secretaria, onde se receberão as petições e documentos para a inscripção nos concursos, obterão os interessados, desde já, as informações de que necessitem.

Secretaria da Escola Polytechnica, em 18 de novembro de 1925. — Dr. *Andrade Neves*, sub-secretario no exercicio de secretario.

Internato do Collegio Pedro II

(CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE PRESTARAM EXAME DE ADMISSÃO AO 1º ANNO)

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a classificação dos candidatos que prestaram exame de admissão á matricula ao 1º anno do curso deste estabelecimento, foi a seguinte:

Gráo 10

Edmundo de Lemos Marinho.
José Amaral Martins.
Murillo Braga de Carvalho.
Moacyr Whitaker Cohn.
Renato Leal Lobo da Silva.
Silverio Pereira da Costa.
Thales de Faria Mello Carvalho.

Gráo 9

Antonio Costa da Silva Porto.
Aristides Valle Vieira.
Aldo Santos.
Augusto Teixeira.
Attila Paiva.
Armando Socrates Schnoor.
David Nusman.
Ernani Pereira da Fonseca.
Hugo Cotta dos Santos.
Helio de Mello Ferreira.
Italo Virzi.
Julio Seabra de Souza.
Jorge Luiz Werneck Vianna.
Jayme Durmond Martins.
Luiz Guimarães Fernandes da Silva.
Luiz Octaciema de Figueiredo Pessôa.
Mario Martins Rodrigues.
Mauricio Smith de Faria.
Mario de Carvalho.
Nelson Seabra de Souza.
Osiris Raymundo de Araujo.
Osmar Paulo de Miranda Nunes.
Olavo de Campos Pinto.
Pericles de Faria Mello Carvalho.
Paulo Iracelio de Figueiredo Pessôa
Raul Corrêa de Mello.
Samuel Alves Cabral.
Washington Christiano de Oliveira.
Walter Quadros.

Gráo 8 1/2

Archimedes de Castro Garia.
Arnebio Pinto de Mendonça.
Fernando Carlos da Costa Doria.
Gilberto Sinval de Faria.
Heleno Braga Ferreira.
José Augusto Braga Monteiro Nogueira da Gama.
João Silva Filho.
Nilo Barros Graciosa.
Renato Toledo de Andrade.

Gráo 8

Antonio Ribeiro de Carvalho.
Antonio Gomes Villaça.
Adhemar Silva.
Alberto Bittencourt Cotrim Neto.
Archimedes Vargas da Costa.
Affonso Faria Mendonça.
Carlos Bricio Filho.
Corydon Euricio Alves Filho.
Cesar de Pinho Branco.
Cyro Oliveira Soares de Andréa.
Dan Limoeiro.
Germano Sinval Faria.
Galileu Antenor de Araujo.
Ito Limoeiro.
José Accioly Da Veiga Cabral.
Joaquim de Oliveira Faria.
João Martins de Andrade.
João Nogueira de Andrade.
Levy Valverde.
Milton Whately de Assumpção.
Moacyr Tavares Bastos
Oswaldo Baptista Alves.
Octavio Alves de Mello.
Paulo Samuel Santos.
Paulo de Carvalho Ribeiro.
Paulo Olympio Bello.
Rubem Whately de Assumpção.
Ubirney Braz Pereira da Silva.
Ulysses Moreira Lima.
Walter Mesiano Savastano.

Gráo 7 1/2

Francisco Camillo Corrêa de Paula.
Fernando Rodrigues Leite Pitanga.
Sergio Candido Schnoor.

Gráo 7

Carlos Fonseca Neto.
Edgard Dias da Cruz.
Ernestino Ramos de Carvalho Matta.
Frederico Baptista do Lago.
José de Carvalho Franco.
João Reginaldo Cotrim.
Manoel Dias da Cruz.
Nazareth Braga Peixoto.
Nicolau Antonio Noé.
Oscar Meira.
Raul Soares de Avellar.
Samuel do Rego Barros.

Gráo 6 1/2

José Alfredo de Oliveira.
Luiz Moreira dos Santos.
Pylades do Livramento.

Gráo 6

Americo Dominguez Alonso.
Candido Fontes de Carvalho.
Hugo de Paiva Coelho.
Roberto Montenegro Brandão.
Samuel França Almeida.

Gráo 5 1/2

Eduardo Landim Ribeiro.
Fabio de Castro Neves.
Mario Pereira Duarte.

Gráo 5

João Baptista Carew.

Gráo 4 1/2

Celio Braga.

Gráo 4

Adyl Freire da Costa.
Pedro Peixoto Rebello da Costa.

Secretaria do Internato do Collegio Pedro II, 29 de março de 1926. — *João Torres*, secretario.

Internato do Collegio Pedro II

(RENOVAÇÃO DE MATRICULA)

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até ás 15 e meia horas do dia 31 do corrente, os paes, tutores ou correspondentes deverão requerer a renovação de matricula dos alumnos deste estabelecimento.

Quando se tratar de matricula no 2º anno ou no 3º, deverão os requerentes declarar se desejam que seus filhos ou tutelados estudem inglez ou allemão ou as duas disciplinas.

Para a matricula no 5º anno exige-se que o requerente declare si o alumno deve ou não cursar a aula de italiano.

Modelo para o requerimento

Sr. director do Internato do Collegio Pedro II (deixar oito linhas em branco) — O abaixo assignado, morador na rua .. .. n..... (bairro), pae, tutor ou correspondente do menor F..... nascido no dia..... de..... 19....., no Estado de..... alumno (gratuito ou contribuinte) desse collegio e approvado nas materias do..... anno, requer a matricula do referido menor no..... anno do curso.

(Datar e assignar sobre 2$ de estampilha federal.)

Para maiores informações os interessados poderão dirigir-se á secretaria do estabelecimento.

Secretaria do Internato do Collegio Pedro II, 16 de março de 1926. — *João Torres*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o § 2º, do art. 1.095, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, no proximo dia 6 do mez de abril ás 14 horas, 14 1/2 horas e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 253, da rua do Itapirú, 60, da rua Campos da Paz e barracões n. 78, da rua Catina, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 29 de março de 1926. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o § 2º do artigo 1.095 do Regulamento Sanitario em vigor, será sujeito á vistoria sanitaria no dia 7 de abril vindouro, ás 13 horas, o predio n. 13 da rua Paraense, ficando, pelo presente edital, citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido immovel, ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 30 de março de 1926. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 364, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Bernardino J. Martins	195	Automovel	27	Março	1926	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
José Ribeiro Jesus	272	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Henrique F. Abreu	386	»	»	»	»	Contra mão	»
Mestre & Blatgé	410	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antonio Villeroy	724	»	»	»	»	Dirigido por inhabilitado	»
Arlindo B. Fonseca	798	»	»	»	»	Contra mão	»
Nicanor A. Siqueira	872	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Studebaker do Brasil	905	»	»	»	»	Apagado	»
Joaquim Alves B. Silva	926	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Antonio Moço	938	»	»	»	»	» » »	»
Oswaldo Ferreira	957	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José Teixeira	1.023	»	»	»	»	» » »	»
Fernando C. Botelho	1.029	»	»	»	»	Meio fio e bond	»
J. F. Araujo Motta	1.129	»	»	»	»	Descarga livre	»
Angelo R. Pereira	1.461	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Bernardino Alonso	1.479	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Aurelio Arraes	1.541	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Calixto Zeitoni	1.670	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José Silva Belmont	1.891	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel S. Rosa Vieira	1.937	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antonio José Andrade	2.010	»	»	»	»	Meio fio e bonde	»
Mestre e Blatgé	2.019	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Companhia Usinas Nacionaes	2.261	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Companhia Cervejaria Brahma	2.311	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José G. Silva Junior	2.374	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Annibal Cardoso	2.597	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Mario A. Silva	2.636	»	»	»	»	» »	Proprietario.
Manoel M. Rodrigues	2.854	»	»	»	»	» »	Motorista
Florentino A. Soares	2.982	»	»	»	»	Desuniformisado	»
Anastacio Barros	3.089	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
João G. Oliveira	3.224	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José F. Santos	3.550	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Pedro Simões Filho	3.770	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Manoel Joaquim	3.667	»	»	»	»	» »	»
José Dias	3.952	»	»	»	»	»	»
José Corrêa	4.401	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Etelvino Augusto Mendes	4.497	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Manoel Jesus	5.288	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
José Ferreira	5.316	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Silas Mazzote	6.150	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Araujo	6.140	»	»	»	»	Interromper o transito	»
M. Alves & Comp.	6.341	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Augusto L. Moreira	6.437	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Silvino E. Gomes	6.495	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel S. G. Junior	6.530	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Carmelindo C. Rocha	6.640	»	»	»	»	» » »	»
Silvestre C. Pereira	6.644	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel Novaes	6.726	»	»	»	»	Abandonado	»
Adriano L. C. Souza	6.733	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Dr. Renato G. S. Lopes	6.738	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Rodrigues	6.758	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Antonio Severino	6.944	»	»	»	»	Contra mão	»
José A. Moreira	6.953	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Ramon Gonzalez	7.388	»	»	»	»	» »	»
Abilio M. Vieira	7.369	»	»	»	»	Apagado	»
Euvaldo Lod	7.468	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
José Almeida	7.599	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Antonio Sibroso Ferreira	7.573	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	»
Dr. Antonio Avellar	7.818	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
S. A. Casa Pratt	7.875	»	»	»	»	» » »	»
Avelino C. Pereira	8.314	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio Serrano	8.391	»	»	»	»	» » »	»
Domingos José da Silva	8.396	»	»	»	»	Interromper o transito	»
J. M. Carvalho	9.441	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Guilherme Humitzski	8.452	»	»	»	»	» »	»
José F. Zucarino	8.469	»	»	»	»	» » »	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Henrique Conceição	8.475	Automovel	27	Março	1926	Desobediencia ao signal	Motorista.
Luiz Simão	8.645	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Cruz Bruyma	8.746	»	»	»	»	Meio fio e bonde	»
J. M. L. Braga	9.111	»	»	»	»	Parar no cruzamento	»
David M. Araujo	9.138	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio L. Marrofa	9.741	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 30 de março de 1926.—O inspector, *D. Bernardes*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 31 do corrente, ás 8 1/2 horas, nesta inspectoria:

Antonio Augusto de Almeida Coragem, José Maria Dias Ferreira, Jorge Corrêa Lopes, Francisco Faria, Manoel Gomes da Fonseca, Baldomero Gonçalves, Julio Euzebio da Silva, Irineu Malagueta de Pontes, José Jacintho Medeiros e Albino Hensel Junior.

Turma supplementar

Ruy de Souza, Sebastião Francisco Maciel, Manoel Gomes dos Reis, Antonio de Oliveira Junior, José Francisco Martins, Henrique dos Santos Sivestre e José Andrade.

Prova regulamentar e pratica

José Gonçalves de Magalhães.

Prova pratica

Alopidio de Magalhães.

Chamada para o dia 31 do corrente ás 12 1/2 horas nesta inspectoria:

João Gustavo de Moura, Waldemar Pereira Dorna, Antonio Augusto Limoeiro, José Aleixo, Romão Durão Branco, Manoel da Silva Gordo, Adolpho Pinto, José Dias Costa, Eduardo Withman Shaldres e Luiz Leopoldo André Mariti.

Turma supplementar

Jorge Bernardino Almeida, José Gonçalves Bomba, Belmiro José da Silva, Ludgero Alves Ferreira, João Alves de Azevedo, Alberto da Silva e Satyro Firmino da Costa.

Prova pratica

Angelo Dias Ferreira e José Maria Santiago.

Inspectoria de Vehiculos, 30 de março de 1926.— O inspector geral, *D. Bernardes*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SALVAMENTO DE MERCADORIAS OU MATERIAL AINDA APROVEITAVEL DO VAPOR "UBERABA", NAUFRAGADO NAS COSTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. director, e de conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 26 de fevereiro de 1926, no processo n. 56.689/25, faço publico que se acha aberta a concurrencia para o salvamento de mercadorias ou material ainda aproveitavel do vapor "Uberaba", naufragado nos baixios Manoel Luiz, nas costas do Estado do Maranhão, devendo os interessados apresentar as suas propostas no gabinete do Sr. director, que presidirá essa concurrencia, no dia 5 de abril, ás 15 horas.

Cada proponente apresentará os documentos de idoneidade, e bem assim o conhecimento da caução de 1:000$ depositada na thesouraria do Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta secretaria, como garantia para a assignatura do contracto a ser lavrado.

O proponente acceito obrigar-se-ha a fazer toda a despeza proveniente do trabalho de salvamento.

O material ou objecto salvados serão removidos para local apropriado e levados em hasta publica, revertendo 50 °/° do producto liquido de arrematação á Fazenda Nacional, de accôrdo com a Nova Consolidação das Leis da Alfandega.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 6 de março de 1926. — *Eugenio F. Neiva*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

Pelo presente edital faz-se publico que, tendo sido extraviado o conhecimento de deposito n. 340, de 27 de dezembro de 1919, de conformidade com o capitulo II, secção III, art. 202 do Codigo de Contabilidade, vae ser restituida á Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos a importancia de réis 16:445$800, de que trata o mencionado conhecimento.

Primeira Sub-directoria, 20 de março de 1926. — *Benjamin Guimarães Santos*, sub-director, interino.

Camara Syndical

O Dr. Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, etc.:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical que, tendo fallecido em 19 de janeiro ultimo o corretor de fundos publicos desta praça, Sr. Antonio Pereira da Motta, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitúa o art. 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical, 25 de fevereiro de 1926. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico. (1.339)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector desta alfandega, convida-se a quem quer que, directa ou indirectamente se julgar interessado no processo relativo á apprehensão de 299 fardos da marca CGAC, contra-marca 402 — Rio de Janeiro, ns. 311/609, pesando bruto 54.507 kilogrammos, contendo papel para impressão, vindos pelo vapor *Maasland*, entrado neste porto em 11 de junho de 1924 e consignados á ordem, mercadoria esta cuja retirada desta alfandega por taxa muito inferior á devida, fôra preparada por meio de uma falsa requisição em que se falsificára tambem a assignatura do capitão de corveta Francisco Bomfim de Andradeo a vir ou mandar allegar nesta repartição o que julgar a bem de seus direitos e defesa, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, sob pena de revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de março de 1926. — *Aurelio Flores*, 2° escripturario.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, convidam-se os interessados a apresentarem no dia oito (8) de abril do corrente anno, ás quinze horas, no edificio da Directoria Geral do Arsenal de Marinha, preços por unidade, para o fornecimento ao almoxarifado deste arsenal, dos artigos constantes da relação que a este acompanha.

2. As propostas devem ser dirigidas ao director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, ficando os proponentes sujeitos ás disposições do Codigo de Contabilidade Publica.

3. Nenhuma proposta será acceita, sem que o proponente prove até a vespera do dia marcado para a concurrencia (no caso de não se achar inscripto neste arsenal), ser negociante matriculado e haver pago os impostos federaes e municipaes, como negociante dos artigos em questão e, bem assim, haver depositado na pagadoria deste arsenal, em moeda nacional as quantias de dous contos de réis (2:000$), para concorrer ao fornecimento dos artigos constantes do grupo n. 1—duzentos mil réis (200$), para concorrer ao fornecimento dos artigos constantes do grupo n. 2 — duzentos mil réis (200$) para concorrer ao fornecimento dos artigos constantes do grupo n. 3 — e cem mil réis (100$) para concorrer ao fornecimento dos artigos constantes do grupo n. 4, como garantia dos fornecimentos dentro do prazo maximo de cinco dias.

4. No caso de não serem feitos os fornecimentos de todos os artigos pedidos, dentro do prazo maximo de cinco dias e nas condições exigidas, prazo que será contado da data do — Pedido — toda a quantia depositada reverterá á favor dos cofres da União.

5. As propostas devem ser apresentadas em tres vias, com preços em algarismos e por extenso, em enveloppe lacrado, tendo sobre elle o assumpto desta concurrencia "Grupo n. 1 — Bomba centrifuga, etc." — Grupo n. 2 — Ferragens, etc." — "Grupo n. 3 — Material electrico" — "Grupo n. 4 — Azulejo, etc."

6. Os concurrentes em caso de duvida devem dirigir-se ao departamento industrial deste arsenal, onde lhes serão prestados os esclarecimentos que desejarem.

Nota — A caução para concorrer ao fornecimento do grupo n. 1 poderá ser feita em apolice federal *ao portador*, do valor de um conto de réis.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 30 de março de 1926. — *Antonio Lemos Vieira*, 1º official no impedimento do secretario.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS PARA A CONCURRENCIA

Grupo n. 1

2 bombas centrifugas completas, modelo 14 — N. G. P. 1 — 27,30, iguaes á existente na casa das bombas dos diques Guanabara e Santa Cruz, uma.
1 conectora completa para motor Thornicroft A. B. 73/4, uma.
1 eixo com valvula para motor Tornicroft A. B. 73/4, um.
6 Sirocos portateis para ventilação de porões, conjugados com motores de corrente continua de 80 volts e para uma columna de ar de 5", um.

Grupo n. 2

50 brochas de pita para caiação, igual á amostra n. 129-C, uma.
20 registros de latão de pressão para encanamento de ferro, igual á amostra n. 8-E, um.
2 grosas de parafusos de latão cabeça chata, fenda rosca "W", de 1" x 1/2", grosa.
2 idem, de ferro, idem, idem, grosa.
100 chaves de ferro em bruto para gaveta, cento.
50 kilos de pregos de bronze fundido de 3/4", amostra 10-C, kilo.
50 brochas de cabello para caiação, igual á amostra n. 128-C, uma.
10 kilos de ocre, kilo.
2.000 kilos de carbureto de calcio 7/15 kilo.
12 metros de correia igual á amostra n. 78-A, metro.
48 guascas de couro de 1ª qualidade, duzia.
4 palhetões de latão coberto, com 100 x 25 m/m, um.

Grupo 3

4 metros de cabo electrico flexivel com 4 conductores isolados com trança de algodão de seda igual á amostra n. 290-D, metro.
2 membranas de ferro para receptor telephonico com 25/100 m/m de espessura x 53 m/m de diametro, uma.
2 membranas de carvão para microphone com 43/100 m/m de espessura x 53 m/m de diametro, uma.
100 grammas de carvão granulado para microphone, kilo.
100 isoladores igual á amostra numero 292-D, um.
4 globos de vidro vermelho em fórma de U, para lanterna, typo Wagon, fixa, para tecto, um.
41 interruptores de metal de alavanca com base de porcellana, igual á amostra n. 60-D, um.
7 tomadas de corrente com uma alavanca com punho typo Almirante, igual á amostra numero 10-D, uma.

Grupo n. 4

38 azulejos brancos bisauté, de 18 x [illegible] c/m, igual á amostra numero 125-C, total.
1 vidro opaco recortado com 68 c/m x 41 c/m x 3 m/m, com frisos e inscripção de accôrdo com o desenho existente no mostruario, um.
1 supporte de ferro fundido de 38 c/m de comprimento, um.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 30 de março de 1926. — *Antonio Lemos Vieira*, 1º official, pelo secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital são intimados os herdeiros de Manoel Francisco Quadros para, no prazo de trinta (30) dias, contados da primeira publicação deste, comparecerem neste arsenal, afim de effectuar o pagamento, em estampilhas federaes, das importancias de sessenta e sete mil e tresentos réis (67$300), trinta e quatro mil duzentos e oitenta réis (34$280) e setenta e tres mil tresentos e oitenta réis (73$380), provenientes da insufficiencia de sellos appostos nos contractos que o referido Manoel Francisco Quadros assignou em 18 de fevereiro de 1920, para reparos na vedeta numero um do encouraçado «Minas Geraes», e, em igual data, para reparos na vedeta numero dous do mesmo encouraçado, e em 21 de maio de 1920 para reparos no rebocador «Intrepido».

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 23 de março de 1926. — *Antonio Lemos Vieira*, 1º official, pelo secretario

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital é intimado o Sr. M. R. Millar, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da primeira publicação deste, comparecer neste arsenal, afim de effectuar o pagamento, em estampilhas federaes, da importancia de trinta e quatro mil duzentos e cincoenta réis (34$250), proveniente da insufficiencia de sellos appostos no contracto que assignou em 9 de julho de 1920, para reparos na lancha n. 9.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 23 de março de 1926. — *Antonio Lemos Vieira*, 1º official, pelo secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital faço publico que, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, ficam intimados os herdeiros de D. America de Macedo Moura, ex-agente do Correio de Largo dos Guimarães, no Districto Federal, a recolher aos cofres desta repartição a importancia de 1:427$686, correspondente ao alcance apurado em virtude de compensação entre o primeiro alcance verificado, na importancia de 5:470$446, e o credito de 4:042$760, ou allegar o que tiverem a bem de seus direitos sob pena de revelia. Sub-directoria de Contabilidade, em 27 de março de 1926. — Servindo de sub-director, *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital faço publico que dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, fica intimada D. Antonia Firma de Paiva Leal, ex-agente do Correio de Magarça, no Districto Federal, a recolher aos cofres desta repartição a importancia de réis 310$460, correspondente ao alcance vetas, relativo no periodo de 2 de fevereiro rificado no processo de tomada de conde 1895 a 31 de dezembro de 1922, ou allegar o que julgar conveniente a bem de seus direitos. Sub-directoria de Contabilidade, em 27 de março de 1926. — Servindo de sub-director, *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção.

Estrada de Ferro de Goyaz

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS, TELHAS, CAL E MANILHAS DE BARRO, A' ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS

Aos nove dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis, reuniu-se, no escriptorio do almoxarifado, ás treze horas, a commissão designada pelo Sr. Dr. director, para processar a concurrencia administrativa para o fornecimento de tijolos, telhas francezas, cal virgem e manilhas de barro de quatro pollegadas de diametro, composta dos senhores engenheiro Arthur Valente Pereira, chefe da Quarta Divisão, representando o Sr. Dr. director, na presidencia, Manoel Ranulpho Bueno, secretario do director e Paulo Mendonça, almoxarife. Foram apresentadas propostas, pelos senhores Mello Pereira & Comp., Vieira & Comp. e José Alves Pires, estando presentes os senhores João Rodrigues de Mello, representando os Srs. Mello Pereira & Comp. e José Vieira, pela firma Vieira & Comp.. Em primeiro logar foram abertos os envolucros com os documentos de idoneidade, tendo sido julgados idoneos todos os tres concurrentes. Em seguida, foram abertas todas as propostas, tendo sido lidas e rubricadas pela commissão e pelos presentes. Não houve concurrentes para os tijolos. Nada mais havendo lavrou-se a presente acta que vae assignada pela commissão e pelos senhores João Rodrigues de Mello, representando os Srs. Mello Pereira & Comp. e José Vieira, representando os senhores Vieira & Comp. Araguary, 9 de março de 1926. — *Arthur Valente Pereira.* — *Manoel Ranulpho Bueno.* — *Paulo Mendonça.* — *Mello Pereira & Comp.* — *Vieira & Comp.*

Confere. — *Carlos Rosa*, 3° escripturario. Visto. — *Manoel R. Bueno*, secretario.

Os infra assignados, brasileiros, negociantes, estabelecidos nesta cidade de Araguary, á Praça José Rodrigues Alves n. 2 veem requerer a V. S. a sua inscripção para o fornecimento dos materiaes abaixo mencionados, á essa Estrada, durante o anno de 1926.

Cal virgem em saccos de 45 kilos, posto estação de Amanhece, seis mil réis	6$000
Manilhas de barro, 4" embarcadas em Tambahu', quatro mil réis	4$000
Telhas typo Marselha, 1ª, embarcada em Tambahu', tresentos mil réis	300$000
Telhas typo Merselha, 2ª, embarcada em Tambahu', cento e oitenta mil réis	180$000

Juntam um recibo da importancia de 500$000 (quinhentos mil réis), caucionada na thesouraria da Estrada, e declaram sujeitar-se a todas as exigencias do edital publicado no *Diario Official* e do Codigo de Contabilidade Publica.

Araguary, 9 de março de 1926. — *Mello, Pereira & companhia.*

Os abaixo assignados, brasileiros, negociantes estabelecidos nesta cidade de Araguary, á rua Affonso Penna n. 29, veem requerer de V. S. a sua inscripção para o fornecimento á essa Estrada, dos materiaes abaixo mencionados, durante o anno de 1926, pelos seguintes preços:

Telhas de barro typo Marselha, postas em vagão da Estrada de Ferro Mogyana na Estação de Mogy-Guassú, preço por milheiro, duzentos e noventa mil réis	290$000
Telhões de barro para cumieiras, postos em vagão da Estrada de Ferro Mogyana, na Estação de Mogy-Guassú, preço por milheiro, tresentos e cincoenta mil réis	350$000

Juntando um recibo da thesouraria na importancia de 500$000 (quinhentos mil réis), declaramos estar de accôrdo com as clausulas do edital publicado no *Diario Official* e com as exigencias do Codigo de Contabilidade Publica.

Araguary, 9 de março de 1926. — *Vieira & Comp.*

O abaixo assignado, brasileiro, negociante, residente no Municipio de Araguary, vem requerer de V. S. a sua inscripção para o fornecimento á Estrada de Ferro de Goyaz, durante o anno de 1926, de cal virgem a 6$500 (seis mil e quinhentos réis) o sacco de 50 kilos, declarando estar de accôrdo com as condições do edital publicado no *Diario Official* do dia 24 de fevereiro proximo passado, e as exigencias do Codigo de Contabilidade Publica.

Araguary, 5 de março de 1926. — *José Alves Pires.*

Estrada de Ferro de Goyaz

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS Á ESTRADA, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS

Aos nove dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis, reuniu-se no escriptorio do almoxarifado, ás trese horas, a commissão designada pelo Sr. Dr. director para processar a concurrencia administrativa para o fornecimento de peroba, cedro, jacarandá e ipê, em toras e pinho, em taboas, em bruto e apparelhadas, para forro, composta dos senhores engenheiros Arthur Valente Pereira, representando o Sr. Dr. director, na presidencia da commissão e Vicente Brito Pereira, chefe da 3ª divisão, representado pelo primeiro escripturario João Leal e Paulo Mendonça, almoxarife. Foram abertos em primeiro logar os documentos de idoneidade dos dous concurrentes apresentados. Felismino de Souza Vianna e Vieira & Comp., representado pelos Srs. José Vieira, presente á reunião. Julgados idoneos esses dous concurrentes, foram em seguida abertas as propostas, que foram rubricadas pela commissão e pelo senhor José Vieira. Nada mais havendo, lavrou-se a presente acta que vae assignada pela commissão e pelo proponente presente. Araguary, 9 de março de 1926. — *Arthur Valente Pereira.* — *João Leal.* — *Paulo Mendonça.* — *José Vieira.* Confere. — *Cauby Rosa*, 3° escripturario. — Visto. — *Manoel R. Bruno*, secretario.

Felismino de Souza Vianna, brasileiro, negociante, residente em Tavares, municipio de Bomfim, vem requerer a V. S. a sua inscripção para o fornecimento das madeiras abaixo mencionadas, durante o anno de 1926.

Toras de peroba, metro cubico, oitenta mil réis....	80$000
Jacarandá, em toras, metro cubico, tresentos mil réis	300$000
Ipê, em toras, metro cubico, tresentos mil réis....	300$000
Cedro, em toras, metro cubico, tresentos mil réis...	300$000

Junta um recibo da caução de 500$ e declara-se de pleno accôrdo com as condições constantes do edital de concurrencia e com todas as exigencias do Codigo de Contabilidade Publica.

Araguary, 8 de março de 1926. — Por procuração de Felismino Souza Vianna, *Lindolpho França.*

Os abaixo assignados brasileiros, negociantes, estabelecidos nesta cidade de Araguary, á rua Affonso Penna n. 29, veem requerer a V. S. a sua inscripção para o fornecimento á essa Estrada, dos materiaes abaixo mencionados, durante o anno de 1926, pelos seguintes preços:

Taboas de pinho do Paraná, 0,23 x 0,025 em bruto, preço por metro quadrado, oito mil réis.....	8$000
Taboas de pinho do Paraná, 0,23 x 0,125, em bruto, preço por metro quadrado, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Taboas de pinho do Paraná, 0,10 x 0,010, apparelhadas com macho e femea, para forro, preço por metro quadrado, seis mil réis.....	6$000
Cedro em pranchas lavradas, preço por metro cubico, tresentos mil réis.....	300$000
Ipê em toras, preço por metro cubico, duzentos mil réis	200$000
Jacarandá em toras, preço por metro cubico, duzentos e cincoenta mil réis.....	250$000

Juntando um recibo da thesouraria na importancia de 500$ (quinhentos mil réis), declaramos estar de accôrdo com as clausulas do edital publicado no *Diario Official* e com as exigencias do Codigo de Contabilidade Publica.

Araguary, 9 de março de 1926. — *Vieira & Comp.*

Estrada de Ferro de Goyaz

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA, DORMENTES, POSTES PARA TELEGRAPHO E MOIRÕES PARA CERCAS, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS, Á ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

Ao primeiro dia do mez de março de mil novecentos e vinte e seis, ás treze horas, reuniu-se no escriptorio do Almoxarifado, em Araguary, a commissão designada pelo Sr. Dr. director, composta dos senhores engenheiros Arthur Valente Pereira, chefe da 1ª Divisão e Vicente Brito Pereira, chefe da 3ª Divisão e Paulo Mendonça, almoxarife, presidida pelo mesmo senhor Dr. director, para processar a concurrencia, administrativa para o fornecimento de lenha, dormentes, postes para telegrapho e moirões para cercas, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis, conforme edital publicado no *Diario Official* de 14 (quatorze) de fevereiro proximo passado. Em primeiro foram abertos os envolueros contendo os documentos de idoneidade dos Srs. José Miranda Capual e Felismino de Souza Vianna, unicos concurrentes que tomaram parte nesta concurrencia. O senhor José Miranda Capual não apresentou os documentos exigidos para comprovar a sua idoneidade, não sendo, por isso, aberto o envolucro contendo a sua proposta. Os documentos de idoneidade do senhor Felismino de Souza estavam em ordem, sendo declarado idoneo, pela commissão. Em seguida foi aberto o envolucro contendo a sua proposta, que foi rubricada pelos membros da commissão e pelos senhores José Miranda Capual e Felismino de Souza Vianna, que estavam presentes á reunião. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que vae assignado pela commissão e pelos concurrentes presentes. Araguary, 1 de março de 1926. Em tempo: Os documentos de Felismino de Souza, leia-se, Felismino de Souza Vianna. — *Manoel de Azevedo Gordilho.* — *Arthur Valente Pereira.* — *Vicente Brito Pereira.* — *Paulo Mendonça.* — *José Miranda Capual.* — *Felismino de Souza Vianna.* Confere. — *Cauby Rosa,* 3º escripturario. Visto. — *Manoel R. Bueno,* secretario.

O abaixo assignado, negociante, brasileiro, residente em Tavares, municipio de Bomfim, vem requerer a V. Ex. a sua inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1926, dos materiaes constantes do edital de concurrencia administrativa a realizar-se em 1 de março proximo futuro, publicado no *Diario Official* do dia 14 do corrente, pelos seguintes preços:

Lenha, por metro cubico, seis mil e seiscentos réis	6$600
Dormentes, por duzia, quarenta e dous mil réis	42$000
Postes para telegrapho, por um, oito mil réis	8$000
Moirões para cerca, por um, quinhentos réis	$500

Declara sujeitar-se a todas as condições do edital e a todas as exigencias do Codigo de Contabilidade Publica.

Em cumprimento ao disposto na clausula IX do edital de concurrencia, junto, a esta, um recibo da Thesouraria da Estrada de Ferro de Goyaz, no valor de 1:000$ (um conto de réis).

Pede favoravel deferimento.

Tavares, 25 de fevereiro de 1926. — *Felismino de Souza Vianna.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 21

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 de abril do corrente anno realizar-se-ha na sala de concurrencias desta intendencia, na estação Maritima, a concurrencia administrativa n. 21, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 4ª divisão desta estrada, dos artigos abaixo mencionados:

Vidros brancos, lisos, de 0m,003:

50 (cincoenta) de 0,72x0,66.
200 (duzentos) de 0,66x0,66.
50 (cincoenta) de 0,50x0,40.
50 (cincoenta) de 0,66x0,55.
50 (cincoenta) de 0,76x0,66.
50 (cincoenta) de 0,90x0,46.
30 (trinta) de 0,61x0,61.
30 (trinta) de 0,63x0,61.
30 (trinta) de 0,65x0,61.
150 (cento e cincoenta) de 0,65x0,65.
600 (seiscentos) de 0,72x0,62.
200 (duzentos) de 0,75x0,75.
50 (cincoenta) de 0,96x0,50.
20 (vinte) de 0,96x0,60.
60 (sessenta) de 0,65x0,60.
30 (trinta) de 0,75x0,60.
20 (vinte) de 0,60x0,60.
300 (tresentos) de 0,62x0,62.
20 (vinte) de 0,75x0,46.
400 (quatrocentos) de 0,59x0,52.
20 (vinte) de 0,67x0,67.
20 (vinte) de 0,71x0,72.
300 (tresentos) de 0,77x0,67.
500 (quinhentos) de 0,70x0,30.
400 (quatrocentos) de 0,70x0,68
50 (cincoenta) de 0,76x0,30.
400 (quatrocentos) de 0,76x0,63.
400 (quatrocentos) de 0,76x0,66.
300 (tresentos) de 0,96x0,48.
300 (tresentos) de 0,74x0,62.
300 (tresentos) de 1,20x0,70.
100 (cem) de 0,76x0,71.
200 (duzentos) de 0,72x0,65.
200 (duzentos) de 0,66x0,65.
500 (quinhentos) de 0,62x0,60
300 (tresentos) de 0,68x0,59.
200 (duzentos) de 0,70x0,70.
20 (vinte) de 0,74x0,68.
20 (vinte) de 0,75x0,70.
300 (tresétos) de 0,76x0,62.
200 (duzentos) de 0,50x0,50.
100 (cem) de 0,84x0,60.
300 (tresentos) de 0,64x0,32.
300 (tresentos) de 0,64x0,28.
200 (tresentos) de 0,52x0,36.
100 (cem) de 0,78x0,66.
200 (duzentos) de 0,94x0,41.
100 (cem) de 0,52x0,52.
100 (cem) de 0,77x0,43.
100 (cem) de 0,56x0,26.
100 (cem) de 0,66x0,60.
100 (cem) de 0,62x0,56.
100 (cem) de 0,89x0,45.
100 (cem) de 0,74x0,71.
100 (cem) de 0,62x0,32.
200 (duzentos) de 0,67x0,64.
200 (duzentos) de 0,72x0,64.
200 (duzentos) de 0,97x0,48
200 (duzentos) de 0,69x0,62
200 (duzentos) de 0,92x0,88.
20 (vinte) de 1,05x0,58.
20 (ivnte) de 1,00x0,38.
20 (vinte) de 1,08x0,65.
20 (vinte) de 0,85x0,52.
60 (sessenta) de 0,73x0,60.
60 (sessenta) de 0,74x0,63.
60 (sessenta) de 0,74x0,50.
60 (sessenta) de 0,74x0,31.
30 (trinta de 0,54x0,40.
30 (trinta) de 0,44x0,43.
20 (vinte) de 0,60x0,40 (verde).
80 (trinta) de 0,42x0,27 (amarello).
60 (sessenta) de 0,64x0,29 (amarello).
50 (trinta) de 0,63x0,26 (ambar).
30 (trinta) de 0,62x0,17 (estrellados).
20 (vinte) de 0,67x0,61.
20 (vinte) de 0,35x0,20.
20 (vinte) de 0,40x0,25.
20 (vinte) de 0,50x0,30.
30 (vinte) de 0,75x0,56.

Preço medio para o decimetro quadrado.

Os proponentes deverão declarar o prazo da entrega, sendo o mais urgente possivel para o material dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, preço em moeda papel brasileiro, correndo por conta da Estrada sómente os direitos aduaneiros, e bem assim que se sujeitam a todas as condições do presente edital.

Para esta concurrencia prevalecem todas as demais condições do edital da concurrencia administrativa n. 3, publicada no *Diario Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20:000$, citado no referido edital, ou o da de 1:000$ feita na Thesouraria da Estrada até á vespera do dia da realização da concurrencia, para garantia deste fornecimento.

As primeiras vias das propostas da presente concurrencia serão selladas com uma estampilha de 1$000 por folha.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de março de 1926. — *Benjamin Jacob,* intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 22

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 de abril do corrente anno realizar-se-ha na sala de concurrencias desta Intendencia, na estação Maritima, a concurrencia administrativa n. 22, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 5ª Divisão (Intendencia) desta Estrada, dos artigos abaixo mencionados:

50 (cincoenta) vigas de aço duplo "T", n. 42, de 5m,40 de comprimento, cada uma, kilo.

Entrega immediata.

Os proponentes deverão declarar o peso das vigas, e bem assim que se sujeitam a todas as condições do presente edital. Para esta concurrencia prevalecem todas as demais condições do edital da concurrencia administrativa numero 3, publicado no *Diario Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20:000$, citada no referido edital, ou o da de 1:000$000 feita na Thesouraria da Estrada até á vespera do dia da realização da concurrencia, para garantia deste fornecimento.

As primeiras vias das propostas da presente concurrencia serão selladas com uma estampilha de 1$000 por folha.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de março de 1926. — *Benjamin Jacob,* intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 23

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 de abril do corrente anno, realizar-se-ha na sala de concurrencias desta Intendencia, na estação Maritima a concurrencia n. 23,

sendo recebidas propostas para o fornecimento á 5ª Divisão desta estrada dos artigos abaixo mencionados:

Pedido n. 3, da 1ª Residencia do Centro

2.000 (dous mil) metros quadrados de ladrilhos brancos, ceramicos, typo trotoirs, metro quadrado.

100 (quatrocentos) metros quadrados de ladrilhos brancos, ceramicos, para espalho, metro quadrado.

Pedido n. 20, da 3ª Residencia do Centro

1 (uma) machina para tirar fundos, por

1 (um) kerb de solda a gazolina (Tismam), por

1 (uma) tesoura para cortar folha n. 2

3 (cinco) caixa de tarrachia para vidro

3 (nove) de 1/4 de

Pedido n. 2, dos officinas de Valença

(quarenta). Chapas de cobre de 1m,37 x 1m,37 x 0m,004, kilo.

Entrega immediata.

Os proponentes deverão declarar em suas propostas o peso das chapas de cobre, e bem assim que se sujeitam a todas as condições do presente edital.

Para esta concurrencia prevalecem todas as demais condições do edital da concurrencia administrativa n. 3, publicado no *Diario Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20:000$, citada no referido edital, ou o da de 1:000$ feita na Thesouraria da Estrada até a vespera do dia da realização da concurrencia, para garantia deste fornecimento.

As primeiras vias das propostas da presente concurrencia serão selladas com uma estampilha de 1$000 por folha.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 29 de março de 1926. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO DOCE, FERRO E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1926

Concurrencia publica n. 21

Primeira correcção do edital de 26 de fevereiro de 1926

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de abril proximo vindouro serão recebidas propostas na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, para o fornecimento de aço, ferro e outros artigos para a 4ª Divisão, no corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria, de 26 de fevereiro ultimo, publicado no *Diario Official* de 27 do mesmo mez, observadas, porém, as seguintes alterações:

Aço de cadinho em verguinha redondo para ferramenta, typo V:

Onde se lê: «60 (sessenta) kilos de 5/8», leia-se «60 (sessenta) kilos de 5/8".

Aço doce em chapa:

Onde se lê: «2.750 (dous mil setecentos e cinco) kilos de 22 pés x 4 pés x 3/16», leia-se «2.750 (dous mil setecentos e cincoenta) kilos de 22 pés x 4 pés x 3/16"; onde se lê: «5.250 (cinco mil duzentos e cincoenta) kilos de 10 pés x 5 pés x 5/16", leia-se "5.250 (cinco mil duzentos e cincoenta) kilos de 10 pés x 5 pés x 5/8".

Aço doce em cantoneira L, com 24 pés de comprimento:

Onde se lê: «2.000 (dous mil x (cento) kilos de 3" x 3" x 1/2", leia-se «2.000 (dous mil e cinco) kilos de 3" x 3" x 1/2".

Ferro malleavel em barra, typo II, com 10 pés de comprimento:

Onde se lê: «2.300 (dous mil e trezentos) kilos de 4"x3", leia-se «2.300 (dous mil e trezentos) kilos de 4"x2"; onde se lê: «2.500 (dous mil e quinhentos) kilos de 8"x3", leia-se «2.500 (dous mil e quinhentos) kilos de 8"x2"; onde se lê: «11.030 (onze mil e trinta) kilos de 4 1/2"x1", leia-se «11.030 (onze mil e trinta) kilos de 1 1/2"x1".

Ferro malleavel em barra, typo I, com 10 pés de comprimento:

Onde se lê: "2.290 (dous mil novecentos e noventa) kilos de 2 1/2" x 3/8", deve-se ler "2.290 (dous mil duzentos e noventa) kilos de 2 1/2" x 3/8"; onde se lê: "400 (quatro) kilos de 6" x 1 3/4", deve-se ler "400 (quatrocentos) kilos de 6" x 1 3/4"; onde se lê: "3.200 (dous mil e duzentos) kilos de 7" x 1", leia-se "3.200 (tres mil e duzentos) kilos de 7" x 1".

Ferro galvanizado em chapa:

Onde se lê: "1.500 (mil e quinhentos) kilos de 2m,00 x 1m,00 x 1/8", leia-se 1.500 (mil e quinhentos) kilos de 2m,00 x 1m,00 x 1/8"; onde se lê: "117 (oitocentos e vinte e dous) kilos de 8 pés x 4 pés x 3/32", leia-se "1.177 (mil cento e setenta e sete) kilos de 8 pés x 4 pés x 3/32; onde se lê: "240 (duzentos e quarenta) kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16", leia-se "240 (duzentos e quarenta) kilos de 8 pés x 4 pés x 3/64".

Ferro malleavel em cantoneira U, typo II, com 36 pés de comprimento:

Onde se lê: "7.538 (sete mil, quinhentos e trinta e oito) kilos de 9" x 1/2", leia-se "7.538 (sete mil, quinhentos e trinta e oito) de 9" x 3" x 1/2".

Ferro malleavel redondo, typo I, com 10 pés de comprimento:

Onde se lê: "2.300 (dous mil e trezentos) kilos de 3/", leia-se "2.300 (dous mil e trezentos) kilos de 3/4".

Tubos de cobre:

Onde se lê: "200 (duzentos) kilos de 1 3/8" x 1", leia-se "200 (duzentos) kilos de 1 3/8" x 1 1/2"; onde se lê: "100 (cem) kilos de 1 1/2" x 3/4", leia-se "100 (cem) kilos de 1 1/2" x 1 3/4"; onde se lê: "200 (duzentos) kilos de 3" x 7/8", leia-se "200 (duzentos) kilos de 3/4" x 7/8"; onde se lê: "20.000 (cento e vinte mil) kilos de ferro guza para fundição de aço", leia-se "120.000 (cento e vinte mil) kilos de ferro guza para fundição de aço.

A quantidade de kilos referente ao estanho em verguinhas é 15.000 (quinze mil) kilos, e não 20.360 (vinte mil tresentos e sessenta) kilos, como sahiu publicado.

"Por occasião da entrega do aço, ferro, tubos de cobre e de latão, poderá haver concerto para mais ou para menos nas quantidades contractadas, desde que não resulte alteração no empenho effectuado, devendo, outrosim, as quantidades entregues approximar-se, tanto quanto possivel, das constantes do contracto."

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 27 de março de 1926. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 24

3ª

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 6 de abril do corrente anno, realizar-se-ha na salá de concurrencias desta Intendencia, na estação Maritima, a concurrencia n. 24, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 4ª Divisão desta estrada, dos artigos abaixo mencionados:

300.000 (oitocentos e sessenta mil) kilos de ferro guza para fundição de ferro, kilo.

Entrega immediata na Intendencia.

Os proponentes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as condições do presente edital.

Para esta concurrencia prevalecem todas as demais condições do edital da concurrencia administrativa n. 3, publicado no *Diario Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20:000$000, citado no referido edital, ou a de réis 5:000$000, feita na Thesouraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concurrencia, para garantia deste fornecimento.

As primeiras vias das propostas da presente concurrencia serão selladas com uma estampilha de 1$000 por folha.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de março de 1926. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Carolina Roedner n. 39, propriedade do Marcellino R. Peres, installar hydrometro, de 10 m/m., em substituição ao do predio.

Rua Caimmy ns. 1 a 5, propriedade de Manoel Machado Pavão, installar hydrometro de 15 m/m., em substituição ao do predio.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 30 de março de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e pagar as multas por que são responsaveis.

Rua Candido Mendes n. 300, propriedade de Modesto Perestello Carvalhosa.

Rua Santa Christina n. 29, propriedade de José Castro Rabello.

Rua Joaquim Silva n. 78, propriedade

de João Leopoldo Modesto Leal e Frederico Rodrigues de Faria.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 30 de março de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Aristides Lobo n. 57, casa VII, propriedade de José Thomaz de Almeida, concertar a torneira da cozinha.

Rua Aristides Lobo n. 57, casa VI, propriedade do José Thomaz de Almeida, concertar a torneira do boia do deposito de agua e a do tanque.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 29 de março de 1926. *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios, constantes das relações annexas, a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remettidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fôr satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia

N. 114 — R. B. S. Portugueza de Beneficencia, rua Professor Gabizo numero 24, 5$308.

N. 115 — Rodrigo da Silva Guimarães, rua Professor Gabizo n. 14, 4$347.

N. 116 — José Maria Campos, rua Barão de Petropolis n. 73, 7$731.

N. 117 — O proprietario, rua São Frederico n. 5, 6$038.

N. 118 — O proprietario, rua São Frederico n. 13, 7$000.

N. 119 — José Ricardo M. Leal, rua Pedro Americo n. 84, 13$476.

N. 120 — Antonio Castello Branco, ladeira do Peixoto n. 72, 6$038.

N. 121 — Phendelina O. de Mendonça, rua Pereira da Silva n. 246, 6$038.

N. 122 — O proprietario, rua Leite Leal n. 9, 4$347.

N. 123 — Angelina P. Cardoso, rua Tavares Bastos n. 112 A-B, 65$225.

N. 124 — Manoel Freire dos Santos, rua Barão de Petropolis n. 27, 7$731.

N. 125 — Sr. proprietario, rua Azevedo Lima n. 54, 4$347.

N. 126 — Pedro Sá, rua Tavares Bastos n. 84, 11$822.

N. 127 — Sr. proprietario, rua Itapirú n. 67, 20$018.

N. 128 — Sr. proprietario, rua Itapirú n. 45, 6$647.

N. 129 — Domingos Teixeira da Cunha, rua Marechal Pires Ferreira, numero 67, 15$080.

N. 130 — Maria L. M. Menezes, rua Barão de Itapagipe n. 100, 12$142.

N. 131 — Antonio Gomes, rua Professor Gabizo n. 30, 8$692.

N. 132 — João de Oliveira Dias, rua Araujo Penna n. 64, 5$308.

N. 133 — José Santos Azevedo, travessa Fernandina n. 87, 17$251.

N. 134 — Henrique Tocci, rua Benjamin Constant n. 161, 19$259.

N. 135 — Antonio Lara, rua Santa Alexandrina n. 357, 4$347.

N. 136 — Baroneza de Araujo Maia, rua Professor Gabizo n. 1, 18$260.

N. 137 — Alfredo Lopes Sarta, rua Professor Gabizo n. 84, 7$731.

N. 138 — José Ribeiro, rua das Neves n. 25, 15$842.

N. 139 — Elisa Borges Bastos, rua Cosme Velho n. 265, 5$407.

N. 140 — Sr. proprietario, ladeira Smith Vasconcellos n. 21, 18$260.

N. 142 — Bertha Luginger, rua Barão de Petropolis n. 75 (30), 10$061.

N. 143 — Pedro de Sá, rua Tavares Bastos n. 80, 13$476.

N. 144 — Aida Bastos, rua Cosme Velho n. 291, 6$617.

N. 145 — Dr. Oscar Clark, rua do Bispo n. 180, 9$700.

N. 146 — Sr. proprietario, rua Idalina n. 3, 8$092.

N. 147 — Sr. proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 208, 9$700.

N. 148 — Sr. proprietario, rua Barão do Petropolis n. 154, 10$611.

N. 149 — Alcino Chavantes Junior, travessa Navarro n. 92, 11$076.

N. 150 — Julio C. Santos Marques, rua Cosme Velho n. 124 (15), 4$482.

N. 151 — Adelino Augusto de Moraes, largo do Rio Comprido n. 55, 119$986.

N. 15 — Celestino da Silva Pereira, rua Nascimento Silva n. 375, 33$293.

N. 17 — Raymundo Frazão Cantanhede, rua F. n. 86, 39$840.

N. 37 — Sr. proprietario, rua Buenos Aires n. 20, 6$860.

N. 44 — Antonio Madeira & Irmão, rua Barão de Mesquita n. 920 37$513.

N. 60 — Armando Braga, rua Engenheiro Coriolano sem numero, 9$573.

N. 92 — Manoel Garcia Barroso, rua Mario Pereira n. 35, 12$167.

N. 68 — José Augusto Moreira, rua Gama n. X, 12$909.

N. 69 — Manoel Ermida, rua Gama sem numero, 12$909.

N. 46 — Edmundo Kelly, rua Guaxupé n. 47, 10$000.

N. 45 — Ivo Graça Campos, rua Guaxupé n. 27, 10$000.

N. 16 — Paulo Gomes, rua Projectada n. 2, 10$110.

N. 34 — João da Silva Dias, rua Visconde de Cabo Frio n. 46, 8$243.

N. 15 — Bernardo de Almeida, rua Motta n. 2, 14$800.

N. 36 — Moysés José Vieira, rua José Hygino n. 155, 19$906.

N. 38 — Leontino G. Tane, rua Antonio Saloma n. 50, 21$325.

N. 61 — João Pereira da Costa, rua Aracajú n. 60 7$788.

N. 85 — Eduardo Antonio Rangel, Estrada do Cafundá sem numero, réis 11$403.

Contadoria de Aguas e Esgotos, em 16 de março de 1926. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis:

Travessa Marietta n. 83, propriedade do Maximiano de Souza.

Rua Pedro Americo n. 52, propriedade de José Pires Rebello.

Rua Pedro Americo n. 45, propriedade de Joaquim Corrêa Marques.

Praia do Flamengo n. 8, propriedade de Hercilia Leal Macedo.

Rua do Cattete n. 133, propriedade de Dario & Comp.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 29 de março de 1926. *Mendes Campos*, chefe da secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONCERTOS NA CUPULA DO CIRCULO MERIDIANO DE GAUTHIER

De ordem do Sr. director, solicito a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* de 23 do corrente mez, pagina 6.435, a realizar-se no dia 10 de abril proximo futuro.

Observatorio Nacional, 26 de março de 1926. — O secretario interino, *Alarico Militão da Rocha*.

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA DIVERSOS FORNECIMENTOS A ESTA REPARTIÇÃO.

De ordem do Sr. director chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 18 do corrente mez, pagina 6.091.

Observatorio Nacional, 22 de março de 1926. — O secretario, interino, *Alarico Militão da Rocha*.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Saude da Guerra, faço publico que, a partir de 15 do março corrente, estará aberta nesta directoria, por 20 dias, a inscripção para o concurso ao primeiro posto do quadro de medicos do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, Capital Federal, 13 de março de 1926. — Dr. *Alarico Damazio*, tenente-coronel chefe do gabinete.

Segunda Circumscripção de Recrutamento

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECTIFICAÇÃO

No alistamento militar de Campos, a classe de 1903, foi sorteada em 19 de setembro e todo o sorteio do Estado abrange o periodo de 6 a 22 do mesmo mez e não como foi publicado no *Diario Official* de 29 do corrente.

Segunda Circumscripção de Recrutamento

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital de convocação de sorteados

O coronel Ludgero José da Cruz, chefe do serviço de recrutamento do Estado do Rio de Janeiro:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito nos dias 6 a 22 de

setembro do anno findo, na sédo do Serviço de Recrutamento, nesta cidade de Nitheroy, os cidadãos constantes das relações em seguida transcriptas por municipio, todos pertencentes ás classes de 1904 e 1903, sendo em numero de 1.882 para a primeira chamada e de 3.724 do contingente supplementar.

São, portanto, desde já, convocados para a incorporação do corrente anno a realizar-se em outubro os sorteados da primeira chamada, ou sejam os que teem unidade designada conforme se vê das referidas relações, ficando avisados os que fazem parte do contingente supplementar de que serão chamados em novembro para se apresentarem de 20 a 30 desse mez.

Todo sorteado ora chamado deverá apresentar-se de 10 a 21 de outubro proximo á junta de alistamento do seu municipio e aquelles que o não fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e no codigo penal do Exercito, incorrendo nas mesmas penas os sorteados do contingente supplementar que, sendo chamados em novembro, não se apresentarem para a incorporação.

Cada sorteado chamado deverá se dirigir ao presidente da junta de alistamento ou ao delegado de recrutamento do municipio por onde tiver sido alistado, afim de obter os meios de transporte e receber o competente certificado de apresentação, com o qual seguirá para o ponto de concentração, de onde será encaminhado para o corpo que lhe foi designado, no caso de ser julgado apto, ou regressará a seu domicilio, si, ao contrario, fôr julgado incapaz temporaria ou definitivamente.

E para que chegue ao conhecimento de todos, eu, 2º tenente José de Macedo Braga, adjunto da 2ª secção, lavrei o presente edital, que será affixado na séde desta circumscripção e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo coronel chefe do serviço.

Nitheroy, 20 de março de 1926. — *Eulgero José da Cruz*, coronel.

(Continuado do n. 70)

Municipio de Duas Barras

Contingente a fornecer: 148 sorteados.

Contingente supplementar: 54 sorteados.

Os sorteados de ns. 1 a 42 são designados para o 1º Batalhão de Caçadores em Petropolis; os de ns. 43 a 148 para a 1ª Companhia de Administração, na Capital Federal, e os de ns. 149 a 202 fazem parte do contingente supplementar. Excepluam-se os isentos por motivo de arrimo ou já excluidos por quaesquer outros motivos, inclusive *habeas-corpus*.

Os de ns. 1 a 124 são da classe de 1904 e os de ns. 125 a 202 são da classe de 1903.

Classe de 1904

34. Acenor Dias da Cruz.
98. Albertino, filho de Marcelina Maria da Conceição.
58. Aldemiro, filho de Francisco Leiras.
78. Alvaro, filho de Julião Americo da Cunha.
37. Annibal José Ferreira.
59. Antenor, filho de Sebastião José da Silva.
79. Antonio, filho de Agostinho Teixeira.
35. Antonio, filho de Antonio Lutterback Junior.
13. Antonio, filho de Jeronymo Bernardo dos Santos.
97. Antonio, filho de Joanna Maria Lourenço.
56. Antonio, filho de Leonor Maria Duarte.
31. Antonio, filho de Manoel Gomes.
40. Antonio de Azevedo Sant'Anna.
53. Antonio Carubo, filho de André Carubo.
54. Antonio de Jesus, filho de Joaquim de Jesus.
52. Antonio José Novaes.
39. Antonio José Pinto.
33. Antonio Lessa de Carvalho.
18. Antonio Pereira da Silva.
57. Aristêo Cordeiro, filho de Joaquim José Cordeiro.
60. Arlindo, filho de Valentina Candida de Souza.
18. Armando, filho de Manoel Custodio Cotrim.
38. Armando José Velloso.
38. Benicio, filho de Claudino José Ribeiro.
98. Benjamin, filho de Marcos Neves.
80. Carizio, filho de João Jeronymo dos Santos.
94. Cassiano Cardoso, filho de Feliciano Cardoso,
88. Claudio, filho de Candido José Cabral.
93. Cyrillo Pedro dos Santos.
16. Damasceno Cripe, filho de Luiz Cripe.
75. Daniel, filho de Maria Thereza do Nascimento.
68. Eduardo de Freitas Santos.
76. Egennon, filho de Philomena Ferreira Cabral.
14. Eufrasio, filho de Florisbella Baptista dos Santos.
92. Firmino Dias Pinheiro.
21. Francelino Pereira, filho de Manoel Pereira.
17. Francisco, filho de José Lourenço Montel.
72. Francisco de Assis Marques.
77. Germano, filho de Maria L. da Conceição.
51. Henrique Chabonde, filho de Henrique Chabonde.
32. Henrique Corrêa da Silva.
74. Ilisio Borges da Motta.
23. Isolino, filho de Daniel dos Anjos.
7. Ivo, filho de Casimiro Gonçalves de Souza.
15. Jeronymo Siqueira dos Santos.
12. João, filho de José Luiz Pinheiro.
49. João, filho de Laurindo Vieira de Souza.
45. João, filho de Luiz Lopes.
70. João, filho de Manoel Dora Barbosa.
91. João, filho de Manoel Nunes.
50. João, filho de Thomaz Moraes de Oliveira.
96. João Gonçalves Bastos,
43. João James, filho de Venancio James.
86. João Medios de Oliveira,
5. Joaquim, filho de Francisco Luiz Martins.
24. Joaquim Fernandes, filho de Henrique Fernandes.
4. Joaquim Francisco Martins.
23. José, filho de Alfredo Pereira Mendonça.
67. José filho de Antonio Fontes.
47. José, filho de Daniel Peixoto.
6. José, filho de Felippe Antonio Augusto.
65. José, filho de Florinda Maria da Conceição.
85. José, filho de José F. Garcia.
8. José, filho de José Moreira Tavares.
25. José, filho de José Nava.
84. José, filho de José Vieira.
104. José, filho de Julio de Souza e Silva.
73. José, filho de Justina Maria da Conceição.
62. José, filho de Manoel Corrêa.
107. José, filho de Manoel L. Torres.
122. José, filho de Miguel Garcia Torres.
81. José, filho de Octaviano Pereira de Mattos.
65. José, filho de Victorino J. de Oliveira.
82. José, filho de Zeferino José de Deus.
101. José Antonio Pinto.
100. José Baptista, filho de João Baptista.
123. José Clemente Pires.
119. José Ernesto Farias.
106. José Guimarães Morgado.
121. José Luiz da Silva.
102. José Marciano Corrêa.
108. José de Oliveira, filho de José Pinto de Oliveira.
103. José da Silva Pereira.
71. Julio Joaquim Sobrinho.
111. Leopoldino Antonio da Silva.
69. Leordino João Fernandes.
3. Luciano, filho de José Pereira de Mello.
124. Luiz, filho de Innocencio Henrique Angelo:
61. Manoel, filho de Anna Maria da Conceição.
113. Manoel, filho de Antonio Appolinario.
89. Manoel, filho de Antonio Rodrigues de Souza.
118. Manoel, filho de Antonio Medeiros dos Santos.
112. Manoel, filho de Diogo Corrêa.
114. Manoel, filho de Felismino Vieira de Souza.
10. Manoel, filho de João Corrêa de Lima.
95. Manoel, filho de João Luiz da Silva.
110. Manoel, filho de João Vieira de Souza.
30. Manoel, filho de Manoel Anselmo de Souza.
2. Manoel, filho de Maria Rita da Conceição.
44. Manoel, filho de Ormindia Maria da Conceição.
103. Manoel Alcixo, filho de Alcixo e Balbina.
41. Manoel Faustino de Oliveira.
90. Manoel Homem, filho de José Homem Junior.
27. Manoel Joaquim da Silva.
117. Manoel Rodrigues Junior.
46. Manoel da Silva Filho.
105. Marianno, filho de Maria Luiza Lima.
116. Miguel Verissimo dos Santos.
21. Odorico, filho de Jovita Maria da Conceição.
42. Olario, filho de Aleixo Francisco.
63. Olegario Feliciano de Siqueira.
83. Onicio Lopes de Oliveira.
55. Pedro Rosa da Silveira.
20. Sebastião, filho de Custodia Maria da Conceição.
61. Sebastião, filho de Julio José de Moraes.
115. Sebastião de Araujo Pinto.
22. Sebastião, filho de Manoel J. de Almeida.
29. Sebastião, filho de Severiano Francisco de Paula.
31. Sebastião Leoncio, filho de Manoel Leoncio.
48. Sebastião Paulino dos Santos.
120. Sebastião Pinto de Souza.
9. Secundino Emiliano, filho de Manoel Emiliano.
1. Valentin Santelmo, filho de Vicente Santelmo.
89. Herma Gomes de Oliveira.

Nitheroy, 10 de setembro de 1925.— *A. Moreira de Souza Junior*, chefe da 2ª secção.

Classe de 1903

189. Abilio Costa, filho de Manoel Costa.
142. Agostinho de Oliveira Mello.
141. Antonio Lopes Leite.
187. Domingos Sanches, filho de Domingos Sanches.
145. João Gomes da Silva.

181. João Henrique Nunes
151. João Keller, filho de Bernardo José Keller.

170. João Pereira da Silva.
143. Joaquim Lauriano da Silva.
148. Joaquim Luiz da Silva.
180. José do Espirito Santo.
185. José de Moraes, filho de Julio José de Moraes.

173. Julio Belly, filho de Belly Boaventura.

146. Julio Gonçalves Corrêa Junior.
179. Manoel, filho de Manoel Ferreira da Silva.

177. Manoel Calixto de Souza Junior.
151. Manoel Figueira da Silva.
183. Manoel Jorge França.
153. Manoel José Velloso.
144. Manoel Luiz de Souza.
193. Manoel de Oliveira Mattos.
158. Manoel Rodrigues Pereira.
196. Mauro Moledo Veiga.
188. Moysés Ferreira de Souza.
169. Olympio José da Rosa.
182. Orozino de Assis Almeida.
128. Oswaldo Ferreira Garcia.
126. Ovidio Vieira, filho de Pedro Vieira.
178. Sebastião Pereira Torres.
154. Sebastião da Silva, filho de João da Silva.

Alistados normalmente:

129. Accacio, filho de Vicente Lopes.
171. Almiro, filho de Candido Ventura da Silva.
133. Angenor, filho de Candida Dias da Cruz.

192. Antenor, filho de Antonio Sá.
140. Antonio, filho de Brasiliana Rosa de Carvalho.
137. Antonio, filho de Hermogenes Vieira Souza.
138. Antonio, filho de João de Mello.
198. Antonio, filho de Manoel Baptista dos Santos.

156. Benedicto, filho de Agda Josepha Maria da Conceição.
197. Benedicto, filho de Gennaro da Silva.
155. Demetrio, filho de Maria Gonçalves.
201. Eugenio Rodrigues filho de Manoel Rodrigues.

147. Francisco, filho de Americo P. Rodrigues.
161. Francisco, filho de Augusto Manoel de Freitas.

162. Francisco, filho de Francisco Gomes Nora.
184. Francisco, filho de João F. Marques.
163. Francisco filho de João Ferreira Soleo.

176. Ladeino, filho de Bonsorcia Toledo.
138. João, filho de Manoel C. Pereira.
159. João, filho de Secundo da Silva.
191. Joaquina, filho de Domingos Petit.
137. José, filho de Antonio Paulino Pinto.
202. José, filho de Luiz C. dos Santos.
166. José, filho de Manoel Antonio Rivero.
125. José Gil, filho de Lucrecia Maria da Conceição.

190. José Maria, filho de José Cana de Oliveira.
198. Julio, filho de Francisco dos Santos.
139. Juvenal, filho de João Nunes.
132. Leonel, filho de Antonio José Cardoso.

174. Luiz Antonio Monnerat.
150. Manoel, filho de Angelo Gonçalves.
160. Manoel, filho de Carlos Fidelis de Souza.
194. Manoel, filho de Joanna Maria da Conceição.
175. Manoel, filho de Joaquim Armon.
190. Manoel, filho de José Trento da Motta.
186. Manoel, filho de Roberta Alves.
149. Manoel Joaquim Bernardes.
135. Octaviano, filho de Antonio Machado de Souza.
200. Oswaldo, filho de João Faustino da Camara.

152. Pedro, filho de Jacintho Pereira.
195. Sebastião, filho de Braulio José de Souza.
134. Sebastião, filho de Joaquina de Jesus Duarte.
167. Sebastão, filho de Julia Maria da Conceição.

165. Sebastião, filho de Manoel Gomes da Fonseca.
172. Sebastião, filho de Severiano Francisco de Paula.

130. Theodoro, filho de Rufina Maria da Conceição.
126. Valentino, filho de Luiz Francisco.
127. Waldemar, filho de Luciano Vieira de Oliveira.

Nitheroy, 16 de setembro de 1925. *A. Moreira de Souza Junior*, capitão chefe da 2ª secção.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BRASILEIRA BENEFICENTE D. PEDRO II

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Art. 1.º Esta sociedade fundada em 3 de janeiro de 1926, denomina-se «Sociedade Brasileira Beneficente D. Pedro II» e tem sua séde na cidade de Petropolis, no logar denominado Quarteirão Suisso.

Art. 2.º A sociedade tem por fim:

§ 1.º Soccorrer os socios com dinheiro em caso de enfermidade.

§ 2.º Estabelecer pensões quando por velhice, invalidez, loucura, defeito physico ou enfermidade permanente comprovada, tiverem impossibilidades de trabalhar.

§ 3.º Fazer os enterramentos ou dar um auxilio em dinheiro para esse fim.

§ 4.º Beneficiar as viuvas, paes e filhos dos socios que fallecerem pela fórma do artigo 34.

Art. 9.º Os fundos sociaes compor-se-hão das quantias provenientes de joias, encadernações de diplomas, mensalidades, sabio de beneficios, subscripções, donativos, alugueis de predios, juros de apolices das caixas economicas e outras.

Art. 10. As quantias disponiveis serão empregadas na acquisição de titulos da divida publica ou compra de predios e em deposito de cadernetas das caixas economicas e bancos, e hypotheca, não podendo o thesoureiro conservar em seu poder quantia superior a um conto de réis, salvo resolução em contrario do conselho director.

Art. 36. A sociedade será administrada por um conselho director constituido de vinte titulares e com um terço de suppleantes, a saber: um presidente; um vice-presidente, dous secretarios, dous thesoureiros, um procurador e treze conselheiros, sendo dentre estes eleitas quatro commissões: a de contas, a de syndicancia e a funeraria com tres membros **cada um e a de beneficencia com quatro.**

Attribuições do presidente

Art. 42. § 7.º Nomear procurador judicial ou extra-judicial e dar procuração para recebimento de alguns ou casas ou pos de apolices e outras.

Disposições geraes

Art. 69. A sociedade não poderá ser dissolvida sem ficar preliminarmente verificada a impossibilidade absoluta de preencher seus fins, sendo a dissolução resolvida por dous terços dos socios então existentes e quites em tres sessões consecutivas de assembléas geraes para esse fim convocadas.

Art. 71. Resolvida a dissolução, os fundos que existirem e o producto dos valores que então possuir a sociedade, depois de satisfeitas os encargos sociaes serão distribuidos em partes iguaes pelos socios quites que então existirem.

Art. 72. Estes estatutos poderão ser alterados ou reformados quando se fizer preciso para o que deverá ser apresentada proposta á assembléa geral, demonstrando essa necessidade respeitando os direitos adquiridos.

Art. 73. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da sociedade contrahirem em nome desta.

Socios iniciadores

Manoel Agostinho Soares.
Arnaldo Teixeira de Azevedo
Antonio Moreira dos Santos.
Manoel Carlos Fredereick.
Achilles Antonio da Costa
Julio da Costa.
José Luiz da Silva.
Antonio Ferreira da Silva.
Marianno Ferreira da Silva.
Narciso Lopes Neves.
Francisco Silva.
Augusto Guilherme Klippel.
Adolpho Augusto Bailelli.
Victor Luiz da Silva.
José Guilherme de Carvalho.
Antonio Miranda da Rocha Pessôa.
Antonio Agostinho Soares.
Antonio José Dantas.
Alfredo Augusto Nogueira.
Antonio Caetano.
Antonio do Couto Sobrinho.
Farnelsco José de Paiva.

Directoria

Presidente — Julio Pedro da Costa.
Vice-presidente — Manoel Carlos Fredecich.
1º secretario — Francisco Silva.
2º secretario — Adolpho Bailelli.
1º thesoureiro — Arnaldo Teixeira de Azevedo.
2º thesoureiro — Augusto Guilherme Klippel.
Procurador — Manoel Agostinho Soares.

Conselho

Achilles Antonio da Costa.
Antonio Ferreira da Silva.
Antonio José Dantas.
Francisco José de Paiva.
Marianno Ferreira da Silva.
Antonio Moreira dos Santos
Antonio Caetano.
Alfredo Augusto Nogueira.
Victor Luiz da Silva.
Antonio Miranda da Rocha Pessôa.
Antonio Agostinho Soares.
Narciso Lopes Neves.
José Luiz da Silva.

Petropolis, 30 de março de 1926. — *Francisco Silva*, 1º secretario. (2.303).

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO MARICA'

Relatorio do exercicio de 1925

BALANÇO EFFECTUADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Valores que nesta data representam o

Activo

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, Rio, C/C. Movto.....	15:569$000
Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, Rio C/Dep. P. Fxo.....	85:000$006
Caixa:	
Dinheiro em poder do Sr. thesoureiro....	105$150
Obrigações Ferro-Viarias:	
120 obrigações em poder do Sr. thesoureiro	94:140$000
Estrada de Ferro Mariçá:	
Importancias devidas pela Estrada de Ferro Mariçá a depositar conforme saldo desta conta.....	16:851$206
Total do activo Rs.....	211:668$350

Valores que nesta data representam o

Passivo

Despezas diversas a pagar:	
Importancia representando vencimentos, aposentadorias e pensões a pagar no proximo exercicio de 1926, de despezas referentes ao mez de dezembro de 1925	351$000
Patrimonio:	
Importancia que representa a receita liquida da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da E. F. Mariçá, em 31 de dezembro de 1925.	211:317$350
Total do passivo Rs.....	211:668$350

S. Gonçalo, Neves, 31 de dezembro de 1925. — *João de Carvalho Junior, presidente* da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da E. F. Mariçá. — *Augusto Pereira de Azevedo*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPEZA" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Debito

A aposentadoria ordinaria — A:		
Saldo desta conta representando o dispendido com os aposentados desta classe, durante o exercicio presente.....		1:495$306
A aposentadoria por invalize:		
Idem, idem, idem.....		3:088$000
A pensões 50 %:		
Saldo desta conta representando o dispendido com os pensionistas desta classe, durante o exercicio presente.....		328$100
A peculios:		
Idem, idem, idem, concedidos, durante este exercicio, de accôrdo com o art. 29 da lei n. 4.682, de 24-1-1923		365$700
A Vencimentos:		
Idem, idem, demonstrando o dispendido, durante o exercicio presente em vencimentos ao funccionario desta caixa...		1:200$000
A livros e objectos de escriptorio:		
Importe do adquirido neste exercicio para consumo		450$000
A despezas geraes:		
Saldo desta conta representando despezas effectuadas com publicações, sellos e registros		162$500
A restituições:		
Idem, idem, idem, as effectuadas neste exercicio, de joias cobradas ao pessoal a mais das devidas.....		159$100
A patrimonio:		
Pela transferencia do saldo da conta "Receita e Despeza", que representa a receita liquida da Caixa de Aposentadorias e Pensões do Empregados da E. F. Mariçá.....		101:075$350
Total Rs.....		107:824$650

Credito

De adicional de 1 1/2 % s/ as tarifas:		
Saldo desta conta representando a receita produzida pelo augmento de 1,5 % s/ as tarifas da E. F. Mariçá, durante o presente exercicio		28:053$100
De contribuição de 1 % da E. F. Mariçá:		
Idem, idem, idem, pela contribuição de 1 % s/ a renda bruta da E. F. Mariçá, no exercicio presente		15:200$000
De joias do pessoal:		
Idem, idem, idem, demonstrando a receita produzida pelas contribuições de 1 /2 % s/ os vencimentos do pessoal da E. F. Mariçá, durante este exercicio.....		16:946$000
De desconto de 3 % do pessoal:		
Idem, idem, idem, s/ os vencimentos do pessoal da E. F. Mariçá, durante este exercicio		15:200$000
De receitas diversas:		
Idem, idem, idem, durante este exercicio pelas seguintes verbas:		
Venda de varreduras.....	952$400	
Multas app. ao publico...	600$000	
Idem, app. ao pessoal.....	61$100	
Excessos não reclamados do exercicio de 1924.....	11:156$000	12:773$500
De joias augmentadas:		
Idem, idem, idem, referente aos augmentos de vencimentos do pessoal da E. F. Mariçá, durante este exercicio.....		2:100$000
De joias de aposentados:		
Idem, idem, idem, cobrados a aposentados que não as tinham pago anteriormente á data da aposentadoria, referente ao presente exercicio		109$000
De descontos de 3 % de aposentados e pensionistas:		
Idem, idem, idem, pelos descontos referidos em folha de pagamento de aposentados e pensionistas, durante o presente exercicio		128$000
De juros e descontos:		
Saldo desta conta demonstrando a receita produzida durante este exercicio pelos juros de fundos depositados em banco		6:017$350
De contribuições:		
Saldo desta conta que se liquida neste exercicio, representando importancias a depositar pela E. F. Mariçá, em 31-12-1924, e depositadas no presente exercicio		10:634$300
Total Rs.....		107:824$650

S. Gonçalo, Neves, 31 de dezembro de 1925. — *João de Carvalho Junior*, presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados na E. F. Mariçá. — *Augusto P. de Azevedo* guarda-livros.

(3.340)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA INDUSTRIA E VIAÇÃO DE PIRAPORA

RELATORIO A APRESENTAR Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 31 DE MARÇO DE 1926

Srs. accionistas!

Assignalamos no anno passado de que prestámos contas a lamentavel perda do nosso inolvidavel amigo e companheiro de directoria coronel J. J. Fernandes Ramos.

Falleceu o nosso amigo em Curvello a 30 de julho de 1925.

No dia 22 de maio, fez-se a transferencia para o governo de Minas do serviço de navegação do Rio S. Francisco, que o governo do presidente Wenceslão Braz nos havia encarregado de organizar e dirigir.

Proseguiram com regularidade os serviços das nossas installações industriaes de beneficiamento de algodão e seus sub-productos. Outro tanto succedeu com os serviços de illuminação electrica, telephone e distribuição de agua á cidade de Pirapora.

Durante o anno effectuaram-se 15 transferencias no total de 1.267 acções.

Pelo balanço annexo verificareis que realizámos a reducção de 300:000$000 no nosso passivo, graças á operação ajustada entre um grupo de accionistas e credores.

Existem na directoria duas vagas, uma das quaes já tiheis resolvido deixar de preencher temporariamente, e a outra pela morte do coronel J. J. Fernandes Ramos. Por outro lado com a transferencia do serviço de navegação, foi supprimida essa secção.

O balanço e parecer do conselho fiscal supprirão informações que deixamos de dar, e no nosso escriptorio encontrarão os Srs. accionistas todos os esclarecimentos que lhes interessarem.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1926. — *Octavio Barboza Carneiro*, director-presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

Contractos:		
Valor dos existentes		120:000$000
Edificios e installações:		
Idem conforme inventario		1.305:616$970
Inventarios:		
Almoxarifado	155:221$070	
Terrenos e arrendamentos	68:872$040	
Moveis e utensilios	17:354$400	241:448$410
Caução da directoria		40:000$000
Caixa:		
Saldos em caixa		6:821$090
Devedores:		
Saldos de diversos devedores		128:114$759
		1.840:065$129

Passivo

Capital:		
Importancia desta conta		200:000$000
Caução:		
Caução da directoria		40:000$000
Credores:		
Contas correntes e outros credores no Rio de Janeiro e Pirapora	463:031$653	
Titulos e contas a pagar	67:310$710	530:342$363
Depositos:		
Importancia desta conta		5:789$115
Lucros e perdas:		
Saldo que passa para o exercicio seguinte		63:903$621
		1.840:065$129

Rio de Janeiro, 15 de março de 1926. — *Octavio Barboza Carneiro*, director-presidente. — *Joaquim Gonçalves Perego*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

	Debito	*Credito*
Saldo do exercicio anterior		26:385$901
A despezas geraes — Rio e Pirapora	96:510$945	
A juros e descontos	21:782$525	
A caução	500$000	
A contas correntes	9:453$320	
De exploração industrial e mercadorias		109:791$507
Saldo transferido para o exercicio seguinte	63:903$621	
	186:180$111	186:180$111

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 15 de março de 1926. — *Octavio Barboza Carneiro*, director-presidente. — *Joaquim Gonçalves Perego*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Industria e Viação de Pirapora, declaramos que examinámos os livros e demais documentos referentes ao balanço fechado em 31 de dezembro de 1925 e encontrámos tudo em perfeita ordem e exactidão, pelo que propomos que sejam approvadas as contas apresentadas pela actual directoria, referentes áquelle exercicio.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1926. — *Trajano S. V. de Medeiros*. — *José Augusto Martins*. — *Horacio Barboza Carneiro*.

(2.295)

COMPANHIA INDUSTRIAL SANTO ANTONIO

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1926

Cumprindo prescripção legal, e de conformidade com os nossos estatutos, vimos dar-vos conta dos actos que praticámos na administração da nossa companhia, durante o anno commercial que terminou em 31 de dezembro de 1925.

No relatorio que apresentamos á assembléa geral ordinaria, realizada em 30 de março de 1925, previamos poder iniciar a fabricação de papel em junho daquelle anno, com a nova machina encommendada em França. Todas as cartas dos fabricantes da referida machina fraziam, com effeito, promessas formaes de embarque da mesma em tempo util para conseguirmos o que pretendiamos. No entretanto, os alludidos fabricantes, ora allegando um motivo, ora outro, atrazaram-se de tal fórma que só em fins de dezembro recebiamos o ultimo embarque de peças da machina. Após as delongas inevitaveis da Alfandega, procuramos apressar o mais possivel a montagem das peças desse ultimo embarque e assim em principios de fevereiro do anno corrente podiamos iniciar a fabricação de papel.

O artigo fabricado é, sob todos os pontos de vista, excellente, de modo que podemos confiar plenamente nos resultados futuros.

Durante o anno findo, além das despezas indispensaveis que fomos obrigados a fazer, no acabamento do novo edificio, na installação das machinas, construcção de tanques, installação de encanamentos, installação electrica, compra de motores e caldeira, etc., soffremos tambem um prejuizo vultuoso resultante do incendio que destruiu em janeiro daquelle anno os nossos armazens de materia prima e almoxarifado.

O balanço annexo melhor vos esclarecerá sobre os actos que praticamos na administração da companhia e tambem teremos grande prazer, em dar-vos qualquer outra informação que julgardes necessaria.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1926. — *Ignacio Veríssimo de Mello*, presidente. — *F. J. do Nascimento e Silva Filho*, director. — *Manoel Moura Monteiro*, director. — *Francisco Antunes Marinho*, director.

BALANCO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

Acções caucionadas	50:000$00
Depositos e cauções	113$000
Terrenos	12:939$900
Moveis e utensilios	5:286$300
Materia prima, fechaduras	1:079$350
Obrigações a receber	2:677$500
Installações de força e luz	21:779$150
Fianças	16:50?$000
Productos manufacturados, fechaduras	2:117$150
Material de transporte	9:759$500
Despezas de installação	150:000$000
Officina mecanica	21:347$700
Despezas de hypothecas	1:000$000
Combustiveis, papel	1:710$000
Materia prima, papel	82:217$780
Lucros e perdas	778:357$820
Almoxarifado	56:011$050
Contas assignadas a receber	15:410$100
Machinismos, utensilios e installações	1.012:167$150
Edificios	110:332$270
Caixa	15:015$090
Contas correntes	139:160$820
Productos manufacturados, papel	15:170$000
	2.840:212$330

Passivo

Capital	1.000:000$000
Deposito da directoria	10:000$000
Cartas de fianças	16:500$000
Letras descontadas	25:000$000
Bens hypothecados	400:000$000
Contas assignadas a pagar	55:425$920
Contas correntes	1.303:288$410
	2.840:212$330

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — Dr. *Ignacio Verissimo de Mello*, presidente, *Dinarte Silveira*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Productos manufacturados, papel:

Saldo desta conta	51:313$120	
Menos *stock*, conforme inventario	15:170$000	36:143$120
A honorarios da directoria		18:000$000
A honorarios do conselho fiscal		1:800$000
A despezas geraes		26:988$320
A ordenados		18:960$000
A carretos e despachos		2:121$500
A reparos de machinas		10:212$310
A seguros		6:650$000
A alugueis		7:200$000
A saccaria		300$000
A commissões		693$500
A despezas de hypothecas		528$000
A gastos de automoveis		15:115$700
A juros e descontos		116:302$510
		291:857$260

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *Dinarte Silveira*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Companhia Industrial Santo Antonio, abaixo assignados, tendo examinado e achado em perfeita ordem as contas da directoria, bem como a escripturação e balanço da mesma companhia referentes ao exercicio de 1925, são de parecer que sejam os mesmos approvados pelos Srs. accionistas na assembléa geral convocada para tomar conhecimento do assumpto.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1926. — *Luiz Ribeiro Pinto*. — *Walter Schubach*, — *J. T. de Alencar Lima*.

(2.317)

CIA. INGLEZA DE SEGUROS

Alliance Assurance Company Limited

BALANCO DAS OPERAÇÕES NO BRASIL NO ANNO DE 1925

Apolices da divida publica do Brasil:		
1.893 apolices da divida publica do Brasil no valor nominal de 1:000$ cada uma, ao preço de custo		1.500:163$290
Deposito — Thesouro Nacional:		
200 apolices do valor nominal de 1:000$ cada uma		200:000$000
Casa-matriz: conta corrente:		
Saldo desta conta	150:405$660	
Agencias	63:846$870	
Lucros e perdas	632:337$610	
		2.546:753$440
Casa matriz — conta capital:		
Importancia declarada para as operações no Brasil		1.500:000$000
Thesouro Nacional — C/deposito:		
200 apolices do valor nominal de 1:000$ cada uma		200:000$000
Reserva c/riscos:		
Terrestres	810:861$620	
Maritimos	24:337$390	
Depositos	11:554$430	
		2.546:753$440

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — Por procuração da Alliance Assurance Company, Limited, *Wilson, Sons & Co., Ltd.*, agentes geraes. — *J. A. Bueno*, gerente.

LUCROS E PERDAS

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA CONTA DAS OPERAÇÕES NO BRASIL DA "ALLIANCE ASSURANCE COMPANY LIMITED" COM SÉDE EM LONDRES, RELATIVA AO ANNO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

	Debito	*Credito*
Perda transportada de 1924	126:318$137	
Reserva de riscos não expirados de 1924:		
Terrestres		715:879$650
Maritimos		25:678$770
Premios:		
Terrestres		2.336:970$510
Maritimos		151:459$080
Juros sobre depositos, 1925		94:650$040
Reseguros	303:578$490	
Devoluções de premios	36:902$770	
Despezas das agencias	79:656$750	
Despezas da casa matriz	124:421$500	
Impostos federaes e estadnaes	67:671$190	
Sinistros	1.894:694$170	
Commissões	388:707$491	
Reserva de riscos não expirados para o anno de 1926:		
Terrestres	810:861$620	
Maritimos	24:337$390	
Perda a transportar para 1926		632:337$611
	3.956:365$821	3.956:365$821

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — Por procuração da Alliance Assurance Company, Limited, *Wilson, Sons & Co., Ltd.*, agentes geraes — *J. A. Bueno*, gerente.

(2.314)

COMPANHIA METROPOLE HOTEL

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

Cauções	500$000
Acções caucionadas	20:000$000
Mercadorias (stock)	3:665$440
Roupas (stock)	9:918$300
Obrigações a receber	3:821$300
Contas correntes (devedores)	71:928$700
Caixa (saldo em cofre)	16:780$570
Moveis e utensilios	210:450$660
Contas a receber	31:690$630
	400:855$600

Passivo

Capital	100:000$000
Caução da directoria	20:000$000
Contas correntes (credores)	196:361$910
Obrigações a pagar	78:178$600
Lucros suspensos	6:015$090
	400:855$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *Candido Drummond*, presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Debito	*Credito*
De lucros suspensos		9:231$140
De receita		596:123$640
A seguros	1:191$200	
A impostos	20:703$320	
A consumo	339:730$150	
A despezas geraes	56:670$120	
A ordenados	71:858$500	
A obras novas	25:396$360	
A alugueis	36:000$040	
A honorarios da directoria	48:000$000	
A lucros suspensos	6:015$090	
	605:354$780	605:354$780

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *A. Borges*, guarda-Livros. (2.349)

THE LIVERPOOL & LONDON & GLOBE INSURANCE COMPANY LIMITED

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS 1925

	Debito	*Credito*
Saldo de 1924 — (Dezembro 31)	514:053$829.25	
Debitado á Casa Matriz		514:053$829.25
Sinistros a liquidar — Saldo 1924		563:826$185
Reserva s/riscos não vencidos — Saldo 1924		191:889$401
Sinistros a liquidar — Pelos que ainda se acham em processo de liquidação	754:809$830	
Reserva s/riscos não vencidos:		
Terrestres 40 % s/s. 489:676$210	175:868$100	
Maritimo 20 % s/s. 7:115$510	1:423$100	
Juros e descontos: Saldo desta conta		50:748$100
Impostos e licenças: Saldo desta conta	28:221$220	
Reseguros: Saldo desta conta	56:790$140	
Restituição: Saldo desta conta	16:967$600	
Despezas geraes: Pago por telegrammas, ordenados, salarios, annuncios, etc.	76:729$875	
Commissões: Saldo desta conta	222:813$012	
Conta de premios: Saldo desta conta		1.114:240$513
Conta de sinistros: Saldo desta conta	508:755$330	
Balanço: Saldo para 1926	30:326$186	
Somma	2.137:738$021.25	2.137:738$021.25

Rio de Janeiro, 28 de março de 1926. — Por procuração da The Liverpool & London & Globe Ins. Co. Ltd, *S. M. Lauchlan & Comp.*

AGENCIAS NO BRASIL

BALANÇO GERAL DE SUAS TRANSAÇÕES NO BRASIL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

Titulos em deposito — Pelos seguintes titulos da Divida Publica Federal, calculados pelo preço de s/acquisição, a saber:	
1.000 (mil) apolices, diversas emissões, numeros 49.995/50.494, 51.790/52.289, do valor nominal de 1:000$ cada uma, juros de 5 % a/a, a réis 920$000	920:000$000
3 (tres) ditas, ditas, numeros 12.188/90, idem, idem, a 9168033	7:718$100
2 (duas) ditas, ouro, £ 1.500 ns. 0.841, 2.490, juros de 5 % a/a, ao cambio de 7.13/32 d., depositadas em Londres, no London & Brazilian Bank, Ltd., em 5/7/22	18:607$590
1 (uma) dita, ouro, £ 1.000, n. 3.938, juros 5 % a/a, depositada no London & Brazilian Bank, Ltd., em 11/7/23, adquirida por £ 910.10.0 d., ao cambio de 5.9/16 d. (em Londres)	10:788$807

2 (duas) ditas, ouro, £ 2.000, ns. 3.939/40, juros 5 % a/a, depositadas em Londres, no London & Brazilian Bank, Ltd., em 21/3/24, adquiridas por £ 1.881, ao cambio de 6.3/16 d.	72:960$000	1.081:891$553
Em moeda papel, depositada em Custodia, no London & Brazilian Bank, Ltd., Rio		20:000$000
Agencias:		
Saldo em poder dos agentes.....		13:518$109.6
Estampilhas:		
Saldo desta conta		582$500
Bank of London & South America, Ltd.:		
Em conta corrente		19:809$890
Casa matriz:		
Saldo desta conta		812:880$528.15
Caixa:		
Em dinheiro		11:810$108
Somma Rs.....		2.023:001$692.75

Passivo

Capital:		
Pelo declarado e realizado para o Brasil, ...		1.000:000$000
Reserva sobre os riscos não vencidos:		
Saldo desta conta		177:291$200
Sinistros a liquidar:		
Saldo desta conta		796:809$836
Agencias:		
Saldo dos agentes		1:055$497.35
Imposto de renda 5 %:		
Saldo desta conta		8:520$079.40
Lucros & perdas:		
Saldo desta conta		39:326$180
Somma Rs.....		2.023:001$692.75

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1926. Por procuração de The Liverpool & London & Globe Ins. Co. Ltd., *S. McLoughlan & Comp.*, agentes. (2.324)

VERA CRUZ

S. A. de seguros sobre a vida

Srs. accionistas:

Em obediencia ao disposto nos nossos estatutos e de accôrdo com as leis vigentes, vimos apresentar o Relatorio das principaes occurrencias e bem assim as contas e balanço referentes ao anno social de 1925, acompanhados do parecer do conselho fiscal, adiante transcripto.

Circumstancias financeiras e de ordem publica determinaram que a producção neste anno fosse inferior á do anno de 1924.

O numero de sinistros foi tambem muito elevado, relativamente ao dos annos anteriores.

Apezar disso, nutrimos a maior confiança nos destinos de nossa companhia, pois, não nos faltará, confiados firmes de collocarmos com o tempo, a «Vera Cruz» a par das nossas grandes Companhias.

Alteração dos estatutos

E' nosso proposito realizar, ainda neste semestre, a elevação do capital deliberada na assembléa geral extraordinaria de 30 de junho de 1927, para podermos dar pleno incremento ás operações sociaes.

Producção

Entraram durante o anno propostas para seguros na importancia de 1.816:744$000, sendo emittidas 849 apolices no valor de 4.151:358$000, tendo sido recusadas e ficado pendentes para o anno de 1926 propostas no valor de 665:386$000.

Em 31 de dezembro de 1925 tinha a «Vera Cruz» seguros na importancia de 8.050:543$600.

Reservas mathematicas

As reservas mathematicas attingiram em 31 de dezembro a quantia de 855:107$960, estando comprehendidas nessa importancia as reservas para maior risco, incapacidade, invalidez e duplo capital em caso de accidente.

Revalidação de apolices

Foram rehabilitadas durante o anno 18 apolices, decahidas por falta de pagamento, a que correspondem capitaes segurados no valor de 130:294$000.

Resgates

Durante o anno de 1925 foram resgatadas 21 apolices, em um total de 101:016$000 de capitaes segurados, pela importancia de 18:147$000.

Apolices saldadas

Foram saldadas 31 apolices, baixando os respectivos capitaes segurados de 105:000$000 para 26:575$000.

Sinistros

Durante o anno houve 16 mortes de segurados possuidores de 30 apolices a que correspondiam 179:063$200 de capitaes seguros, ficando as responsabilidades reduzidas a 142:671$200 em virtude de differenças de idades averiguadas e de algumas apolices soffrerem reducção de capitaes em virtude de terem sido emittidas com essa clausula.

Foram pagos durante o exercicio findo 57:953$000, ficando para serem pagos em 1926, 89:718$200, em virtude de falta de documentos nos respectivos processos de habilitação.

Sorteios

Realizaram-se, nas datas estabelecidas, o 13º e 14º sorteios das apolices da classe de 5:000$000, e bem assim o 4º e 5º sorteios das apolices da classe popular, tendo sido contempladas os segurados com as quantias abaixo indicadas.

Numero das apolices	Nomes dos segurados	Premios
110.	Aleides Couto Pinheiro Requião.. ..	5:000$000
588.	Dr. Antonio da S. Pessôa Filho.. ..	5:000$000
852.	Julio da Silva Costa..	5:000$000
1.015.	Firmo Ferreira de Castro..	5:000$000
1.150.	Manoel Humberto C. da Cunha.. ..	5:000$000
3.294.	D. Thereza de Castro Silva..	5:000$000
1.392.	Alvaro José da Fonseca..	1:000$000
2.320.	Arminio Stahel..	1:000$000
3.029.	Djalma Elusio de Gusmão Neves.. ..	1:000$000
1.050.	Antonio da Silva Porto Junior.. ..	1:000$000

Ficamos, Srs. accionistas, ao vosso inteiro dispor para prestar quaesquer esclarecimentos que porventura sejam julgados necessarios.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1926. — *Augusto Ramos*, director-thesoureiro. — *José Domingos Rocha*, director-gerente. — *Benedicto de Moraes*, director-medico.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma «Vera Cruz», de accôrdo com a lei e a disposição dos estatutos, tendo examinado o balanço, as contas, a escripturação da sociedade, assim como as operações correspondentes ao exercicio de 1925, a que se refere o relatorio da Directoria, teve a satisfação de verificar a exactidão, regularidade e concordancia das mesmas.

Conhecidos os naturaes obstaculos inherentes ao desenvolvimento de uma empreza de seguros de vida e as elevadas despezas forçadas a que dá logar, aliás, previstas pela lei, póde-se affirmar que a «Vera Cruz», tendo vencido as difficuldades iniciaes, entrará este anno em um periodo promissor, maximé realizando, como já foi deliberado, a elevação do seu capital.

O conselho fiscal é de parecer que a assembléa geral approve o relatorio e as contas apresentadas.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1926. — Dr. *José Ottoni Pellas de Souza*. — Dr. *Augusto Rocha*. — *Antenor Moyrink Veiga*.

BALANÇO GERAL FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

Deposito no Thesouro Federal:		
211 apolices do Thesouro 5 %		200:000$000
Caução da directoria:		
Pela que garante a gestão		100:000$000
Caixa:		
Em dinheiro	2:543$724	
Em sellos e estampilhas	850$400	3:394$124
Bancos:		
Contas correntes de movimento		12:034$620
Titulos em deposito		410:000$000
Titulos e effeitos do valor:		
Apolices do Thesouro Federal 5 %	177:854$000	
Obrigações do Thesouro Federal 7 %	156:016$000	
Apolice Municipal da Bahia 8 %	510$000	
Promissoria do Thesouro Federal	250:000$000	584:380$000
Juros vencidos a receber:		
Pelos deste exercicio		8:713$000
Gastos de installação da nova séde:		
Saldo desta conta		95:295$459
Moveis e utensilios:		
Séde	40:129$700	
Agencias	6:650$900	46:780$600
Despezas de propaganda a amortisar:		
Saldo desta conta		35:000$000
Commissões e corretagens á amortisar:		
Pelo saldo desta conta		183:868$115
Contas correntes:		
Devedores diversos	210:637$225	
Agencias	15:744$489	926:381$714
Emprestimos á segurados:		
Pelo debito desta conta		13:376$276
Premios vencidos a receber:		
Pelos deste exercicio		20:961$850
Impressos e apolices:		
Pelos existentes em "stock"		5:000$000
Lucros e perdas:		
Pelo saldo desta conta		527:566$648
		2.472:755$695

Passivo

Capital:		
1.000 acções de 500$000 cada		500:000$000
Deposito da directoria:		
Pelo recibo		100:000$000
Titulos em deposito:		
Pelos depositados no Thesouro Federal e em bancos		610:000$000
Premios em suspenso:		
Cobrados sobre propostas ainda não approvadas		682$359
Credores diversos:		
Pelo saldo desta conta		276:386$140
Sinistros á pagar:		
Sinistros cujas provas não foram ainda apresentadas		89:718$200
Imposto de fiscalização:		
De premios vencidos a receber	380$960	
Cobrados durante o mez de dezembro de 1925	883$332	1:264$292
Reserva technica:		
Pela correspondente aos contractos em vigor		855:107$960
Reserva de contingencia:		
Pelo credito desta conta		20:092$120
Reserva para sorteios:		
Pelo credito desta conta		19:501$630
		2.472:755$695

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *José D. Rache*, director-gerente. — *Augusto Ramos*, director-thesoureiro. — *Dr. Benedicto de Moraes*, director-medico. — *G. Mayer*, contador.

Attesto que as reservas technicas, calculadas pela tabella de commutações á 4 %, derivadas da taboa de mortalidade experiencia americana, e referentes á 31 de dezembro de 1925, importam em 855:107$960.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1926. — *Carlos Martins de Carvalho*, actuario.

BALANÇO FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925, DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Receita

Premios novos e renovações	412:002$110
Premios de sorteios	36:499$700
Juros de capitaes	39:331$553
Reserva para sorteios de 31-12-1924	20:404$930
Saldo desta conta em 31-12-1925	527:566$648
	1.036:705$241

Desembolso

Saldo anterior desta conta		364:612$128
Apolices sorteadas	34:000$000	
Imposto sobre sorteios	3:400$000	37:400$000
Despezas de propaganda		16:257$100
Commissões e corretagens	10:080$105	
Commissões e corretagens a amortisar	79:971$278	
Despezas de cobrança	9:832$430	99:883$113
Resgate de apolices	18:147$000	
Seguros annullados	10:019$550	28:166$550
Sinistros		142:671$200
Honorarios e ordenados		172:795$100
Impostos:		
a) séde	6:155$300	
b) agencias	10:061$310	16:216$610
Despezas geraes	8:458$560	
Despezas judiciaes	6:000$000	
Despezas de viagens	15:760$740	
Despezas de alugueis	19:000$000	
Despezas por impressos e apolices	5:302$000	51:521$300
Despezas medicas		20:355$200
Reserva technica	60:191$980	
Reserva de contingencia	4:129$030	
Reserva para sorteios	19:501$630	83:825$640
		1.036:705$241

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *José D. Rache*, director-gerente. — *Augusto Ramos*, director-thesoureiro. — *Dr. Benedicto de Moraes*, director-medico. — *G. Mayer*, contador.

(2.334)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO E METALLURGIA BRAZIL

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REUNIR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1926

Srs. accionistas.

De accôrdo com a lei e em obediencia aos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o resumo das principaes occurrencias no anno findo e submetter ao vosso julgamento as respectivas contas e actos da nossa administração.

No decorrer do anno de 1925, os negocios da nossa Companhia tiveram maior desenvolvimento, conforme se verifica na demonstração de contas.

Quanto á dynamite «Sfygia», explosivo de nossa fabricação, podemos dizer que fizemos boas vendas, apezar das difficuldades que tivemos, pela restricção creada para os embarques de explosivos.

A Metallurgica Limitada, sociedade de que a Companhia faz parte, e que vem funccionando com toda a regularidade, não concorreu com lucro apreciavel para o balanço da Companhia, devido ás despezas que foi mistér fazer-se, afim de tornar aquelle estabelecimento efficiente em producção. Os resultados desse emprehendimento deverão apparecer no decorrer do anno proximo.

A respeito da secção de representações, cumpre informar-vos que realizamos importantes negocios, salientando-se o contracto que assignamos com o Ministro da Viação e da Fazenda para o fornecimento de material rodante e de tracção para varias Estradas de Ferro da União, cujo material já está todo entregue.

Alem desse grande fornecimento, tivemos occasião de receber e dar cumprimento a varias encommendas de material, fixo, rodante e de tracção para diversas Estradas de Ferro, fazendo assim negocios que muito concorreram para acreditar as fabricas de que somos representantes.

As transacções commerciaes que effectuamos durante o anno trouxeram-nos resultados muito satisfactorios como vereis pelo balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, permittindo-nos, assim, distribuir um dividendo de 12 % (doze por cento) e mais 6 % (seis por cento) como bonificação, por acção, depois de levarmos 25 % (vinte e cinco por cento) a fundo de reserva e 20 % (vinte por cento) á conta de lucros suspensos.

Na assembléa em que ireis tomar conhecimento deste relatorio e julgar as nossas contas, tereis de eleger o novo conselho fiscal e seus supplentes, conforme determina o artigo 15 dos estatutos.

Além das informações que aqui prestamos, estaremos a vossa disposição para quaesquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1926. — *Antonio Dias Garcia*, presidente. — *Antonio Leite da S. Garcia*, vice-presidente. — *Oity Lage*, director. — *Antonio Leite Garcia*, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia de Mineração e Metallurgia «Brazil», tendo examinado o balanço e demais contas apresentadas pela directoria relativas ao anno de 1925, são de parecer que as mesmas sejam approvadas, visto se acharem rigorosamente exactas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1926. — *Albino Dias Fontes Garcia.* — *Carlos Alberto de Magalhães.* — Dr. *Manoel Guilherme da Silveira.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Honorarios á directoria		85:500$000
Commissões		61:657$710
Plantas e desenhos		1:024$400
Operarios		25:709$050
Materia prima	212:043$130	
Existencia	11:891$011	200:152$119
Despezas — Fabricação		107:523$440
Despezas geraes		104:184$098
Secção technica		8:229$230
Contas correntes		120:000$000
Fundo de reserva		210:067$722
Lucros suspensos		160:854$178
Imposto sobre a renda		48:256$253
Dividendos		120:000$000
Bonus aos accionistas		60:000$000
Bonificação á directoria		80:427$089
Saldo para 1926		4:665$648
		1.398:251$837

Credito

Dynamite	456:890$210	
Existencia	45:573$120	502:463$330
Material rodante		281:024$500
Juros e descontos		90:685$890
Differenças cambiaes		91:874$120
Mercadorias geraes		202:466$075
Importação e exportação		220:350$000
Lucros e perdas		9:387$592
		1.398:251$837

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

Acções caucionadas	40:000$000
Despezas: Installação	8:993$500
Bens de raiz	23:346$600
Fabrica de Explosivos "Sfygia"	25:000$000
Manganez	35:015$000
Mineração Sabugo	229:358$980
Moveis e mensilios	54:262$700
Consignação: Trilhos	7:223$540
Banco do Brasil	5258$110
Banco Allemão Transatlantico	8:053$250
Banco Germanico da America do Sul	1:561$700
Banco Italo Belga	3:572$000
Promissorias a receber	22:383$000
Duplicatas a cobrar	29:560$000
A Metallurgica Limitada, C/capital	250:000$000
Apolices da Divida Publica	5:882$670
Cauções	131:060$580
Contas correntes	1.027:500$200
Dynamite	45:573$120
Materia prima "Sfygia"	11:891$011
Contas assignadas a receber	2.960:341$015
Cambiaes	1.312:933$750
Caixa	131:349$328
	8.615:188$045

Passivo

Capital	1.000:000$000
Deposito da directoria	50:000$000
Banco Germanico da America do Sul, c/especial	155:692$830
Banco Germanico da America do Sul, c/apolices	8:386$000
Consignação: Tubos galvanizados	82:727$196
Linke Hofmann Lauchhammer A.-G., c/caução	309:000$000
Conta garantida em liquidação	6:882$600
Fundo de reserva	387:513$242
Lucros suspensos	174:709$098
Banco Portuguez do Brasil, c/cambio	1.055:909$000
Banco Germanico da America do Sul, c/cambio	87:689$750
Banco Italo Belga, c/cambio	159:335$000
Imposto sobre a Renda	48:256$253
Bonificação á directoria	80:427$089
Obrigações a pagar	855:785$160
Contas correntes	3.897:443$398
Contas assignadas a pagar	68:555$790
Dividendos:	
Saldo a pagar do terceiro dividendo	2:200$000
Quarto dividendo, a distribuir	120:000$000
	122:200$000
Bonus aos accionistas	60:000$000
Lucros e perdas	4:665$648
	8.615:188$045

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — Presidente, *A. Dias Garcia.* — Vice-presidente, *Antonio Leite da S. Garcia.* — Director, *Oity Lage.* — Director, *Antonio Leite Garcia* — Contador, *Cunha e Sá.*

S. A. COMPANHIA FLORESTAS E MADEIRAS BRASILEIRAS

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1926

Srs. accionistas — Cumprindo a lei, vimos apresentar-vos as contas e o balanço do anno de 1925 acompanhados do parecer do conselho fiscal e submettidas á approvação de VV. SS. dando-lhes outrosim, conhecimento das occurrencias havidas no referido anno.

A execução do nosso contracto com o Governo do Estado de Santa Catharina continua a fazer-se normalmente.

Os transportes ferro-viarios, a despeito da boa vontade que encontramos por parte das administrações das E. F. S. Paulo-Rio Grande e da Sorocabana e de dispormos de material rodante, ainda foi deficiente e intermittente, embora fosse muito melhor que em 1924.

Contribuiram tambem para essa irregularidade, as chuvas que nos Estados de Santa Catharina, Paraná e S. Paulo, cahiram quasi continuamente no ultimo quartel do anno.

Conseguimos augmentar de muito o supprimento da madeira aos nossos consumidores, chegando quasi a supprilos satisfatoriamente.

Resolvemos applicar na fabricação de taboaria a madeira das propriedades que arrendamos no Municipio de Passa Quatro, no Estado de Minas Geraes, approveitando, para esse fim, a serraria ha existente, e já estamos trabalhando e produzindo com regularidade.

Os nossos resultados do anno que findou, permittiram reduzir a 26:000$000 o titulo "Concessões e Contractos", fazer face a todos os gastos da companhia, restando-nos ainda um saldo em "Lucros e Perdas", para que a assembléa geral lhe dê destino, de accôrdo com o art. 2º dos estatutos.

Terminando em sete de abril proximo futuro, o mandato da actual directoria, deveis eleger a nova, fixando-lhe o prazo da gestão e quaes os vencimentos da actual directoria de 1 de janeiro de 1925 até a terminação de seu mandato.

Tambem deveis fixar os vencimentos que a nova directoria vae perceber, durante o anno social corrente.

Deveis, finalmente, eleger o conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1926. — *João Dale*, presidente. — *Alvaro Fausto de Souza*, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da S. A. Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras, representado pelos abaixo assignados, tendo examinado a escripturação, balanço, contas e negocios da companhia, referentes ao anno de 1925, verificou estar tudo em devida ordem, achando assim que devem ser approvados.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1926. — *Mario de Souza*. — *Emilio de Nimas Ribeiro*. — *G. L. Chandler*.

BALANÇO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Activo

Contractos e concessões	2.126:913$125
Terrenos e construcções	28:991$183
Moveis e utensilios	26:133$700
Material rodante	16:803$700
Obrigações a receber	293:929$300
Acções rancionadas	20:000$000
Caixa	54:946$672
Devedores em c/correntes	267:473$245
Semoventes	6:680$000
Depositos	5:015$000
Diversas contas	1.388:347$930
	4.181:263$855

Passivo

Capital	500:000$000
Obrigações a pagar	10:000$000
Credores em c/correntes	1.515:506$771
Caução da directoria	20:000$000
Reserva especial	5:000$000
Diversas contas	2.107:691$025
Lucros e perdas	23:065$059
	4.181:263$855

Rio de Janeiro, 31 de março de 1926 — *João Dale*, presidente. — *Aristides Pereira Leitão*, guarda-livros. 12.368

COMPANHIA BRASILEIRA MELHORAMENTOS E CONSTRUCÇÕES

RELATORIO APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL, EM 31 DE MARÇO DE 1926

Srs. accionistas — Persistindo as causas que impediram o desenvolvimento da nossa companhia, já expostas em nosso relatorio de 1924, e nada se tendo verificado no correr do anno findo que mereça especial menção, limitamo-nos a apresentar-vos, precedido do parecer do conselho fiscal, o balanço referente ao exercicio de 1925, o qual, melhor de que quaesquer palavras nossas, vos dirá da actual situação da companhia.

Para quaesquer esclarecimentos de que careçerdes, ficamos ao vosso dispôr.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1926. — *Sylvio Bressan*, director-secretario. — *Pedro Vianna*, director-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Brasileira Melhoramentos e Construcções é de parecer e propõe que sejam approvados todos os actos praticados pela directoria, até 31 de dezembro de 1925, em vista de ter examinado os livros, balanço e mais documentos relativos a esse exercicio e os achado em ordem e de accôrdo com a escripturação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1926. — Dr. *Manoel Monjardim*. — *Basilio da Gama*. — Dr. *Aristides Guaraná Filho*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

Accionistas	990:000$000
Moveis e utensilios	1:400$000
Caução da directoria	40:000$000
Diversas contas	109:817$500
Total do activo	1.051:217$500

Passivo

Capital	1.000:000$000
Acções da directoria	40:000$000
Diversas contas	11:217$500
Total do passivo	1.051:217$500

Sylvio Bressan, director-secretario. *Pedro Vianna*, director-presidente. 12.339

BANCO NACIONAL DE CREDITOS, SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL

Senhores accionistas:

Como é do vosso conhecimento, apenas um membro da actual directoria dirigiu os vossos negocios durante todo o exercicio do anno de 1925.

A questão dos outros dous co-operadores da directoria começou em junho daquelle anno, em virtude da reforma dos vossos estatutos operada na mesma occasião.

Desde esse momento, podereis verificar que as nossas transacções tomaram *desenvolvimento sempre crescente*, máu grado o primeiro trimestre do corrente anno. A situação geral e a necessidade de conhecer com maior minucia o que já se havia feito, exigiram moderação na attracção de capitaes novos, embora ella fosse, sem duvida, como ainda é, a *pedra de toque* do nosso engrandecimento.

Aquellas condições geraes dos negocios, *tão conhecidos de todos*, que trouxe ao commercio e a todos uma crise que só agora, aos poucos, se vae dissipando de certo não aconselhava sinão prudencia em negocios bancarios, nos quaes entra em grande escala a economia alheia, especialmente em institutos da natureza do nosso, cujo capital propcio é sempre de pequena monta, pelo menos nos primeiros annos.

O nosso credito, porem, está fóra de duvidas e isso nos leva a suppôr que, doravante, poder-se-ha dar inicio ao objectivo principal do estabelecimento, que é augmentar o seu movimento, a começar pelo seu capital.

O nosso balanço e seus annexos, outrosim esclarecerão o que foi o periodo da nossa gestão; e, ao que parece, não desanimarão a ninguem com referencia ao tempo que temos deante de nós até o fim deste exercicio social.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1926. — *A directoria.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

Acções caucionadas	30:000$000
Correspondentes	2:098$800
Material de escriptorio	3:689$190
Contracto	831$150
Effeitos a receber por conta de terceiros	127:920$690
Lucros e perdas	9:539$338
Banco Italo Belga	2:116$600
Banco do Brasil	2:407$800
Moveis e utensilios	6:322$860
Valores em custodia	985:270$300
Titulos em cobrança	541$800
Emprestimos sobre hypothecas	8:000$000
Caixa	23:929$866
Obrigações a receber	152:523$320
Immoveis sobre hypothecas	18:000$000
Accionistas	30:845$000
Differença em duvida	5:986$536
Contas correntes	4:756$525
Titulos descontados	115:571$250
Total	1.530:356$025

Passivo

Deposito da directoria	30:000$000
Capital	157:000$000
Guarda de titulos	985:270$300
Titulos redescontados	22:700$000
Cobranças a effectuar	127:920$690
Deposito a prazo	38:750$300
Correspondentes c/de cobrança	541$800
Contas correntes de movimento	91:784$945
Garantias diversas	18:000$000
Contas correntes limitadas	47:582$990
Fundo de reserva	10:800$000
Total	1.530:356$025

Coronel *Henrique Ferreira Pontes*, presidente. — *Luiz Wellisch*, contador.

Senhores accionistas.

O conselho fiscal do Banco Nacional de Credito, por seus membros abaixo assignados, é de parecer que approveis o relatorio e demais contas apresentadas pela directoria.

Dr. José de Souza Monteiro — *Dr. Cicero Nobre Machado.* — *Luiz Eduardo da Silva Araujo Junior.* (2.302)

THE MOTOR UNION INSURANCE COMPANY, LIMITED

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 22 de março de 1926 archivaram-se nesta repartição, sob o numero 7.315 A, os seguintes documentos referentes á The Motor Union Insurance Company, Limited, a saber: Publica fórma da carta do Governo approvando o augmento do capital destinado ás operações no Brasil; um exemplar do *Diario Official* de 16 do corrente, que publicou o Decreto n. 17.121, de 10 do mesmo mez, referente áquella approvação, seguido dos actos correlativos, e publica fórma da guia com o pagamento do sello sobre o augmento citado. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1926. — *J. Hygino de Araujo*, 1º official. Estampilhas federaes do valor de 60$ inutilizadas. Estava o sello da Junta Commercial desta Capital. Visto. J. C., em 29 de março de 1926. — *Isidoro Campos*, director. (2 318)

SOCIEDADE ANONYMA "GAZETA DA BOLSA"

RELATORIO DA DIRECTORIA — PARECER DO CONSELHO FISCAL — BALANÇO

Srs. accionistas:

Em cumprimento á lei das sociedades anonymas e ao que dispõem os nossos estatutos, vimos prestar-vos as contas referentes ao exercicio financeiro que encerramos a 31 de dezembro de 1925, submettendo ao vosso criterioso julgamento o balanço, as contas e demais documentos exigidos pela lei.

E' com a maior das satisfações que vos informamos não se ter verificado qualquer alteração, quer na directoria, quer no conselho fiscal.

Apezar de gosarmos de elevado conceito, nenhuma operação financeira effectuamos e temos feito as nossas compras e acquisições a dinheiro á vista, excepto no que concerne a machinismo e papel. Quanto a estes, adquiridos a prazo, resta-nos uma pequena parcella a pagar.

O resultado que ora offerecemos não representa, em absoluto, o que desejavamos obter, nem o que era de esperar dos esforços por nós empregados, mas motivos não estranhaveis, resultantes da situação cambial anomala e de outros factores conhecidos do dynamismo da vida presente, dispensam-nos de maiores explanações sobre o assumpto. Entretanto, do ponto de vista moral, estamos convencidos de que conseguimos realizar bastante para que possamos confiar no futuro da nossa empreza.

A *Gazeta da Bolsa* occupa, hoje, um logar saliente, como orgão de propaganda das nossas riquezas e de defesa das classes productoras, bem como do fecundo activismo nacional, tanto nesta capital, como nos Estados, e ainda mui especialmente no estrangeiro, gosando da mais confortadora confiança, tendo sempre conservado a sua independencia, o que é indispensavel a um jornal technico, que vive exclusivamente da acceitação em que é tido no seio das classes laboriosas que produzem e a que se consagra inteiramente.

Pensamos, ter na medida das nossas forças, e pelo que exprime o nosso balanço, correspondido á confiança que os senhores accionistas se dignaram dispensar-nos.

Como sempre, estamos promptos a prestar-vos os esclarecimetos que vos possam ser uteis.

Finalizando, podemos asseverar que a situação desta sociedade é de grande futuro, já pelo crescente numero de assignaturas no Brasil e no estrangeiro, já pelo decidido interesse que vão tomando pela nossa constante actuação os que ingressam nos estudos economicos e financeiros.

Portanto, a nova directoria que vos dignardes eleger, para succeder a esta, encontra a estrada solidamente preparada.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1926. *Alvaro Teixeira* (director-presidente). — *Victor Marks* (director-gerente). — *Gentil Pinheiro Machado* (director-secretario.)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da sociedade anonyma *Gazeta da Bolsa*, de accôrdo com os estatutos e em cumprimento das disposições da lei, tendo examinado os livros, balanços e demais documentos relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1925, e tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, é de parecer que a assembléa geral approve as contas e demais actos da directoria, referentes ao dito exercicio.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1926. — *Edwin Douglas Murray.* — *Annibal Medina Cœli.* — *Ayres Pinto de Miranda Montenegro.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

Bens, cousas e direitos	120:000$000
Machinismo e material de officina	120:106$910
Moveis e utensilios	25:550$000
Caixas e bancos	7:360$117
Titulos caucionados	30:000$000
Despezas de installação	3:623$900
Depositos e cauções	70$000
Despezas de constituição	3:792$000
Contas a receber	50:145$600
Papel em *stock*	9:600$000
	370:548$527

Passivo

Capital	300:000$000
Caução da directoria	30:000$000
Contas a pagar	30:511$855
Lucros e perdas	10:036$672
	370:548$527

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Debito

Saldo devedor do exercicio anterior	27:750$043
Despezas do jornal	221:905$570
Despezas e consumo da officina	57:341$935
Saldo credor	10:036$672
	317:034$220

Credito

Renda bruta	317:034$220
	317:034$220

Rio de Janeiro, 30 de março de 1926. — *Victor Marks*, director-gerente. — *J. Mirilli*, guarda-livros.

(2.305)

BANCO DE CREDITO RURAL E INTERNACIONAL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, CONVOCADA PELA DIRECTORIA E REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1926 (*)

Aos vinte e tres dias de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, nesta Capital, do Rio de Janeiro, no edificio da avenida Rio Branco n. 102, 5º andar, reuniram-se diversos accionistas do Banco de Credito Rural e Internacional, attendendo á convocação feita pela directoria e para os fins constantes da mesma convocação.

Por acclamação, foi escolhido para presidente da mesa o Dr. Pelagio Lobo que, assumindo o cargo, convidou para secretario da mesa o Sr. Romulo Gomes Cardim. Iniciados os trabalhos da sessão, o Sr. presidente leu o annuncio da convocação, inserto no *Jornal do Commercio*, por tres dias successivos e declarou que, pelas assignaturas lançadas no livro de presença, se verificava o comparecimento de oito accionistas, representando, por si e por procurações, em fórma legal, cinco mil quatrocentas e vinte e uma acções, isto é, um numero mais do que sufficiente para a constituição regular da assembléa, porquanto o capital social está representado por seis mil duzentas e oito acções. Dando inicio aos trabalhos da assembléa, o Sr. presidente convidou o Sr. secretario a proceder á leitura do parecer do conselho fiscal sobre a proposta da modificação dos estatutos e augmento do capital, parecer que está concebido nos seguintes termos: «O conselho fiscal do Banco do Credito Rural e Internacional, tendo lido a exposição de motivos da sua directoria, justificativa do augmento do capital, da mudança da séde para a cidade de São Paulo, da alteração do nome e da modificação dos estatutos, declara que se acha de perfeito accôrdo com as razões expostas, que fundamentam as medidas suggeridas, no sentido do desenvolvimento desse antigo estabelecimento bancario e do melhor aproveitamento das faculdades contidas em seus estatutos. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1926. — Guilherme Décourt. — R. Cardim. — Roberto Pinto.» Lido o parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente mandou proceder á leitura da exposição da directoria, o que foi feito sobre o original apresentado, que vae integralmente transcripto: «A directoria do Banco de Credito Rural e Internacional, eleita em 19 de dezembro do 1925, para gerir os negocios deste estabelecimento bancario, e nessa mesma assembléa autorizada a promover os meios adequados afim de executar as attribuições conferidas pelos Srs. accionistas, vem apresentar a esta assembléa as medidas adeante expostas, e que acceitas e effectivadas, elevarão este banco á altura de um dos maiores, mais efficientes e fecundos factores do progresso deste paiz.

1.º Augmento de capital — Para a execução desse objectivo, suggerimos que a directoria fique autorizada a promover o augmento até á importancia de 100.000 contos de réis, sendo a base da realização de 60 %. 2.º A modificação do nome do banco, que deverá ser denominado «Banco do Café». 3.º A mudança da séde para a capital do Estado de São Paulo. 4.º Autorização para os incorporadores do augmento do capital, para despenderem até á importancia de tres (3 %) por cento do capital subscripto, afim de cobrir todos os gastos inevitaveis á obtenção das subscripções. 5.º Permittir aos credores actuaes do banco a transformação dos seus creditos em acções, na mesma base de 60 %. 6.º Os honorarios de cada director devem ser de 500$ por mez para cada mil contos de réis de capital realizado. 7.º Alteração dos estatutos nos pontos seguintes:

Ao art. 1.º Onde se lê: «A séde do banco é na cidade do Rio de Janeiro, diga-se: «A séde do banco é na cidade de São Paulo, podendo ter filiaes em qualquer ponto do territorio nacional ou estrangeiro, tendo, porém, como fôro privilegiado o da propria séde, salvo renuncia expressa.» Ao art. 5º Substitua-se pelo seguinte: "O capital social é de 1.241:600$ (mil duzentos e quarenta e um contos e seiscentos mil réis), representado por 6.208 acções de 200$ cada uma". Eliminem-se os paragraphos desse mesmo artigo 5º. Art. 6.º Elimine-se. Ao art. 7º. — Onde se lê: "Serão feitas na proporção de 5 %", diga-se: "serão feitas na proporção de 10 %". Art. 10. Elimine-se. Art. 12, paragrapho 18. Elimine-se a parte final, ficando reduzido ao seguinte: "Adquirir terras incultas ou propriedades ruraes para explorar productos agricolas ou a industria pastoril, com melhoramentos das raças pecuarias". Paragrapho 31. Onde se lê: "a juros não excedentes de 9 % ao anno", diga-se: a juros não excedentes de 12 % ao anno". Accrescente-se o paragrapho 34: Para as operações a que se refere o art. 4º o banco poderá operar em todo o territorio nacional. Art. 20. Elimine-se. Art. 22. Onde se lê: "a juros até o maximo de 9 % ao anno", diga-se: "a juros até o maximo de 12 % ao anno. Art. 36. Onde se lê: "os impostos de decimas, etc.", diga-se: os impostos que sobre elles recaiam". Art. 39. Onde se lê: "todos os communistas", diga-se: "todos os condominos". Art. 65. Onde se lê: "no mez de agosto", diga-se: "no mez de março". Art. 68. Elimine-se. Ao art. 73. Substitua-se pelo seguinte: "O banco será administrado por uma directoria composta de sete membros, com as seguintes denominações: directores: presidente, vice-presidente, superintendente, gerente (dous), thesoureiro e secretario". Art. 77. Elimine-se. Ao art. 79. Onde se lê: "Para as operações diarias é preciso o consenso de tres directores, etc.", diga-se: "Para as operações diarias é preciso o consenso de quatro directores, etc." Art. 81. Elimine-se. Art. 85. Elimine-se. Art. 86. Elimine-se. Art. 87. Elimine-se. Art. 88. Elimine-se. Art. 90. Elimine-se. Ao art. 91. Onde se lê: se procederá á eleição de tres fiscaes e tres supplentes", diga-se: "se procederá á eleição de cinco fiscaes e cinco supplentes". Art. 92 — Elimine-se. Ao art. 94 — onde se lê: "perceberá seiscentos mil réis annualmente", diga-se: perceberá tres contos de réis annualmente". Art. 95 — Elimine-se. Ao art. 99 — Substitua-se pelo seguinte: "Verificados e apurados os lucros liquidos serão assim distribuidos: 10 % para a constituição permanente de um fundo de reserva:

10 % para serem distribuidos entre os directores, em partes iguaes, entre cada um delles;

10 % para serem distribuidos entre os incorporadores do augmento do capital, em partes iguaes, entre cada um delles;

5 % para a constituição de um fundo de reserva especial para a acquisição ou construcção de edificios destinados ao funccionamento da séde e sucursaes do banco;

5 % para a constituição de uma caixa de auxilio aos empregados do banco, cuja fórma de applicação será regulada pelo regimento interno do banco;

60 % para serem distribuidos pelos accionistas.

Paragrapho unico. Não serão distribuidos dividendos superiores a 24 %, sendo a somma que exceder á porcentagem destinada aos dividendos levada á conta de fundo de reserva. Art. 100 — Elimine-se. Art. 101 — com seus paragraphos — Mantenham-se. Art. 102 — Mantenha-se. Art. 103 — Mantenha-se.

Capitulo IX — Disposições geraes — Art. 100 — "São incorporadores do augmento do capital os Srs. Drs. Nelson Dantas e Pelagio Lobo e os Srs. Augusto Cesar Lobo e Flaminio Levy". Submettidas a debate as medidas suggeridas pela directoria, o accionista Sr. Romulo Gomes Cardim produziu varias considerações sobre ellas e concluiu fazendo ver a extensão do trabalho que irá ser attribuido aos que se propõem a assumir a responsabilidade da obtenção de um capital tão elevado e que facil seria prever, si a amplitude dos esforços pessoaes necessarios á realização de um tão grande commettimento, que resultará em beneficio de todos os accionistas do banco como instituição creditoria e de meio ao qual elle irá servir amplamente. Por isso propunha que a assembléa votasse uma bonificação de 4 % (quatro por cento) sobre o capital subscripto aos promotores do augmento do capital, Srs. Drs. Nelson Dantas, Pelagio Lobo e Augusto Cesar Lobo. Encerrada a discussão sobre as propostas contidas no parecer da directoria e a do accionista Sr. Romulo Gomes Cardim, foram, em seguida, submettidas á votação sendo todas approvadas unanimemente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente acta que, depois de lida, vae assignada pelos accionistas presentes. Rio de Janeiro 23 de fevereiro de 1926. — *Pelagio Lobo*, presidente da mesa. — *R. Cardim*, secretario. — *Augusto Cesar Lobo*. *Nelson Dantas*. — Por procuração de Flaminio Levy, *Pelagio Lobo*. — *Franklin de Araujo*. — *Ary Cesar Lobo*. — *Edgasio Dantas*.

Em tempo — Por omissão involuntaria do secretario da mesa, deixaram de ser reproduzidos na acta presente os seguintes artigos da proposta de reforma dos estatutos, apresentada pela directoria á assembléa geral, os quaes foram unanimemente approvados, juntamente com os demais artigos constantes da mesma proposta: — Capitulo IX — Disposições geraes — Art. 85 — O mandato da primeira directoria expirará no dia 19 de dezembro de 1931. Art. 86 — Nenhum membro da directoria poderá ser destituido do seu cargo, a não ser por deliberação dos senhores accionistas, representando, pelo menos, tres quartos do capital do banco. Tambem por omissão, deixou de figurar nesta acta a proposta, apresentada e fundamentada pelo doutor Ary Cesar Lobo, que a assembléa tomasse nimerente approvou, concebida nos seguintes termos: — "Proponho que os directores actualmente eleitos fiquem

(*) Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções.

autorizados, expressamente, em nome da assembléa, a acceitarem quaesquer alterações ou modificações que o Governo Federal entenda opportuno realizar nos estatutos, bem como a mandar publical-os com todas as modificações constantes das ultimas assembléas, rectificando a numeração dos respectivos artigos. Lida a presente rectificação e achada conforme, vae assignada pelos accionistas presentes. Rio de Janeiro, 21 de março de 1926. — *Pelagio Lobo*, presidente da mesa. — *R. Cardim*, secretario. — *Augusto Cesar Lobo*. — *Nelson Dantas*.— Por procuração de Flaminio Levy, *Pelagio Lobo*. — *Franklin de Araujo*. — *Ary Cesar Lobo*.—*Elysio Dantas*. (2.307)

SOCIEDADE FRANCO-BRÉSILIENNE DU PATHE'-BABY

Sociedade anonyma

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

1. Caixa e bancos.....	6:663$320
2. Mercadorias	254:001$105
3. Despezas de constituição e direitos adquiridos	72:010$911
4. Devedores por titulos ou em C/corrente...	141:993$620
5. Moveis e utensilios....	57:680$000
6. Moveis e utensilios....	48:471$055
	580:820$011

Passivo

1. Capital	200:000$000
2. Credores no estrangeiro	173:326$023
3. Idem nacionaes.....	61:618$434
4. Lucro verificado.....	145:875$554
	580:820$011

O director, *R. Cardim*. — Em 30 de março de 1926. *E. Cabral*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Debito

A despezas geraes.....	380:139$650
A diversas contas.....	5:279$380
Saldo credor desta conta por balanço.....	145:875$554
	531:594$584

Credito

De mercadorias.....	268:186$005
De differenças de cambio.	263:408$579
	531:594$584

O director, R. *Cardim*. — *E. Nicot de Villamaia*, contador. (2.332)

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES SOB A FIRMA DE R. REBECCHI & COMP.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA A 28 DE FEVEREIRO DE 1926

Ás quatorze horas do dia 28 de fevereiro de 1926, estando reunidos na sala do escriptorio á rua S. Pedro n. 89, sobrado, onze (11) accionistas da Sociedade em Commandita por Acções, sob a firma de R. Rebecchi & Comp., representando a totalidade do capital commanditario, ou duzentas e cincoenta acções, o gerente da sociedade, Sr. Sylvio Raphael Rebecchi, declara aberta a sessão, de conformidade com o edital de convocação, publicado no *Diario Official* de 31 de janeiro de 1926.

O Sr. Sylvio a seguir convida os Srs. accionistas a acclamarem dentre os presentes o presidente da assembléa.

Por indicação do Sr. Guilherme Gonçalves Montes foi acclamado o Sr. Arthur Maria Teixeira de Azevedo, que, depois de tomar posse e agradecer aos Srs. accionistas, convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Guilherme Gonçalves Montes e Manoel Jacintho Corrêa, que acceitam.

O Sr. presidente annuncia que se acha legalmente constituida a assembléa geral ordinaria e cuja ordem do dia é a seguinte:

a) apresentação e julgamento dos actos, contas e balanço apresentados pela gerencia, relativos ao exercicio de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal;

b) eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1926;

c) determinar qual a porcentagem a tirar dos lucros liquidos e destinada ao Fundo de Reserva.

Principiando os trabalhos da assembléa, o Sr. Manoel Jacintho Corrêa, 2º secretario, procede á leitura do relatorio da gerencia e parecer do conselho fiscal, que são do seguinte teor:

RELATORIO DA GERENCIA

Srs. accionistas — Cumprindo as disposições dos nossos estatutos e as do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, vem a gerencia apresentar-vos o relatorio dos actos e contas que praticou durante o exercicio de 1925, encerrado com o balanço, em 31 de dezembro.

Occurrencias — Não houve, durante este anno, occurrencia de monta a registrar, tendo todos os serviços proseguido com regularidade.

Situação financeira — A situação financeira da sociedade é relativamente boa, tendo sido o resultado das operações regularmente compensador. Aliás, já tivestes occasião de verificar, pelas contas e balanço que estiveram á vossa disposição, a dita situação. O conselho fiscal já emittiu o seu parecer sobre as referidas contas e balanço que ora vos são apresentados.

Installações — No decorrer do exercicio de 1925 tivemos opportunidade de terminar a construcção do predio para deposito de materiaes e officina de carpintaria, como tambem adquirimos machinas novas, tanto para a officina como para os serviços externos.

Conselho fiscal e supplentes — De accôrdo com as disposições dos nossos estatutos tereis de eleger os novos membros deste conselho e seus supplentes para o exercicio de 1926. A gerencia aproveita o ensejo para agradecer aos actuaes membros do conselho fiscal a efficaz cooperação que tiveram nos negocios da sociedade.

Fundo de reserva — De accôrdo com o art. 14 dos estatutos sociaes deveis determinar qual a porcentagem a tirar dos lucros liquidos e destinada ao Fundo de Reserva.

Finalizando, Srs. accionistas, nos declaramos á inteira e completa disposição para qualquer esclarecimento que porventura precisardes, pedindo a vossa approvação aos actos e contas desta gerencia.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1926. — *Sylvio Raphael Rebecchi*, gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da sociedade em commandita por acções, sob a firma de R. Rebecchi & Comp., em cumprimento ás disposições dos estatutos da sociedade e tambem ás do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, vem declarar que verificou as contas e balanço relativos ao exercicio de 1925, encontrando tudo de accôrdo com a respectiva escripturação, feita em ordem e com clareza nos livros exigidos pela lei. Está, portanto, de accôrdo que seja tudo approvado pela assembléa.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1926. — *João José de Araujo Villela*. — *Antonio Fróes Cruz*. — *Arthur Maria Teixeira de Azevedo*.

Após a leitura, o Sr. presidente declara em discussão os referidos documentos pelo que nelles se contem e, não havendo quem pedisse a palavra, submette-os á votação, sendo approvados com a abstenção dos socios solidarios.

A' vista do resultado acima o Sr. presidente declara approvados pela assembléa as contas, actos e balanço e demais documentos apresentados pela gerencia, referentes ao exercicio de 1925.

Em continuação á ordem do dia o senhor presidente suspende a sessão por cinco minutos, afim de que os Srs. accionistas se preparassem para eleger o conselho fiscal para o exercicio de 1926.

Reaberta a sessão foram recolhidas dez (10) cedulas que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para membros effectivos do conselho fiscal:

	Votos
Arthur Maria Teixeira de Azevedo	240
Manoel Jacintho Corrêa..	237
Guilherme Gonçalves Montes. . .	235

Para supplentes:

Antonio Tavares de Souza.. . . .	237
Antonio Fróes Cruz..	237
João José de Araujo Villela. . . .	240

Passando á ultima parte da ordem do dia, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a se manifestarem sobre a porcentagem que dos lucros liquidos deve passar para o fundo de reserva.

Pedindo a palavra o Sr. João José de Araujo Villela, depois de fazer lisonjeiras considerações sobre o estado dos negocios da sociedade, propõe que, em virtude das necessidades actuaes e futuras de capital para o franco desenvolvimento dos negocios, fosse levada ao fundo de reserva toda a porcentagem que, de accôrdo com os estatutos, pertence aos accionistas, não se fazendo, portanto, distribuição de dividendos.

Acceita por todos os Srs. accionistas, esta proposta foi approvada sem discussão.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente suspende os trabalhos, afim de ser lavrada a presente acta, pedindo aos Srs. accionistas se conservem na sala para subscrevel-a. Reaberta a sessão, o Sr. Guilherme Gonçalves Montes procede á leitura da presente acta. Posta em discussão, e consequente votação, foi a presente acta approvada por todos os accionistas, que a subscrevem com o numero de suas acções, sendo a sessão da assembléa encerrada ás 16 horas.

E eu, 1º secretario da assembléa, man-

dei lavrar a presente acta, que assigno com os Srs. presidente, 2º secretario e accionistas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1926. — *Arthur Maria Teixeira de Azevedo*, 10 acções. — *Guilherme Gonçalves Montes*, 8 acções. — *Manoel Jacintho Corrêa*, 6 acções. — *Antonio Fróes Cruz*, 3 acções. — *Sylvio Raphael Rebecchi*, 100 acções. — *Julio Rebecchi*, 80 acções. — *João José de Araujo Villela*, 8 acções. — *Antonio Tavares de Souza*, 5 acções. — *Luiza Rebecchi Villela*, 10 acções. — *Emilia Rebecchi Mariz*, 10 acções. — *Adelia Rebecchi Osborne*, 10 acções. (2.333).

COMPANHIA TERRITORIAL DA ILHA DO GOVERNADOR

Na publicação desta companhia, inserta no *Diario Official* de 30 do corrente, a pag. 6.339, 1ª columna, onde se lê, na 18ª linha, Relatorio, leia-se: COMPANHIA TERRITORIAL DA ILHA DO GOVERNADOR. — *Relatorio*.

COMPANHIA CARIOCA DE PRODUCTOS TEXTIS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1926. (*).

Aos vinte e cinco do mez de março de 1926, na séde da Companhia, á rua General Camara n. 33, 1º andar, ás 14 horas, presentes os accionistas Manoel de Siqueira, por si e representando os senhores Roberto Feissly, D. Maria Christina de Siqueira e D. Antonietta de Siqueira; José Soares Franco, por si e pelo Dr. Antonio Soares Franco Junior; J. T. de Alencar Lima, Edgard Figueira, por si e D. Stella Figueira; João Figueira, Perillo Gomes, Alfredo Ferreira da Silva Korb e Montenegro & Korb, por terem sido convidados pela directoria para esta assembléa geral extraordinaria declarou o Sr. Manoel de Siqueira, director da companhia, que, pelo livro de presença se verifica estarem representadas pelos accionistas presentes 29.500 acções da sociedade, ou seja quasi a totalidade do seu capital e podendo, portanto, a assembléa funccionar.

Assim, de conformidade com o artigo 4º dos estatutos convida os senhores accionistas a elegerem a mesa que deve presidir a esta sessão. Escolhidos por acclamação para presidente da mesa o Sr. José Soares Franco e para secretarios os Srs. Edgard Figueira e Alfredo Ferreira da Silva Korb, e constituida a mesa declarou o Sr. presidente aberta a sessão e disse que os fins da reunião era, de accôrdo com os annuncios de sua convocação, deliberarem os senhores accionistas sobre uma proposta da directoria referente ás garantias da emissão de *debentures* autorizada pela assembléa geral extraordinaria de 12 de dezembro de 1925, pelo que ia mandar lêr essa proposta, bem como o parecer do conselho fiscal em exercicio. O senhor secretario Alfredo Ferreira da Silva Korb procedeu, então, á leitura da seguinte:

Proposta

Pela autorização constante da assembléa geral extraordinaria de 12 de dezembro do anno passado, esta directoria ficou autorizada a contrahir um emprestimo por *debentures* nos termos e condições constantes da respectiva acta, que foi devidamente publicada. Dá-se, entretanto, que, por difficuldades que surgiram, mas que a directoria está removendo, não lhe é possivel ainda abonar especialmente o emprestimo com a hypotheca e o penhor do immovel e dos machinismos, como ficara autorizada, por ainda não completada a respectiva acquisição e desembaraço. Pelo que devia a assembléa autorizar que o emprestimo em questão seja garantido com a fiança de todo o activo e bens da sociedade, como permitte a lei.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Attendendo ao convite da directoria desta companhia, estudámos a sua proposta de ser a emissão já autorizada de um emprestimo por *debentures* (emissão a que se refere a acta da assembléa geral extraordinaria de 12 de dezembro de 1925) apenas garantida com a fiança de todo o activo e bens da sociedade, e somos de parecer que a assembléa approve essa proposta e conceda á directoria a necessaria autorização para agir de accôrdo.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1926.

Procedida á leitura, o Sr. presidente declarou que punha em discussão a proposta da directoria e o parecer dos fiscaes.

Ainda esclarecidos os Srs. accionistas pelos Srs. directores Alfredo Montenegro e J. T. de Alencar Lima, e não havendo quem pedisse a palavra, o senhor presidente encerra a discussão e põe a voto a proposta e o parecer que foram unanimemente approvados. Assim acceita a proposta da directoria ficou esta investida de todos os poderes para praticar os actos necessarios, afim de ratificar e rectificar os actos já praticados para a emissão do emprestimo.

Assim preenchido o fim da reunião, o Sr. presidente a deu por encerrada, mandando lavrar esta acta por mim 1º secretario da assembléa, Edgard Figueira que, depois de escrevel-a, a li á assembléa, sendo acahada conforme e approvada por todos os accionistas presentes e vae por elles assignada. — *Manoel de Siqueira*, por si e por procuração do Sr. Roberto Feissly, D. Maria Christina de Siqueira, D. Antonietta de Siqueira. — *José Soares Franco*, por si e por procuração do Dr. Antonio Soares Franco Junior. — *J. T. de Alencar Lima*. — *Edgard Figueira*, por si e por procuração de D. Stella Figueira. — *João Figueira*. — *Perillo Gomes*. — *Alfredo Ferreira da Silva Korb*. — *Montenegro & Korb*. (2.312).

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Tecidos de Seda

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 192, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1926. — *A directoria*. (2.338).

Companhia Brasil Cinematographica

JUROS DE "DEBENTURES"

A partir do dia 31 do corrente serão pagos, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, sobrado, os juros de 5 %, relativos ao 1º *coupon* que se vence nesse dia, das *debentures* do nosso emprestimo de 1.000:000$000, em circulação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1926. — *Francisco Serrador*, presidente. (2.321).

Companhia Tijuca

JUROS DE "DEBENTURES"

De 5 a 8 de abril, das 12 ás 17 horas, e depois, ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-ha, no escriptorio da Companhia Tijuca, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, o 21º *coupon*, vencido em 31 de março de 1926 e as *debentures* sorteadas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1926. — *A directoria*. (2.331)

Sociedade Anonyma "Gazeta de Noticias"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Fica transferida para o dia 5 de abril de 1926 a assembléa convocada para hoje. Esta assembléa terá por fim conferir e approvar o balanço e contas da directoria, referentes ao anno de 1925, eleger a directoria, conselho fiscal e seus supplentes e assumptos correlatos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1926. — *Wladimir Bernardes*, director-presidente. (2.326)

A' Praça

Os abaixo firmados teem a satisfação de passar ao commercio em geral, desta praça e do interior, fazem dissolvido a sociedade mercantil que girava nesta praça sob a razão social de T. MENASSA & CIA'S, retirando-se o socio Salles Ignacio Cauás, embolsado do seu capital e lucros, conforme distracto archivado na Meretissima Junta Commercial desta Capital do Rio de Janeiro, sob numero 102.157. — *Tannus Habib Menassa*. — *Salles Ignacio Cauás*.

Reconheço as firmas de Tannus Habib Menassa e Salles Ignacio Cauás.

Rio, 30 de março de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Heitor Luz*, tabellião. (2.327)

Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro

(Reconhecida de utilidade publica pelo decreto n. 4.205, de 9 de dezembro de 1920)

MATRICULAS

De ordem do Sr. Dr. director em exercicio, acham-se abertas as matriculas até o dia 31 do corrente.

Secretaria, em 17 de março de 1926. — O secretario interino, *J. Silva Leite*. (2.342).

A' Praça

T. MENASSA, successor da firma T. Menassa & Cauás, na casa de Armarinhos e Fazendas, por atacado, á rua da Alfandega ns. 349 e 351, tem a subida honra de avisar á praça, aos seus amigos e clientes do interior, que continúa, nos mesmos predios e com o mesmo ramo de negocio, á inteira disposição de todos. — *T. Menassa.*

Reconheço a Firma de T. Menassa. Rio, 30 de março de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Heitor Luz*, tabellião. (2.327)

Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde da companhia, á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, ás 14 horas do dia 30 de abril vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço geral, relativos ao anno de 1925, e, bem assim, elegerem os novos directores para o quatriennio de 1926 a 1929 e os membros do conselho fiscal para o corrente anno.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até o dia da reunião.

De accôrdo com o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao anno de 1925.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1926. — *Vivaldi Leite Ribeiro*, presidente. (2.206)

Empreza Immobiliaria edificadora

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 8 de abril proximo futuro, na séde da empreza, á rua do Ouvidor n. 139. O fim da assembléa é a eleição para preenchimento do cargo de director secretario, que se acha vago por renuncia, a ratificação de actos praticados pela directoria e a deliberação sobre novas operações a serem realizadas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1926. — *Raul Kennedy de Lemos*, director-presidente. (2.328)

S. A. Fabrica Colombo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 7 de abril proximo, ás 14 horas, na séde social, á rua 13 de Maio ns. 33 e 35, para deliberarem sobre uma proposta da directoria, modificando o § 2º do art. 31.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1926. — *A directoria.* (2.310)

Declaração

Declaro ter assignado hoje, para que produza os devidos effeitos legaes, o exame de Portuguez, feito no Collegio D. Pedro II, no anno de 1918.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1926. — *Julio da Silva Araujo.* (2.330)

"Urania"

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal para realizar-se a assembléa geral ordinaria, convocada para 29 do corrente, convidamos, de novo, os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 3 de abril proximo vindouro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 60, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas apresentados pela directoria, referentes ao exercicio de 1925, eleger os membros do conselho fiscal e seus supplentes, bem assim novos directores para os cargos vagos.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1926. — *A directoria.* (2.298)

Companhia Estrada de Ferro Santa Cruz Barbados

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891, na séde da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 72.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1926. — *Armando Vieira*, presidente. (2.313)

Sociedade Anonyma Garantia Immobiliaria

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 5 de abril proximo futuro, ás 13 horas, na séde da sociedade, á rua Vieira Fazenda n. 66, para tomar conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1925, eleger a directoria, conselho fiscal e supplentes para 1926.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1926. — *Francisco Dias Allão*, presidente. (2.311)

Companhia Brasileira de Exploração de Portos

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

Os Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Exploração de Portos são convidados a vir receber no seu escriptorio, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, a partir de 5 de abril proximo futuro, o dividendo, relativo ao 2º semestre de 1925, á razão de 14$000 por acção integralizada, e 8$100 pelas de 60 % realizados.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1926. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, director.

Companhia Brasileira de Exploração de Portos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1926. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha.*

Sociedade Anonyma Rêde Sul Matto Grosso

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde social, á rua Uruguayana n. 21, 4º andar, no dia 6 de abril proximo futuro, ás 17 horas, para deliberarem sobre as resoluções tomadas nas assembléas geraes de 16, 21 e 26 de dezembro de 1925, o augmento do capital social e alteração dos estatutos.

Rio, 30 de março de 1926. — *A directoria.* (2.341)

A' Praça

Vieri S. A. communica a esta praça e ás demais, onde possa interessar, que, nesta data, deixou de ser seu auxiliar, por sua livre e espontanea vontade, o Sr. Mario Lacombe, ficando sem effeito todos os poderes outorgados áquelle senhor. — Vieri S. A., *R. H. Tyler Jr.*, director-gerente.

Reconheço a firma de R. H. Tyler Jr. Rio de Janeiro, 29 de março de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Belisario Fernandes da Silva Tavora*, tabellião. (2.329)

Companhia Commercial do Pary Limitada de São Paulo

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

F. Salgado, leiloeiro publico, em virtude de autorização do Sr. liquidatario da mesma massa, venderá em leilão, sabbado, 3 de abril de 1926, ás 2 horas da tarde, em seu armazem, á rua São José n. 18, os bens arrecadados da referida massa, que serão minuciosamente descriptos no catalogo publicado no *Jornal do Commercio*, no dia do leilão. (2.308)

Banco do Brasil

EMPRESTIMO MUNICIPAL DE 5.000:000$

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, do dia 5 de abril proximo futuro em deante, serão pagos neste Banco os juros do emprestimo municipal, ouro, *coupon* n. 43, das apolices nominativas e ao portador.

O pagamento dos *coupons* abrazados será feito aos sabbados.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1926. — *Tavares*, secretario.

"Associação Protectora dos Homens do Mar"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Em primeira convocação

Convido todos os Srs. associados fundadores, effectivos, officiaes, bemfeitores e grandes beneméritos, a comparecerem á assembléa geral extraordinaria em primeira convocação, para alteração dos estatutos, a realizar-se no proximo dia 4 de abril, ás 14 horas da tarde, na séde desta associação, á rua Conselheiro Saraiva n. 11, sobrado.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1926. — *Sebastião Guillobel*, presidente.

Companhia Fiação e Tecelagem do Lan

46, AVENIDA RIO BRANCO

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos constantes do artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho 1891. — *A directoria.* (1.881)

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 28 e as acções ao portador até o dia 21 do corrente, nos termos e para o fim dos arts. 7º e 11 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1926. — *Casemiro de Menezes*, presidente. (1.833)

Casa Lohner S. A.

AVENIDA RIO BRANCO N. 133

Por ordem do director-presidente, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 3 de abril do anno corrente, ás 3 horas da tarde, na séde social, afim de proceder á eleição de um director e resolver outros assumptos.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1926. — *F. A. Lohner.* — *Schnitzler*, directores-gerentes. (2.258)

Banco Nacional de Credito

SOC. COOP. RESP. LTDA.

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde do Banco, á rua S. Pedro n. 61, loja, no dia 31 do corrente, ás 17 horas, para os fins estipulados no artigo 11 dos estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1926. — *A directoria.* (1.815)

Companhia Industrial Santo Antonio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da emopanhia, á rua General Camara n. 241, hoje, 31 de março, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do balanço, relatorio e contas da directoria, relativos ao anno social de 1925, e procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, na séde da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1926. — *Ignacio Verissimo de Mello*, presidente. (2.317)

Vera Cruz

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 47, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e deliberarem sobre a approvação das contas e balanços, assim como para se proceder á eleição dos membros e supplentes do conselho fiscal.

Os accionistas possuidores de acções ao portador, deverão deposital-as na caixa da companhia até tres dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1926. — *A directoria.* (2.284)

Companhia Agricola e Commercial "Usina do Outeiro"

SEDE: AVENIDA RIO BRANCO N. 46

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas ficam, pelo presente, convidados para a assembléa geral ordinaria de prestação de contas da administração, a realizar-se em 20 de abril de 1926.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1926. — *A directoria.* (2.239)

Companhia Agricola e Commercial "Usina do Outeiro"

SEDE: AVENIDA RIO BRANCO N. 46, 1º ANDAR

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que constarão da assembléa geral, a realizar-se em abril proximo futuro. — *A directoria.* (1.983)

Companhia Materiaes de Construcção

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de março, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do exame de contas, e procederem á eleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1926. — *P. B. Cerqueira Lima*, director-presidente.

Sociedade Anonyma Moinho da Bahia

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, em sua séde, á rua da Quitanda ns. 108/110, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, approvação de contas e balanço do exercicio findo em 31 de dezembro de 1925, e procederem á eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

As acções deverão ser depositadas na séde até a vespera daquelle dia.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1926. — *A directoria.* (1.789)

Companhia Italo-Brasileira de Commento Armado

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

Não tendo havido numero legal para a assembléa convocada para 25 de março, convocamos nova reunião para 5 de abril, á 1 hora, na séde da companhia, á rua Candelaria n. 53. — *A directoria.* (2.193)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio central, á rua da Candelaria numero 91, no dia 5 de abril vindouro, ás 14 horas, afim de resolverem sobre a alteração do emprestimo já autorizado.

As transferencias de acções ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1926. — *Herminio Maria de Novaes*, director-presidente. (2.213)

Sociedade Anonyma Fabril Progresso

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os accionistas da Sociedade Anonyma Fabril Progresso a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 13 horas, no dia 31 de março corrente, na séde social, á rua Araujo Leitão numero um, afim de tomarem conhecimento da prestação de contas e gestão da directoria, bem como de uma proposta para alteração dos estatutos e mais assumptos que interessam a sociedade.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1926. — *A directoria.* (2.033)

S. A. Usinas Chimicas Marinho

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, nos escriptorios da sociedade, á rua Sete de Setembro n. 186, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativo ao exercicio de 1925.

Rio, 13 de março de 1926. — *A directoria.* (1.779)

Companhia Brasileira Melhoramentos e Construcções

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente mez, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 187, sobrado, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço, bem como para a eleição de membros do conselho fiscal e supplentes, para o novo exercicio.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1926. — *A directoria* (2.06[illegible])

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

De 1 de abril em deante, das 12 ás 14 horas, pagar-se-ha, neste escriptorio, á rua de S. Pedro n. 48, o *coupon* n. 31, relativo ao mez de abril, proximo futuro.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1926. — *A. J. Pinto Osorio, presidente.* (2.104)

Companhia de Mineração e Metallurgia "Brasil"

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 31 do corrente, no escriptorio da companhia, á avenida Barão de Teffé n. 7, 1º andar, para o fim de deliberarem sobre as contas e balanço do anno de 1925 e elegerem o novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1926. — *A directoria.* (2.215)

Companhia Cervejaria Bohemia

(PETROPOLIS)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 13 horas do dia 31 de março corrente, no escriptorio desta companhia, em Petropolis, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao exercicio de 1925, assim como proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, para o presente exercicio.

No mesmo dia será iniciado o pagamento do dividendo correspondente ao anno relatado.

Petropolis, 13 de março de 1926. — *A directoria.* (1.807)

Companhia Industrial Silveira Machado

SOCIEDADE ANONYMA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente mez, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua de S. Bento n. 19, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço, bem como eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o novo exercicio.

As transferencias de acções nominaes realizar-se-hão até 15 do corrente, e 15 dias antes da assembléa convocada os Srs. possuidores de acções ao portador depositarão na séde da companhia os seus titulos.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1926. — *A directoria.* (1.389)

Companhia Brasileira Melhoramentos e Construcções

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde desta companhia, á rua da Quitanda n. 187, sobrado, os documentos referidos no art. 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1926. — *A directoria.* (2.093)

Companhia de Mineração e Metallurgia "Brasil"

No escriptorio desta companhia, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1926. — *A directoria.* (2.245)

Companhia Industrial Alegria

Communicamos aos Srs. accionistas que se acham á sua disposição, na séde, á rua Buenos Aires n. 24, 1º andar, os documentos de que trata o art. 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro 27 de março de 1926. — *A directoria.* (2.212)

Companhia de Navegação São João da Barra e Campos

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da rua da Alfandega n. 7, sobrado, os documentos de que trata o art. 147, §§ 1º e 3º do decreto n. 434, de 1891. — *A directoria.* (2.221)

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo sido subscripto o capital, de accôrdo com a deliberação da assembléa geral de 4 do corrente, são convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral extraordinaria (*segunda convocação*), no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde do Banco, á rua 1º de Março n. 85, para deliberarem sobre a conveniencia da dissolução da sociedade.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1926. — *Leopoldo Bulcão*, presidente do Banco. (2.230)

A' Praça

Eugenio Raul de Miranda, que passa a assignar-se Raul Gaspar da Silva Araujo Miranda, e Ruy Socrro Pereira da Silva, socios sobreviventes da firma GASPAR DA SILVA ARAUJO & COMP., estabelecida nesta praça, á rua da Alfandega n. 76, com negocio de VAZENDAS POR ATACADO, communicam que, por fallecimento de seu saudoso chefe, Gaspar da Silva Araujo, reorganizaram a referida sociedade, como faz certo o instrumento archivado na Junta Commercial sob numero 102.187, ficando os declarantes como seus unicos socios, ambos solidarios, sob a mesma firma, na mesma séde, com o mesmo objectivo, e esperando continuar a merecer a confiança e preferencia que sempre os distinguiu.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1926. — *Raul Gaspar da Silva Araujo Miranda.* — *Ruy Socrro Pereira da Silva.*

Reconheço as firmas de Raul Gaspar da Silva Araujo Miranda e Ruy Socrro Pereira da Silva.

Rio, 27 de março de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — **Heitor Luz, tabellião.** (2.228)

Companhia Souza Cruz

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás duas horas da tarde, na séde social, á rua Gonçalves Dias n. 26, afim de serem submettidos á sua approvação o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao exercicio de 1925, assim como para proceder á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Rio, 12 de março de 1926. — *A directoria.* (1.786)

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás duas e meia da tarde, na séde social, á rua Sete de Setembro n. 98, afim de serem submettidos á sua approvação o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao exercicio de 1925, assim como para proceder á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Rio, 12 de março de 1926. — *A directoria.* (1.786)

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás tres horas da tarde, na séde social, á rua Gonçalves Dias n. 26, afim de serem submettidos á sua approvação o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao exercicio de 1925, assim como para proceder á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Rio, 12 de março de 1926. — *A directoria.* (1.786)

Companhia Brasileira de Emprehendimentos Aeronauticos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás quatro horas da tarde, na séde social, á rua Primeiro de Março n. 117, 1º andar, afim de serem submettidos á sua approvação o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao exercicio de 1925, assim como para proceder á eleição do conselho fiscal.

Rio, 12 de março de 1926. — *A directoria.* (1.786)

S. A. Philips do Brasil

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás tres e meia da tarde, na séde social, á rua Borja Castro ns. 13 e 15, afim de serem submettidos á sua approvação o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao exercicio de 1925, assim como para proceder á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Rio, 12 de março de 1926. — *A directoria* (1.786)